PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5° andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Nota de Crédito à Exportação de emissão da

FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, Conjunto 32, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, São Paulo - SP

Com aval prestado pela

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA0Y8

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2015/008

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: brAAA

EMISSÃO DE 675.000 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**) DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2015 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, A FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA. (**"FIBRIA MS"**) E A FIBRIA CELULOSE S.A. ("**FIBRIA**") EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2009, ARQUIVADA NA JUCESP EM 24 DE AGOSTO DE 2009, SOB O Nº 293.935/09-9, E PUBLICADA NO JORNAL "JORNAL DA TARDE" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**DOESP**") EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, REGISTRADA NA JUCESP EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009, SOB O Nº 454.679/09-9, PUBLICADA NO JORNAL "JORNAL DA TARDE" E NO DOESP EM 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RETIFICADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013, REGISTRADA NA JUCESP EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013, SOB O Nº 478.835/13-9 E PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DOESP EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015, REGISTRADA NA JUCESP EM 05 DE AGOSTO DE 2015, SOB O Nº 340.096/15-9 E PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DOESP EM 12 DE AGOSTO DE 2015, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE REAIS), E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2015, ARQUIVADA NA JUCESP EM 12 DE AGOSTO DE 2015, SOB O Nº 354.237/15-9 (EM CONJUNTO, **"APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"**), EM QUE FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, LASTREADOS NOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 23 DE OUTUBRO DE 2021 (**"DATA DE VENCIMENTO"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, EQUIVALENTES A 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA ("TAXA DI"), CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("**CETIP**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO PARA CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, *PRO RATA TEMPORIS*, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO"**), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, SENDO DEVIDO EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**) TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 1 (UMA) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO É DE R$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO DA NCE, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO (**"LEI 6.313"**, **"DECRETO-LEI 413"** E **"NCE"**, RESPECTIVAMENTE). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, QUAL SEJA, O AVAL PRESTADO PELA FIBRIA, NO ÂMBITO DA NCE (**"GARANTIA"**). A GARANTIA ENCONTRA-SE DESCRITA NO ITEM "NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE)" DA SEÇÃO "SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA", NAS PÁGINAS 79 A 82, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

OS CRA SERÃO REGISTRADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, OU DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, CASO ESTE VENHA A SUCEDER O CETIP21 COMO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DOS CRA; E/OU **(B)** DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (**"BM&FBOVESPA"**), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 95 A 125 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER Itaú BBA

COORDENADOR citi

COORDENADOR J.P.Morgan

COORDENADOR BancoVotorantim

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

Pinheiro Guimarães Advogados

ASSESSOR JURÍDICO DA FIBRIA

Trench, Rossi e Watanabe Advogados

A data deste Prospecto é 22 de outubro de 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 20

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 21

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 22

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 33

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS 34

EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO 36

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 37

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 79

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 83

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 85

DECLARAÇÕES 86

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 89

FATORES DE RISCO 95

- **RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO 95**
- **RISCOS DOS CRA E DA OFERTA 97**
- **RISCOS DA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 101**
- **RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO 104**
- **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 104**
- **RISCOS RELACIONADOS À FIBRIA E À FIBRIA MS 106**
- **RISCOS RELACIONADOS AO CONTROLADOR, DIRETO OU INDIRETO OU GRUPO DE CONTROLE 116**
- **RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DA AVALISTA 116**
- **RISCOS RELACIONADOS AOS CLIENTES DA AVALISTA 117**
- **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA AVALISTA 117**
- **RISCOS RELACIONADOS À REGULAÇÃO DOS SETORES EM QUE A AVALISTA ATUA 119**
- **RISCOS RELACIONADOS AOS PAÍSES ESTRANGEIROS ONDE A AVALISTA ATUA 120**
- **RISCOS TRIBUTÁRIOS 122**
- **RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 123**

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 126

TRIBUTAÇÃO DOS CRA 128

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 130

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A. 136

BANCO CITIBANK S.A. 138

BANCO J.P. MORGAN S.A 140

BANCO VOTORANTIM S.A. 142

FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA. 143

FIBRIA CELULOSE S.A. 149

ITAÚ UNIBANCO S.A. 166

RELACIONAMENTOS 167

ANEXOS

ANEXO I	**-**	**ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**	**189**
ANEXO II	**-**	**ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA**	**205**
ANEXO III	**-**	**ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA FIBRIA MS**	**211**
ANEXO IV	**-**	**DECLARAÇÕES DA EMISSORA**	**217**
ANEXO V	**-**	**DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER**	**223**
ANEXO VI	**-**	**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**	**227**
ANEXO VII	**-**	**TERMO DE SECURITIZAÇÃO**	**231**
ANEXO VIII	**-**	**NCE**	**347**
ANEXO IX	**-**	**CONTRATO DE CESSÃO**	**381**
ANEXO X	**-**	**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA FIBRIA MS, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**	**455**
ANEXO XI	**-**	**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**	**515**
ANEXO XII	**-**	**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**	**663**
ANEXO XIII	**-**	**RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**	**721**

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Standard & Poor's	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.
Agente Escriturador	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.
Agente Fiduciário	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
Agente Registrador, Emissora ou Securitizadora	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Ágora	significa a **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 6º e 3º andar parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35.
Alienação e o verbo Alienar	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
Amortização	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Aplicações Financeiras Permitidas	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 01 de setembro de 2015 e republicado no mesmo jornal, por conta da contratação dos Participantes Especiais, em 18 de setembro de 2015.
Aval ou Garantia	significa a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito da NCE, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Fibria MS, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Avalista ou Fibria S.A.	significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
Ativa	significa a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 1, salas 314 a 317 e 401 a 406, Edifício Londres 1000, Condomínio Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04.
Alfa	significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64.

BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco BBM	significa o **BANCO BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em Salvador, Estado de Bahia, na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69.
Banco Bradesco	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Banco Daycoval	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.
Banco Fator	significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.
Banco Liquidante	significa o **BANCO BRADESCO S.A,** instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.
Banco Votorantim	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
Banrisul	significa a **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.026.847/0001-26.
BNDES	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BM&FBOVESPA	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

BNP Paribas	significa o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º, 10º a 14º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco Corretora	significa a **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32.
Brasil Plural	significa a **BRASIL PLURAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, Térreo, cjs 01 e 02 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.816.451/0001-15.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CADE	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cedente ou Itaú Unibanco	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
CETIP	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citi Corretora	significa a **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar, parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64.
Citi	significa o **BANCO CITIBANK S.A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
CM Capital	significa a **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-

	30.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e alterações posteriores.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação, a Comissão de Sucesso e o Prêmio de Garantia de Firme, referidas em conjunto.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da utilização dos recursos da NCE nas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros.
Comunicado CETIP 111	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
Conta Centralizadora	Significa a conta corrente titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 1694-2, agência 0133, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Itaú Unibanco, sob o nº 10545-1, agência 910, para livre movimentação da Devedora.
Contrato de Adesão	significa qualquer contrato de adesão ao Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Contrato de Cessão	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Cedente e a Emissora, a Fibria e a Fibria MS, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Fibria MS e pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho

	Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Contrato de Colocação	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos*", celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Contrato de Formador de Mercado	significa o "*Contrato de Formador de Mercado*", celebrado em 29 de setembro de 2015, entre a Devedora e o Formador de Mercado, para regular a prestação de serviços de formador de mercado no âmbito da Emissão, com a finalidade de atribuição de liquidez aos CRA no mercado secundário.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário*", celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos titulares dos CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Agente Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, na CETIP e na BM&FBOVESPA, por parte do Banco Liquidante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controlador ou Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o Citi, o J.P. Morgan e o Banco Votorantim, quando referidos em conjunto.
Coordenadores da Garantia Firme	significa o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan, quando referidos em conjunto.
Coordenador Líder ou Banco Itaú BBA	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
CRA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) série da 1ª (Primeira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CRA em Circulação	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, Devedora ou Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou Avalista assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
Credit Agricole	significa a **CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 852, 16º andar, Jardim Paulista, CEP 01421-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57.
Credit Suisse	significa a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º, 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30.
Créditos do Patrimônio Separado	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 23 de outubro de 2015.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Definitivo e na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de

	Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 23 de outubro de 2021.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.
Decreto-lei 413	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e alterações posteriores.
Despesas	significa despesas da Emissão e da Oferta descritas na NCE, Contrato de Cessão ou Termo de Securitização, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.
Devedora ou Fibria-MS	significa a **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.785.418/0001-07.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa: (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
Direcionamento da Oferta	significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados ou não qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria MS (na condição de emitente) e pela Fibria (na condição de avalista) por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Documentos da Operação	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao Termo de Securitização; **(iv)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(v)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vi)** aos contratos celebrados com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; **(ix)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	significa a 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 73ª (Septuagésima Terceira) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

Encargos Moratórios	correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fator Corretora	significa a **FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.062.749/0001-83.
Formador de Mercado	significa o **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62.
Garantia ou Aval	significa a garantia fidejussória prestada pela Fibria no âmbito da NCE, por meio da qual a Fibria se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Fibria MS, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Geração	significa a **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, 12º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62.
Guide	significa a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, Centro, CEP 01014-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme

	alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores não Institucionais, referidos em conjunto.
Instituições Participantes da Oferta	significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
J.P. Morgan	significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).

Lei 2.666	Lei nº 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
LLA	significa a LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 8º andar, conjunto 81, parte, Itaim Bibi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.600.379/0001-41.
Magliano	significa a **MAGLIANO S.A. CCVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2491, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.723.847/0001-99.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NCE	significa a nota de crédito à exportação firmada em 2 de outubro de 2015, pela Fibria MS, com aval da Fibria, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Fibria MS e da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e no Termo

	de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Fibria MS e pela Fibria no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, conforme prevista no Termo de Securitização.
Ônus e o verbo Onerar	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Fibria e da Fibria MS, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Fibria e da Fibria MS, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes

	características: **(i)** a Fibria MS emitirá a NCE, com aval da Fibria, a ser desembolsada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
Partes Relacionadas	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela coligada, **(ii)** seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e **(iii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até 2º (segundo) grau.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, mediante assinatura dos Contratos de Adesão, referidas em conjunto: (i) Ágora, (ii) Alfa, (iii) Ativa, (iv) Banco BBM, (v) Banco Bradesco, (vi) Banco Daycoval, (vii) Banco Fator, (viii) BNP Paribas, (ix) Bradesco Corretora, (x) Brasil Plural, (xi) Citi Corretora, (xii) Credit Agricole, (xiii) Credit Suisse, (xiv) Fator Corretora, (xv) Geração; (xvi) Guide, (xvii) LLA, (xviii) Magliano, (xix) Rico, (xx) Senso, (xxi) Spinelli, (xxii) Socopa, (xxiii) Um Investimentos, (xxiv) XP Investimentos, e (xxv) CM Capital, (xxvi) UBS, (xxvii) Banrisul, (xxviii) Votorantim.
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015, inclusive.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 9 de setembro

para Pessoas Vinculadas	de 2015 e 18 de setembro de 2015, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significam Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria MS, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido à Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da Emissão, mediante a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, e do percentual adotado para apuração da Remuneração.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

	Agronegócio S.A.”.
Prospecto Definitivo	significa o presente “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*
Prospectos	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
Resolução 2.836	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
Rico	significa a **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 5º andar, conjuntos 51 e 52, CEP 04534-004,CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60.
Sanções	significa, na hipótese de **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e ao Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
Senso	significa a **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, sala 810, Leblon, inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87.
Socopa	significa a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001.40.
Spinelli	**SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Pinheiros, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42.
Série	significa a 73ª (Septuagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (Primeira) emissão.
Subsidiária Relevante	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria MS e/ou da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die,* se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no Termo de Securitização.
Termo de Securitização	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 2 de outubro de 2015 para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

UBS	Significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 7º andar, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.819.125/0001-73.
Um Investimentos	significa a **UM INVESTIMENTOS S/A CTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.968.066/0001-29.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA ofertada, equivalente a 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Valor Total do Crédito	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE.
Votorantim	significa a **VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Pàulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, 14171, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.170.892/0001-31.
XP Investimentos	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 e 207 a 208, parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 e para o parcial exercício social de 2015 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 95 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora e da Avalista;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, Devedora e Avalista, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 95 deste Prospecto Definitivo;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora ou pela Avalista e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora e da Avalista de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 95 deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 5.1. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

(xi) As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Fibria MS e da Fibria podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima;

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 37 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Banco Citibank S.A., Banco J.P. Morgan S.A. e Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Custodiante	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Agente Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Registrador	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	73ª (Septuagésima Terceira) série da 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 23 de outubro de 2015.

Valor Total da Emissão	O valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, considerando as Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar. O Valor originalmente ofertado foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora, a Fibria MS e a Fibria, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Avalista, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 73ª (Septuagésima Terceira) série da 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE emitida pela Fibria MS e avalizada pela Fibria, correspondentes ao valor principal da NCE, acrescido da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE.
Originador dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Fibria MS.

Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito à Fibria MS e Fibria	Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria MS e da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria MS e da Fibria, a área comercial da Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, foi firmada em 2 de outubro de 2015, com data de emissão de 23 de outubro de 2015.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão da NCE, da qual são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). O montante originalmente ofertado de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado em R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A NCE, da qual são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerá em 22 de outubro de 2021.
Garantia vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Há garantia fidejussória de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, constituída pela Fibria, na NCE, na modalidade de Aval, válida durante toda a vigência da NCE.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 23 de outubro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99 % (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da Data de Integralização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, e será devida ao final de cada Período de Capitalização, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.

Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento (inclusive).
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 2 da NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Vencimento Antecipado	A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Devedora, nos termos da Cláusula 8 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão da NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente definido na forma disposta no Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.
Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso a NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

	Os Coordenadores, com anuência da Emissora, da Fibria MS e da Fibria organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 37 deste Prospecto Definitivo. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.
Procedimento de *Bookbuilding*	Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, podendo em tal hipótese o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.

Direcionamento da Oferta	A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais. O total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Definitivo excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso tenha sido apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores puderam proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 09 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 09 de setembro de 2015 e 18 de setembro de 2015, inclusive.

Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria MS, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.
Excesso de Demanda	Foi verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens "*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 65, 68 e 70 deste Prospecto Definitivo, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos previstos no item "Oferta Não Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 68 deste Prospecto Definitivo, tenha excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, puderam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA

	objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais admitidos na forma do item "Oferta Não Institucional", da Seção "Informações Relativas às Oferta", na página 68 deste Prospecto Definitivo, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Adicionalmente, caso tenha sido apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores puderam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, da Fibria MS e da Fibria, anexas a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 95 a 125 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação definitiva de risco "brAAA" para os CRA, conforme cópia do relatório definitivo de classificação de risco prevista no Anexo X deste Prospecto Definitivo.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Fibria MS e da Fibria de honrarem as obrigações de pagamento na NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Fibria MS e da Fibria poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Emissora e Agente Registrador

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste website clicar em "Prospecto Definitivo CRA Série 73ª - Baixar PDF")

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Pedro Nogueira Costa

Telefone: (11) 3708 8482

Fax: (11) 3708 2533

E-mail: pedro.costa@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (para acessar o Prospecto Definitivo, em tal página, clicar em "CRA Fibria – Prospecto Definitivo – 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

Coordenador

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste website clicar em "Fibria – Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

Coordenador

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-905

At.: Sr. Ricardo Leoni

Telefone: (11) 4950-3163

Fax: (11) 4950-3760

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Site: www.jpmorgan.com

Link para acesso direto ao Prospecto: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/fibria (neste website clicar em Prospecto Definitivo)

Coordenador

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

Fax: (11) 2122-2061

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Site: www.citibank.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste website, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "2015" e, depois, clicar em "CRA Fibria – Prospecto Definitivo")

Agente Fiduciário e Custodiante

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º
andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04530-001
At.: Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp
E-mail: nelson.torres@slw.com.br |
fiduciario@slw.com.br

Agente Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-100
At.: Antônio Amaro | Henrique Noronha
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
Site: www.oliveiratrust.com.br
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-007
At.: Srs. Plinio Pinheiro Guimarães N. | Bruno Lardosa
Telefone: (21) 4501-5000
Fac-símile: (21) 4501-5025
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br
E-mails: plinio@pinheiroguimaraes.com.br
blardosa@pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Legal da Fibria MS e da Fibria

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105, 31º andar
CEP 04711-904
São Paulo - SP
At.: Luís Alberto Ambrosio e Helen Naves
Tel.: (11) 3048-6823 / 5091-5839
Fax: (11) 5506-3455
Site: http://www.trenchrossiewatanabe.com.br/
E-mail: luis.ambrosio@trenchrossi.com e helen.naves@trenchrossi.com

Agência Classificadora de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros
CEP 05426-100
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3039-9706
Fax: (11) Não aplicável.
Site: www.standardandpoors.com
E-mail: contatosbr@standardandpoors.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Agente Escriturador e dos Assessores Legais", na página 34 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar

  Rio de Janeiro - RJ

  ou

  Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar

  São Paulo - SP

  Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Série 73ª", referente ao Prospecto Definitivo da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

  São Paulo - SP

  Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

  Praça Antonio Prado, 48

  São Paulo - SP

  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=21741&idioma=pt-br

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência de 22 de outubro de 2015.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 73ª (Septuagésima Terceira) série da 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, de forma individual e não solidária na proporção prevista no Contrato de Colocação.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Avalista, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

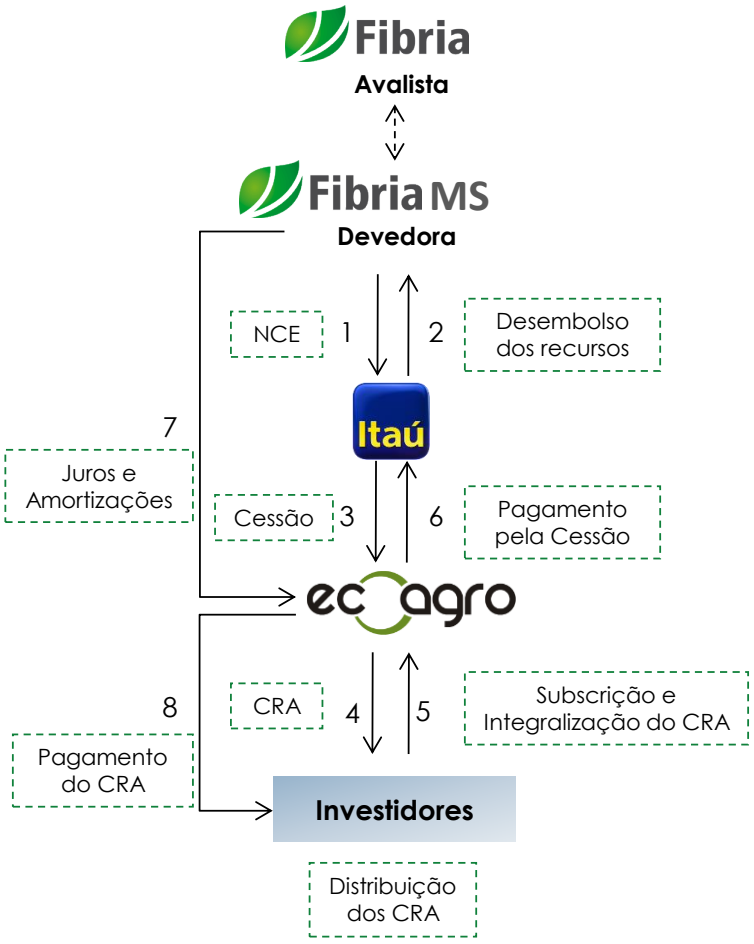
Foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. ***Direitos Creditórios do Agronegócio***

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Fibria MS captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o investidor titular dos CRA):



Onde:

1) Fibria MS emite a NCE em favor do Itaú Unibanco, avalizada pela Fibria.

2) Itaú Unibanco realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pela NCE em favor da Fibria MS, observada a data de desembolso prevista na NCE e o cumprimento das condições de desembolso nela estabelecidas.

3) Itaú Unibanco realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso da NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA.

4) A Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.

5) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA objeto da Oferta.

6) Com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no contrato de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora realiza o pagamento do preço de aquisição ao Itaú Unibanco.

7) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal da NCE serão feitos diretamente à Emissora pela Fibria MS (com aval da Fibria).

8) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a, R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física da NCE, da qual são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 08 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, em que foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 73ª (Septuagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Fibria MS na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião de sócios da Fibria MS, realizada em 27 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 11 de agosto de 2015, sob o nº 352.080/15-2.

Nos termos do artigo 17, item (xvi) e artigo 21, item II, alínea (c), do estatuto social da Fibria, a Fibria não necessita de autorização societária para prestação do aval na NCE, tendo em vista que a Fibria MS é sua controlada.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Fibria MS, conforme qualificada e descrita na Seção "Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.", na página 143 deste Prospecto Definitivo.

Avalista

Para todos os fins legais, a avalista dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Fibria, conforme qualificada e descrita na Seção "Fibria Celulose S.A.", na página 149 deste Prospecto Definitivo.

Cedente

Para todos os fins legais, a cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção " Itaú Unibanco S.A.", na página 166 deste Prospecto Definitivo.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, considerando as Opções de Lote Adicional e Suplementar, sendo que esse valor total da emissão foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria, em 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, sendo a quantidade de CRA aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria MS, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em 15% (quinze por cento), mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Fibria MS, a Fibria e os Coordenadores.

Série e Emissão

Esta é a 73ª (Septuagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (Primeira) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a atualização trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* "brAAA" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 23 de outubro de 2021.

Remuneração

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

J = [(Fator DI) -1] x VN

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times p\right)\right]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração, caso o pagamento oriundo da NCE tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Remuneração	Principal
1	22/04/2016	25/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	24/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	24/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	23/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	23/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	23/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	23/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	23/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	23/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	23/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	23/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	25/10/2021	SIM	SIM

Os pagamentos dos juros devidos pela Devedora no âmbito da NCE serão realizados no Dia Útil anterior às respectivas Datas de Pagamento de Remuneração.

Os recursos obtidos por meio da emissão da NCE serão desembolsados em favor da Devedora na Data de Integralização dos CRA.

É assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio da NCE. Para tanto, obrigou-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, até o valor financiado por meio da NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

Garantias

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval da Fibria.

As Garantias encontram-se descritas no item "Nota de Crédito à Exportação (NCE)", da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" na página 79, deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Facultativo

Conforme previsto no Termo de Securitização, é vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 8 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão da NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 da NCE e indicado na forma do item (i) (d) acima.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria MS ou pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito da NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação antecipada obrigatória previstas na acima, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da Fibria MS e/ou da Fibria, nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização; e

(iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria MS e/ou pela Fibria, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria MS e/ou pela Fibria; (ii) as Despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora ou a Avalista à Securitizadora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora e Avalista, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, os pagamentos previstos no parágrafo acima deverão ser sempre realizados, pela Fibria MS ou Fibria, na Conta Centralizadora. Caso a Emissora receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

Conforme autorizado pela Fibria MS e/ou pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria MS e/ou da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria MS e/ou a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Fibria MS e/ou da Fibria, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria MS, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA. A Emissora, a Fibria MS, a Fibria e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Fibria MS e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição é igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme determinado no Procedimento de *Bookbuilding*.

As condições precedentes mencionadas acima são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Fibria MS e pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Fibria MS, da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 da NCE;

(iii) obtenção, pela Fibria MS e pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE, para outorga do aval e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(v) recolhimento, pela Fibria MS, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE, conforme o caso, pela Fibria MS e pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(ix) publicação do Anúncio de Início, na forma definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula "Do vencimento antecipado" da NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria MS, da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria MS;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria MS ou pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivo s objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anti Corrupção e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável pela Fibria MS, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente, da Fibria ou da Fibria MS, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto da NCE: (i) a Emissora, a Cedente, a Devedora e a Avalista reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução da NCE e de sua respectiva Garantia, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria, da Fibria MS, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela Fibria MS, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02 da NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE pela Fibria MS; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Fibria MS;

(d) se a Fibria MS utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido na NCE) utilizados como lastro da NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a Fibria MS e/ou a Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria MS e/ou pela Fibria na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria MS, da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante,

cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela Fibria MS ou pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria MS e/ou a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da Fibria MS ou da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;

(m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria MS e/ou da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria MS e/ou da Fibria, conforme o caso; ou (ii) que descaracterize a emissão da NCE pela Fibria MS nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a Fibria MS, (ii) a Fibria, (iii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iv) qualquer de seus respectivos controladores direitos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 da NCE;

(q) i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria MS ou da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Fibria, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria MS ou pela Fibria, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de

entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria MS ou pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria MS ou pela Fibria;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Fibria MS ou da Fibria que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria; ou (ii) a Fibria deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da Fibria MS, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da Fibria MS;

(v) se ocorrer: (a) qualquer transformação do tipo societário da Fibria MS ou da Fibria; ou (b) qualquer incorporação ou fusão da Fibria Ms ou da Fibria cujo efeito seja a verificação de que o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) (A) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria MS ou da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria MS ou da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria MS ou da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria MS ou da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação);

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 da NCE, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria MS incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de

Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria MS e/ou pela Fibria; ou

(y) vencimento antecipado da NCE.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) (x) ou (y) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, seja por (a) decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou (b) pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE e, consequentemente, do respectivo título e do Termo de Securitização sujeitará a Fibria MS e/ou a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da Cláusula 09 da NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria MS e à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria MS e/ou a Fibria estarão obrigadas a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria MS e da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria MS e/ou a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Fibria MS e/ou a Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora.

O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade de convocação da Assembleia Geral em situações onde a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, na forma da Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal Estado de São Paulo e no DOESP, mesmos jornais utilizados pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Observado o disposto na Cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à segunda convocação.

Para efeito do disposto no parágrafo acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

Independentemente de convocação na forma acima prevista, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(iii) alteração da Data de Vencimento;

(iv) Aplicações Financeiras Permitidas;

(v) alteração na NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vii) qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral previsto no parágrafo acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Fibria MS e pela Fibria, de forma solidária e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria MS e a Fibria não paguem tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado arcará com a Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria MS e a Fibria não paguem tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria MS e/ou a Fibria após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria MS e pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria MS e pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (ii) a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que: (i) a custódia da NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria MS e da Fibria, observadas as condições estabelecidas na NCE; (ii) apurar e informar à Fibria MS, à Fibria e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Pratices Act - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	01/09/2015
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	01/09/2015
3.	Início do *Roadshow*	04/09/2015
4.	Republicação do Aviso ao Mercado	18/09/2015
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/09/2015
6.	Início do Período de Reserva	09/09/2015
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18/09/2015
8.	Encerramento do Período de Reserva	30/09/2015
9.	Procedimento de *Bookbuilding*	30/09/2015
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/10/2015
11.	Registro da Oferta pela CVM	20/10/2015
12.	Divulgação do Anúncio de Início[(2)]	22/10/2015
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22/10/2015
14.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva [(4)]	23/10/2015
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/10/2015
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	26/10/2015
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	26/10/2015
18.	Publicação do Anúncio de Encerramento [(3)]	27/10/2015

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, exceto com relação aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, da Devedora e da Avalista, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do CETIP21 ou do MDA, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes puderam ser direcionados para os Investidores Institucionais.

O total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar excedeu o Valor Total da Emissão, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Em caso de apuração durante o Procedimento de *Bookbuilding* de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores puderam proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2. do Termo de Securitização está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles: (i) R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e (iii) R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan.

A garantia firme de colocação, conforme prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores da Garantia Firme (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e (ii) se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

Aos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido de publicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declararou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Avalista, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 18 de setembro de 2015.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estiveram sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores puderam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Avalista, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista neste Contrato.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não tendo sido permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, tenha excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Fibria MS e a Fibria, puderam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais,

proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deveriam ser rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras puderam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Oferta Institucional

Os CRA que não tivessem sido alocados aos Investidores Não Institucionais seriam destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas tendo em vista que foi verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais tenha excedido o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais deveriam ser rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deveriam ser rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 95, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal Estado de São Paulo e no DOESP, mesmos jornais geralmente utilizados pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (ou seja, decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso do não recebimento de recursos da Devedora e/ou da Avalista, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos Investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400 sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Administradores da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser substituídos a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção do caso acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora foi o Auditor Independente, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 e telefone (11) 3674-2000. O Auditor Independente foi escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador

A Emissora atuará, no âmbito da Emissão, como Agente Registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.

A Emissora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza e poderá ser substituída caso assim deliberado pelos titulares de CRA.

O Custodiante e o Agente Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: (i) em caso de inadimplemento de obrigações do Custodiante e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; (ii) caso o

Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; e (v) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante permanecerá exercendo sua função, em caso de sua substituição, até que os títulos por ele custodiados sejam transferidos para seu substituto. O Agente Escriturador permanecerá exercendo sua função por até (i) 1 (um) mês após o vencimento dos CRA; (ii) até 1 (um) mês após o resgate integral dos CRA; ou (iii) no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por qualquer das partes, de resilição do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Devedora contratou Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 60 (sessenta) minutos contínuos no período da manhã e 60 (sessenta) minutos contínuos no período da tarde, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** NCE; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Custódia; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; e **(viii)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A NCE foi firmada e será emitida pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, com Aval da Avalista, em favor do Itaú Unibanco. É um título de crédito voltado ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. Conforme previsto na NCE, a emissão de referido título no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

O Projeto Horizonte 2 aumentará a capacidade total de produção de celulose da fábrica de Três Lagoas da Devedora, que passará de 1.300 kt/ano para 3.050 kt/ano. Aproximadamente 96% da celulose a ser produzida na nova linha de produção da fábrica de Três Lagoas será destinada à exportação, através do terminal do porto de Santos, SP, onde ocorre o embarque do produto em navios com destino aos países da América do Norte, Europa, Ásia e América Latina.

O aumento da capacidade de produção de celulose por meio da implantação do Projeto Horizonte 2 aumentará, consequentemente, a receita líquida da Devedora. A partir do quarto trimestre de 2017, ocasião em que a nova linha de produção da fábrica de Três Lagoas entrará em operação, com o respectivo aumento da produção de celulose, a Devedora poderá exportar mais celulose, aumentando, portanto, sua receita líquida. Após a implantação do Projeto Horizonte 2, aproximadamente 85% da receita líquida da Devedora decorrerá das atividades de exportação da celulose produzida.

Fica assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio da NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, até o valor financiado por meio da NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Aval foi prestado pela Avalista em garantia do cumprimento das obrigações da Devedora previstas na NCE. Assim, em caso de inadimplemento da NCE pela Devedora, a excussão do Aval poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos titulares de CRA.

O Aval prestado pela Avalista de forma irrevogável e irretratável abrange todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, no âmbito da NCE, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, nos termos estabelecidos nas NCE, com a renúncia a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Devedora e a Avalista.

Ademais, a Avalista se obrigou a, enquanto a Devedora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias das NCE, (i) não exigir e/ou demandar a Devedora (inclusive por meio de compensação) por qualquer valor que tiver honrado nos termos das NCE; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora, em razão de valores honrados conforme as obrigações das NCE, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou da NCE, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As obrigações da Avalista deverão ser por ela cumpridas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora exclusivamente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão, celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora e da Avalista, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 47 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores puderam convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras participantes da Oferta na qualidade de Participantes Especiais.

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas Instituições Participantes da Oferta, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às Instituições Participantes da Oferta a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão foram celebrados entre os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. Sendo assim, o Contrato de Custódia prevê, principalmente, as funções de: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de titulares do CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, em uma única parcela no 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas [(4)]	**Custo Total (R$)**[(1)]	**Custo Unitário por CRA (R$)**[(1)]	**% em Relação ao Valor Total da Emissão**[(1)]
Coordenadores(3)			
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	R$1.687.500,00	R$2,5000	0,2500%
(ii) Comissão de Colocação	R$8.100.000,00	R$12,0000	1,2000%
(iii) Comissão de Sucesso	R$4.275.000,00	R$6,3333	0,6333%
Emissora, Agente Fiduciário(2), Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador	R$130.000,00	R$0,1926	0,0193%
Agente Registrador	R$40.000,00	R$0,0593	0,0059%
Agência de Classificação de Risco	R$267.300,00	R$0,3960	0,0396%
Taxa de Registro na CVM	R$82.870,00	R$0,1228	0,0123%
Registro dos CRA na CETIP	R$15.688,00	R$0,0232	0,0023%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R$10.000,00	R$0,0148	0,0015%
Registro da Oferta na ANBIMA	R$16.540,00	R$0,0245	0,0025%
Assessores Legais	R$260.000,00	R$0,3852	0,0385%
Formador de Mercado	R$360.000,00	R$0,5333	0,0533%
Total	R$15.244.898,00	R$22,5850	2,2585%

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário**	**Custo Unitário por CRA (R$)**[(1)]	**Valor Líquido por CRA (em R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
675.000	R$1.000,00	R$22,5850	R$977,4150	2,2585%

(1) Valores calculados com base em dados de 5 de outubro de 2015, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R$1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato

de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,07% (sete centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, dividido igualmente entre os Coordenadores, com base no preço de subscrição da mesma;

(ii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão dos CRA. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme o seguinte percentual: (a) 31,00% (trinta e um por cento) ao Coordenador Líder; (b) 31,00% (trinta e um por cento) ao Citi; (c) 31,00% (trinta e um por cento) ao J.P. Morgan; e (iv) 7,00% (sete por cento) ao Banco Votorantim;

(iii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso correspondente a 30% (trinta por cento) da economia gerada pela redução entre a taxa teto inicial, equivalente a 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) do CDI ao ano, e a taxa final da Emissão, conforme estabelecido no procedimento de *Bookbuilding* incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada pela multiplicação da *duration* da Emissão pelo percentual descrito acima. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme o seguinte percentual: (a) 31,00% (trinta e um por cento) ao Coordenador Líder; (b) 31,00% (trinta e um por cento) ao Citi; (c) 31,00% (trinta e um por cento) ao J.P. Morgan; e (iv) 7,00% (sete por cento) ao Banco Votorantim; e

(iv) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará ao Coordenador Líder ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, Citi e J.P. Morgan, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme de colocação do respectivo Coordenador da Emissão previstos na Cláusula 5.3 do Contrato de Colocação, na proporção prestada por cada um deles, independentemente de seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser destinada(s), em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores notifiquem previamente por escrito a Devedora nesse sentido. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, conforme previsto no Contrato de Colocação.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Fibria MS e/ou da Fibria, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Cedente em favor da Fibria MS, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria MS relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Fibria MS, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Avalista, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Definitivo foi será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão, para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo contém, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria e da Fibria MS e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação (NCE)

A Devedora captará recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão da NCE, a ser emitida no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com aval da Avalista no referido título, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e ao Patrimônio Separado, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora, o Itaú Unibanco, a Devedora e a Avalista, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, será realizado o endosso da NCE pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar o Patrimônio Separado.

Autorização

A emissão da NCE e a participação da Fibria MS na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião de sócios da Fibria MS, realizada em 27 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 11 de agosto de 2015, sob o nº 352.080/15-2.

Nos termos do artigo 17, item (xvi) do estatuto social da Fibria, a Fibria não necessita de autorização societária para prestação do aval na NCE, tendo em vista que a Fibria MS é sua controlada.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Fibria MS e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Fibria MS e pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Fibria MS, da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 da NCE;

(iii) obtenção, pela Fibria MS e pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE, para outorga do aval e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(v) recolhimento, pela Fibria MS, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE, conforme o caso, pela Fibria MS e pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula "Do vencimento antecipado" da NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria MS, da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria MS;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria MS, pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria MS, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso da NCE, nos termos previstos na NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, em parcela única, na data de vencimento da NCE.

No âmbito da NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total do Crédito. Os juros remuneratórios da NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para garantia do cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pela Fibria MS na NCE, bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito, comparece, de forma irrevogável e irretratável, na NCE a Fibria, na condição de coobrigada, solidariamente com a Fibria MS por todas as obrigações assumidas na NCE pela Fibria MS, a qual poderá, a qualquer tempo, vir a ser chamada para honrar as obrigações assumidas na NCE, na eventualidade da Fibria MS deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.

As obrigações da Fibria deverão ser por ela cumpridas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Fibria MS exclusivamente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Fibria MS.

A Fibria, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Fibria MS estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da NCE, (i) não exigir e/ou demandar a Fibria (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da NCE; e (ii) caso receba qualquer valor da Fibria MS em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da NCE antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou da NCE, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

Forma de Liquidação

Não obstante a NCE ser registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

A NCE poderá vencer antecipadamente, tornando-se desde logo exigível pela Emissora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, nos casos previstos na Cláusula 9 da NCE.

Resgate Antecipado Facultativo

Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 08 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão da NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 da NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria MS ou pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito da NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Inadimplência

Os valores devidos pela Devedora no âmbito da NCE vencidos e não pagos, observados os respectivos prazos de cura, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição da NCE pela Devedora.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; **(iii)** fazer o registro da NCE na CETIP; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Itaú Unibanco será responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. A verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da NCE, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e a NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da NCE, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria MS e da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria MS e da Fibria, a área comercial da Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora)

Para maiores informações sobre a Devedora e a Avalista da NCE, vide seção sobre a "Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda." e "Fibria Celulose S.A.", a partir da página 143 e 149 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitirá a NCE, com Aval da Avalista, em favor do Itaú Unibanco especificamente no âmbito da Operação de Securitização. Por esta razão, não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado da Emissora no âmbito da Emissão, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nos últimos 3 (três) anos, a Avalista emitiu uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 28 de setembro de 2018 e também uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco Bradesco S.A., com vencimento em 17 de agosto de 2020. Referidos títulos não foram objeto de securitização. Ademais, a Devedora e a Avalista esclarecem que (i) não emitiram títulos que foram objeto de securitização no referido período, exceto pela NCE da presente Operação de Securitização, e (ii) não houve qualquer inadimplemento ou perda em relação às NCE emitidas no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Avalista e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao anexo VII deste Prospecto. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Avalista, as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora, e sobre a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria MS), de seu avalista (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio, sua avalista e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*:* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio*:* A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria MS, sendo a NCE que lhes representa, avalizado pela Fibria. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria MS, dos valores devidos no âmbito da NCE, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que a Fibria MS e/ou a Fibria estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria MS e/ou da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da NCE e/ou da excussão do aval podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da NCE. Portanto, a inadimplência da Fibria, na qualidade de avalista, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria MS e a condição de coobrigada da Fibria em razão do aval prestado no âmbito da NCE, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria MS e/ou da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria MS, da Fibria e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento., Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização da NCE que lastreia os CRA*:* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Fibria MS e avalizada pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria MS através da NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria MS e da Fibria, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria MS e da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos

poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode ter promovido a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral**:** Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria MS e pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria MS e na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria MS e/ou a Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria MS e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria MS e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria MS e da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria MS e a Fibria poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria MS e

da Fibria e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora, da Fibria MS ou da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora, da Fibria MS e da Fibria não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Fibria MS e da Fibria constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE será emitida em favor do Itaú Unibanco e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios à entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas à entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de

encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria MS e com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria MS e/ou pela Fibria dos valores devidos no contexto da NCE e/ou da transferência, pela Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento da NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria MS e/ou pela Fibria na forma prevista na NCE e/ou os

valores eventualmente recebidos pela Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria, a Fibria MS e a Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do patrimônio separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do patrimônio separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA: A Fibria MS somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria MS sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com a NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria MS e/ou da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria MS ou da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Fibria MS e da Fibria: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria MS e/ou da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria MS e/ou da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria MS e/ou da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria MS e pela Fibria, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa da NCE pela Fibria MS, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado da NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o titular dos CRA poderá terá seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria e/ou da Fibria MS, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do titular dos CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o titular dos CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Fibria MS e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria e/ou da Fibria MS em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o titular dos CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, o descumprimento pela Fibria MS e/ou pela Fibria de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive, conforme seja aplicável, de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Fibria MS e/ou pela Fibria, nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de liquidação antecipada da NCE poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e

administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta*:* A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos do Patrimônio Separado*:* A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os titulares dos CRA poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, o qual poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio*:* A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão*:* A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante*:* A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Administração e desempenho*:* A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Riscos Relacionados à Fibria e à Fibria MS

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria e, por consequência, da Fibria MS. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Fibria MS e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Fibria e/ou da Fibria MS de cumprir com as obrigações decorrentes da NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, seja como principal pagadora, seja como avalista.

A queda acentuada ou prolongada no preço de mercado da *commodity* (celulose) pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS**:** Os preços da celulose são determinados por condições mundiais de oferta, demanda e crescimento econômico, tanto mundial quanto das regiões de maior concentração de vendas da Fibria. Atualmente, não estão disponíveis mecanismos de *hedge* em volumes significativos para mitigar o risco de variação de preço de celulose descrito acima. Sendo assim, a Fibria e a Fibria MS estão expostas às oscilações dos preços dos seus produtos, sendo que uma queda acentuada ou prolongada do preço da celulose pode afetar as receitas (independentemente da moeda), EBITDA e o Fluxo de Caixa Livre da Fibria e da Fibria MS.

A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e Fibria MS, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 92%) e alguns ativos da Fibria e Fibria MS são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria e Fibria MS. Pode afetar

também o total de dividendos que podem ser distribuídos aos acionistas da Fibria. As desvalorizações do real em relação ao dólar norte-americano também criam pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar a Fibria e a Fibria MS negativamente. Geralmente, elas restringem o acesso aos mercados financeiros internacionais e podem exigir intervenção governamental, incluindo políticas governamentais recessivas. A oscilação do câmbio também pode causar impacto sobre os resultados dos instrumentos derivativos utilizados pela Fibria e Fibria MS em conformidade com suas respectivas estratégias de *hedging*. A oscilação do câmbio internacional causa, ainda, variações na posição de endividamento da Fibria já que 93% da sua dívida (incluindo *swap* de moeda) era indexada a moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2014. Em 2012, o Banco Central do Brasil interveio várias vezes para proteger o real da supervalorização. Consequentemente, em 2012 o real desvalorizou-se 8,9% frente ao dólar norte-americano. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e da Fibria MS e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria e a Fibria MS estão envolvidas em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria e a Fibria MS podem ser obrigadas a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria ou da Fibria MS, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes ("*covenants*"). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Fibria**:** A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos incluem:

a. limitações na constituição de endividamentos adicionais;

b. limitações na realização de determinados pagamentos restritos;

c. limitações à realização de certas transações com afiliadas;

d. limitações a fusões ou consolidações com terceiro ou venda ou qualquer

e. alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;

f. a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre

g. EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e

h. a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma antecipação do pagamento do saldo em aberto da dívida. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Tem sido a estratégia da Fibria desde 2009, e continuará sendo para os próximos anos, utilizar uma porção significativa de seu fluxo de caixa consolidado para pagar o principal e os juros de seu endividamento. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode dificultar ou encarecer para a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro. Os mercados de dívida internacional e brasileiro, seja o de capitais ou bancário, já sofreram no passado, e podem vir a sofrer o impacto de perdas expressivas resultando na redução de oferta de crédito e no aumento do custo financeiro. A capacidade da Fibria e da Fibria MS de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

Os negócios da Fibria e da Fibria MS podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging:* A Fibria e a Fibria MS podem efetuar transações de *hedging* de moeda e juros bem como operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos e (3) substituição de taxa pós-fixada para taxa pré-fixada dos juros ou correção monetária das dívidas da Fibria. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards)*. O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo**.** Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens "*A queda acentuada ou prolongada no preço de mercado da commodity (celulose) pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS*", "*A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e Fibria MS, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" e "*As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso*" desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: Caso as classificações da Fibria sejam rebaixadas pelas agências de classificação de risco devido a qualquer fator externo, o próprio desempenho operacional da Fibria e/ou níveis de dívida elevados, o seu custo de capital provavelmente aumentaria. Qualquer rebaixamento também pode afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Fibria e a disponibilidade de financiamentos futuros, podendo afetar o resultado operacional e financeiro da Fibria e da Fibria MS e, consequente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso: Os resultados financeiros da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria e da Fibria MS vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

A Fibria pode a Fibria MS podem ser afetadas material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possuem, ou utilizam, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria e a Fibria MS dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possuem ou utilizam. As operações das instalações que a Fibria e a Fibria MS possuem ou que utilizam para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria e da Fibria MS, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seu respectivos clientes, causaria impactos materiais adversos sobre a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso.

Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria e da Fibria MS esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria e da Fibria MS: De 2015 até 2016, é esperado que alguns participantes da indústria em que operam a Fibria e a Fibria MS instalem novas unidades de produção de celulose na América do Sul. Essas novas capacidades, se e quando concluídas, podem resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria e pela Fibria MS, redução dos preços e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de preço de matérias primas. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria e da Fibria MS poderão ser adversamente afetados.

A Fibria pode e a Fibria MS podem não ser capazes de ajustar os respectivos volumes de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, podem estar expostas a maior custo de produção, dado que, no caso da Fibria, uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, de aumentar rapidamente a respectiva capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, incapaz de satisfazer a demanda pelos seus respectivos produtos. Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus respectivos produtos, pode perder participação de mercado.

Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R$4.231 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R$779 milhões na data de aquisição (R$ 367 milhões em 31 de dezembro de 2013 e R$447 milhões em 31 de dezembro de 2012). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2014, seguindo a política contábil descrita na Nota 37 das demonstrações financeiras consolidadas de 2014, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo das Unidades Jacareí - SP e Três Lagoas - MS. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e da Fibria MS e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso: As operações da Fibria e da Fibria MS são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS dependem em parte das condições econômicas do Brasil. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. Os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e da Fibria MS, suas respectivas situações financeiras e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;

- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. Os custos de caixa e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, for incapaz de administrar os problemas e riscos em potencial relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS podem estar mais bem posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria e a Fibria MS podem, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria e da Fibria MS não conseguem prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria e da Fibria MS de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo suas respectivas habilidades de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria ou da Fibria MS concluir aquisições futuras:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria e a Fibria MS. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria e a Fibria MS, conforme o caso, podem não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

A cobertura de seguro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, pode ser insuficiente para cobrir suas perdas, principalmente em caso de danos às suas florestas: O seguro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que elas possam incorrer. A Fibria está sujeita a riscos relacionados a eventuais danos causados em suas instalações e propriedades, incluindo aqueles causados por incêndio, bem como a danos em geral decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade de terceiros geral e de acidentes, dentre outros riscos operacionais e relativos ao transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas. A ocorrência de perdas ou danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados, reduzir o fornecimento de madeira para a Fibria ou para a Fibria MS, resultar em maiores preços para a madeira que a Fibria e a Fibria MS adquirem, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estaduais buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria e a Fibria MS não podem assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, ou ter um impacto adverso nos resultados de suas respectivas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria ou da Fibria MS podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria e da Fibria MS, os resultados das operações da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria e a Fibria MS poderão ser forçadas a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

A Fibria e a Fibria MS podem estar sujeitas a reinvindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria e da Fibria MS é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. A Fibria já teve experiências de reduções no ritmo de trabalho. Além disso, a Fibria e a Fibria MS, conforme o caso, talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, de forma substancial e negativa.

A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e da Fibria MS e os resultados de suas respectivas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. Dessa forma, as vendas da Fibria e da Fibria MS podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macro econômico. Além disso, a Fibria e a Fibria MS também podem vir a ser adversamente afetadas pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS.

Riscos de escassez e racionamento de água: A região Sudeste do Brasil está experimentando atualmente severas condições de seca, resultando em escassez aguda de água e na implantação de racionamento para controlar o uso. Exemplificativamente, a Unidade de Jacareí está localizada na área afetada e dependente do fornecimento de água do rio Paraíba do Sul. A Fibria não pode garantir que as medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações da Unidade, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Novas leis e regulamentos relacionados à mudanças climáticas e eventuais alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto, que previa reduções de determinadas emissões que podem contribuir para o aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Enquanto o Brasil se comprometeu com o Protocolo de Kyoto, vários outros países não ratificaram o Protocolo que expirou em 2012. No entanto, formou-se uma base para uma série de propostas e regulamentos internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco era a redução de gases de efeito estufa. Um protocolo sucessor está em negociação em escala

internacional, e o Brasil, entre outros países, indicou a sua intenção de participar de um processo de Kyoto estendido. Por exemplo, o Brasil se comprometeu em reduzir as suas emissões abaixo dos níveis projetados para 2020 e em definir metas domésticas para restrições de desmatamento nas regiões da Amazônia e do Cerrado. A Fibria e a Fibria MS não podem prever se ou quando uma legislação futura de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria e a Fibria MS a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e de investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria e da Fibria MS poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria e da Fibria MS para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria e da Fibria MS, conforme o caso, poderão expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos, entre eles de engenharia, construção, regulatórios e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria e da Fibria MS, conforme o caso, de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;

- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;

- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;

- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e

- a integração dos projetos de crescimento às operações da Fibria MS e/ou da Fibria poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros adicionais.

Os projetos planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Fibria MS e/ou da Fibria. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Fibria MS ou da Fibria poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

Os acionistas controladores têm o poder de controlar a Fibria e todas as suas subsidiárias, e seus interesses podem entrar em conflito com os interesses de outros acionistas: A Fibria é controlada por Votorantim Industrial S.A. ("VID") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"), que são signatários de um acordo de acionistas e têm o poder de controlar a Fibria e suas subsidiárias, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 21% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2014 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os signatários do Acordo de Acionistas da Fibria, celebrado em 29 de outubro de 2009 e aditado em 29 de outubro de 2014, arquivado na sua sede, ou suas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria e Fibria MS

A Fibria a Fibria MS dependem de fornecedores de substâncias químicas para produção de celulose: Grande parte do mercado de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria e da Fibria MS, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos. A Fibria e a Fibria MS utilizam várias substâncias químicas no processo de branqueamento da celulose e depende significativamente destas substâncias. O custo caixa de produção e despesas operacionais da Fibria e da Fibria MS são denominados de forma substancial em moeda local, e tendem a aumentar de acordo com a inflação brasileira porque os fornecedores da Fibria e da Fibria MS aumentam seus preços de uma forma geral tentando recompor suas respectivas estruturas de custo, para refletir o efeito da inflação. A indisponibilidade ou restrição de acesso, baixa qualidade e o aumento de custo de certos insumos podem afetar adversamente a situação financeira da Fibria e da Fibria MS e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria e da Fibria MS

Parte relevante da receita da Fibria e da Fibria MS é dependente de seus principais clientes, os quais representam uma parte significativa de seu faturamento: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2014, os três maiores clientes da Fibria representavam 48% da sua receita líquida. A perda de qualquer um desses clientes poderia ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e da Fibria MS, conforme o caso.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Fibria MS e da Fibria: Como parte de seu relacionamento com seus clientes, a Fibria MS e a Fibria estabelecem concessão de crédito de acordo com a avaliação da capacidade de crédito de cada um destes clientes. Caso haja deterioração do crédito destes clientes, inclusive por alterações no ambiente econômico, político ou regulatório, a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Fibria MS e a Fibria, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria e a Fibria MS Atuam

Os preços de mercado dos produtos da Fibria e da Fibria MS são cíclicos: Os preços que a Fibria e a Fibria MS conseguem obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria e da Fibria MS.

Todos estes fatores estão além do controle da Fibria e da Fibria MS. Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia global e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias primas e produtos acabados, entre outros fatores. Descontos são frequentemente concedidos pelos vendedores para compradores relevantes. Não é possível garantir que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda pelos produtos da Fibria e da Fibria MS não vão diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria e a Fibria MS serão capazes de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria e da Fibria MS poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

A Fibria e a Fibria MS enfrentam concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso suas participações no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria e a Fibria MS podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, consequentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria e da Fibria MS no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é e da Fibria MS são influenciadas por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS podem ter mais

recursos financeiros e de marketing e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. e a Fibria MS. Se a Fibria e a Fibria MS forem incapazes de permanecer competitivas com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a sua respectivas rentabilidade.

A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria e da Fibria MS: A grande demanda global por certas commodities, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria e da Fibria MS de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente mais rentável se comparada com as atividades florestais e, consequentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e

- pela mesma razão descrita acima, a Fibria e a Fibria MS podem enfrentar dificuldades para convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria e da Fibria MS está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose. Em 2012, a demanda por celulose foi maior em comparação ao ano anterior. Em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2%, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. Em 2014, o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013, combinado com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria e a Fibria MS operam pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria e a Fibria MS.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, o que pode resultar em uma redução contínua de suas receitas, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;

- dificultar ou encarecer para a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;

- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;

- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria ou da Fibria MS; e

- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria ou da Fibria MS.

Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria e a Fibria MS Atuam

A Fibria e a Fibria MS podem ser afetadas adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais: A regulamentação ambiental brasileira aplicável é complexa, envolvendo regulamentos federais, estaduais e municipais; e as exigências e restrições podem variar entre esses órgãos públicos. Nesse contexto, a Fibria e a Fibria MS são obrigadas, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria e/ou da Fibria MS.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções civis e/ou penais para a Fibria e para os seus funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a eventual degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, a responsabilidade pela reparação dos danos ambientais é solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Fibria e a Fibria MS contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Fibria e a Fibria MS podem ser responsáveis pelos custos de remediação ambiental relacionados, os quais podem ser substanciais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria e da Fibria MS, os seus resultados operacionais ou sobre a suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas administrativas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), sanções criminais, pela Fibria e pela Fibria MS, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor sanções relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria e da Fibria MS. Uma eventual incapacidade da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações internacionais de desenvolvimento multilateral, ou relacionadas ao governo, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria ou pela Fibria MS, conforme o caso, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

As ações do poder legislativo estadual ou federal de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria e da Fibria MS: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto nas regiões em que a Fibria e a Fibria MS operam.

As alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria e da Fibria MS: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria, a Fibria MS e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, que podem afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria e da Fibria MS, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atuam, e prejudicar seus respectivos resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, conseguirão manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, e às suas respectivas operações.

A Fibria e a Fibria MS podem ser afetadas por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado. Ele, por exemplo, pode impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim as margens e a lucratividade das empresas de exportação. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Fibria dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Fibria, as quais, em sendo adversas, poderão afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, o governo brasileiro, através do BNDES detém participação relevantes em diversas empresas, incluindo algumas das maiores do Brasil. Por exemplo, o BNDES, através de sua subsidiária integral, a BNDESPar e a VID são acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Fibria e, historicamente, o BNDES tem sido um dos credores mais importantes da Fibria. Como um dos acionistas mais importantes da Fibria e subsidiária integral de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas da Fibria, sendo que suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil.

A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações Internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações locais, internacionais, regionais e globais de áreas distintas como segurança de produtos, afirmações acerca de produtos, marcas registradas, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis consequências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria MS e a Fibria Atuam

As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países da América Latina e de alguns países em desenvolvimento. A reação dos investidores ao desenvolvimento de um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e

adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, pode levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

As exportações da Fibria e da Fibria MS as expõem a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria e da Fibria MS representaram valor altamente substancial da receita consolidada da Fibria e da Fibria MS. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria e a Fibria MS a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria e da a Fibria MS podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, consequentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicas destinadas a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria e da Fibria MS dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação (Estados Unidos, Europa e Ásia). Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria e da a Fibria MS incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, inclusive decorrentes de períodos de recessão econômica, podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;

- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;

- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;

- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;

- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;

- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;

- controles de câmbio e comércio internacional;

- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;

- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;

- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de certificações;

- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;

- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e

- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

A ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 29% da demanda mundial do mercado de celulose em 2014 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10% desde 2004, acima da média global de 2%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa é um fator de risco chave que não permite que se realize qualquer previsão da demanda no curto prazo.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendarão, nos Prospectos, que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Fibria MS e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fibria MS e da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as reeleição da presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Fibria MS e da Fibria.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Fibria MS, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais,

que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria MS, a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria MS, da Fibria e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, Fibria MS e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, Fibria MS e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Fibria MS e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, da Fibria MS e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(i) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(ii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iii) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(iv) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(v) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vi) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(vii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota é atualmente de 15% (quinze por cento) e será de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2015.

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS estão sujeitos ao regime não cumulativo passarão a se sujeitar à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que para os países ou dependências que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF, sendo que, a princípio, tal redução deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos quando auferidos por pessoa física domiciliada no exterior, ainda que residente em jurisdição com tributação favorecida, que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estarão isentos de IRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários e tampouco política de recursos humanos.

Em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 08 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, em que foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 73ª (Septuagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R$2.247.393.105,40 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes a 72ª (septuagésima segunda) séries, todas da 1ª (Primeira) emissão, dos quais R$1.070.914.569,58 (um bilhão, setenta milhões, novecentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), representados por 1.121.152 (um milhão, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio, encontram-se em circulação.

A totalidade das ofertas públicas realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, sendo que nenhuma dessas ofertas contam com coobrigação da Emissora.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2015 era de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(v) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(vi) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(vii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(viii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais de 2012, 2013 e 2014, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com)

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônio separados, sem garantia flutuante.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br".
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "O Estado de São Paulo".
***Site* na Internet**	http://www.ecoagro.agr.br

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$487,1 bilhões e uma carteira de crédito de R$232,9 bilhões em 30 de junho de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Em 2014 o Itaú BBA liderou novamente o ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Ecorodovias (R$600 milhões), Dasa (R$400 milhões), Natura (R$800 milhões), Supervia (R$300 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 bilhões), Energisa (R$80, R$60 e R$100 milhões), Cemig (R$1,4 bilhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R$456 milhões), Chemical (R$ 588 milhões), Renner (R$420 milhões), e Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), CRI Ápice com risco Seculus (R$50 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R$ 512 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Suzano (R$675 milhões) e de Raízen (R$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Globo (US$ 325 milhões), IUH (US$1,05 bilhão), Guacolda (US$500 milhões), Republic of Colombia (US$1,0 bilhão), YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), EPM (COP 965 milhões), Minerva (US$300 e R$200 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$34 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações e acumulando um volume total de US$ 25,0 bilhões.

BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 250 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US$1,84 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2014 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R$360 milhões e R$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R$650 milhões) e Light Energia (R$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R$405 milhões e BR Properties no valor de R$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R$300 milhões..

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R$750 milhões, Energisa no valor de R$1,5 bilhão e Invepar no valor de R$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador na emissão de debêntures com esforços restritos, no valor de R$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., além de coordenador nas emissões de CRA da Raízen S.A. no valor de R$675 milhões e na emissão de debentures simples nos termos da ICVM nº 476 da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R$1.4 bilhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes

BANCO J.P. MORGAN S.A.

O Grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. No início de 2004, a holding J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual.

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US$2,57 trilhões, em 31 de dezembro de 2014, segundo relatórios financeiros divulgados aos investidores.

Em 2008, o J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson.

Atualmente, o Grupo J.P. Morgan tem atuação em mais de 100 (cem) países, atendendo mais de 5.000 (cinco mil) emissores e 16.000 (dezesseis mil) investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet em dezembro de 2014.

Desde a década de 60, O J.P. Morgan está presente no Brasil. E em 2000, como resultado da fusão entre o J.P. Morgan e o Banco Chase Manhattan S.A., consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos.

No Brasil, o J.P. Morgan atua em diversas áreas: (i) a área de *investment banking* oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida no mercado local e internacional e emissões de ações, entre outros; (ii) a área de local markets, sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; (iii) a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market-maker, subscrições e operações com derivativos e de american depositary receipts; (iv) a área de private bank assessora investimentos a pessoa física de alta renda; (v) a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e (vi) a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não residentes.

O J.P. Morgan também é reconhecido por sua equipe de research que recebeu os prêmios de "#1 Equity Research Team in Latin America" em 2009, 2010 e 2011, concedido pela Institutional Investor. Além desses, nos últimos anos, o J.P. Morgan recebeu os prêmios "Bank of the Year", "Equity House of the Year", "Bond House of the Year", "Derivatives House of the Year", "Loan House of the Year", "Securitization House of the Year", "Leveraged Loan House of the Year", "Leveraged Finance House of the Year", "High-Yield Bond House of the Year", "Financial Bond House of the Year", "Latin America Bond House of the Year" – concedidos pela International Financing Review – bem como o prêmio "Best Investment Bank" da revista Global Finance. Esta última publicação também nomeou o J.P. Morgan como "Best Equity Bank" e "Best Debt Bank" baseado em pesquisa realizada com clientes globais.

No mercado de renda fixo brasileiro, conforme divulgado pela ANBIMA, o J.P. Morgan conquistou a 6ª (sexta) colocação no ranking consolidado de distribuição e obteve a 4ª (quarta) colocação no ranking de distribuição de securitização no ano de 2014, tornando-se o maior banco estrangeiro no mercado de renda fixa brasileiro.

O J.P. Morgan atuou recentemente como coordenador da emissão de debêntures com garantia real da AES Sul no montante de R$950 milhões; coordenador da emissão de debêntures da Cielo no montante de R$4.600 milhões, estruturador e coordenador da tranche local do empréstimo revolver da Ford do Brasil no montante de R$500 milhões, coordenador das Notas Promissórias da Cielo no montante total de R$4.600 milhões, coordenador dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Raízen no montante de R$675 milhões, estruturador e coordenador da tranche local do empréstimo revolver da General Motors do Brasil no montante de R$500 milhões, coordenador líder das notas promissórias da AES Sul no montante de R$180 milhões, coordenador líder da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R$800 milhões, coordenador líder do Brasil Óleo e Gás Exclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no montante de R$790,675 milhões, dentre outros.

BANCO VOTORANTIM S.A.

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R$53 bilhões em dezembro de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: *Corporate & Investment Banking* (CIB), *Wealth Management*, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, *Investment Banking*, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de *Equity* e *Debt Sales*, *Research* e *Equity Trading*.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*, sendo que, 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou **(i)** as emissões de Debêntures da Localiza (R$ 500 milhões), da CETIP (R$ 500 milhões), da Julio Simões (R$ 400 milhões), da Sabesp (R$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R$ 397 milhões); **(ii)** as emissões de CRA da Suzano (R$675 milhões) e da Coteminas (R$ 270 milhões); **(iii)** as emissões de FIDC da Renner (R$ 420 milhões), da Braskem (R$ 588 milhões); **(iv)** as emissões de CRI da Log (R$ 140 milhões) e Gafisa (R$ 130 milhões); e **(v)** as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R$ 350 milhões) e BDMG (R$ 247 milhões).

Já em 2015, como destaque, o Votorantim atuou como coordenador líder da emissão de CRA da Suzano, no volume de R$ 675 milhões; na emissão de CRA da CCAB, no volume de R$ 100 milhões; na emissão de Debêntures da Cemig GT, no volume de R$ 1 bilhão; na emissão de Debêntures da Sanepar, no volume de R$ 300 milhões; na emissão de debêntures da SP Vias, no volume de R$ 190 milhões; na emissão de Debêntures da MRV no volume de R$ 300 milhões; na emissão de NPs da Concessionária do Aeroporto de Guarulhos no volume de R$ 314 milhões e na emissão de cotas do FIDC da Saneago no volume de R$ 120 milhões.

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de *bonds* para a Fibria (US$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de *tender-offer* para as empresas Fibria (US$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores.

A Devedora é uma sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Data de Constituição da Devedora	05/07/1991
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Empresária Limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Principais Atividades	A Devedora tem por objeto: (i) a exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades; (ii) a prestação de serviços inerentes às atividades relacionadas na alínea "i" supra; (iii) a atividade de apoio à produção florestal; (iv) a fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos; (v) a exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica; e (vii) a participação, como sócia ou acionista, em qualquer sociedade.

Capital Social

O capital social da Devedora é de R$5.405.239.884,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 5.405.239.884 (cinco bilhões, quatrocentos e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro quotas), com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	**Nº de Quotas Detidas**	**Valor Nominal (R$)**
Fibria Celulose S.A.	5.405.239.883	5.405.239.883,00
Guilherme Perboyre Cavalcanti	1	1,00
TOTAL	5.405.239.884	5.405.239.884,00

Administração

A Devedora é administrada por 6 (seis) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, os quais permanecerão em seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos ou substituídos. Os atuais Diretores da Devedora são: (i) Sr. Marcelo Strufaldi Castelli, ocupando o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. Paulo Ricardo Pereira da Silveira; (iii) Sr. Guilherme Perboyre Cavalcanti; (iv) Sr. Henri Philippe Van Keer; (v) Sr. Aires Galhardo; e (vi) Sr. Luiz Fernando Torres Pinto.

Principais Atividades

A Devedora tem por objeto: (i) a exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades; (ii) a prestação de serviços inerentes às atividades relacionadas na alínea "(i)" supra; (iii) a atividade de apoio à produção florestal; (iv) a fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos; (v) a exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica; e (vii) a participação, como sócia ou acionista, em qualquer sociedade.

Visão Geral

O grupo ao qual pertence a Devedora é uma das mais relevantes produtoras de celulose de mercado do mundo, de acordo com a Hawkins Wright. A Devedora acredita que a posição relevante do grupo ao qual pertence tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua forte base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

De acordo com dados da Hawkins Wright, os 20 maiores produtores mundiais de celulose de mercado em dezembro de 2014 foram:

Os 20 maiores produtores mundiais de celulose de mercado – 2014 (mil toneladas)			
1	Fibria	Brasil	5.300
2	APRIL	Indonesia, China	3.920
3	Arauco	Chile, Argentina	3.205
4	Suzano	Brasil	3.025
5	CMPC	Chile	2.530
6	UPM-Kymmene	Finlândia, Uruguai	2.370
7	Gerogia Pacific	EUA	2.310
8	Paper Excellence	Canadá, Europa	2.155
9	Metsa Group	Finlândia, Suécia	2.110
10	Ilim	Rússia	1.990
11	Stora Enso	Nórdicos, Brasil	1.860
12	Weyerhaeuser	EUA, Canadá	1.785
13	Eldorado	Brasil	1.575
14	Mercer	Canadá, Alemanha	1.555
15	Domtar	EUA, Canadá	1.525
16	IP	EUA, Rússia, França	1.520
17	Sodra	Suécia, Noruega	1.415
18	Resolute Forest Products	Canadá	1.385
19	Canfor Corporation	Canadá	1.285
20	ENCE	Espanha	1.240
	20 maiores produtores		**44.060**
	Total Mundial		**63.920**
	Market Share 20 maiores produtores		69%

Fonte: Hawkins Wright (dezembro 2014)

Projeto Horizonte 2

O Projeto Horizonte 2 refere-se ao plano de expansão da Devedora que consiste na construção de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto em sua fábrica localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

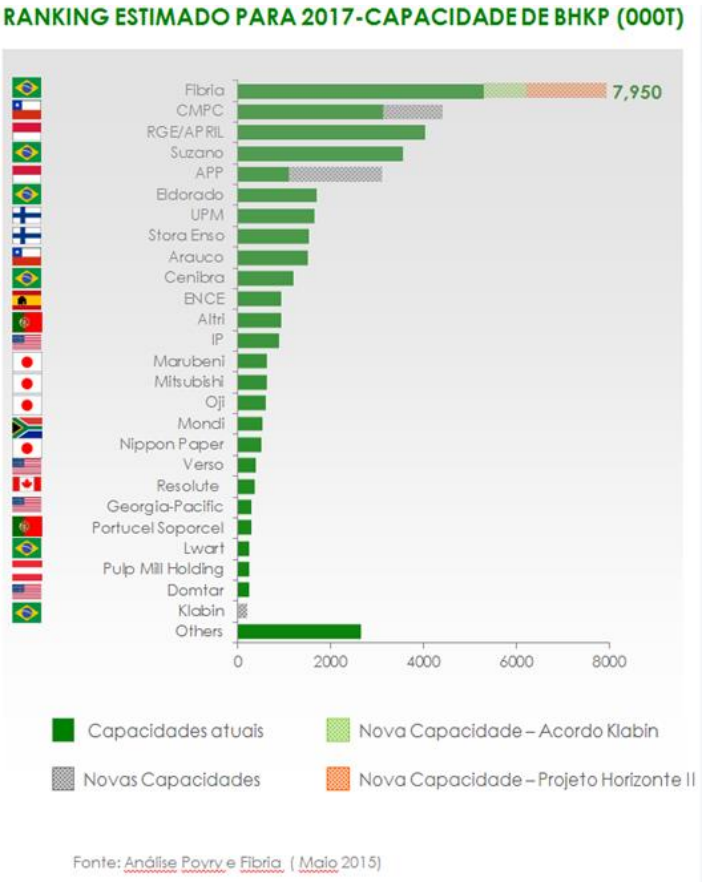
Projeto Brownfield, Sinergia com a operação atual

Planta moderna e preparada para uma potencial expansão

Disponibilidade de madeira e curta distância (95km) entre a floresta e a fábrica

Floresta baseada no conceito de opcionalidade e priorização de modelos de arrendamento e parcerias

120 MWh adicionais de excedente de energia



Fonte: Análise Poyry e Fibria (Maio 2015)

Cronograma e Resumo do Projeto

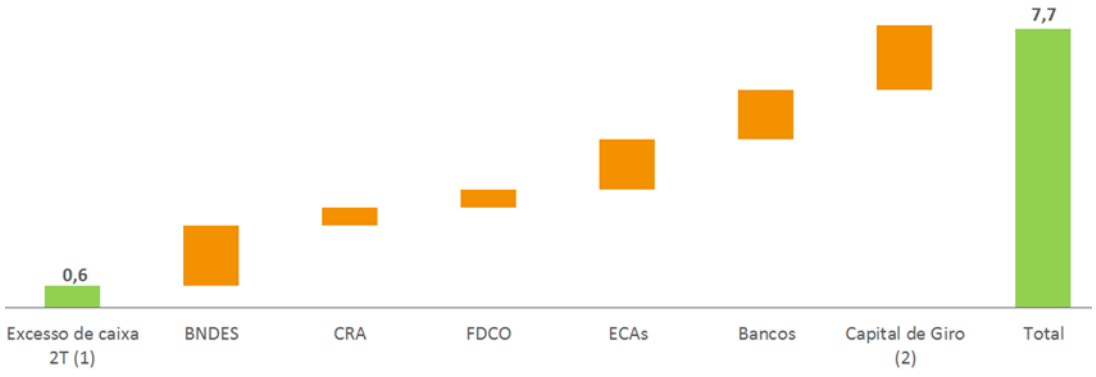


Produção celulose/ano [1]	k tons	1.750
Custo Caixa [4]	R$/t	341
Excedente de energia	MWh	120

Capex de expansão [2]	R$ bilhão	7,7
Capex de manutenção [3]	R$/t	193

[1] O incremento de capacidade irá aumentar a produção para 1.850 kt/ano | [2] Inclui leasing químico e investimentos para aumentar a capacidade para 1.850 kt/ano | [3] Estimativa do Capex de manutenção, perpetuamente, considerando uma capacidade de 1.850 kt/ano. | [4] Estimativa do custo médio ponderado, depois do balanço da fábrica. Inclui venda de energia.

Financiamento para o Projeto H2 (valores estimados em R$ bilhões)



[1] Caixa em mãos acima do balanço de caixa mínimo no fim de Junho/2015 | [2] Capital de giro a ser liberado em 2016 e 2017 a partir do acordo comercial com a Klabin.

Competitividade

- Diluição mais ampla de custos fixos
- Melhoria na posição da curva de custo
- Maior poder de barganha com fornecedores

Posicionamento Comercial

- Acompanhar o crescimento de clientes estratégicos
- Desenvolver novos clientes
- Distribuição para novos mercados
- Ganhos de eficiência e competitividade em logística
- Melhor qualidade de serviço aos clientes

Potencial de Crescimento de Longo Prazo

- Maior habilidade para capturar novas janelas de mercado para expansão
- Forte posição em M&A

Análise do Projeto pelas Agências de Rating

STANDARD &POOR'S (1)

"Nós esperamos que a Fibria continue se beneficiando de um maior nível de fluxo de caixa operacional, o qual permitiria expandir a fábrica de Três Lagoas e, ao mesmo tempo, manter sua dívida num nível razoável para um baixo grau de investimento."

FitchRatings (2)

"O caso base da Fitch, o qual pressupõe que a empresa construirá uma nova fábrica (Três Lagoas II) com inicio em 2015 e usando preços de celulose líquido entre USD 575 and USD 675 por ton durante o período de construção, resultando em uma alavancagem líquida de 3.5x(1). A alavancagem líquida cairia rapidamente para aproximadamente 2.5x(1) assim que a fábrica se torne operacional no segundo semestre de 2017"

(1) Fibria Celulose S.A. Upgraded To Investment Grade On Stronger Financial Risk Profile And Liqudity, Outlook Stable – 30/abr/2015
(2) Full Rating Report – 12/mar/2015
(3) De acordo com a metodologia da agência de rating

Vantagens do Projeto Horizonte 2

A Devedora e o grupo ao qual pertence acredita que a fábrica de Três Lagoas está preparada para uma expansão, pois a fábrica de Três Lagoas:

- possui uma planta moderna
- localiza-se a uma distância curta da floresta, de aproximadamente 95 Km
- a floresta é baseada no conceito de opcionalidade e priorização de modelos de arrendamento e parcerias
- poderá gerar 120 MWh adicionais de excedente de energia

Resumo do Projeto Horizonte 2

Produção celulose/ano (1)	k tons	1.750
Capex de expansão (2)	R$ bilhão	7,7
Capex de manutenção (3)	R$/t	193
Custo caixa (4)	R$/t	341
Excedente de energia	MWh	120

(1) O incremento de capacidade irá aumentar a produção para 1.850 kt/ano
(2) Inclui leasing químico e investimentos para aumentar a capacidade para 1.850 kt/ano
(3) Estimativa do Capex de manutenção, perpetuamente, considerando uma capacidade de 1.850 kt/ano
(4) Estimativa do custo médio ponderado, depois do balanço da fábrica. Inclui venda de energia.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Avalista. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Avalista e da CVM, formulário de referência da Avalista, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Fibria Celulose S.A.

Data de Constituição da Avalista	25/07/1941
Forma de Constituição da Avalista	Sociedade Anônima com Registro de Companhia Aberta
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	02/06/1986
Principais Atividades	A Avalista e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. O objeto social da Avalista, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Definitivo, compreende as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros; (ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material; (iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal; (v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;

(vi) a produção, distribuição e comercialização de energia;

(vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;

(viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;

(ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;

(x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;

(xi) a representação por conta própria ou de terceiros;

(xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

(xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e

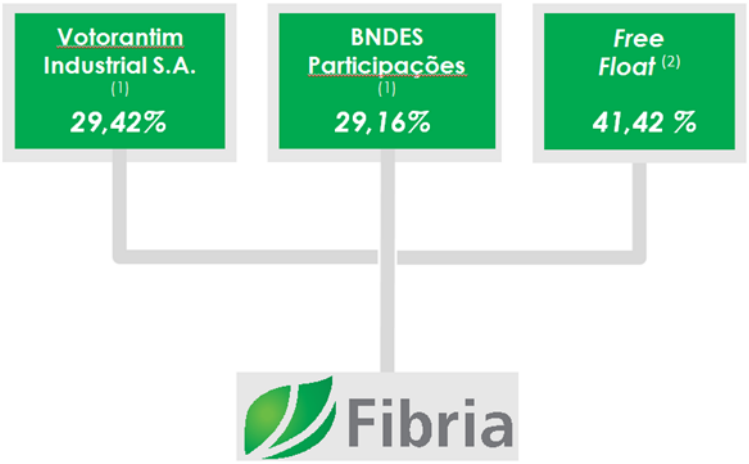
(xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

A Avalista é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, o Novo Mercado, que é o nível mais elevado de governança corporativa:

- 1 classe de ação → 100% das ações com direito a voto
- direito de retirada aos demais acionistas em caso de alienação do controle (*tag along*) com pagamento de 100% do valor pago pelas ações do bloco de controle
- 20% de membros independentes no Conselho de Administração
- demonstrações financeiras em padrão internacional - *International Financial Reporting Standards* (IFRS)
- avaliação independente de conselheiros e comitês

Adicionalmente, 41,36% das ações emitidas pela Avalista encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em julho de 2015. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital e da estrutura de administração da Avalista:

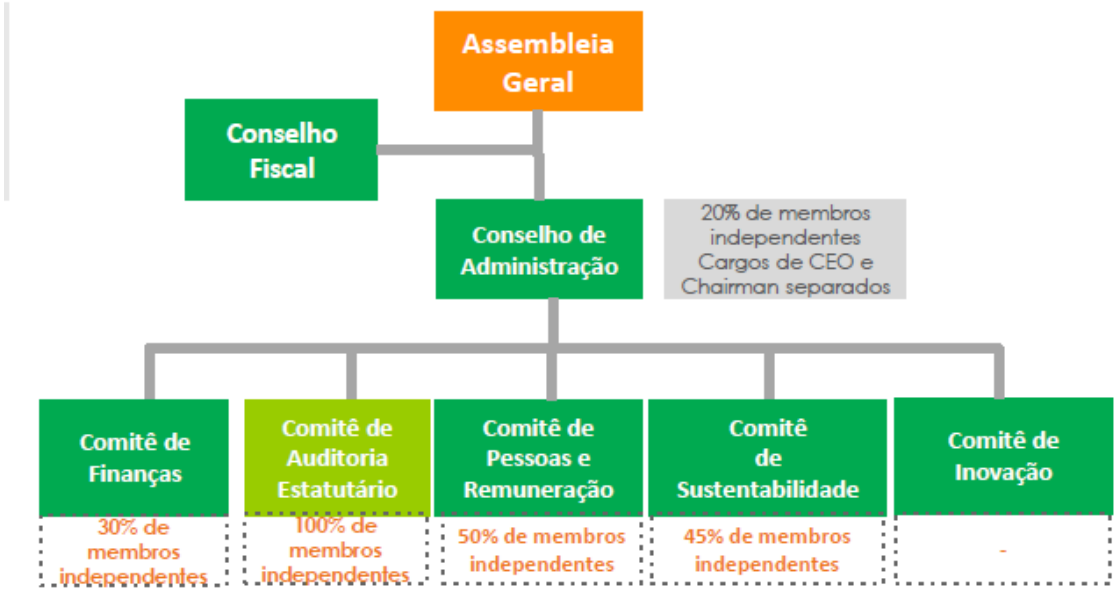
Estrutura de capital da Avalista em julho de 2015



(1) Controladores da Avalista.

(2) *Free float* representa 41,36% das ações da Avalista e mais 0,06% das Ações em Tesouraria.

Estrutura da administração da Avalista em julho de 2015



As principais políticas aprovadas recentemente pelo Conselho de Administração da Avalista foram:

- gestão de endividamento e liquidez;
- gestão de riscos de mercado;
- gestão de riscos;
- governança corporativa;
- transação com partes relacionadas;
- anticorrupção;

- divulgação de informações;
- negociação de ações;
- antitrusting; e
- eucaliptio modificado geneticamente.

Visão Geral

A Avalista é uma das maiores produtoras de celulose de mercado, de acordo com a consultora independente Hawkins Wright, com capacidade de produção de celulose total de aproximadamente 5,3 milhões de toneladas, com foco nos mercados internacionais.

A Avalista acredita que sua participação relevante no mercado de celulose tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua sólida base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

O custo de produção de celulose de eucalipto (BEKP) da Avalista está entre os menores do mundo. A Avalista acredita que este importante diferencial competitivo se deve principalmente: (i) às consideráveis economias de escala da Avalista; (ii) às técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de suas florestas; (iii) às fábricas modernas; (iv) ao ciclo de colheita de árvores relativamente curto; e (v) aos custos relativamente baixos de energia e produtos químicos.

Descrição das atividades da Avalista e suas controladas

A Avalista e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto.

O objeto social da Avalista, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Definitivo, compreende as seguintes atividades:

(i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros;

(ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

(iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material;

(iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal;

(v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;

(vi) a produção, distribuição e comercialização de energia;

(vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;

(viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;

(ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;

(x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;

(xi) a representação por conta própria ou de terceiros;

(xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

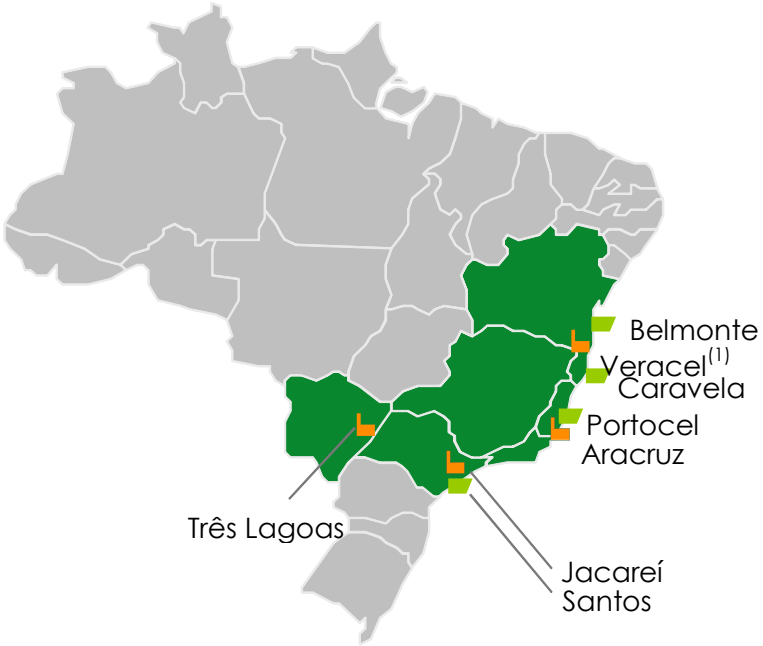
(xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e

(xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

A Avalista possui participação de 50% na Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), uma *joint-venture* com a sueco-finlandesa Stora Enso, que detém a outra metade do capital social. A atividade principal da Veracel é operar a fábrica de celulose localizada no município de Eunápolis, Estado da Bahia, com capacidade de produção anual de 1.120 mil toneladas. Os resultados da operação da Veracel são proporcionalmente incluídos nos resultados consolidados das operações da Avalista.

Adicionalmente, a subsidiária Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), na qual a Avalista detém participação de 51% e a Cenibra – Celulose Nipo-Brasileira de 49%, opera o Terminal Especializado de Barra do Riacho, localizado a 3 quilômetros da Unidade Aracruz, no Estado do Espírito Santo e tem como principal atividade a exportação de parte da produção de celulose da Avalista.

A Avalista também opera um terminal portuário localizado no município de Caravelas, no Estado da Bahia, que tem por principal atividade o transporte de madeira para a Unidade Aracruz. Como parte das operações da Veracel, a Avalista opera, em parceria com a Stora Enso, outro terminal portuário no município de Belmonte, no sul do Estado da Bahia, que transporta a celulose produzida pela subsidiária Veracel para o terminal operado pela Portocel.



(1) Veracel é uma *joint venture* entre Fibria (50%) e Stora Enso (50%) e sua capacidade total é de 1.120 mil toneladas/ano.

Fonte: Fibria

Unidade	Localização	Capacidade Produtiva Anual (em milhares de toneladas/ano)
Aracruz	Espírito Santo	2.340
Três Lagoas	Mato Grosso do Sul	1.300
Jacareí	São Paulo	1.100
Veracel[1]	Bahia	560
Total		**5.300**

[1] Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango.
Fonte: Fibria

Em 30 de junho de 2015, a capacidade de produção de celulose da Avalista era de 5.300 milhões de toneladas. A área total da Avalista, cujo valor inclui 50% de Veracel e exclui o fomento florestal e a base florestal ligada a venda de ativos no sul da Bahia e Losango, era de 967 mil hectares, cuja área plantada compreendia 563 mil hectares.

Em 30 de junho de 2015, a receita líquida dos últimos 12 meses foi de R$8.054 milhões e a dívida líquida foi de R$8.197 milhões.

2º Trimestre de 2015		
Capacidade Produtiva	milhões de toneladas	5.300
Receita Líquida - UDM[3]	milhões de reais	8.054
Área Florestal Total [1]	mil hectares	967
Área Plantada[1]	mil hectares	563
Dívida Líquida	milhões de reais	8.197
Dívida Líquida/EBITDA (em dólares) [2]	vezes	1,95

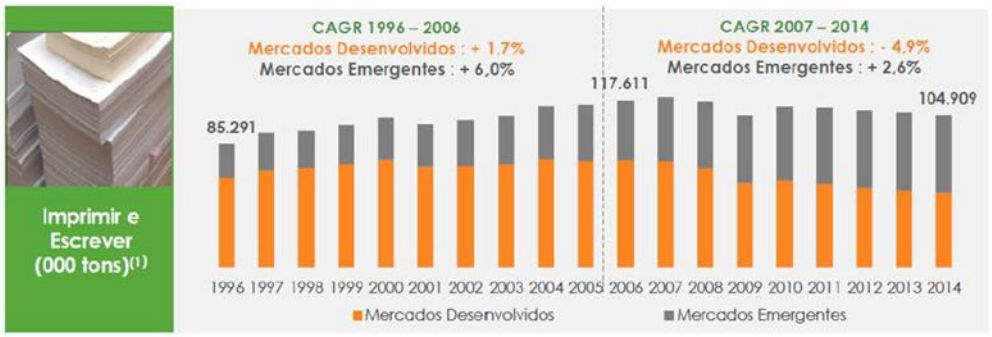
[1] Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango
[2] Para verificação dos índices financeiros, o indicador Dívida Líquida/EBITDA é calculado em dólares
[3] Últimos doze meses

Fonte: Fibria

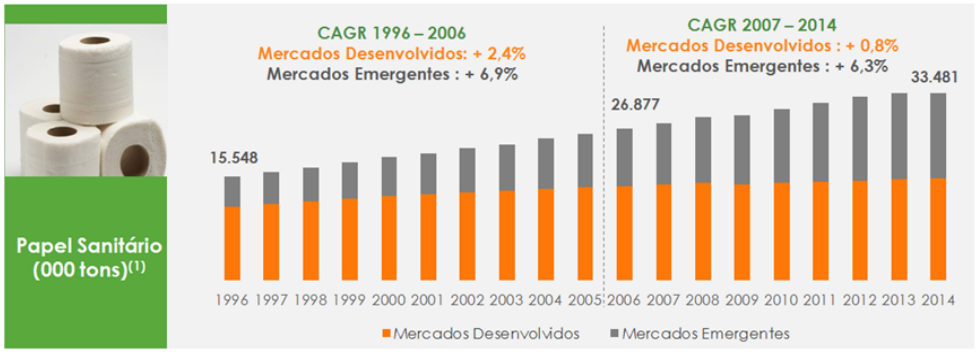
Mercado de Papel e Celulose

Demanda por Tipo de Papel

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, em 2014 a demanda por papel de imprimir e escrever e papel sanitário foi conforme os gráficos abaixo:



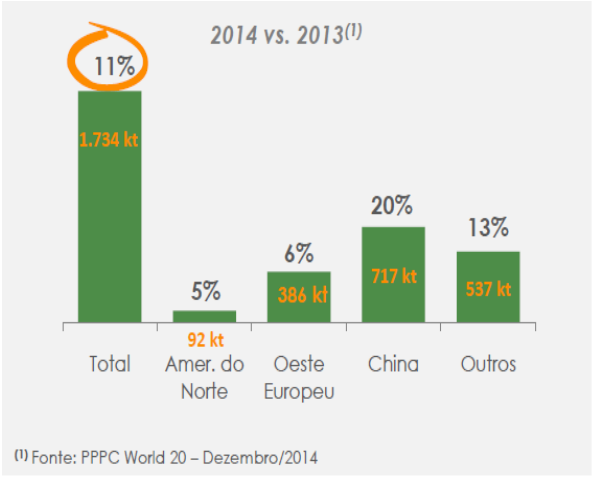
(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

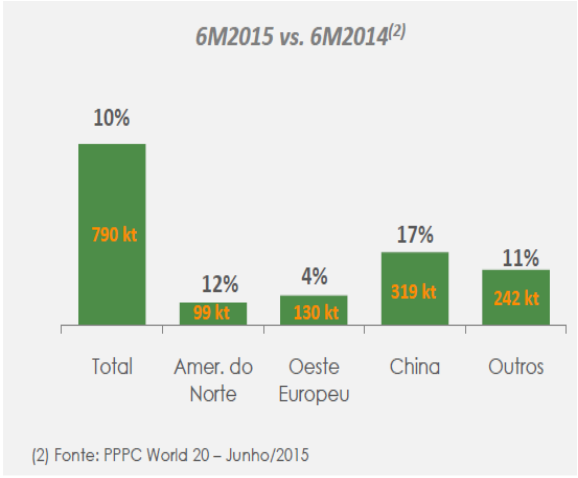


(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

Embarques de Celulose de Eucalipto

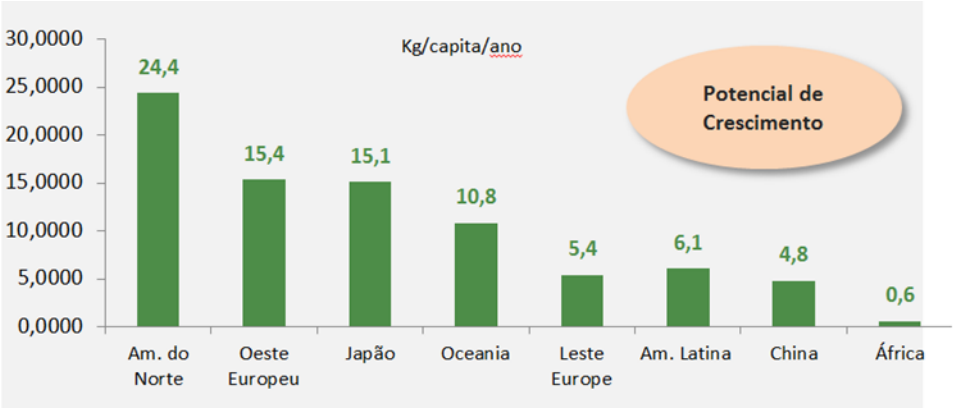
Segudo dados da PPPC World 20, os embarques (consumo) de celulose de eucalipto no mundo tem aumentado, conforme demontram os gráficos a seguir:





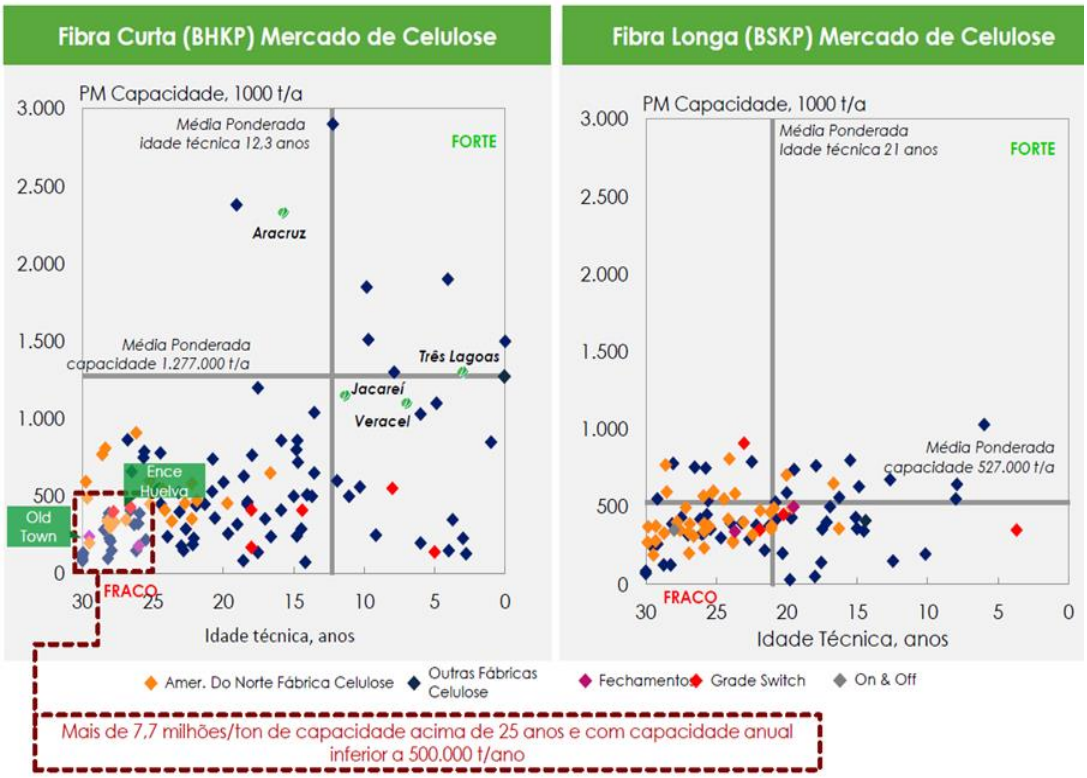
Consumo per Capita de Papel Sanitário por Região 2014

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, o consumo per capita/ano de papel sanitário por região do mundo foi conforme o gráfico abaixo:



Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

Idade Técnica e Escala na Indústria de Celulose



Fonte: Pöiry Consultoria e Engenharia

Comportamento de Preços de Commodities nos Últimos Anos

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, houve baixa volatilidade do preço da celulose, mesmo durante a entrada de novas capacidades no período.



Fonte: Bloomberg, 30 de junho de 2015

Vantagens Competitivas

Baixos Custos de Produção

As operações eficientemente estruturadas no Brasil, proporcionam à Avalista um baixo custo caixa de produção. A Avalista acredita que é uma das produtoras de BEKP de menor custo no mundo. Os seus baixos custos de produção em relação a muitos dos concorrentes devem-se a vários fatores, incluindo:

- técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de nossas florestas;
- ciclo de corte de árvores relativamente curto;
- alta produtividade da terra;
- proximidade entre as florestas e plantas;
- consideráveis economias de escala;
- plantas modernas; e
- autossuficiência em energia elétrica.

As condições climáticas e de solo no Brasil permitem a extração de árvores de eucalipto em aproximadamente seis anos (em média) após o plantio, ao mesmo tempo em que os ciclos de extração de outras espécies de florestas no sul dos Estados Unidos, no Canadá e na Escandinávia podem durar de 25 a 70 anos. Os ciclos de extração dos principais concorrentes estrangeiros da Avalista no mercado de BEKP (Espanha, Portugal e Chile) são de aproximadamente 8 a 10 anos.

Instalações produtivas modernas

As plantas da Avalista adotam os projetos, as tecnologias e os processos de produção mais modernos em decorrência de investimentos significativos. A tecnologia e os processos de produção avançados utilizados nas plantas da Avalista permitem a utilização de um menor volume de matérias-primas, principalmente substâncias químicas, o que reduz os custos de produção. Além disso, as plantas da Avalista têm vantagens sobre aquelas mais antigas, principalmente em termos de redução de emissões e descarte de resíduos sólidos, oferecendo um processo de produção de celulose mais otimizado, eficiente e viável em termos ambientais. As Unidades de Três Lagoas e Veracel, duas das maiores instalações de produção de celulose em linha única no mundo, também têm um dos menores custos de produção de celulose de mercado por tonelada do mundo. A Avalista acredita que isso é resultado do uso de tecnologia de ponta, incluindo processos e equipamentos modernos associados à eficiência em florestas, bem como a proximidade entre florestas e plantas.

Pesquisa e tecnologia de ponta

A Avalista iniciou os plantios de eucalipto no final da década de 1960, utilizando sementes do Horto Florestal de Rio Claro (SP). Naquela época, quatro espécies foram consideradas adequadas para a área: Eucalyptus grandis, Eucalyptus saligna, Eucalyptus urophylla e Eucalyptus alba. Desde então, muitas árvores de qualidade superior foram desenvolvidas como resultado do programa de melhoramento e da utilização de clonagem. A Avalista acredita que as florestas clonadas apresentam ganhos significativos em produtividade, uniformidade e qualidade de madeira, proporcionando à Avalista uma posição de destaque no mercado mundial.

A Avalista utiliza um grupo de clones selecionados em suas plantações. Estes clones são frequentemente substituídos para assegurar grande variedade genética, reduzir a propensão a pragas e doenças e manter uma contínua melhoria de produtividade e qualidade de fibras. Atualmente, métodos genéticos melhores são utilizados no desenvolvimento de gerações avançadas de eucaliptos. Essas técnicas envolvem a seleção de plantas de melhor desempenho e o cruzamento sequencial entre esses indivíduos por sucessivas gerações. Além disso, a Avalista trabalha constantemente em métodos para aumentar a produtividade do plantio.

A combinação de silvicultura e melhoramento genético é essencial para manter a produção das plantações e a saúde dos ecossistemas a longo prazo, com os desafios adicionais em razão de incertezas climáticas e econômicas. A pesquisa, o teste e a seleção dos genótipos apropriados e as práticas de gestão de unidades, juntamente com as melhorias obtidas com florestas de eucaliptos submetidas a técnicas de uso eficiente de recursos, são imperiosos para sustentar a produtividade e a manutenção de serviços ambientais dessas florestas para as futuras gerações.

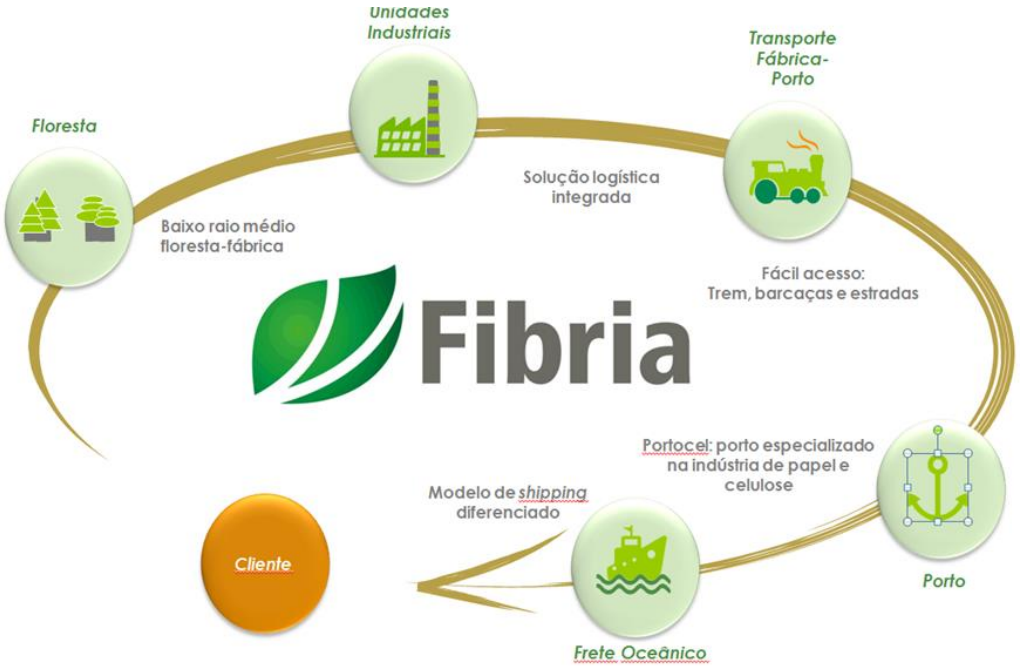
O desenvolvimento de produtos também proporcionou importantes avanços na busca para atender as principais demandas do mercado de papel, visando aumentar a participação de mercado de eucalipto. Como parte desse processo, foram desenvolvidas características alternativas diferenciadas das fibras, em conjunto com parceiros bem conceituados e estrategicamente escolhidos, envolvendo a engenharia da fibra, o processo de produção de celulose e a tecnologia oferecida ao cliente. A Avalista acredita que o progresso alcançado lhe permitiu manter a oferta de produtos exclusivos, apesar de operar em um mercado de commodities e que a previsão tecnológica levou a alternativas bem idealizadas para novos mercados, bem como avanços em *know-how* e aplicações básicas com relação à bioenergia, à mudança climática e ao genoma de eucalipto.

Operações integradas

As operações da Avalista são integradas verticalmente. O processo tem início com a produção de mudas de eucalipto em viveiros, de onde as mudas são depois retiradas e levadas para as florestas. Nas florestas, as mudas são plantadas e depois disso, cortadas e transportadas para as unidades de produção, onde a celulose é produzida. No final do processo de produção, a celulose é levada até terminais portuários, a fim de ser distribuída para os clientes.

A Avalista acredita que suas atividades de transporte e logística são eficientes e diversificadas e que a localização estratégica de suas florestas e unidades de produção permite incorrer custos de transporte mais baixos.

Portocel, o terminal portuário que a Avalista opera no Estado do Espírito Santo, está localizado a aproximadamente três quilômetros da Unidade Aracruz. Isso dá uma capacidade eficiente para exportar a celulose produzida nessa unidade, e para receber a celulose que vem da Unidade Veracel. Além disso, a Avalista exporta celulose a partir de um terminal e depósito que opera no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Abaixo, o gráfico representa a logística diferenciada da Avalista, bem como a integração de suas operações:



Fonte: Fibria

Base de clientes sólida

A Avalista tem relacionamentos de longo prazo com os líderes mundiais de fabricação de papel, principalmente no segmento de papéis sanitários (*tissue*). A Avalista tem tradicionalmente como foco os produtores de papel especial que valorizam a qualidade de celulose e o abastecimento confiável, alguns dos quais são clientes da Avalista por décadas.

Condução das operações de modo sustentável

A Avalista está comprometida em conduzir seus negócios e recursos de forma sustentável, de acordo com padrões mundiais de sustentabilidade. A Avalista faz parte do grupo de empresas líderes globais comprometidas com o equilíbrio entre as questões econômicas, sociais e ambientais. Em 2014, a Avalista foi listada novamente no Índice de Sustentabilidade da Dow Jones (DJSI) — uma seleção de companhias mundiais com as melhores práticas corporativas de sustentabilidade — e no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) — uma lista de companhias cujas ações são listadas na BM&FBOVESPA e que demonstram um nível elevado de comprometimento com as melhores práticas nas áreas de sustentabilidade e de governança corporativa.



A Avalista acredita que alinha ainda mais os princípios de sustentabilidade e estratégia comercial ao implementar governança corporativa em questões de sustentabilidade. A Avalista tem um Comitê de Sustentabilidade com papel consultivo junto ao Conselho de Administração, coordenado pelo presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Sustentabilidade reúne-se para avaliar a estratégia de sustentabilidade da empresa. Vinculada aos diretores, a Comissão Interna de Sustentabilidade, formada por gerentes das várias áreas da Avalista, tem por missão colocar em execução a estratégia definida pelo Comitê de Sustentabilidade.

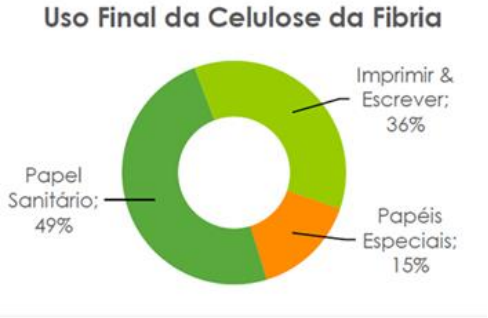
Reconhecendo a importância da sustentabilidade para sua estratégia, a Avalista informa e divulga seus objetivos e metas de sustentabilidade anualmente.

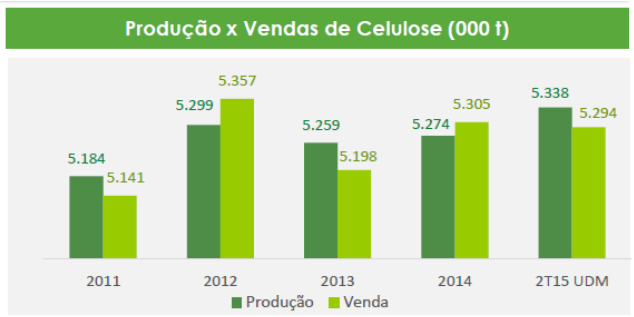
Resultados

Resultado Operacional

A Avalista busca se diferenciar no mercado atuando como fornecedora de produtos de celulose personalizado para categorias específicas de papel, busca ser fornecedora exclusiva para clientes-chave, celebrar contratos de longo prazo e manter competitividade logística.

No segundo trimestre de 2015, o destino de vendas da Avalista foi 42 % para a Europa, 26% para a Ásia, 24% para a América do Norte e 8% para a América Latina. As vendas, de acordo com o uso final da celulose, foram: (i) 49% para fabricação de papel sanitário; (ii) 36% para fabricação de papel de imprimir e escrever; e (iii) 15% para fabricação de papeis especiais. Além disso, no referido período a Avalista produziu 5.338 toneladas de celulose e comercializou 5.294 toneladas de celulose.





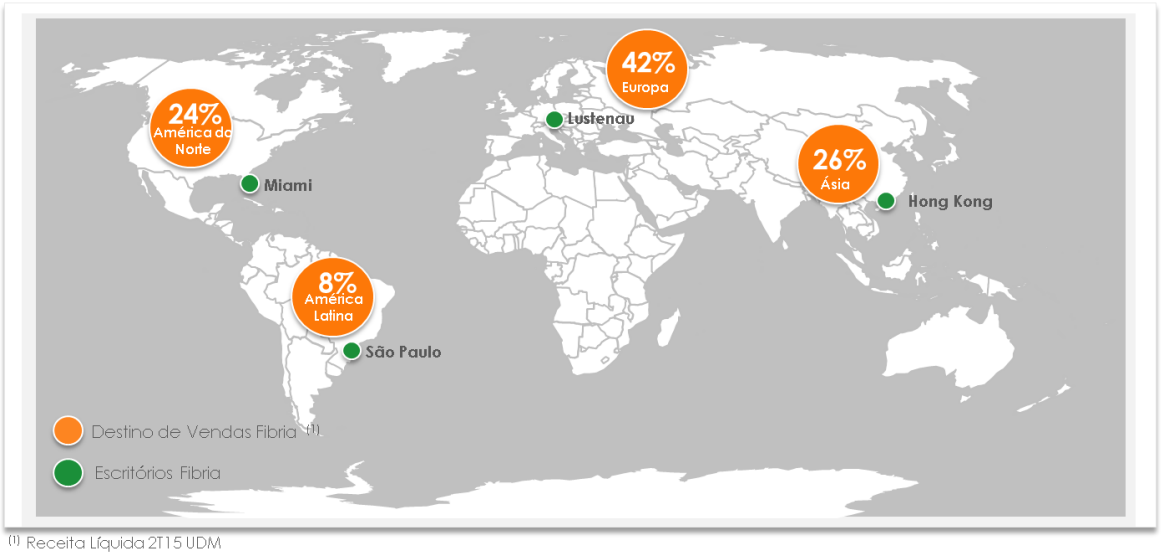
Fonte: Fibria

Diferenciação: Fornecedor de produtos de celulose personalizados para categorias específicas de papel

Fornecedor exclusivo para clientes-chave

Contratos de longo prazo

Competitividade logística



(1) Receita Líquida 2T15 UDM

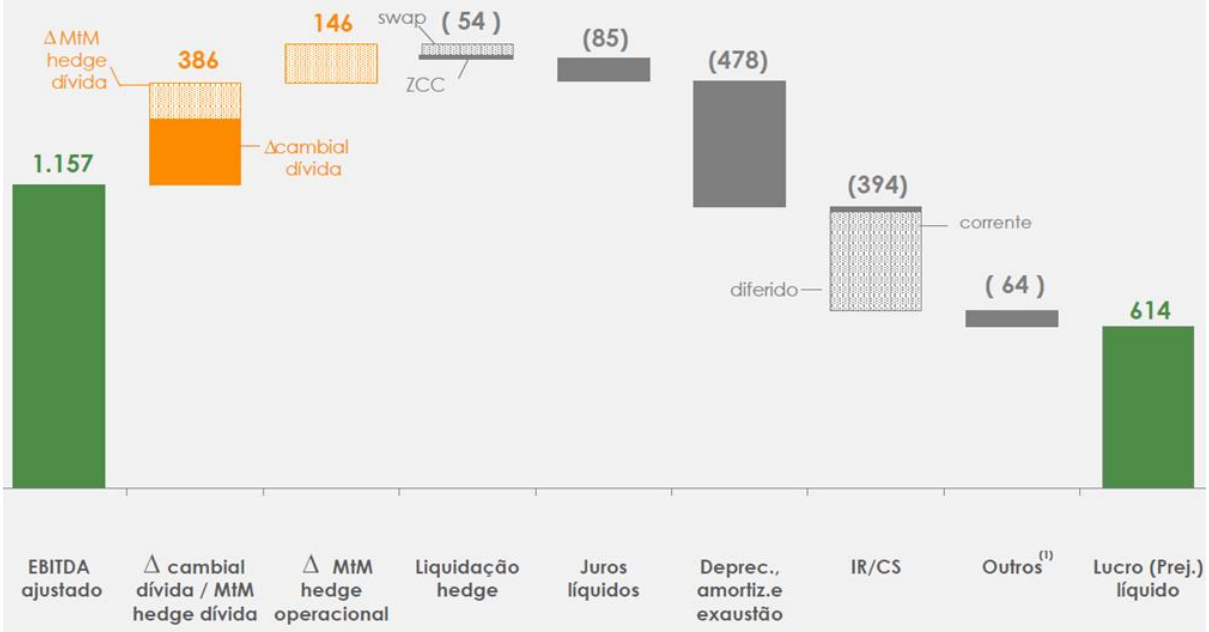


Resultado Líquido

O valor consolidado do lucro líquido da Avalista apurado no exercício encerrado de 2014 foi de R$163 milhões. No segundo trimestre de 2015, o seu lucro líquido foi de R$614 milhões e seu o EBITDA ajustado foi de R$1.157 milhões.

Considerando os últimos doze meses, o EBITDA da Avalista para o segundo trimestre de 2015 foi de R$3,7 bilhões.

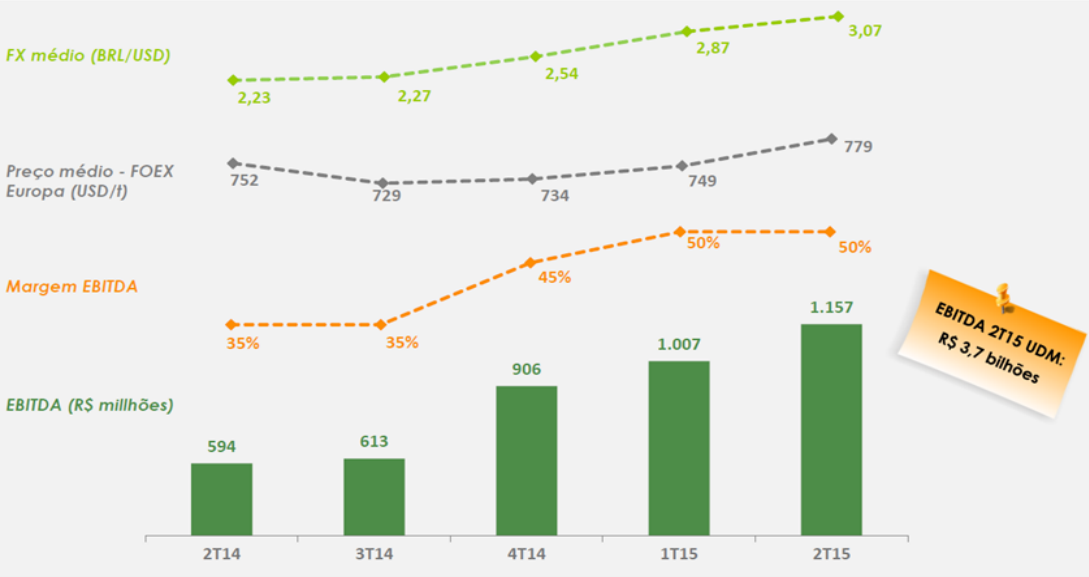
Resultado Líquido (R$ em milhões) - 2º trimestre de 2015



(1) Inclui despesas não recorrentes/não caixa, outras despesas de variação cambial e outras receitas/despesas financeiras. ZCC e MtM significam *Zero Cost Collar* e *Mark-to-Market*, respectivamente.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

Câmbio e Preço de Celulose explicam grande parte da margem EBITDA da Fibria



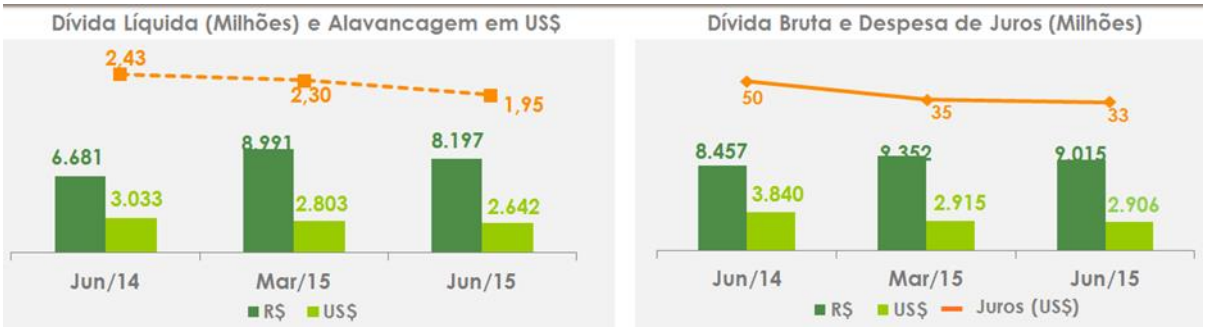
Fontes: Bloomberg, para FX médio e Preço médio – FOEX e Fibria, para Margem EBITDA e EBITDA.

Endividamento

Desde 2009, a Avalista implementou um plano consistente e disciplinado focado na redução da dívida e seu custo buscando a melhoria da sua estrutura de capital, a recuperação e manutenção da sua classificação de grau de investimento e a obtenção de financiamento para o seu crescimento estratégico em condições favoráveis de mercado.

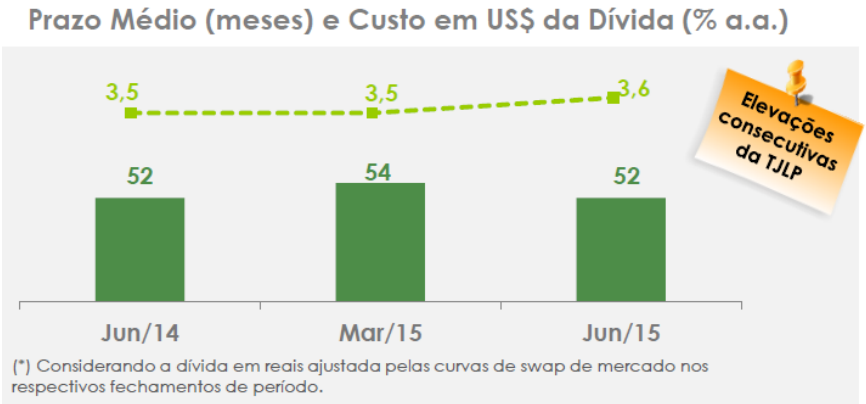
O ano de 2014 foi marcado pelas ações de redução de dívida (*liability management*). A Avalista liquidou antecipadamente mais de US$2 bilhões da sua dívida, incluindo a recompra integral de três *bonds*, com vencimento em 2019, 2020 e 2021 (cupons de 9,25%, 7,5% e 6,75% ao ano respectivamente) e captou novas dívidas em melhores condições de custo e de prazo.

No segundo trimestre de 2015, a dívida líquida, alavancagem, dívida bruta e despesa de juros da Avalista eram conforme os gráficos abaixo:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

No segundo trimestre de 2015, os custos em doláres da dívida, por sua vez, eram conforme o gráfico abaixo:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

Perfil da Dívida

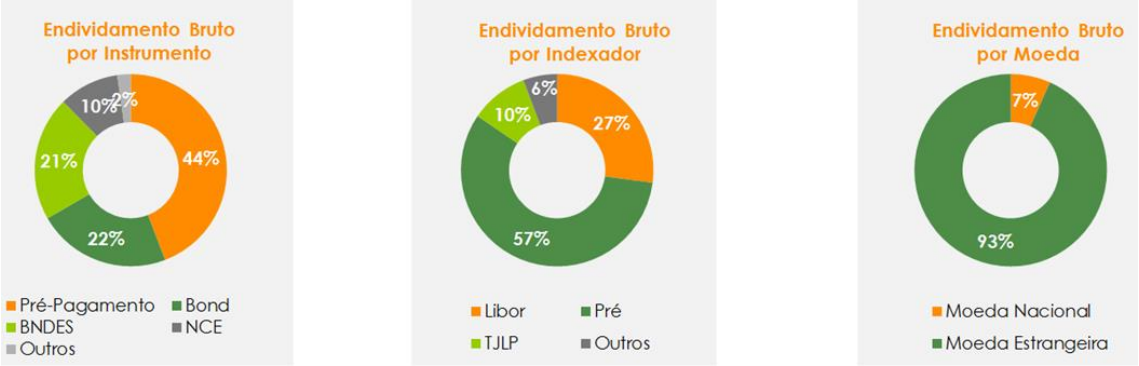
No segundo trimestre de 2015, o endividamento bruto da Avalista por instrumento estava dividido em: (i) 44% em pré-pagamento à exportação; (ii) 22% em *bonds*; (iii) 21% em empréstimos contraídos com o BNDES; (iv) 10% em nota de crédito à exportação; e (v) 2% demais modalidades de empréstimos.

O endividamento bruto por indexador no referido período era: (i) 57% em pré-fixados; (ii) 27% atrelado à Libor; (iii) 10% atrelado à TJLP; e (iv) 6% nos demais indexadores.

Por fim, o endividamento consolidado em dólares norte-americanos da Avalista representava 93% do seu endividamento no referido período.



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

Principais Concorrentes

A Fibria possui como principais concorrentes Compañía Manufacturra de Papeles y Cartones (CMPC), Royal Golden Eagle (RGE) / Asia Pacific Resources International Limited (APRIL), Suzano Papel e Celulose S.A., Asia Pulp and Paper (APP), Eldorado Brasil Celulose S.A., UPM-Kymmene Oyj (UPM), Stora Enso Oyj, Celulosa Arauco y Constitución (Arauco), Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A., ENCE Energía y Celulosa, S.A., Altri SGPS S.A., International Paper Company (IP), Marubeni Corporation, Mitsubishi Paper Mills, Oji Paper Company, Mondi plc, Nippon Paper Group, Verso Corporation, Resolute Forest Products, 187 Georgia-Pacific LLC, Portucel Soporcel Group, Lwarcel Celulose Ltda., Pulp Mill Holding GmbH, Domtar Corporation and Klabin S.A.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Avalista poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de março de 2015, ultrapassava R$1,1 trilhões e possuía valor de mercado de R$192,4 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de 2014, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.196 agências bancárias e 27.916 caixas eletrônicos em todo o Brasil.

O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação. Não obstante, a presente operação é a primeira securitização com lastro em notas de crédito à exportação em que o Itaú Unibanco figura na qualidade de cedente.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Ecoagro Participações S.A. (acionista controlador da Emissora)

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a Ecoagro Participações S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Vide seção “Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista”.

Entre o Coordenador Líder e a Avalista

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Avalista, a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Desconto de duplicatas com vencimento em 2015, no valor de, aproximadamente, R$ 34,2 milhões, para a Avalista, a Devedora e a Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel")

- Fianças prestadas à Avalista para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R$ 162.743.543,61 milhões, em 30 de junho de 2015;

- Contas Garantidas envolvendo a Avalista, a Devedora e a Portocel, no valor de, aproximadamente, R$ 1.750 mil, em 30 de junho de 2015;

- Empréstimos concedidos à Avalista no âmbito do FINAME, no valor de, aproximadamente, R$6,0 milhões, em 15 de julho de 2015;

- Empréstimos concedidos à Avalista no âmbito de uma linha de crédito rotativo no valor de R$250 milhões (R*evolving Credit Facility*) com prazo de disponibilidade de quatro anos. e custo de 100% do CDI mais 2,1 % a.a quando utilizada. No período de não utilização, a Companhia pagará trimestralmente e mensalmente uma comissão em reais de 0,33% a.a.

- Operações de derivativos de *swap*, cujo o volume de *nocional* em aberto é de, aproximadamente, USD127,4 milhões, na data de hoje, com prazos de vencimento previstos para até 28/09/2018.
  E operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando USD 235 milhões, estando os vencimentos previstos para até 1 (um) ano.

A Avalista e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Avalista e a Devedora declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Avalista ou a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

O Coordenador Líder e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

O Coordenador Líder e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Na data deste Prospecto, a Cedente e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social da Cedente e 100% das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, a Cedente não mantinha qualquer relacionamento comercial com o coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que a Cedente atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Coordenador Líder e a Cedente.

Entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente

Atualmente, o Auditor Independente da Emissora é também auditor independente do Coordenador Líder. Adicionalmente, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com os Auditores Independentes ou outras sociedades de seu grupo.

Entre o Coordenador Líder e o Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora – Cristian de Almeida Fumagalli

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais relevantes com Cristian de Almeida Fumagalli. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Coordenador Líder e Cristian de Almeida Fumagalli.

Entre o Coordenador Líder e o Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Securitizadora – Milton Scatolini Menten

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais relevantes com Milton Scatolini Menten. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Coordenador Líder e Milton Scatolini Menten.

Entre o Coordenador Líder e o Membro do Conselho de Administração da Securitizadora – Joaquim Douglas de Albuquerque

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais relevantes com Joaquim Douglas de Albuquerque. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Coordenador Líder e Joaquim Douglas de Albuquerque.

Entre o Coordenador Líder e o Presidente do Conselho de Administração – Moacir Ferreira Teixeira

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais relevantes com Moacir Ferreira Teixeira. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Coordenador Líder e Moacir Ferreira Teixeira.

Entre o J.P. Morgan e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento comercial relevante com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não havendo exclusividade na prestação e/ou contratação de serviços e não existindo relacionamento societário entre eles.

A Emissora poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 meses de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora e de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o J.P. Morgan e a Ecoagro Participações S.A. (acionista controlador da Emissora)

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à presente Oferta, a Ecoagro Participações S.A. não mantém outro relacionamento comercial relevante com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado não havendo exclusividade na prestação e/ou contratação do serviço e não existindo relacionamento societário entre eles.

A Ecoagro Participações S.A. poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários por suas controladas, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Ecoagro Participações, não havendo qualquer relações societárias entre o J.P. Morgan a Ecoagro Participações.

Entre o J.P. Morgan e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo.

A Devedora contratou com o J.P. Morgan linha de derivativos, não existindo, nesta data, transações em aberto. Adicionalmente, a Devedora realiza operações de câmbio comercial e financeiro com o J.P. Morgan, sendo que tais operações são liquidadas em até 3 dias úteis.

A Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações Relativas à Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide abaixo "Entre o J.P. Morgan e a Avalista".

Entre o J.P. Morgan e a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Avalista mantém relacionamento comercial com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

(i) contrato sindicalizado de pré-pagamento à exportação, no valor total de USD 300 milhões, cuja participação do J.P. Morgan equivale a USD 27,3 milhões (saldo devedor de tal participação equivalente a R$23,9 milhões), contratado em maio de 2011, tendo vencimento previsto para 13 de maio de 2019, datas de amortização previstas para 2015, 2016, 2018 e 2019, taxa de juros de Libor + 1,60%, sem garantias;

(ii) contrato sindicalizado de pré-pagamento à exportação contratado por empresa do grupo econômico da Avalista, em que a Avalista é garantidora, no valor total de USD 900 milhões, contratado em agosto de 2015, cuja participação do J.P. Morgan e saldo devedor em aberto equivale a USD 70 milhões, tendo datas de vencimento previstas entre dezembro de 2019 e janeiro de 2021, a depender da série (*tranche*), amortização previstas anualmente a partir de 2018, e taxa de juros, a depender da série (*tranche*) entre Libor + 1,30% e LIBOR + 1,55%;

(iii) em linha de crédito sindicalizada (*revolving credit facility*) contratada em março de 2014 por empresa do grupo econômico da Avalista, em que a Avalista é garantidora, no valor total de USD 280 milhões, cuja participação do J.P. Morgan é equivalente a USD40 milhões, com prazo de vencimento previsto para 11 de maio de 2018, taxa de juros com *spread* variável entre Libror +1,40% e Libor +1,70%, conforme *rating* em escala global da Avalista (pela Standard & Poor's e Moody's), e aplicada exclusivamente sobre o saldo desembolsado após o desembolso e taxa de compromisso (*commitment fee*) equivalente a 35% da margem (*spread*) aplicável da taxa de juros, conforme *rating* em escala global da Avalista (pela Standard & Poor's e Moody's), incidente sobre o saldo valor não desembolsado, sendo que nenhum desembolso foi realizado até a presente data; e

(iv) operação de derivativos de *swap* de taxa de juros, contratada em 23 de julho de 2014, cujo o volume líquido de *nocional* em aberto de tal operação, nesta data, é USD 92,8 milhões, com prazo de vencimento previsto para 25 de março de 2019. E operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando USD 335 milhões, estando os vencimentos previstos para até 1 (um) ano.

As sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, e que possam deter participação indireta na Avalista, em todos os casos, as participações indiretas minoritárias detidas por sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan via fundos de investimentos por elas geridos e/ou administrados, que não atingem 5% (cinco por cento) do capital social da empresa.

A Avalista poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 meses de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Avalista, ou em operações de financiamento ou em reestruturações societárias da Avalista.

A Avalista declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Avalista declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Avalista e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado

econômico.

Entre o J.P. Morgan e o Agente Fiduciário

No curso normal dos negócios o J.P. Morgan pode atuar como instituição intermediária de ofertas em que o Agente Fiduciário seja contratado para administrar os fundos ofertantes e/ou prestar serviços de agente fiduciário aos titulares dos valores mobiliários emitidos, dentre outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário no contexto de ofertas públicas e outras operações que contem com o J.P. Morgan como instituição intermediária e/ou assessor financeiro, sendo tal prestação de serviços regida pelos respectivos regulamentos, escrituras de emissão, termos de securitização e/ou contratos de prestação de serviços celebrados no contexto da operação.

O J.P. Morgan e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação de serviços, sendo que o J.P. Morgan atua e, conforme o caso, atuou em operações nas quais foram utilizadas outras empresas para a prestação de serviços de administrador e/ou agente fiduciário.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Agente Fiduciário, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Agente Fiduciário e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Agente Fiduciário para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o J.P. Morgan e o Custodiante

No curso normal dos negócios o J.P. Morgan pode atuar como instituição intermediária de ofertas em que o Custodiante, seja contratado para a prestação de serviços de custodiante, agente escriturador, ou de serviços de agente fiduciário aos titulares dos valores mobiliários emitidos, dentre outros serviços prestados pelo Custodiante no contexto de ofertas públicas e outras operações que contem com o J.P. Morgan como instituição intermediária e/ou assessor financeiro, sendo que os termos dessas contratações disciplinados nos respectivos termos de securitização e/ou escrituras de emissão e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de instituição custodiante nas emissões em que atua como instituição intermediária.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Custodiante, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto nesta seção e do relacionamento referente à Oferta, o Custodiante e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Custodiante para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o J.P. Morgan e o Agente Escriturador

No curso normal dos negócios o J.P. Morgan pode atuar como instituição intermediária de ofertas em que o Agente Escriturador seja contratado para a prestação de serviços de escrituração, de serviços de agente fiduciário aos titulares dos valores mobiliários emitidos e/ou administradora de fundos, dentre outros serviços prestados pelo Agente Escriturador no contexto de ofertas públicas e outras operações que contem com o J.P. Morgan como instituição intermediária e/ou assessor financeiro, sendo que os termos dessas contratações disciplinados nos respectivos termos de securitização e/ou escrituras de emissão e/ou regulamentos e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação desses serviços.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Agente Escriturador, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto nesta seção e do relacionamento referente à Oferta, o Agente Escriturador e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Agente Escriturador para a prestação de serviços de

acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o J.P. Morgan e o Agente Registrador

Considerando que o Agente Registrador e a Emissora são a mesma entidade, vide seção "Relacionamento – Relacionamento entre o J.P. Morgan e a Emissora".

Entre o J.P. Morgan e o Banco Liquidante

O Bradesco e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais incluemoperações em mercado de capitais, operações de tesouraria e de crédito, câmbio, juros e futuros, derivativos e *trade finance*.

O Bradesco, na qualidade de Banco Liquidante e, assim, instituição responsável, dentre outros, por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA; possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva prestação de serviços, na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da contratação disciplinados no Termo de Securitização e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de liquidação.

As sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, e que possam deter participação no Bradesco, em todos os casos, as participações minoritárias detidas por sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan não atingem 5,0% (cinco por cento) do capital social da empresa.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Bradesco para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais de mercado.

Entre o J.P. Morgan e a Cedente

O Itaú Unibanco e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições em operações de mercado de capitais, produtos relacionados a conta-corrente, derivativos e crédito, não havendo exclusividade entre eles na contratação dos desses serviços e/ou operações.

O Itaú Unibanco, na qualidade de Cedente e, assim, instituição responsável, dentre outros, por ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora dos CRA; possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva transação, na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da transação disciplinados no Contrato de Cessão.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Cedente e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto.

Entre o J.P. Morgan e o Auditor Independente

Não existe atualmente qualquer contratação dos Auditores Independentes para prestação de serviços de auditoria ao J.P. Morgan. Adicionalmente, não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e os Auditores Independentes.

Entre o J.P. Morgan e o Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora – Cristian de Almeida Fumagalli

Na data deste Prospecto, além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Sr. Cristian de Almeida Fumagalli não tem relações comerciais relevantes com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Sr. Cristian de Almeida Fumagalli e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o J.P. Morgan e o Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Securitizadora – Milton Scatolini Menten

Na data deste Prospecto, além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Sr. Milton Scatolini Menteu não tem relações comerciais relevantes com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Sr. Milton Scatolini Menteu e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o J.P. Morgan e o Membro do Conselho de Administração da Securitizadora – Joaquim Douglas de Albuquerque

Na data deste Prospecto, além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque não tem relações comerciais relevantes com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o J.P. Morgan e o Presidente do Conselho de Administração – Moacir Ferreira Teixeira

Na data deste Prospecto, além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Sr. Moacir Ferreira Teixeira não tem relações comerciais relevantes com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Sr. Moacir Ferreira Teixeira e o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o Citi e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Emissora decorrente de operações nas quais atuamos como banco registrador em títulos de agronegócio registrados na CETIP, são elas:

- Seis operações de CRAs com valor total de emissão de R$ 97.8 Milhões e valor total de deposito no valor de R$ 93,0 Milhões
- Duas operações de CPRs com valor total de emissão e de deposito de R$ 16,5 Milhões
- Cinco operações de CPRFs com valor total de emissão e de deposito de R$ 7,8 Milhões
- Duas operações de CDCAs com valor total de emissão e de deposito de R$ 12,0 Milhões

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Citi ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Citi e a Ecoagro Participações S.A. (acionista controlador da Emissora)

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Citi e a Ecoagro Participações S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos.

Entre o Citi e a Avalista

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Avalista e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA.

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 15/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 74.926.665,18
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA.

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 10/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 49.905.499,40
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/07/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2015
- Valor Total Tomado (em R$): 66.618.810,87
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/02/2015
- Data de Vencimento: 28/01/2016
- Valor Total Tomado (em US$): 25.000.000,00
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/02/2015
- Data de Vencimento: 28/01/2016
- Valor Total Tomado (em US$): 25.000.000,00
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 10/02/2015
- Data de Vencimento: 04/02/2016
- Valor Total Tomado (em US$): 25.000.000,00
- Garantia: NA

Empresa: FIBRIA CELULOSE SA

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 10/02/2015
- Data de Vencimento: 04/02/2016
- Valor Total Tomado (em US$): 25.000.000,00
- Garantia: NA

Empresa tomadora: FIBRIA INTERNATIONAL TRADE GMBH

Tipo de operação: Export Prepayment Facility Agreement

- Data de Início do Contrato: 19/03/2014
- Data de Vencimento: 25/03/2019
- Valor Total Tomado (em US$): 100.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em US$): US$ 92,857.142,86
- Garantidora: Fibria Celulose S.A.

Empresa tomadora: FIBRIA CELULOSE S.A. and FIBRIA INTERNATIONAL TRADE GMBH

Tipo de operação: Revolving Pre-Export Facility Agreement

- Data de Início do Contrato: 31/03/2014
- Data de Vencimento: 11/05/2018
- Valor Total Contratado (em US$): 40.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em US$): 40.000.000,00
- Saldo Desembolsado em 30/06/2015 (em US$): 0,00
- Garantidora: Fibria Celulose S.A. e Fibria International Trade GMBH

Empresa tomadora: FIBRIA CELULOSE S.A. (Tranche B) / FIBRIA INTERNATIONAL TRADE GMBH (Tranche A)

Tipo de operação: Revolving Pre-Export Facility Agreement

- Data de Início do Contrato: 11/05/2011
- Data de Vencimento: 13/05/2019
- Valor Total Tomado (em US$): 27.272.727,27
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em US$): 24.545.454,54
- Saldo Total Desembolsado em 30/06/2015 (em US$): 24.545.454,54
- Garantidora: Fibria S.A. (Tranche A) / Fibria International Trade GmbH (Tranche B – Importador garantidor)

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Avalista e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico. A Avalista e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Avalista e suas controladas.

A Avalista declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Avalista declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Citi ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Citi e a Devedora

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi, no momento, não possui operações comerciais com a Devedora. Apesar de existir uma linha de crédito disponível para operações de trade financing, a Devedora não está utilizando essa opção de captação. Assim, o Citi não possui relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes com a Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Citi ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Citi e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Agente Fiduciário.

Entre o Citi e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Custodiante.

Entre o Citi e o Agente Registrador

Considerando que o Agente Registrador e a Emissora são a mesma entidade, vide seção "Relacionamento – Relacionamento entre o Citi e a Emissora".

Entre o Citi e o Agente Escriturador

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com o escriturador decorrente operação nas quais atuamos como Banco Registrador em dois fundos de investimento da companhia que são geridos pela própria Oliveira Trust (Oliveira Trust DTVM e outro pela Oliveira Trust Servicer).

Entre o Citi e os Auditores Independentes:

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte mantem uma conta Registro de Risco Sacado com a PWC.

Entre o Citi e o Banco Liquidante

O Citi possui relacionamento com o Bradesco e suas subsidiárias em operações de trade finance, lending, credit markets, futuros, investimentos, pagamentos e recebimentos (cash management e liquidity). Em 2015 o Citi manteve um relacionamento próximo com o Banco Liquidante, com diversas discussões relacionadas a esses produtos e com um maior foco em operações de trade finance fechando operações no valor de US$ 380MM.

Entre o Citi e o Cedente

O Citi possui relacionamento com o Itaú Unibanco e suas subsidiárias em operações de *trade finance*, empréstimo sindicalizado, derivativos, futuros, investimentos, pagamentos e recebimentos (*cash management*). Em 2015, o Citi atuou como *joint lead arranger* e *bookrunner* da emissão de dívida internacional (*Senior Bond*) realizada pelo Cedente no valor de US$ 1.050 Bilhões. Além disso, fomos líderes em um empréstimo sindicalizado cujo valor total da operação foi de US$ 1.7 Bilhões e prazo de 3 (três) anos conforme detalhado abaixo:

Empresa: Itaú Unibanco S.A. atuando através da Cayman Islands Branch

Tipo de operação: Empréstimo sindicalizado

- Data de Início do Contrato: 20/06/2014
- Valor Total Tomado com o Citibank (em US$): 150.800.000,00
- Garantia: NA

Entre o Citi e o Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora – Cristian de Almeida Fumagalli

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais relevantes com Cristian de Almeida Fumagalli. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Citi e Cristian de Almeida Fumagalli.

Entre o Citi e o Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Securitizadora – Milton Scatolini Menten

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais relevantes com Milton Scatolini Menten. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Citi e Milton Scatolini Menten.

Entre o Citi e o Membro do Conselho de Administração da Securitizadora – Joaquim Douglas de Albuquerque

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais relevantes com Joaquim Douglas de Albuquerque. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Citi e Joaquim Douglas de Albuquerque.

Entre o Citi e o Presidente do Conselho de Administração – Moacir Ferreira Teixeira

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais relevantes com Moacir Ferreira Teixeira. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Citi e Moacir Ferreira Teixeira.

Entre o Banco Votorantim e a Emissora

Além da presente Emissão, o Banco Votorantim já atuou como coordenador em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora. Ademais, o Banco Votorantim é titular de certificados de recebíveis do agronegócio das 68ª, 40ª e 25ª Séries da 1ª emissão da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Banco Votorantim e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Banco Votorantim faz parte do mesmo grupo econômico da Devedora, não sendo seu credor em nenhuma operação.

Além do relacionamento descrito acima, a Devedora mantêm relacionamento comercial com o Banco Votorantim. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta — Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Banco Votorantim no contexto da Oferta.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Banco Votorantim e a Avalista

Na data deste Prospecto, o Banco Votorantim faz parte do mesmo grupo econômico da Avalista, não sendo seu credor em nenhuma operação.

O Banco Votorantim atuou como um dos coordenadores da emissão de *senior notes* da Avalista, no montante de US$600 milhões no ano de 2014.

A Avalista possui operações de derivativo de *swap*, cujo o volume líquido de *nocional* em aberto de tais operações, nesta data, é de aproximadamente USD 5,9 milhões, com prazos de vencimento previstos para até 15/01/2016. E operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando USD 20 milhões, estando os vencimentos previstos para até 1 (um) ano.

Além do relacionamento descrito acima, a Avalista mantêm relacionamento comercial com o Banco Votorantim. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta - Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Avalista ao Banco Votorantim no contexto da Oferta.

A Avalista declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Avalista declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Votorantim e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Custodiante.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Registrador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador.

Entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante.

Entre o Banco Votorantim e a Cedente

O Itaú Unibanco e o Banco Votorantim e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições em operações em mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, juros e futuros, derivativos e crédito, não havendo exclusividade entre eles na contratação desses serviços e/ou operações.

O Itaú Unibanco, na qualidade de Cedente e, assim, instituição responsável, dentre outros, por ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora dos CRA, possui com o Banco Votorantim relacionamento para a respectiva transação, na medida em que o Banco Votorantim atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da transação disciplinados no Contrato de Cessão.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Cedente e o Banco Votorantim não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto

Entre o Banco Votorantim e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Auditor Independente relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Auditor Independente.

Entre o Votorantim e o Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora – Cristian de Almeida Fumagalli

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Votorantim não tem relações comerciais relevantes com Cristian de Almeida Fumagalli. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Votorantim e Cristian de Almeida Fumagalli.

Entre o Votorantim e o Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Securitizadora – Milton Scatolini Menten

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Votorantim não tem relações comerciais relevantes com Milton Scatolini Menten. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Votorantim e Milton Scatolini Menten.

Entre o Votorantim e o Membro do Conselho de Administração da Securitizadora – Joaquim Douglas de Albuquerque

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Votorantim não tem relações comerciais relevantes com Joaquim Douglas de Albuquerque. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Votorantim e Joaquim Douglas de Albuquerque.

Entre o Votorantim e o Presidente do Conselho de Administração – Moacir Ferreira Teixeira

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Votorantim não tem relações comerciais relevantes com Moacir Ferreira Teixeira. Não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre o Votorantim e Moacir Ferreira Teixeira.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Avalista. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Avalista.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R$292.848,29 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Cedente

Além da cessão relacionada à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Cedente atuou como Coordenador, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Escriturador.

Entre a Emissora e o Auditor Independente

O auditor Independente presta para a Emissora serviços profissionais de auditoria independente, inclusive do patrimônio separado constituído por outras emissões de CRAs. Além destes serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente.

Entre a Devedora e a Avalista

Conforme descrito acima, a Devedora faz parte do mesmo grupo econômico da Avalista, sendo que a Avalista detém 99,9% do capital social da Devedora. As relações contratuais entre a Devedora e Avalista restringem-se a 3 (três) contratos para compartilhamento de estrutura administrativa e consecutivo rateio de despesas. Além dos referidos contratos, não há relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes entre a Devedora e a Avalista.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Agente Fiduciário".

Entre a Devedora e o Custodiante

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Custodiante".

Entre a Devedora e o Agente Escriturador

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Agente Escriturador".

Entre a Devedora e o Agente Registrador

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Agente Registrador".

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Banco Liquidante".

Entre a Devedora e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico do Coordenador Líder e a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, Vide informações listadas na seção "Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista".

Entre a Devedora e o Auditor Independente

Considerando que a Devedora é integrante do grupo econômico da Avalista, vide as informações listadas na seção "Entre a Avalista e o Auditor Independente".

Entre a Avalista e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Avalista não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Avalista e o Agente Fiduciário.

Entre a Avalista e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Avalista não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Avalista e o Custodiante.

Entre a Avalista e o Agente Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Avalista não tem relações comerciais com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Avalista e o Agente Escriturador.

Entre a Avalista e o Agente Registrador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Avalista não tem relações comerciais com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Avalista e o Agente Registrador.

Entre a Avalista e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Avalista e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 84.034.242,92

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R$): 172.898.500,00

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 3.153.768,82

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/06/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 3.149.877,04

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/09/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 27.940.724,39

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 2.704.418,67

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 2.644.160,92

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 1.291.705,90

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/07/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 63.597.427,51

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R$): 172.898.500,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 172.898.500,00

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 31/03/2014
- Data de Vencimento: 02/04/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 300.000.000,00

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 22/04/2013
- Data de Vencimento: 09/04/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 300.000.000,00

Empresa: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Fiança bancária

- Valor total em 30/06/2015 (em R$): 170.000.000,00

Entre a Avalista e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, vide informações listadas na seção "Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista".

Entre a Avalista e o Auditor Independente

O Auditor Independente ou outras sociedades do seu grupo presta serviços profissionais de auditoria independente para a Avalista. Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Avalista não mantém relacionamento com o Auditor Independente ou outras sociedades de seu grupo. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Avalista e o Auditor Independente.

ANEXO I	–	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	–	ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO III	–	ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA FIBRIA MS
ANEXO IV	–	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO V	–	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	–	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	–	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	–	NCE
ANEXO IX	–	CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO X	–	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA FIBRIA MS, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
ANEXO XI	–	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
A**NEXO XII**	–	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ANEXO XIII	–	RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.563.181/15-1

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Constou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro liquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro liquido apurado

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro liquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

(ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

Ecoagro Participações S.A.

Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 JUN 2015
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
274.953/15-8
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.732.434/15-4

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREI S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 03 dias do mês de julho do ano de 2015, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, Conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, e retificada nas também Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009 e 04 de dezembro de 2013.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

I. Retificação da deliberação ocorrida na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, inclusive das retificações ocorridas nas também Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009 e 04 de dezembro de 2013, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois

bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

II. Todas as demais disposições constantes da Ata que aprovou a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, e que não foram expressamente retificadas por meio das decisões ora deliberadas, permanecerão em vigor de acordo com os seus termos.

III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de julho de 2015.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

MILTON SCATOLINI MENTEN

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 AGO 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 340.096/15-9
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.753.054/15-2

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED
COMPANHIA ABER
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2015

Data, Hora e Local: Aos 8 dias do mês de julho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjunto 53, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **73ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 73ª série")**, conforme autorizado pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no Jornal e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de julho de 2015, em processo de registro, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais). **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs da 73ª série, a qual será realizada durante o ano de 2015, na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"). **(II)** Os CRAs 73ª série serão lastreados por direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados por Nota de Crédito à Exportação, emitida pela Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense a favor do Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 e cedida de

forma onerosa e definitiva à Companhia (**"NCE"**); **(III)** Os CRAs 73ª série serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 400 (**"Instrução CVM 400"**), de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, tendo como coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"); **(IV)** Os CRAs 73ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam esta Emissão; **(V)** A partir da Data de Integralização os CRAs farão jus a juros remuneratórios, com a porcentagem a ser obtida em processo de *Bookbuilding*, relativa a variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. **(VI)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, inclusive a quantidade de CRAs emitidos, o valor nominal de cada CRA, a remuneração, as respectivas datas de vencimento a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRAs 73ª série a serem emitidos **(VII)** Após o processo de Bookbuilding, não será necessário a Diretoria ratificar os termos e valores ali obtidos, uma vez que esta será signatária do Termo de Securitização, ocasião em que a sua assinatura será entendida como aceitação dos termos e condições ali expressos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de julho de 2015.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ANEXO III

ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA FIBRIA MS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.744.603/15-8

FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
CNPJ/MF N.º 36.785.418/0001-07
NIRE 35.225.356.634

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de julho de 2015, às 14h00 na sede social da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº. 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 1072, § 2º da Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e do parágrafo 1º, da Cláusula 12 do Contrato Social, em razão da presença dos sócios representando a totalidade do capital social, quais sejam: **(i) FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.643.228/0001-21 e NIRE 35.300.022.807, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04834163-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.981.437-10; e **Luiz Fernando Torres Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-760. 059, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.920.087-932; ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010; e **(ii)** Sr. **GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI,** acima qualificado.

3. MESA: Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti** – Presidente; e
Sra. **Luiz Fernando Torres Pinto** – Secretário.

.

4. ORDEM DO DIA: Nos termos da Cláusula 12 do Contrato Social, (i) aprovar o Plano de Expansão da Sociedade, Projeto Horizonte 2, por meio da expansão da unidade industrial de celulose em Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) aprovar o Plano de Captação da Sociedade, em conjunto com a Fibria Celulose S.A., objetivando a captação de recursos para a implementação do Projeto Horizonte 2; (iii) aprovar a emissão de Nota de Crédito à Exportação pela Sociedade, no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definido), objetivando a captação de recursos para a implementação do Projeto Horizonte 2; e (iv) autorizar a Diretoria da Sociedade a assinar todos os documentos e praticar

Fibria JURÍDICO

JUCESP
11 08 15

quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação proposta, assim como à negociação e celebração de contratos de parceria visando o cumprimento das disposições previstas.

5. DELIBERAÇÕES: Os sócios decidem, por unanimidade, nos termos da Cláusula 12 do Contrato Social da Sociedade:

(i) Aprovar o plano de expansão da Sociedade, denominado Projeto Horizonte 2, a partir da ampliação da unidade industrial de celulose em Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Projeto Horizonte 2 contempla a construção de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto (BEKP) com capacidade nominal de 1.750.000 AdtB por ano, com o investimento total de R$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de reais). A operação da nova linha industrial tem previsão de se iniciar no quarto trimestre de 2017.

(ii) Aprovar o Plano de Captação da Sociedade a ser feito em conjunto com a sócia Fibria Celulose S.A., no valor em Reais equivalente a USD 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), objetivando a captação de recursos para a implementação do Projeto Horizonte 2, aprovado no item (i) acima.

(iii) Considerando as aprovações dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a emissão, pela Sociedade, de Nota de Crédito à Exportação, nos termos da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975 e alterações posteriores, e do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e alterações posteriores ("NCE"), em favor do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), o qual cederá os direitos creditórios decorrentes da NCE à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), para que seja lastro da emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores ("Operação de Securitização"). Os recursos obtidos por meio da Operação de Securitização serão utilizados pela Sociedade para a implementação do Projeto Horizonte 2.

(iv) Autorizar a Diretoria da Sociedade, por si ou por seus procuradores por ela

Fibria
JURÍDICO

JUCESP
11 08 15

designados, nos termos do seu Contrato Social, a: (a) assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a, assinar a NCE e o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", e demais documentos relativos à Operação de Securitização, bem como eventuais aditamentos a serem celebrados de tempos em tempos; e (b) ratificar a assinatura de todos os documentos e a prática de quaisquer atos necessários até então realizados. Ainda, autorizar a negociação e celebração de contratos de parceria, bem como praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento das disposições aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todas as sócias.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Presidente da Mesa

Luiz Fernando Torres Pinto
Secretário

Sócios:

FIBRIA CELULOSE S.A.
Guilherme Perboyre Cavalcanti — Luiz Fernando Torres Pinto

GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI

Esta página de assinaturas é parte integral da Ata de Reunião de Sócios da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., datada de 27 de julho de 2015.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 352.080/15-2
FLÁVIA REGINA ERITTO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
11 AGO 2015

Fibria
JURÍDICO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
At.:Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerência de Registros 1 – GER-1
At.: Sr. Ricardo Maia

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Prezados Senhores,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 73ª Série da 1ª Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 21741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:
Milton S. Menten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome:
Cargo:
Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Ricardo Maia

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 73ª séries de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e da Fibria Celulose S.A., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão

verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: OAB/SP 281250

Nome: Milton S. Menten
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 73ª séries de sua 1ª emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 73ª (septuagésima terceira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton S. Menten
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: OAB/SP 281250

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Ricardo Maia

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e da Fibria Celulose S.A. e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Flavio Delfino Junior
Cargo: Diretor

Nome: André C. Whyte Galley
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 73ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Flavio Delfino Junior
Cargo: Diretor

Nome: André C. Wryta Galley
Cargo: Diretor

Itaú BBA RAI Jurídico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo: Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

Por:
Cargo: Antonio Milano Neto

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
SLW SÃO PAULO
DR. RENATO PAES DE BARROS 717 | 10º ANDAR
04530-001 | ITAIM BIBI | SÃO PAULO | SP
TEL 11 3048 9900 | FAX 11 3048 9888

WWW.SLW.COM.BR

SAC: 3048 9905
Ouvidoria SLW: 0800 724 3004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 73ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 2 de outubro de 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 19
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 20
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 23
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 30
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 30
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA 34
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 41
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 42
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 45
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 50
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 57
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 61
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 63
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 64
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 65
17. FATORES DE RISCO 68
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 100
19. LEI E FORO 102

ANEXO I I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I
ANEXO II III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER III
ANEXO III IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA IV
ANEXO IV V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO V
ANEXO V VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR VI
ANEXO VI VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE VII

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi).
"Agente Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Agente Fiduciário"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Amortização"	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com

	poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"Banco Votorantim"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"CETIP"	significa **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP21"	significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Citibank"	significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 1694-2, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 10545-1, na agência 910 do Itaú Unibanco, de titularidade da Fibria MS, para livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Emissora, a Fibria MS e a Fibria em 2 de outubro de 2015, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Fibria MS e pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Contrato de Colocação"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Fibria MS e da Fibria, no âmbito da Oferta.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	em conjunto com o Coordenador Líder, significa o Banco Votorantim, o Citibank e o J.P. Morgan.
"Coordenadores da Garantia Firme"	significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o Citibank e o J.P. Morgan.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Fibria MS ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Fibria MS ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Fibria MS ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.** (acima qualificada), responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 23 de outubro de 2015.

"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 23 de outubro de 2021.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Decreto 6.306"	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Despesas"	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que: **(i)** até o desembolso da NCE, deverão ser pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; **(ii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora ou Avalista à Securitizadora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP; e (iii) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora e Avalista, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, ou,

	na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria MS (na condição de emitente) e pela Fibria (na condição de avalista) por força da NCE e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Documentos da Operação"	correspondem **(i)** à NCE; **(ii)** ao Contrato de Cessão; **(iii)** ao presente Termo de Securitização; **(iv)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(v)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vi)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** ao contrato celebrado com o Agente Registrador; **(ix)** ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; **(x)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 73ª (septuagésima terceira) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora", "Securitizadora" ou "Agente Registrador"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste

	Termo de Securitização, conforme o caso.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fibria" ou "Avalista"	significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Avalista.
"Fibria MS" ou "Devedora"	significa a **FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GOSSENSE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07, com na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na qualidade de Devedora.
"Garantia" ou "Aval"	significa a garantia fidejussória prestada pela Fibria no âmbito da NCE, por meio da qual a Fibria se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Fibria MS, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investidor Não Institucional"	significa os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
"Instrução CVM 28"	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 325"	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú Unibanco" ou "Cedente"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
"J.P. Morgan"	significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998,

	conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação firmada em 2 de outubro de 2015, pela Fibria MS, com Aval da Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Fibria MS e da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Fibria MS e pela Fibria no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais

	decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da cláusula 7.2 abaixo;
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Fibria MS emitirá NCE, com Aval da Fibria, a ser desembolsada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
"Parte"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Participantes Especiais"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação

dos CRA.

"Pedido de Reserva" significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas" significam investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria MS, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas

	pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados .
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
"Resolução 4.373"	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Sanções"	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja

	efetivamente cobrada da Emissora, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através da NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE
"Série"	significa a 73ª (septuagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
"Subsidiária Relevante"	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria MS e/ou da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos

	públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no presente Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, na qual se aprovou a emissão de séries de

CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 8 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 73ª (septuagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Fibria MS captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão da NCE; e **(ii)** emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

Custódia do lastro

3.5. A via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via

negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iv)** fazer o registro da NCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original da NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual paga pela Emissora e não integrará a definição de Despesas prevista na cláusula 14 abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão da NCE, observados os termos do Contrato de Cessão. Após a implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso da NCE para a Fibria MS e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6 acima, são:

(i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) da NCE, devidamente assinadas pela Fibria MS e pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Fibria MS, da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 da NCE;

(iii) obtenção, pela Fibria MS e pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE, para outorga do Aval e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das

respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(v) recolhimento, pela Fibria MS, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer obrigação que lhes é imposta na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE, conforme o caso, pela Fibria MS e pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(ix) publicação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula "Do vencimento antecipado" da NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria MS, da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria MS;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria MS, pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria MS, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente, da Fibria ou da Fibria MS, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto da NCE: (i) a Emissora, o Cedente, a Devedora e a Avalista reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria, da Fibria MS, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 73ª (septuagésima terceira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício totalda Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 23 de outubro de 2015.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 23 de outubro de 2021.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro, a partir da Data de Emissão, em 12 (doze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 25 de abril de 2016.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, aplicando-se a eles a garantia fidejussória dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo Aval concedido pelo Avalista na NCE.

(xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

(xv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

(xvi) Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

(xvii) Forma. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.

(xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (A) do emprego de recursos recebidos da Fibria MS e/ou da Fibria, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, (B) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado; (b) Remuneração; (c) Amortização; e (d) liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria MS, da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) pelo Citibank; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de setembro de 2015. A partir de 1º de outubro de 2015, a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do CETIP21 e MDA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, da Fibria MS e da Fibria, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

4.7. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Fibria e da Fibria MS, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.9. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, da Fibria e da Fibria MS, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.10. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.11. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.12. Destinação dos Recursos pela Fibria MS. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria MS, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria MS relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Fibria MS, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-lei 413, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

4.13. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria MS, da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do lastro e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.14. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.15. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica

constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. ;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:
O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times p \right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times p \right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração, caso o pagamento oriundo da NCE tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a

utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Remuneração	Principal
1	22/04/2016	25/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	24/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	24/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	23/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	23/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	23/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	23/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	23/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	23/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	23/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	23/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	25/10/2021	SIM	SIM

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Amortização

6.6. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.6.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.6.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.7. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

Garantias

6.8. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

6.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com o Aval da Fibria.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

7.2. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

7.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

7.2.3. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate

Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 da NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) acima.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso a NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria MS ou pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito da NCE.

7.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3 acima, a Emissora pagará aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE na Conta Centralizadora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial,

poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela Fibria MS, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da cláusula 02 da NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE diversa da especificada na cláusula 02 da NCE pela Fibria MS; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela Fibria MS;

(d) se a Fibria MS utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido na NCE) utilizados como lastro da NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a Fibria MS e/ou a Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria MS e/ou pela Fibria na NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria MS, da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela Fibria MS, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação,

conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria MS, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela Fibria MS ou pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria MS e/ou a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da Fibria MS ou da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;

(m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria MS e/ou da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria MS e/ou da Fibria, conforme o caso; ou (ii) que descaracterize a emissão da NCE pela Fibria MS nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a Fibria MS, (ii) a Fibria, (iii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iv) qualquer de seus respectivos controladores direitos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria MS ou da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Fibria, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria MS ou pela Fibria, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria MS ou pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria MS ou pela Fibria;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Fibria MS ou da Fibria que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria; ou (ii) a Fibria deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da Fibria MS, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da Fibria MS;

(v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria MS ou da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria MS ou da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) (A) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria MS ou da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria MS ou da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria MS ou da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria MS ou da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação);

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo e previsto na cláusula 18 da NCE, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria MS incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(x) caso a NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria MS e/ou pela Fibria; ou

(y) vencimento antecipado da NCE.

7.4.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u), (x) ou (y) acima. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado") deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o

vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1 acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, seja por **(a)** decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da NCE e, consequentemente, do respectivo título e deste Termo de Securitização sujeitará a Fibria MS e/ou a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 da NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria MS e à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria MS e/ou a Fibria estarão obrigadas a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria MS e da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.4.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria MS e/ou a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 acima, deverão ser devolvidos à Fibria MS e/ou a Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional,

por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora.

7.6. O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio **(a)** do emprego de recursos recebidos da Fibria MS e/ou da Fibria, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, **(b)** caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização; e

(iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria MS e/ou pela Fibria, na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria MS e/ou pela Fibria; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora ou Avalista à Securitizadora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da

Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora e Avalista, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria MS e/ou pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

8.2.2. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, os pagamentos previstos na cláusula 8.2.1 acima deverão ser sempre realizados, pela Fibria MS ou Fibria, na Conta Centralizadora. Caso a Emissora receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

8.2.3. Conforme autorizado pela Fibria MS e/ou pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria MS e/ou da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria MS e/ou a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.4. Sem prejuízo da cláusula 8.2.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Fibria MS e da Fibria, a Securitizadora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria MS, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Fibria MS, a Fibria e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3 acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pela Fibria MS e pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria MS e a Fibria não paguem tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado arcará com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria MS e a Fibria não paguem tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria MS e/ou a Fibria após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria MS e pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria MS e pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente

implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.7. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia da NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação da NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria MS e da Fibria, observadas as condições estabelecidas na NCE;

(ii) apurar e informar à Fibria MS, à Fibria e ao Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização; e

(ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria MS e/ou pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria MS e/ou pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que

sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM

às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares dos CRA; e

(xxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam).

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Fibria, com a Fíbria MS ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócios de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Fibria, pela Fibria MS, pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria MS, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Fibria MS;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Fibria MS;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e

(k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade do Aval da Fibria.

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fibria MS, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos debitados **(i)** da Taxa de Administração ou, caso esta não seja paga pela Fibria MS ou pela Fibria tempestivamente, **(ii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R$1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, ou a Taxa de Administração não seja paga tempestivamente pela Fibria MS ou pela Fibria, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Fibria MS e a Fibria arcarão com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 20 (vinte) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações da NCE), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias

de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições da NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos a NCE e, consequentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes da NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares dos CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio

eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3 acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar

quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(iii) alteração da Data de Vencimento;

(iv) Aplicações Financeiras Permitidas;

(v) Alterações na NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou

(vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral previsto na cláusula 12.2.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a

orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora

de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja,

Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (ou seja, decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em

Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.3. Em caso não recebimento de recursos da Fibria MS e/ou da Fibria, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares dos CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54 CEP: 05419-001 São Paulo - SP Telefone: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.** At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi CEP: 04.530-001 São Paulo –SP Telefone: (11) 3048-9943 Fax: (11) 3048-9910 E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota é atualmente de 15% (quinze por cento) e será de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2015.

16.5. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo se sujeitam à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão,

em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

16.11. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos quando auferidos por pessoa física domiciliada no exterior, ainda que residente em jurisdição com tributação favorecida, que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estarão isentos de IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo,

até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Fibria MS, à Fibria e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Fibria MS, a Fibria e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Fibria, as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Fibria MS ou Fibria, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Fibria MS ou da Fibria, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores

mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria MS), de seu avalista (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio, sua avalista e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

17.4. Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria MS, sendo a NCE que lhes representa, avalizado pela Fibria. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria MS, dos valores devidos no âmbito da NCE, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que a Fibria MS e/ou a Fibria estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria MS e/ou da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da NCE e/ou da excussão do aval podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da NCE. Portanto, a inadimplência da Fibria, na qualidade de avalista, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.5. Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria MS e a condição de coobrigada da Fibria em razão do aval prestado no âmbito da NCE, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria MS e/ou da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria MS, da Fibria e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento., Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.6. Inadimplemento ou Descaracterização da NCE que lastreia os CRA: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Fibria MS e avalizada pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria MS através da NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria MS e da Fibria, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria MS e da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos,

custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

17.7. Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.8. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

17.9. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.10. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria MS e pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria MS e na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora

e/ou à Fibria MS e/ou a Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria MS e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria MS e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria MS e da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria MS e a Fibria poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria MS e da Fibria e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.11. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.12. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora, da Fibria MS ou da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora, da Fibria MS e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Fibria MS e da Fibria constantes nos Prospectos.

17.13. Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE foi emitida em favor do Itaú Unibanco e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme

autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios à entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas à entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria MS e com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.14. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.15. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente

afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria MS e/ou pela Fibria dos valores devidos no contexto da NCE e/ou da transferência, pela Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento da NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria MS e/ou pela Fibria na forma prevista na NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pela Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria, a Fibria MS e a Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do patrimônio separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do patrimônio separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.17. Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria MS somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria MS sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com a NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares dos CRA.

17.18. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria MS e/ou da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria MS ou da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

17.19. Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Fibria MS e da Fibria: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria MS e/ou da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria MS e/ou da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria MS e/ou pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria MS e/ou da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.20. Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria MS e pela Fibria, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

17.21. Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto na NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa da NCE pela Fibria MS, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado da NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o titular do CRA poderá terá seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria e/ou da Fibria MS, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o titular do CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Fibria MS e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria e/ou da Fibria MS em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o titular do CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE, o descumprimento pela Fibria MS e/ou pela Fibria de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive, conforme seja aplicável, de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Fibria MS e/ou pela Fibria, nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE.

Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de liquidação antecipada da NCE poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.22. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em

alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.23. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.24. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos do Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os titulares dos CRA poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, o qual poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

17.25. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.26. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes

prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.27. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

17.28. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.29. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

17.30. Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Riscos Relacionados à Fibria e à Fibria MS

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria e, por consequência, da Fibria MS. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Fibria MS e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Fibria e/ou da Fibria MS de cumprir com as obrigações decorrentes da NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, seja como principal pagadora, seja como avalista.

17.31. A queda acentuada ou prolongada no preço de mercado da *commodity* (celulose) pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS: Os preços da celulose são determinados por condições mundiais de oferta, demanda e crescimento econômico, tanto mundial quanto das regiões de maior concentração de vendas da Fibria. Atualmente, não estão disponíveis mecanismos de *hedge* em volumes significativos para mitigar o risco de variação de preço de celulose descrito acima. Sendo assim, a Fibria e a Fibria MS estão expostas às oscilações dos preços dos seus produtos, sendo que uma queda acentuada ou prolongada do preço da celulose pode afetar as receitas (independentemente da moeda), EBITDA e o Fluxo de Caixa Livre da Fibria e da Fibria MS.

17.32. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e Fibria MS, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 92%) e alguns ativos da Fibria e Fibria MS são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria e Fibria MS. Pode afetar também o total de dividendos que podem ser distribuídos aos acionistas da Fibria. As desvalorizações do real em relação ao dólar norte-americano também criam pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar a Fibria e a Fibria MS negativamente. Geralmente, elas restringem o acesso aos mercados financeiros internacionais e podem exigir intervenção governamental, incluindo políticas governamentais recessivas. A oscilação do câmbio também pode causar impacto sobre os resultados dos instrumentos derivativos utilizados pela Fibria e Fibria MS em conformidade com suas respectivas estratégias de *hedging*. A oscilação do câmbio internacional causa, ainda, variações na posição de endividamento da Fibria já que 93% da sua dívida (incluindo *swap* de moeda) era indexada a moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2014. Em 2012, o Banco Central do Brasil interveio várias vezes para proteger o real da supervalorização. Consequentemente, em 2012 o real desvalorizou-se 8,9% frente ao dólar norte-americano. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.33. Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e da Fibria MS e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria e a Fibria MS estão envolvidas em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria e a Fibria MS podem ser obrigadas a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria ou da Fibria MS, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.34. Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes ("*covenants*"). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos incluem:

- limitações na constituição de endividamentos adicionais;
- limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- limitações a fusões ou consolidações com terceiro ou venda ou qualquer
- alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre
- EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma antecipação do pagamento do saldo em aberto da dívida. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

17.35. O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Tem sido a estratégia da Fibria desde 2009, e continuará sendo para os próximos anos, utilizar uma porção significativa de seu fluxo de caixa consolidado para pagar o principal e os juros de seu endividamento. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode dificultar ou encarecer para a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro. Os mercados de dívida internacional e brasileiro, seja o de capitais ou bancário, já sofreram no passado, e podem vir a sofrer o impacto de perdas expressivas resultando na redução de oferta de crédito e no aumento do custo financeiro. A capacidade da Fibria e da Fibria MS de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

17.36. Os negócios da Fibria e da Fibria MS podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging:* A Fibria e a Fibria MS podem efetuar transações de *hedging* de moeda e juros bem como operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos e (3) substituição de taxa pós-fixada para taxa pré-fixada dos juros ou correção monetária das dívidas da Fibria. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards)*. O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens 17.31, 17.322 e 17.388 desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.37. A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: Caso as classificações da Fibria sejam rebaixadas pelas agências de classificação de risco devido a qualquer fator externo, o próprio desempenho operacional da Fibria e/ou níveis de dívida elevados, o seu custo de capital provavelmente aumentaria. Qualquer rebaixamento também pode afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Fibria e a disponibilidade de financiamentos futuros, podendo afetar o resultado operacional e financeiro da Fibria e da Fibria MS e, consequente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

17.38. As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso: Os resultados financeiros da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria e da Fibria MS vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

17.39. A Fibria pode a Fibria MS podem ser afetadas material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possuem, ou utilizam, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria e a Fibria MS dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possuem ou utilizam. As operações das instalações que a Fibria e a Fibria MS possuem ou que utilizam para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria e da Fibria MS, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seu respectivos clientes, causaria impactos materiais adversos sobre a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso.

17.40. Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria e da Fibria MS esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria e da Fibria MS: De 2015 até 2016, é esperado que alguns participantes da indústria em que operam a Fibria e a Fibria MS instalem novas unidades de produção de celulose na América do Sul. Essas novas capacidades,

se e quando concluídas, podem resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria e pela Fibria MS, redução dos preços e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de preço de matérias primas. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria e da Fibria MS poderão ser adversamente afetados.

17.41. A Fibria pode e a Fibria MS podem não ser capazes de ajustar os respectivos volumes de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, podem estar expostas a maior custo de produção, dado que, no caso da Fibria, uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, de aumentar rapidamente a respectiva capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, incapaz de satisfazer a demanda pelos seus respectivos produtos. Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus respectivos produtos, pode perder participação de mercado.

17.42. *Impairment* (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R$4.231 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R$779 milhões na data de aquisição (R$ 367 milhões em 31 de dezembro de 2013 e R$447 milhões em 31 de dezembro de 2012). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2014, seguindo a política contábil descrita na Nota 37 das demonstrações financeiras consolidadas de 2014, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo das Unidades Jacareí - SP e Três Lagoas - MS. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

17.43. As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e da Fibria MS e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso: As

operações da Fibria e da Fibria MS são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS dependem em parte das condições econômicas do Brasil. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. Os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e da Fibria MS, suas respectivas situações financeiras e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. Os custos de caixa e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

17.44. Se a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, for incapaz de administrar os problemas e riscos em potencial relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS podem estar mais bem posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria e a Fibria MS podem, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria e da Fibria MS não conseguem prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria e da Fibria MS de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo suas respectivas habilidades de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria ou da Fibria MS concluir aquisições futuras:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria e a Fibria MS. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria e a Fibria MS, conforme o caso, podem não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

17.45. A cobertura de seguro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, pode ser insuficiente para cobrir suas perdas, principalmente em caso de danos às suas florestas: O seguro da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que elas possam incorrer. A Fibria está sujeita a riscos relacionados a eventuais danos causados em suas instalações e propriedades, incluindo aqueles causados por incêndio, bem como a danos em geral decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade de terceiros geral e de acidentes, dentre outros riscos operacionais e relativos ao transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas. A ocorrência de perdas ou danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados, reduzir o fornecimento de madeira para a Fibria ou para a Fibria MS, resultar em maiores preços para a madeira que a Fibria e a Fibria MS adquirem, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.46. Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas

propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estaduais buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria e a Fibria MS não podem assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, ou ter um impacto adverso nos resultados de suas respectivas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria ou da Fibria MS podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria e da Fibria MS, os resultados das operações da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria e a Fibria MS poderão ser forçadas a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

17.47. A Fibria e a Fibria MS podem estar sujeitas a reinvindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria e da Fibria MS é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. A Fibria já teve experiências de reduções no ritmo de trabalho. Além disso, a Fibria e a Fibria MS, conforme o caso, talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, de forma substancial e negativa.

17.48. A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e da Fibria MS e os resultados de suas respectivas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. Dessa forma, as vendas da Fibria e da Fibria MS podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macro econômico. Além disso, a Fibria e a Fibria MS

também podem vir a ser adversamente afetadas pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS.

17.49. Riscos de escassez e racionamento de água: A região Sudeste do Brasil está experimentando atualmente severas condições de seca, resultando em escassez aguda de água e na implantação de racionamento para controlar o uso. Exemplificativamente, a Unidade de Jacareí está localizada na área afetada e dependente do fornecimento de água do rio Paraíba do Sul. A Fibria não pode garantir que as medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações da Unidade, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

17.50. Novas leis e regulamentos relacionados à mudanças climáticas e eventuais alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto, que previa reduções de determinadas emissões que podem contribuir para o aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Enquanto o Brasil se comprometeu com o Protocolo de Kyoto, vários outros países não ratificaram o Protocolo que expirou em 2012. No entanto, formou-se uma base para uma série de propostas e regulamentos internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco era a redução de gases de efeito estufa. Um protocolo sucessor está em negociação em escala internacional, e o Brasil, entre outros países, indicou a sua intenção de participar de um processo de Kyoto estendido. Por exemplo, o Brasil se comprometeu em reduzir as suas emissões abaixo dos níveis projetados para 2020 e em definir metas domésticas para restrições de desmatamento nas regiões da Amazônia e do Cerrado. A Fibria e a Fibria MS não podem prever se ou quando uma legislação futura de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria e a Fibria MS a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e de investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

17.51. Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria e da Fibria MS poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria e da Fibria MS para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria e da Fibria MS, conforme o caso, poderão expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos, entre eles de engenharia, construção, regulatórios e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria e da Fibria MS, conforme o caso, de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão

ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;

- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;

- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;

- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e

- a integração dos projetos de crescimento às operações da Fibria MS e/ou da Fibria poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros adicionais.

Os projetos planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Fibria MS e/ou da Fibria. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Fibria MS ou da Fibria poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

17.52. Os acionistas controladores têm o poder de controlar a Fibria e todas as suas subsidiárias, e seus interesses podem entrar em conflito com os interesses de outros acionistas: A Fibria é controlada por Votorantim Industrial S.A. ("VID") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"), que são signatários de um acordo de acionistas e têm o poder de controlar a Fibria e suas subsidiárias, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 21% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2014 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os signatários do Acordo de Acionistas da Fibria, celebrado em 29 de outubro de 2009 e aditado em 29 de outubro de 2014, arquivado na sua sede, ou suas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria e Fibria MS

17.53. A Fibria a Fibria MS dependem de fornecedores de substâncias químicas para produção de celulose: Grande parte do mercado de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria e da Fibria MS, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos. A Fibria e a Fibria MS utilizam várias substâncias químicas no processo de branqueamento da celulose e depende significativamente destas substâncias. O custo caixa de produção e despesas operacionais da Fibria e da Fibria MS são denominados de forma substancial em moeda local, e tendem a aumentar de acordo com a inflação brasileira porque os fornecedores da Fibria e da Fibria MS aumentam seus preços de uma forma geral tentando recompor suas respectivas estruturas de custo, para refletir o efeito da inflação. A indisponibilidade ou restrição de acesso, baixa qualidade e o aumento de custo de certos insumos podem afetar adversamente a situação financeira da Fibria e da Fibria MS e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria e da Fibria MS

17.54. Parte relevante da receita da Fibria e da Fibria MS é dependente de seus principais clientes, os quais representam uma parte significativa de seu faturamento: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2014, os três maiores clientes da Fibria representavam 48% da sua receita líquida. A perda de qualquer um desses clientes poderia ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e da Fibria MS, conforme o caso.

17.55. Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Fibria MS e da Fibria: Como parte de seu relacionamento com seus clientes, a Fibria MS e a Fibria estabelecem concessão de crédito de acordo com a avaliação da capacidade de crédito de cada um destes clientes. Caso haja deterioração do crédito destes clientes, inclusive por alterações no ambiente econômico, político ou regulatório, a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Fibria MS e a Fibria, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser

substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria e a Fibria MS Atuam

17.56. Os preços de mercado dos produtos da Fibria e da Fibria MS são cíclicos: Os preços que a Fibria e a Fibria MS conseguem obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria e da Fibria MS.

Todos estes fatores estão além do controle da Fibria e da Fibria MS. Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia global e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias primas e produtos acabados, entre outros fatores. Descontos são frequentemente concedidos pelos vendedores para compradores relevantes. Não é possível garantir que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda pelos produtos da Fibria e da Fibria MS não vão diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria e a Fibria MS serão capazes de operar à produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria e da Fibria MS poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

17.57. A Fibria e a Fibria MS enfrentam concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso suas participações no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria e a Fibria MS podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, consequentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria e da Fibria MS no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é e da Fibria MS são influenciadas por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes da Fibria e da Fibria MS podem ter mais recursos financeiros e de marketing e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. e a Fibria MS. Se a Fibria e a Fibria MS forem incapazes de permanecer competitivas com estes produtores, no futuro, sua participação

no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a sua respectivas rentabilidade.

17.58. A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria e da Fibria MS: A grande demanda global por certas commodities, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria e da Fibria MS de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente mais rentável se comparada com as atividades florestais e, consequentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e

- pela mesma razão descrita acima, a Fibria e a Fibria MS podem enfrentar dificuldades para convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

17.59. Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria e da Fibria MS podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria e da Fibria MS está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose. Em 2012, a demanda por celulose foi maior em comparação ao ano anterior. Em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2%, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. Em 2014, o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013, combinado com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria e a Fibria MS operam pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria e a Fibria MS.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, o que pode resultar em uma redução contínua de suas receitas, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;

- dificultar ou encarecer para a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;

- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria ou Fibria MS, conforme o caso, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;

- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria ou da Fibria MS; e

- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria ou da Fibria MS.

Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria e a Fibria MS Atuam

17.60. A Fibria e a Fibria MS podem ser afetadas adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais: A regulamentação ambiental brasileira aplicável é complexa, envolvendo regulamentos federais, estaduais e municipais; e as exigências e restrições podem variar entre esses órgãos públicos. Nesse contexto, a Fibria e a Fibria MS são obrigadas, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria e/ou da Fibria MS.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções civis e/ou penais para a Fibria e para os seus funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a eventual degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, a responsabilidade pela reparação dos danos ambientais é solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Fibria e a Fibria MS contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Fibria e a Fibria MS podem ser responsáveis pelos custos de remediação ambiental relacionados, os quais podem ser substanciais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria e da Fibria MS, os seus resultados operacionais ou sobre a suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas administrativas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), sanções criminais, pela Fibria e pela Fibria MS, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor sanções relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria e da Fibria MS. Uma eventual incapacidade da Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações internacionais de desenvolvimento multilateral, ou relacionadas ao governo, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria ou pela Fibria MS, conforme o caso, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

17.61. As ações do poder legislativo estadual ou federal de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria e da Fibria MS: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto nas regiões em que a Fibria e a Fibria MS operam.

17.62. As alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria e da Fibria MS: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria, a Fibria MS e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, que podem afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria e da Fibria MS, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atuam, e prejudicar seus respectivos resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria ou a Fibria MS, conforme o caso, conseguirão manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria ou da Fibria MS, conforme o caso, e às suas respectivas operações.

17.63. A Fibria e a Fibria MS podem ser afetadas por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado. Ele, por exemplo, pode impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim as margens e a lucratividade das empresas de exportação. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Fibria dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Fibria, as quais, em sendo adversas, poderão afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, o governo brasileiro, através do BNDES detém participação relevantes em diversas empresas, incluindo algumas das maiores do Brasil. Por exemplo, o BNDES, através de sua subsidiária integral, a BNDESPar e a VID são acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Fibria e, historicamente, o BNDES tem sido um dos credores mais importantes da Fibria. Como um dos acionistas mais importantes da Fibria e subsidiária integral de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer

influência sobre o negócio e decisões corporativas da Fibria, sendo que suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil.

17.64. A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações Internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações locais, internacionais, regionais e globais de áreas distintas como segurança de produtos, afirmações acerca de produtos, marcas registradas, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis consequências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria MS e a Fibria Atuam

17.65. As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países da América Latina e de alguns países em desenvolvimento. A reação dos investidores ao desenvolvimento de um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, pode levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

17.66. As exportações da Fibria e da Fibria MS as expõem a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria e da Fibria MS representaram valor altamente substancial da receita consolidada da Fibria e da Fibria MS. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria e a Fibria MS a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria e da a Fibria MS podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, consequentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicas destinadas a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria e da Fibria MS dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação (Estados Unidos, Europa e Ásia). Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria e da a Fibria MS incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, inclusive decorrentes de períodos de recessão econômica, podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;

- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;

- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;

- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;

- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;

- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;

- controles de câmbio e comércio internacional;

- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;

- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;

- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de certificações;

- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;

- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e

- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

A ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.67. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 29% da demanda mundial do mercado de celulose em 2014 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10% desde 2004 acima da média global de 2%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa é um fator de risco chave que não permite que se realize qualquer previsão da demanda no curto prazo.

Riscos Tributários

17.68. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e os Coordenadores recomendarão, nos Prospectos, que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

17.69. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao IRRF, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.70. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Fibria MS e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fibria MS e da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a

modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as reeleição da presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Fibria MS e da Fibria.

17.71. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.72. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Fibria MS, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos

financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria MS, a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria MS, da Fibria e da Emissora.

17.73. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, Fibria MS e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.74. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, Fibria MS e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Fibria MS e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.75. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual

elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.76. A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, da Fibria MS e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton S. Menten
Cargo:
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome:
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Nelson Santucci Torres
Cargo: SLW CVC LTDA.

Nome: Antonio Milano Neto
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
RG 34..
CPF/MF 21..

Danielle Araki Leal
RG 34.478.244-X SSP/SP
CPF/MF 215.674.058-51

2. _____
Nome: Daniela Cristina Scarabelli
RG: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF 291.048.948-55

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nota de Crédito à Exportação	
Valor de Emissão	R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
Emitente	**FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07 ("Fibria MS").
Avalista	**FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 ("Fibria").
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

	("Emissora").
Data de Emissão	23 de outubro de 2015
Juros	99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria MS, com aval da Fibria, em favor do Itaú Unibanco ("Cedente"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("NCE"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 2 de outubro de 2015, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário , a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculados, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com a diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 73ª (septuagésima terceira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador dos CRA, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da nota de crédito à exportação firmada pela Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, conjunto 32, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07 ("Fibria MS"), em 2 de outubro de 2015, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("NCE"), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 2 de outubro de 2015, com anuência da Fibria MS, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negocial da NCE; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VIII

NCE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100115100000300

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.		**CNPJ/MF**: 36.785.418/0001-07
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04.551-01
Quadro II – AVALISTA DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A.		**CNPJ/MF**: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04551-010

Quadro III - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor do Principal") **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**ENCARGOS:** **JUROS** a) **TAXA DE JUROS**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ao mês, conforme fórmula contida no parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros"). **DESPESAS:** Despesas de registro e formalização desta NCE conforme Cláusula 12 ("Despesas").	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, em 23 de outubro de 2015 ("Data de Emissão") **DATA DO DESEMBOLSO:** 23 de outubro de 2015 ("Data do Desembolso") **PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo ("Praça de Pagamento") **VENCIMENTO DESTA NCE:** 22 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento")
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: Isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		

Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	910	10545-1

VIA NEGOCIÁVEL

Versão de Assinatura

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100115100000300

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.		**CNPJ/MF**: 36.785.418/0001-07
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04551-010
Quadro II – AVALISTA DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A.		**CNPJ/MF**: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04551-010

Quadro III - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor do Principal") **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**ENCARGOS:** **JUROS** a) **TAXA DE JUROS**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ao mês, conforme fórmula contida no parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros"). **DESPESAS:**	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, em 23 de outubro de 2015 ("Data de Emissão") **DATA DO DESEMBOLSO:** 23 de outubro de 2015 ("Data do Desembolso") **PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo ("Praça de Pagamento")
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: Isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07). b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.	Despesas de registro e formalização desta NCE conforme Cláusula 12 ("Despesas").	**VENCIMENTO DESTA NCE:** 22 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento")

Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	910	10545-1

VIA NEGOCIÁVEL

Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")
As contas correntes de titularidade da **EMITENTE** e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro III do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 100115100000300** ("NCE"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da **EMITENTE** localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 5º andar, conjunto 53 e 54, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"),

VIA NEGOCIÁVEL

nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*", a ser celebrado entre a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º (parte), 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte) ("Citi"), o Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares e o ("J.P. Morgan"), e o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim" todos em conjuntos, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas pelos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos

VIA NEGOCIÁVEL

contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 acima, nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da EMITENTE localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE (doravante denominado simplesmente "**ORÇAMENTO**"), cujo teor é parte integrante desta NCE ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**;

VIA NEGOCIÁVEL

(ii) registro da via original e negociável desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;

(iii) obtenção, pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE, para outorga do aval e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09;

(xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE**, da **AVALISTA** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei nº

VIA NEGOCIÁVEL

6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

Parágrafo Sétimo – **Da fiscalização da aplicação dos recursos** – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da **EMITENTE** localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassarem o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no Orçamento (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos nos itens "(a)" e "(b)" acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet* http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou

VIA NEGOCIÁVEL

entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

VIA NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE, (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de juros; e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de pagamento de parcela de Juros ou data de vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{di} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n_{di} um número inteiro

VIA NEGOCIÁVEL

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{di}"
TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso prevista no Quadro III do preâmbulo, calculado *pro rata tempore*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA 04. - Da Primeira Data de Pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** colocará à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Para garantia do cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pela **EMITENTE** nesta NCE, bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que o **CREDOR** incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito, comparece, de forma irrevogável e irretratável, nesta NCE a **AVALISTA,** indicada no Quadro II do Preâmbulo, na condição de coobrigado, solidariamente com a **EMITENTE** por todas as obrigações assumidas nesta NCE e na Solicitação pela **EMITENTE**, a qual poderá, a qualquer tempo, vir a ser chamada para honrar as obrigações ora assumidas, na eventualidade da **EMITENTE** deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão. As obrigações da **AVALISTA** deverão ser por ela cumpridas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da **EMITENTE**

VIA NEGOCIÁVEL

exclusivamente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **AVALISTA** solicita não comparecer à Solicitação, declarando que a concordância com os termos desta NCE automaticamente os obriga com os termos da Solicitação emitida pela **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo – A **AVALISTA**, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a **EMITENTE** estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta NCE, (i) não exigir e/ou demandar a **EMITENTE** (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta NCE; e (ii) caso receba qualquer valor da **EMITENTE** em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta NCE antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão ou desta NCE, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE pela **EMITENTE**, exceto na forma previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR** para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinada na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou os direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

(i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA** ao **CREDOR** será equivalente(a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago (ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de

VIA NEGOCIÁVEL

Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 04, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;

(d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA** nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Sexto desta Cláusula), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou

VIA NEGOCIÁVEL

procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE**, da **AVALISTA** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, de forma (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, conforme o caso; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) a **AVALISTA**, (iii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iv) qualquer de seus respectivos controladores direitos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

VIA NEGOCIÁVEL

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (dezessete por cento) dos ativos da **AVALISTA**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestais; **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **AVALISTA** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **AVALISTA** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **AVALISTA**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **AVALISTA**; ou (ii) a **AVALISTA** deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**; ou

VIA NEGOCIÁVEL

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, cujo efeito seja a verificação de que o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) (A) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação);

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMISSORA** e/ou pela **AVALISTA**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09, abaixo.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE** e à **AVALISTA**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **AVALISTA**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **AVALISTA**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **AVALISTA**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória - A dívida representada pela presente NCE será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**;

(b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;

(c) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMISSORA** e/ou a **AVALISTA**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, exceto houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou

(e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, do dever de

VIA NEGOCIÁVEL

comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE** e à **AVALISTA**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficarão a **EMITENTE** e a **AVALISTA** constituídos em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** e a **AVALISTA** comprometem-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE:

(i) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;

(ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "a" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devido ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta NCE. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e

VIA NEGOCIÁVEL

demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e execução das suas garantias.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

(i) estão devidamente autorizadas a emitir e avalizar esta NCE, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) são companhias atuantes na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**;

(iv) a **EMITENTE** é sociedade limitada devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e a **AVALISTA** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a **EMITENTE** e a **AVALISTA** na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da **EMITENTE** e da **AVALISTA** prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

VIA NEGOCIÁVEL

(viii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE** e da **AVALISTA**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE,** a **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE,** da **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) não resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE**, a **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE;

(xi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE;

(xii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

VIA NEGOCIÁVEL

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 abaixo;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2014 e informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** e da **AVALISTA** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **AVALISTA** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **AVALISTA** nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **AVALISTA** e à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **AVALISTA**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **AVALISTA** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da **AVALISTA** e da **EMITENTE** prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **AVALISTA** e à **EMITENTE**;

(xxiv) possuem experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação; e

VIA NEGOCIÁVEL

(xxv) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** e o **AVALISTA** declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE e das garantias eventualmente constituídas ou vinculadas à NCE, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de ser ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** tenham ou venham a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** sejam titulares e/ou venham a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da **EMITENTE** e da **AVALISTA:**

(a) A **EMITENTE** e a **AVALISTA** assumem a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.

(b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.

(c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

(d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro

VIA NEGOCIÁVEL

- 2 OUT 2015

de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** entregarão ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** informarão ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, independentemente de culpa: (i) ressarcirão o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados, ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** e o **AVALISTA** obrigam-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas no âmbito da presente NCE e da respectiva Operação de Securitização, e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE** e da **AVALISTA**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** estão cientes de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, poder a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o Itaú Unibanco a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** e a **AVALISTA** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras, ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira, ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

VIA NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram que cumprem e fazem suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)*, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela Avalista em seu Formulário de Referência, e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a incluir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o **CREDOR**; e (vi) realizarão eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da **EMITENTE** e da **AVALISTA**, está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a **EMITENTE**, nem a **AVALISTA**, nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a **EMITENTE**, nem a **AVALISTA**, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria

VIA NEGOCIÁVEL

(cada um, um "País Sancionado"); e a **EMITENTE** e a **AVALISTA** não utilizarão, direta ou indiretamente, os recursos da NCE, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme acima qualificada, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartório indicado na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** não poderão prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "***CONSIDERANDOS***" desta NCE. Assim, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** desde já autorizam o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecem que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecem que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, na qual a **EMITENTE** e a **AVALISTA** comprometem-se a pagar imediatamente, sob pena de ser a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram estar cientes de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA** a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **EMITENTE** e a **AVALISTA** por si e seus eventuais sucessores.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA AVALISTA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
(Emitente)

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE TESOURARIA

FIBRIA CELULOSE S.A.
(Avalista)

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE TESOURARIA

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã | Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001
Jardim Paulista – São Paulo/SP – Tel.: 3056.6765 – 22etabeliaodenotas@gmail.com
Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
MARCELO CAMPOS HABIBE [2]; DAVID ROSA ALEGRE [2].
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test. da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA623304 a 1057AA623307 Valor: R$ 29,36
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	22/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	SIM	SIM

VIA NEGOCIÁVEL

AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO AMPROTEME
- 2 OUT 2015
528 1698

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação n° 100115100000300, no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("NCE"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE nas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Emitente localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE:
FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2015

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100115100000300 firmada em 2 de outubro de 2015 ("NCE")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) para o dia 23 de outubro de 2015 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910
Conta Corrente: 10545-1
Valor: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

Para fins da NCE, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

FIBRIA MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VIA NEGOCIÁVEL

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTOCOLO - MICROFILME - 20 OUT 2015 - 5281698

ANEXO IX

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora e Cessionária,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
como Devedora

FIBRIA CELULOSE S.A.
como Avalista

Datado de 2 de outubro de 2015

6º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME
- 2 OUT 2015
2781699

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS V
2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO X
3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO XIV
4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS XV
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS XVI
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS XIX
7. DESPESAS XXV
8. INDENIZAÇÃO XXVI
9. REGISTRO EM CARTÓRIO XXVIII
10. COMUNICAÇÕES XXVIII
11. DISPOSIÇÕES GERAIS XXIX
12. TUTELA ESPECÍFICA XXXII
13. LEI E FORO XXXII

ANEXO I - CÓPIA DA NCE XXXVIII

2 OUT 2015 5278699

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 , na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu contrato social;

FIBRIA CELULOSE S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Avalista, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE (Anexo I), com aval da Avalista, em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei nº 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), destinado ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do

PROTOCOLO DE PROFISSÕES
- 2 OUT 2015
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Precedentes previstas na NCE;

(iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, mediante a celebração do presente instrumento e com o consequente endosso da NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento,

12 OUT 2015 6º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
"Afiliadas"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas controladas, controladoras ou sociedades sob o mesmo controle comum.
"Agente Fiduciário"	significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Banco Santander (Brasil) S.A. ou outras instituições com pelo menos 1 (um) *rating* fornecido pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's equivalente ao *rating* nacional igual ou melhor que AA- (Aa3) ou *rating* global igual ou melhor que A (ou A2); (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil; (iv) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Avalista"	significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o

	nº 60.643.228/0001-21.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente" ou "Itaú Unibanco"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 .
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significa as condições precedentes que deverão ser cumpridas para o desembolso da NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 da NCE.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 1694-2, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, correspondente à Conta de Pagamento mencionada na NCE.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora, a Devedora e a Avalista, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da NCE de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos

	termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Custodiante do Lastro"	significa a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, responsável pela guarda da via física negociável da NCE, bem como pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Decreto-Lei nº 413"	significa o Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado.
"Devedora"	significa a **FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora e pela Avalista por força da NCE, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e **(iii)** demais encargos estabelecidos na NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

Ações"	conforme alterada.
"Lei 6.313"	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.402"	significa a Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992 (art. 1º, inciso XII)
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"NCE"	significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora com aval da Avalista, em 2 de outubro de 2015, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor da Cedente, conforme cópia constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Indenizáveis"	Significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto,

1º OUT 2015
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SÃO PAULO

	agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso da NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Resolução 2.836"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Sanções"	significa, qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Emissora, em consonância com as disposições constantes da NCE, em decorrência de: **(i)** descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na NCE; e/ou **(ii)** descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da NCE.
"Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Subsidiária Relevante"	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Devedora e/ou da Avalista que preencha qualquer um dos seguintes

	requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Avalista; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Avalista; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Avalista.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pela NCE, correspondente a R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), em 23 de outubro de 2015, data de emissão da NCE.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer

direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso da NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, observada a cláusula 2.3, abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto da NCE, a Securitizadora, a Cedente, a Devedora e a Avalista reconhecem que o termo "Credor", definido na NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução da NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da cláusula 2.1.3, acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento da NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da cláusula 2.1.4, acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações a ela atribuídas no âmbito da cláusula 2ª da NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto na NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os Documentos Comprobatórios (conforme definido na NCE).

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito da NCE corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE; **(ii)** juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito, devidos semestralmente, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de integralização dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE.

2.3. Comprovação de Exportação. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará, a assunção, pela Securitizadora, no âmbito da emissão da NCE, observada a cláusula 2.1.3, da obrigação de fiscalização da comprovação, pela Devedora, da exportação financiada por meio da NCE, nos termos da legislação em vigor, que deverá ser realizada mediante o envio de documentos à Cedente, nos termos da cláusula 2.1.4, acima.

2.3.1. Nos termos da NCE, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, responderão por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3, acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos na NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos na NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora e/ou pela Avalista, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da cláusula 9ª da NCE nos termos nela previstos.

2.3.2. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, consequentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da cláusula 2ª da NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto na NCE, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

(i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei nº 413 e da Lei 11.076, o endosso da NCE, aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, da NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.5. Anuência da Devedora e da Avalista. A Devedora, na qualidade de emitente da

NCE, e a Avalista, na qualidade de avalista da NCE, ambas devedoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declaram-se cientes da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obrigam-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da NCE, conforme previsto na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na NCE.

2.6. Declarações. A Devedora e a Avalista declaram e garantem para todos os fins de direito, na qualidade de emitente e avalista da NCE, respectivamente, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora e a Avalista pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada; e (iii) as declarações e garantias por ela prestadas na NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor, na presente data.

2.6.1. A Devedora e a Avalista: **(i)** declaram conhecer os termos da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.6.2.

2.6.2. A Cedente, a Devedora e a Avalista se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.3. A Devedora e a Avalista se responsabilizam por e/ou se comprometem a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento da NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito

perante as partes, não obstante a cláusula 13.12, abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável da NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação verificar e analisar a via física negociável da NCE.

2.8.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física negociável da NCE sob sua guarda.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA. Não obstante a cláusula 13.12, abaixo, em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente, a Devedora e a Avalista declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora e/ou a Avalista ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre o patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora e/ou pela Avalista, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Securitizadora, observado os termos e condições do Parágrafo Nono da Cláusula 02 da NCE.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o

desembolso da NCE, nos termos previstos na NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente, a Securitizadora e a Avalista reconhecem que a emissão da NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, da Devedora ou da Avalista, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade da NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão da NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade da NCE junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Devedora localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os

recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Avalista, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora e a Avalista, se obrigam a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.6.2, acima;

(ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer, à Securitizadora e/ou ao Cedente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou ao Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na NCE e neste Contrato de Cessão;

(vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso da NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;

(vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(viii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(x) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na NCE;

(xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xii) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no

prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na NCE e/ou neste Contrato de Cessão;

(xiii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(xiv) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a:

(i) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso *da* NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;

(ii) requerer, da Devedora, as informações e os documentos necessários para cumprir com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme previsto na cláusula 2.1.4, acima;

(iii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização; e

(iv) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Cedente e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora e pela Avalista, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) a Devedora e a Avalista estão devidamente autorizadas a emitir e avalizar a NCE, conforme o caso, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora e/ou da Avalista, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) a Devedora e a Avalista são companhias atuantes na produção, comercialização,

beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração da NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pela Avalista;

(iv) a Devedora é sociedade limitada devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e a Avalista é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Devedora e a Avalista na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Devedora e da Avalista, prestadas no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 da NCE;

(viii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) a NCE, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão da NCE, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora ou da Avalista, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora, da Avalista e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, da Avalista e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos na NCE;

(xi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Devedora ou da Avalista, de modo que afete adversamente a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão;

(xii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio da NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar a NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) a Devedora preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação

relacionados ao Orçamento vinculado à NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) têm integral ciência da forma e condições de negociação da NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes da NCE, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 da NCE;

(xix) receberam, possuem ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xx) não exercerão quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora ou da Avalista previstas da NCE;

(xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2014, e informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora e/ou da Avalista;

(xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Avalista são dadas de boa fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Avalista nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Avalista e à Emitente;

(xxiv) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Avalista, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Avalista não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir suas obrigações previstas no âmbito da NCE e deste Contrato de Cessão;

(xxv) as informações a respeito da Avalista e da Devedora prestadas na NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da

Oferta com relação à Avalista e à Emitente;

(xxvi) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xxvii) possuem experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados na NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos da NCE;

(vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais da NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os

representa, na forma aqui prevista;

(viii) a NCE foi emitida e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

(ix) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante nas suas condições econômicas e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas Controladas; e

(x) a NCE não contem qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente, da Devedora e da Avalista, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de

Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma e nos termos previstos na NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora e à Avalista: **(i)** o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora e/ou pela Avalista; **(ii)** as despesas devidas até o desembolso da NCE, conforme nela descritas, serão pagas diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso da NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora ou Avalista à Securitizadora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora e Avalista, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa

adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, na hipótese em que serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Securitizadora.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora e/ou pela Avalista, na Conta Centralizadora. Caso a Cedente receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora e/ou a Avalista por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização, sob pena de restar caracterizado evento de vencimento antecipado da NCE por descumprimento de obrigação pecuniária, se não sanado no respectivo prazo de cura, nos termos do item (a) da Cláusula 09 da NCE.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos da NCE e deste Contrato.

7.6. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, se houver, sejam investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.6.1. A Securitizadora, a Devedora, a Avalista e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.6, acima.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora e a Avalista se obrigam, de forma solidária, ampla, irrevogável e irretratável em indenizar, resguardar e isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares

de CRA, bem como as demais Partes Indenizáveis da Securitizadora, de qualquer prejuízo, Sanção e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência (i) de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, e/ou (ii) de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação decorrente da NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso da NCE para fins da Operação de Securitização, nos termos estabelecidos na cláusula 8.1.1 abaixo.

8.1.1. A obrigação de indenização prevista na cláusula 8.1 acima, abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora e suas Partes Indenizáveis, bem como eventuais sucessores da Securitizadora na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e **(ii)** perdas decorrentes de eventual submissão da NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora ou seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.

8.2. A Devedora e a Avalista se obrigam, de forma solidária, ampla, irrevogável e irretratável em indenizar, resguardar e isentar o Itaú Unibanco bem como as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos, despesas e danos ou perdas que, direta ou indiretamente: **(i)** sejam decorrentes de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, **(ii)** sejam decorrentes de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação decorrente da NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso da NCE para fins da Operação de Securitização, e/ou **(iii)** sejam resultantes e/ou relacionados aos serviços prestados nos termos deste Contrato, nos termos dispostos na cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 abaixo.

8.2.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco em relação a qual qualquer indenização possa ser exigida, a Devedora e a Avalista: **(i)** reembolsarão prontamente a totalidade das custas, despesas, garantias de juízo, depósitos recursais e quaisquer outros custos pagos, incorridos ou devidos pelo Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco na defesa de seus direitos e interesses (inclusive os custos e honorários advocatícios e sucumbenciais do Itaú Unibanco e das Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco durante o transcorrer do processo judicial e também conforme venham a ser arbitrados em juízo, conforme venha a ser solicitado pelo Itaú Unibanco ou pela Parte Indenizável do Itaú Unibanco), mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e **(ii)** assumirão ou pagarão diretamente o montante total pago, incorrido ou devido como resultado de qualquer perda, ação, dano ou responsabilidade relacionada, conforme determinado por qualquer ordem judicial válida e exigível. Se referida ordem judicial for revertida ou alterada em instância superior, por tribunal ou juízo competente, e o Itaú Unibanco ou a Parte Indenizável do Itaú Unibanco em questão forem restituídos por tais valores, o Itaú Unibanco ou a referida Parte Indenizável, conforme o caso, obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver prontamente à Devedora ou à Avalista, conforme o caso, os montantes restituídos.

8.2.2. Para todos os fins e efeitos, fica certo e ajustado que a Devedora e a Avalista obrigam-se, na forma prevista nas cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima, a indenizar, resguardar e isentar exclusivamente o Itaú Unibanco e as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, sendo que tais direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, de qualquer forma, pelo Itaú Unibanco ou as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco a quaisquer terceiros. Qualquer ato praticado com o intuito de ceder ou transferir referidos direitos a quaisquer terceiros serão nulos e ineficazes perante a Devedora e Avalista.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 10 (dez) dias contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, e de vencimento antecipado da NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora e/ou da Avalista, nos termos da cláusula 7ª, acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

ECO SECUTIRIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54
CEP: 05419-001

(ii) Para a Cedente:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132
São Paulo - SP

São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com, com cópia para IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br e para IBBA-MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
At.: David Alegre
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia
CEP 04.551-010
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2138-4252
E-mail: david.alegre@fibria.com.br

(iv) Para a Avalista:

FIBRIA CELULOSE S.A.
At.: David Alegre
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia
CEP 04551-010
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2138-4252
E-mail: david.alegre@fibria.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas na NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora e a Avalista estão cientes que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora e/ou a Avalista, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito da NCE, na Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da

respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora e pela Avalista no âmbito da NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora e à Avalista, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora e/ou pela Avalista no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora e/ou a Avalista do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora e/ou a Avalista a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários, até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária e a Avalista tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora e a Avalista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante previa aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, a NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre a NCE, este Contrato de Cessão ou os CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora e/ou pela Avalista, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso da NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência da NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da NCE, deste Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora e a Avalista desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos da NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora e/ou pela Avalista, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou na NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora e a Avalista desde já reconhecem que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de

eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na NCE e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Avalista, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

20 OUT 2015 5 81699

Página de Assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e a Fibria Celulose S.A.*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:
Milton S. Menten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome:
Cargo:
Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

02 OUT. 2015

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã | Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001
Jardim Paulista – São Paulo/SP – Tel.: 3050.6766 – 22tabelia@adenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE .....
.....
.....
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test. da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA622553 Valor: R$ 7,34
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficiala: Liana Varzella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 02 de outubro de 2015.
EDSON SILVA BEZERRA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1 Ato:1066AA-572172
(Qtd 1:Total R$ 7,34) Cód. [20091202144449001574 72-0261]
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
Rua Henrique Schaumann, 518 São Paulo SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
EDSON SILVA BEZERRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

- 2 OUT 2015 5281699

Página de Assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e a Fibria Celulose S.A.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

02 OUT. 2015

Nome:
Cargo:

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

02 OUT. 2015

Nome:
Cargo:

Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

22º Notas — 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã | Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001
Jardim Paulista – São Paulo/SP – Tel.: 3056 6766 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
CLEBER CAVALCANTE DINIZ; FABIO HIDEKI OCHIAI.
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test. da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA622554 a 1057AA622555 Valor: R$ 14,68
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa
Escrevente Autorizada

2300

02 OUT 2015
1057AA622555

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATROCÍNIO PAULISTA - MG

Página de Assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e a Fibria Celulose S.A.*

FIBRIA CELULOSE S.A.

02 OUT. 2015

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

02 OUT. 2015

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA

22 Notas — 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã / Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001
Jardim Paulista – São Paulo/SP – Tel.: 3058.6765 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor economico de:
DAVID ROSA ALEGRE; MARCELO CAMPOS HABIBE
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test. da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA622558 a 1057AA622559 Valor: R$ 14,68
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

02 OUT 2015
6691875

SOMENTE DOCUMENTOS

INSTRUMENTO: .
AUTENTICAçÃO (SIM-II): 8E46C6DF-FDFF-40EF-B81D-D70BEE55ED2F
ITAU _CRI _CTO _CESSÃO /DIREITOSCREDITÓRIOS /AGRONEGÓCIO /AGÊNCIA /RS
_ALOTHONMTEL _ID19835

Página de Assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e a Fibria Celulose S.A.*

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

02 OUT. 2015

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

02 OUT. 2015

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã | Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-0...
Jardim Paulista – São Paulo/SP – tel.: 3058.6788 – 22tabelionatonotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
DAVID ROSA ALEGRE; MARCELO CAMPOS HABIBE
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test. _____ da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA622562 a 1057AA622563 Valor: R$ 14,68
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
2 OUT 2015
1221699

Página de Assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, *a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. e a Fibria Celulose S.A.*

TESTEMUNHAS

02 OUT. 2015

Nome: Maura Regina Mendes Passi
RG: RG 12.730.020-X SSP/SP
CPF/MF 030.677.418-62

02 OUT. 2015

Nome: Daniela Cristina Scarabelli
RG: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF 291.048.948-55

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã | Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001
Jardim Paulista – São Paulo/SP – Tel.: 3056.6766 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
MAURA REGINA MENDES PASSI; DANIELA CRISTINA SCARABELLI.....
São Paulo, 02 de Outubro de 2015
Em test._____ da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA622566 a 1057AA622567 Valor: R$ 14,68
Operador: LEDSDS
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

22º TABELIONATO DE NOTAS
Glaucia dos Anjos Sousa
Escrevente Autorizada
São Paulo

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 8.588,88
Estado	R$ 2.441,06
Ipesp	R$ 1.258,50
R. Civil	R$ 452,05
T. Justiça	R$ 589,46
M. Público	R$ 412,27
Iss	R$ 171,77
Total	R$ 13.913,99

Selos e taxas Recolhidos p/verba

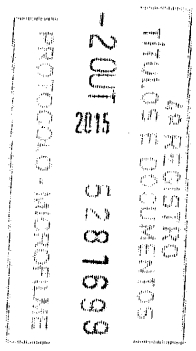
Protocolado e prenotado sob o n. **186.855** em **02/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.281.699**, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. **5281698/15**

São Paulo, 02 de outubro de 2015

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

INSTRUMENTO: .
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 8E46C6DF-FDFF-40EF-B81D-D70BEE55ED2F
ITAU _CRI _CTO _CESSÃO /DIREITOSCREDITÓRIOS /AGRONEGÓCIO /AGÊNCIA /RS
_ALOTHONMTEL _ID19835

ANEXO I - CÓPIA DA NCE



Versão de Assinatura

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100115100000300

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.		**CNPJ/MF**: 36.785.418/0001-07
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04551-010
Quadro II – AVALISTA DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A.		**CNPJ/MF**: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	**Estado**: São Paulo	**Cep**: 04551-010

Quadro III - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor do Principal") **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**ENCARGOS:** **JUROS** a) **TAXA DE JUROS**: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ao mês, conforme fórmula contida no parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros"). **DESPESAS:** Despesas de registro e formalização desta NCE conforme Cláusula 12 ("Despesas").	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, em 23 de outubro de 2015 ("Data de Emissão") **DATA DO DESEMBOLSO:** 23 de outubro de 2015 ("Data do Desembolso") **PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo ("Praça de Pagamento") **VENCIMENTO DESTA NCE:** 22 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento")
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: Isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07). b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		

Quadro IV - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	910	10545-1

VIA NEGOCIÁVEL

12 JUL 2015

Quadro V - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")
As contas correntes de titularidade da **EMITENTE** e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data de Desembolso prevista no Quadro III do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 10011510000300** ("NCE"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE, por força desta NCE, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da **EMITENTE** localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 5º andar, conjunto 53 e 54, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"),

VIA NEGOCIÁVEL

nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*", a ser celebrado entre a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE ("Operação de Securitização");

(v) a Securitizadora pretende contratar o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.500, 1º, 2º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte) ("Citi"), o Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares e o ("J.P. Morgan"), e o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim" todos em conjuntos, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 73ª (Septuagésima Terceira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Distribuição"); e

(vi) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

VIA NEGOCIÁVEL

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos

contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 acima, nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da EMITENTE localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE (doravante denominado simplesmente "**ORÇAMENTO**"), cujo teor é parte integrante desta NCE ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE, devidamente assinadas pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**;

VIA NEGOCIÁVEL

(ii) registro da via original e negociável desta NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;

(iii) obtenção, pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE, para outorga do aval e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;

(v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer obrigação que lhes é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos, conforme o caso, pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09;

(xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE**, da **AVALISTA** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei nº

VIA NEGOCIÁVEL

6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado oportunamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a todo e qualquer fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose, para exportação, na fábrica da **EMITENTE** localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE, até o valor financiado por meio desta NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassarem o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no Orçamento (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos nos itens "(a)" e "(b)" acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou

VIA NEGOCIÁVEL

entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE (i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE.

VIA NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE, (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de pagamento de parcela de Juros ou data de vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{di} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n_{di} um número inteiro

VIA NEGOCIÁVEL

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 369.599/15-9 em 12/08/2015
Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{di}"
TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso prevista no Quadro III do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA 04. - Da Forma de Pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE) previsto nesta NCE e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** colocará à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Para garantia do cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pela **EMITENTE** nesta NCE, bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que o **CREDOR** incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito, comparece, de forma irrevogável e irretratável, nesta NCE a **AVALISTA,** indicada no Quadro II do Preâmbulo, na condição de coobrigado, solidariamente com a **EMITENTE** por todas as obrigações assumidas nesta NCE e na Solicitação pela **EMITENTE**, a qual poderá, a qualquer tempo, vir a ser chamada para honrar as obrigações ora assumidas, na eventualidade da **EMITENTE** deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão. As obrigações da **AVALISTA** deverão ser por ela cumpridas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da **EMITENTE**

VIA NEGOCIAVEL

exclusivamente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **AVALISTA** solicita não comparecer à Solicitação, declarando que a concordância com os termos desta NCE automaticamente os obriga com os termos da Solicitação emitida pela **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo – A **AVALISTA**, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a **EMITENTE** estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta NCE, (i) não exigir e/ou demandar a **EMITENTE** (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta NCE; e (ii) caso receba qualquer valor da **EMITENTE** em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta NCE antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta NCE, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE pela **EMITENTE**, exceto na forma previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR** para realizar a amortização antecipada desta NCE ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinada na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou os direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Oferta de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

(i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA** ao **CREDOR** será equivalente(a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago (ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de

VIA NEGOCIÁVEL

Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) comprovada descaracterização da finalidade da NCE em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;

(d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, em quaisquer das declarações, informações, documentos e/ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA** nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Sexto desta Cláusula), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou

VIA NEGOCIÁVEL

PROTOCOLO DOCUMENTO 2015 16 3 2007

procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE**, da **AVALISTA** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, conforme o caso; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) a **AVALISTA**, (iii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iv) qualquer de seus respectivos controladores direitos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

VIA NEGOCIÁVEL

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da **AVALISTA**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com ou por ato ou fato de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **AVALISTA** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, de registro da **AVALISTA** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **AVALISTA**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **AVALISTA**; ou (ii) a **AVALISTA** deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**; ou

VIA NEGOCIÁVEL

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, cujo efeito seja a verificação de que o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) (A) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída por qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação);

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMISSORA** e/ou pela **AVALISTA**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09, abaixo.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE** e à **AVALISTA**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **AVALISTA**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **AVALISTA**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **AVALISTA**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória - A dívida representada pela presente NCE será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**;

(b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;

(c) caso esta NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMISSORA** e/ou a **AVALISTA**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, exceto houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou

(e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE** ou pela **AVALISTA**, conforme o caso, do dever de

VIA NEGOCIÁVEL

2015 0816 09

comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE** e à **AVALISTA**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficarão a **EMITENTE** e a **AVALISTA** constituídos em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** e a **AVALISTA** comprometem-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE:

(i) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;

(ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e

(iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "a" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devido ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta NCE. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e

VIA NEGOCIÁVEL

demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e execução das suas garantias.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE, que se atendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

(i) estão devidamente autorizadas a emitir e avalizar esta NCE, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) são companhias atuantes na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE** e/ou pela **AVALISTA**;

(iv) a **EMITENTE** é sociedade limitada devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e a **AVALISTA** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a **EMITENTE** e a **AVALISTA** na assinatura desta NCE têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da **EMITENTE** e da **AVALISTA** prestadas no âmbito desta NCE, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

VIA NEGOCIÁVEL

(viii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE** e da **AVALISTA**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE**, a **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) não resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE**, a **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE;

(xi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** ou da **AVALISTA** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE;

(xii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

VIA NEGOCIÁVEL

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE e do Contrato de Cessão;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2014 e informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** e da **AVALISTA** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **AVALISTA** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **AVALISTA** nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **AVALISTA** e à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **AVALISTA**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **AVALISTA** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE;

(xxiii) as informações a respeito da **AVALISTA** e da **EMITENTE** prestadas nesta NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **AVALISTA** e à **EMITENTE**;

(xxiv) possuem experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação; e

VIA NEGOCIAVEL

(xxv) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** e o **AVALISTA** declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, a Taxa de Juros e as demais condições financeiras desta NCE foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE e das garantias eventualmente constituídas ou vinculadas à NCE, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de ser ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** tenham ou venham a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA** sejam titulares e/ou venham a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da **EMITENTE** e da **AVALISTA:**

(a) A **EMITENTE** e a **AVALISTA** assumem a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.

(b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.

(c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.

(d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro

VIA NEGOCIÁVEL

de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência desta NCE a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** entregarão ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** informarão ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, independentemente de culpa: (i) ressarcirão o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados, ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** e a **AVALISTA** obrigam-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** e o **AVALISTA** obrigam-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE** e/ou a **AVALISTA**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas no âmbito da presente NCE e da respectiva Operação de Securitização, e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE** e da **AVALISTA**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** estão cientes de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, poderá a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso às Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o Itaú Unibanco a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** e a **AVALISTA** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

VIA NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram que cumprem e fazem suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)*, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela Avalista em seu Formulário de Referência, e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a incluir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o **CREDOR**; e (vi) realizarão eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da **EMITENTE**, da **AVALISTA** e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a **EMITENTE**, a **AVALISTA** ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da **EMITENTE** e da **AVALISTA**, está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a **EMITENTE**, nem a **AVALISTA**, nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a **EMITENTE**, nem a **AVALISTA**, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria

VIA NEGOCIÁVEL

(cada um, um "País Sancionado"); e a **EMITENTE** e a **AVALISTA** não utilizarão, direta ou indiretamente, os recursos da NCE, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE**, a **AVALISTA** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme acima qualificada, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, e por ela registrada junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE, mediante entrega previamente ao registro desta NCE pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE**, pela **AVALISTA** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartório indicado na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** não poderão prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "***CONSIDERANDOS***" desta NCE. Assim, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** desde já autorizam o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** autorizam o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecem que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco, a **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** e a **AVALISTA** reconhecem que a presente NCE, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, na qual a **EMITENTE** e a **AVALISTA** comprometem-se a pagar imediatamente, sob pena de ser a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE. A **EMITENTE** e a **AVALISTA** declaram estar cientes de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA** a vincular este título aos CRA, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **EMITENTE** e a **AVALISTA** por si e seus eventuais sucessores.

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE** ou da **AVALISTA**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE e suas garantias, podendo o **CREDOR**, entretanto, optar pelo foro da sede da **EMITENTE** e/ou da **AVALISTA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA AVALISTA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE é assinada pela **EMITENTE** e pela **AVALISTA**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
(Emitente)

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE TESOURARIA

FIBRIA CELULOSE S.A.
(Avalista)

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE
Cargo: TESOUREIRO

Nome: DAVID ROSA ALEGRE
Cargo: GERENTE TESOURARIA

VIA NEGOCIÁVEL

2 OUT 2015 5281699 FIBRIA CELULOSE S.A. TITULO EMITIDO - MODELO FIBRIA

ANEXO I

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	22/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	SIM	SIM

VIA NEGOCIAVEL

2º REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
- 2 OUT 2015
5281699

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("NCE"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE nas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Emitente localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE:
FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VIA NEGOCIÁVEL

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
- 2 OUT 2015
528169 9

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100115100000300 FIRMADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2015

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100115100000300 firmada em 2 de outubro de 2015 ("NCE")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) para o dia 23 de outubro de 2015 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910
Conta Corrente: 10545-1
Valor: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

Para fins da NCE, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

FIBRIA MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PROTOCOLO - MOTOR-ME 2 OUT 2015 52816699

VIA NEGOCIÁVEL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA FIBRIA MS, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2014
e relatório dos auditores independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

pwc

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Examinamos as demonstrações financeiras da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. ("Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil 05001-903, Caixa Postal 61005
T: (11) 3674-2000, F: (11) 3674-2000, www.pwc.com/br

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Chamamos atenção para a Nota 16 às demonstrações financeiras, que descreve que a Empresa mantém saldos e realiza transações com a sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

São Paulo, 9 de março de 2015

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" MS

Luciano Jorge Moreira Sampaio Junior
Contador CRC 1BA018245/O-1 "S" MS

* * *

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Examinamos as demonstrações financeiras da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. ("Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Chamamos atenção para a Nota 16 às demonstrações financeiras, que descreve que a Empresa mantém saldos e realiza transações com a sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

São Paulo, 9 de março de 2015

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" MS

Luciano Jorge Moreira Sampaio Junior
Contador CRC 1BA018245/O-1 "S" MS

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo	**2014**	**2013**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	81.459	20.289
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	445.946	309.116
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	294	
Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.073.140	1.149.303
Contas a receber relativo a vendas de terras e benfeitorias (Nota 1 (c))		157.283
Estoques (Nota 13)	209.970	177.389
Impostos a recuperar (Nota 14)	11.573	38.006
Outros ativos	27.845	8.891
	1.850.227	1.860.277
Não circulante		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	20.791	
Partes relacionadas (Nota 16)		6
Impostos a recuperar (Nota 14)	110.738	123.186
Adiantamentos a fornecedores (Nota 20)	165.939	179.290
Outros ativos	6.139	8.835
Ativos biológicos (Nota 17)	1.387.748	1.304.056
Imobilizado (Nota 18)	2.896.813	3.098.728
	4.588.168	4.714.101
Total do ativo	6.438.395	6.574.378

Passivo e patrimônio líquido	**2014**	**2013**
Circulante		
Empréstimos e financiamentos (Nota 21)	11.459	236.989
Contas a pagar aos fornecedores	109.263	117.460
Salários e encargos sociais	20.966	20.364
Impostos a recolher	24.533	19.674
Partes relacionadas (Nota 16)	5.685	6.173
Dividendos (Nota 24 (b))	230.000	
Demais contas a pagar	20.620	17.991
	422.526	418.651
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos (Nota 21)	22.468	33.702
Impostos diferidos (Nota 15)	287.252	248.051
Partes relacionadas (Nota 16)	796.860	890.263
Provisão para contingências (Nota 22)	23.733	14.032
Demais contas a pagar	80.926	80.203
	1.211.239	1.266.251
Total do passivo	1.633.765	1.684.902
Patrimônio líquido (Nota 24)		
Capital social	4.654.512	4.654.512
Lucros acumulados	150.118	234.964
	4.804.630	4.889.476
Total do passivo e patrimônio líquido	6.438.395	6.574.378

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.
Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2014	2013
Receita (Nota 27)	1.341.761	1.337.530
Custo dos produtos vendidos (Nota 29)	(1.121.852)	(1.201.416)
Lucro bruto	219.909	136.114
Despesas com vendas (Nota 29)	(61.495)	(63.571)
Despesas gerais e administrativas (Nota 29)	(14.092)	(21.189)
Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 29)	57.977	195.493
	(17.610)	110.733
Resultado antes das despesas e receitas financeiras	202.299	246.847
Despesa financeira (Nota 28)	(45.667)	(49.274)
Receita financeira (Nota 28)	35.298	16.481
Instrumento financeiro derivativo (Nota 11 e 28)	21.085	
Variações cambiais e monetárias, líquidas (Nota 28)	2.971	(34.995)
	13.687	(67.788)
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	215.986	179.059
Imposto de renda e contribuição social		
Corrente (Nota 15)	(31.632)	(20.958)
Diferido (Nota 15)	(39.200)	(40.075)
Lucro líquido do exercício	145.154	118.026

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Capital social			
	Integralizado	**A integralizar**	**Lucros acumulados**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2012	5.405.240	(750.728)	116.938	4.771.450
Lucro líquido do exercício			118.026	118.026
Em 31 de dezembro de 2013	5.405.240	(750.728)	234.964	4.889.476
Lucro líquido do exercício			145.154	145.154
Destinação – dividendos a pagar			(230.000)	(230.000)
Em 31 de dezembro de 2014	5.405.240	(750.728)	150.118	4.804.630

Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.
Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2014	2013
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	215.986	179.059
Ajustes por		
Depreciação, exaustão e amortização (Nota 29)	534.252	488.085
Variação cambial e monetária (Nota 28)	(2.971)	34.995
Ganho de capital na venda de terras e benfeitorias – Projeto Asset Light (Nota 1 (c))		(70.196)
Perda (ganho) na alienação de imobilizado	3.775	(193)
Valor justo de contratos derivativos (Nota 11 e 28)	(21.085)	
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(25.449)	(15.399)
Apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos (Nota 21)	4.423	12.295
Variação no valor justo de ativos biológicos (Nota 17)	(76.597)	(137.436)
Complemento de provisões e outros	(672)	14.120
Decréscimo (acréscimo) em ativos		
Contas a receber de clientes	205.816	(383.665)
Estoques	(32.740)	6.689
Impostos a recuperar	47.352	167
Partes relacionadas	6	23.218
Outros ativos	138.372	(2.084
Acréscimo (decréscimo) em passivos		
Fornecedores	(9.927)	45.873)
Impostos a recolher	(26.772)	(6.534)
Salários e encargos sociais	601	1.131
Partes relacionadas	(189.831)	114.461
Demais contas a pagar	(8.267)	(6.413)
Caixa proveniente das atividades operacionais	756.272	298.173
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	21.149	19.453
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos (Nota 21)	(7.151)	(12.501)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	770.270	305.125
Atividades de investimento		
Caixa recebido – Projeto Asset Light (Nota 1 (c))		87.129
Aquisição de Imobilizado	(82.420)	
Aquisição de imobilizado e adições de florestas	(270.582)	(266.923)
Compensação de adiantamento/(adiantamento) para aquisição de madeira proveniente de operação de fomento (Nota 20)	13.375	(27.708)
Títulos e valores mobiliários	(132.530)	(19.934)
Caixa recebido na venda de ativo imobilizado	7.560	3.788
Outros	(1.273)	(133)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(465.870)	(223.781)
Atividades de financiamento		
Captações de financiamento	24.945	
Liquidação de empréstimos e financiamentos – principal (Nota 21)	(270.176)	(61.529)
Outros	2.045	384
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(243.186)	(61.145)
Efeitos da variação cambial no caixa	(44)	(77)
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	61.170	20.122
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	20.289	167
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	81.459	20.289

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria-MS" ou "Empresa"), está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e está sediada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A Fibria-MS tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. A Fibria-MS opera em um único segmento operacional relacionado à industrialização e o comércio de celulose de fibra curta.

A produção de celulose branqueada é realizada apenas a partir de árvores de eucalipto resultando em uma variedade de madeira dura de alta qualidade, com fibras curtas, geralmente melhor adequadas à fabricação de papel sanitário, papel revestido e não revestido para impressão e escrita. São utilizadas energias térmica e elétrica no processo produtivo, que são substancialmente provenientes de geração própria e inclui licor negro, biomassa derivada de descasque de madeira, lascas e resíduos. Os principais insumos e matérias primas utilizados pela Fibria-MS em seu processo produtivo são: madeira, energia, produtos químicos e água.

Os negócios da Empresa são fortemente afetados pelos preços que vigoram no mercado mundial de celulose, historicamente cíclicos e sujeitos a flutuações significativas em períodos curtos, em decorrência de vários fatores, tais como: (i) demanda mundial por produtos derivados de celulose; (ii) capacidade de produção mundial e estratégias adotadas pelos principais produtores; (iii) disponibilidade de substitutos para esses produtos e (iv) flutuação do dólar norte-americano. Todos esses fatores estão fora do controle de gestão da Empresa.

As florestas da Fibria-MS são compreendidas por árvores de eucalipto, que possuem ciclo médio de extração entre seis e sete anos e estão localizadas em seis estados brasileiros.

(b) Logística para exportação de celulose

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo com base em contratos de afretamento de longo prazo.

A Empresa opera no Porto de Santos localizado na costa do Estado de São Paulo e escoa a celulose produzida na planta de Três Lagoas e é operado sob regime de concessão do Governo Federal através da Empresa Docas do Estado de São Paulo - CODESP. O prazo de concessão de um dos terminais no porto de Santos se encerra em 2017. A Empresa já busca alternativas para o escoamento da sua produção de modo a preservar sua capacidade de exportação em linha com a produção no longo prazo.

(c) *Projeto Asset Light*

Em 15 de novembro de 2013, a Empresa, assinou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a empresa Parkia Participações S.A. (“Parkia”), para a alienação de determinadas terras localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, perfazendo um total de aproximadamente 57,4 mil hectares.

Em 30 de dezembro de 2013, após a obtenção das aprovações regulatórias obrigatórias e da conclusão da auditoria comprobatória pela Parkia, foi concluído e assinado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, assinado em 15 de novembro de 2013, tendo sido ajustada a área total objeto da transação para aproximadamente 57,2 mil hectares de terras, pelo valor total de R$ 244.413, sendo recebido pela Empresa o montante de R$ 87.129 no ato da assinatura. O saldo remanescente, no valor de R$ 157.283, foi recebido no primeiro trimestre de 2014 após o cumprimento de determinadas obrigações e registros legais, que foram realizados pela Empresa.

Um valor adicional limitado à R$ 43.132 poderá ser recebido pela Empresa em três parcelas de até 1/3 (um terço) do valor, no 7º, 14º e 21º aniversários do contrato de compra e venda, sendo o valor a receber contingente a depender da valorização das terras em cada aniversário, a ser mensurado de acordo com as premissas pré-definidas no contrato, reajustado pela variação do IGP-M até a data dos efetivos pagamentos.

Em 30 de dezembro de 2013, a Empresa assinou Contratos de Parceria Florestal e de Fornecimento de Madeira em Pé com as subsidiárias da Parkia ("contraparte"), ambos com prazo de até 24 anos (ou quatro ciclos de rotação de aproximadamente 7 anos), durante o qual a Empresa continuará a operar suas florestas localizadas nas áreas vendidas. Os contratos não preveem renovações ou extensões no prazo.

Em troca do direito da Empresa usar as terras para suas atividades florestais, o contrato de parceria florestal confere à contraparte, agora proprietária das terras, o direito a 40% do volume de madeira (em m^3) produzido pela Empresa nessas áreas durante cada ciclo de rotação, limitado a um "*cap*" estabelecido contratualmente.

Através do contrato de fornecimento de madeira em pé, a Empresa irá adquirir esses 40% do volume de madeira, do qual a contraparte tem direito, de acordo com cada contrato de parceria florestal, ao preço por m^3 de madeira definido em contrato. O preço em m^3 está definido em dólar norte-americano (que é a moeda funcional da contraparte) e será reajustado de acordo com o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (*United States Consumer Price Index - US-CPI*). Os pagamentos são devidos trimestralmente. Ao final de cada ciclo de rotação, qualquer diferença entre o total dos pagamentos feitos trimestralmente pela Empresa e o equivalente a 40% do volume de madeira efetivamente produzida durante o ciclo será liquidada entre as partes, mas somente no caso em que os pagamentos trimestrais feitos pela Empresa durante o ciclo tenham sido maiores que o equivalente a 40% do volume de madeira efetivamente produzida ao final do ciclo de rotação. Neste caso a Empresa será reembolsada pelo valor pago em excesso.

O Contrato de Compra e Venda de Ações concede à Parkia o direito de retirar do contrato de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé até 30% da área total do contrato, desde que respeitado um cronograma pré-definido. Em relação às áreas não sujeitas à retirada e que permaneceram até o prazo final do contrato, caso à contraparte decida por sua venda, a Fibria-MS tem o direito de fazer, de acordo com condições pré-estabelecidas, uma primeira oferta, e/ou cobrir a oferta de um concorrente.

Caso seja efetivada a venda de qualquer porção de áreas para um terceiro e que não esteja incluída nos 30% acima mencionados, o novo proprietário da terra herdará todos os direitos e obrigações do contrato com a Fibria-MS até o término do prazo da parceria florestal.

O Contrato de Compra e Venda não contém nenhuma cláusula que concede à Fibria-MS a opção de recompra dessas terras durante, ou ao final do prazo do contrato.

Enquadramento contábil da transação

O conjunto dos contratos de compra e venda das terras, de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé, resulta em uma obrigação trimestral a pagar da Empresa à contraparte pelo uso das terras, a ser mensurado com base em inventários pré-corte, limitado ao "*cap*" definido para a operação. O desembolso anual estimado pela Empresa com a transação é de aproximadamente US$ 8 milhões (em 2014, o montante pago pela Empresa foi de US$ 6.073 mil com o primeiro pagamento sendo efetuado em abril de 2014). A Empresa tem a capacidade e o direito de usar as terras durante o período do contrato de parceria e, ao mesmo tempo obterá 100% da produção florestal decorrente da terra, conforme seu percentual de participação na parceria (60%) e pela compra da madeira em pé da contraparte (40%).

Portanto, para fins contábeis, e conforme o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, os contratos devem ser considerados dentro do escopo do Pronunciamento Técnico CPC 06(R1) - Operações de arrendamento mercantil. Isto é, a Empresa contabiliza a transação como uma venda e retroarrendamento (*sale leaseback*) considerando o retroarrendamento como operacional com pagamentos exclusivamente contingentes.

A Empresa contabiliza de forma separada ao seu valor justo o derivativo embutido correspondente ao ajuste do preço do pagamento em função de variações do US-CPI por considerar que esse índice de reajuste do preço não se relaciona com a inflação do ambiente econômico onde as áreas estão localizadas.

A Empresa não contabilizou de forma separada o valor justo do derivativo embutido correspondente à denominação do preço do contrato de fornecimento de madeira em pé em dólar norte-americano devido à moeda funcional de a contraparte ser o dólar norte-americano e, consequentemente, estar intimamente relacionado com o contrato principal.

Ganho de capital na transação

A transação gerou um ganho de capital que foi reconhecido na demonstração de resultado no momento da venda, conforme demonstrado abaixo:

Valor da venda (excluindo o valor contingente)	244.413
(-)Custo dos ativos líquidos baixados	
Ativos imobilizados - Terras e benfeitorias (Nota 18)	(174.217)
(=)Ganho de capital antes de imposto de renda e contribuição social	70.196
(-)Despesa de imposto de renda e contribuição social	(23.867)
(=)Ganho de capital líquido de imposto de renda e contribuição social, em 2013	46.329

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

2.1 Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis da Empresa. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria em 9 de março de 2015.

2.2 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Fibria-MS é o real, mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras .

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou na data da avaliação, para os itens que são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado e apresentados na rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas".

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores há três meses, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (b) investimentos mantidos até o vencimento e (c) empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

(a) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Os instrumentos derivativos, incluindo derivativos embutidos, são classificados como mantidos para negociação. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Esses ativos são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido.

(b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos em valores mobiliários não derivativos que a Empresa tem habilidade e intenção em manter até a data de vencimento são classificados como investimentos mantidos até o vencimento e são registrados inicialmente pelo valor justo, incluindo o custo da transação e posteriormente pelo custo amortizado. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com expectativa de realização superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). A Empresa avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável. Quando aplicável, é reconhecida provisão para desvalorização desse ativo.

(c) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Empresa compreendem "Contas a receber de clientes", "partes relacionadas" e "caixa e equivalentes de caixa".

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são instrumentos não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Eles são apresentados como ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Fibria-MS se compromete a comprar ou vender o ativo. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda têm o seu reconhecimento dividido da seguinte forma: (i) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo sobre o investimento no capital da investida são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Empresa, em "Outros resultados abrangentes" e; (ii) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo da opção são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício.

2.4.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.4.4 *Impairment* de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Fibria-MS avalia no final de cada período de apresentação do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são incorridos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

. dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador;

. uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

. a Empresa, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria;

. torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
. o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;

. dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

.. mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira;

.. condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do

resultado. Se um empréstimo tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa de juros efetiva determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Fibria-MS pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, o derivativo embutido é reconhecido pelo valor justo na data em que o contrato principal é celebrado e é, subsequentemente, mensurado ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado.

O derivativo embutido em contrato principal não derivativo é tratado como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem intimamente relacionados aos do contrato principal e este não for mensurado pelo valor justo por meio do resultado.

No caso de derivativo embutido sem característica de opções, este é separado do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenham valor justo zero no reconhecimento inicial.

2.6 Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de celulose no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.
São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo método da taxa de juros efetiva menos a provisão para *impairment*, se necessária. As contas a receber no mercado externo são atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data de encerramento do balanço.

A provisão para *impairment* é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Empresa não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

Nesse sentido, mensalmente a área de Tesouraria da Fibria-MS analisa a posição de vencimentos da carteira de clientes nacionais e no exterior e seleciona os clientes cujas faturas estejam vencidas para avaliar a situação específica de cada cliente, bem como exerce o julgamento sobre o risco de perda envolvido, considerando a existência de seguros contratados, cartas de crédito, existências de garantias reais, situação financeira do cliente e envolvimento da área Jurídica em alguma execução. O resultado desse julgamento estabelece um percentual que é aplicado sobre o saldo das faturas detidas contra o cliente e determina o montante financeiro a ser contabilizado como *impairment*.

A constituição e a baixa da provisão para contas a receber são registradas no resultado do exercício na rubrica "Despesas com vendas".

2.7 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio das compras ou da produção e o valor de realização. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção.

As matérias-primas provenientes dos ativos biológicos são mensuradas ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita, quando são transferidas do ativo biológico para o grupo de estoques. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais variáveis aplicáveis.

2.8 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Os tributos sobre o lucro compreendem o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, correntes e diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, também são reconhecidos no patrimônio em outros resultados abrangentes, na rubrica "Ajuste de avaliação patrimonial".

O encargo corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas nos países em que a Empresa e suas empresas controladas e coligadas atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

Os tributos diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, não é reconhecido se resultante do reconhecimento inicial de ágio, bem como se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio ou o resultado contábil, nem o lucro real ou o prejuízo fiscal. Os tributos diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas e coligadas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Empresa, e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.9 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo e depreciados pelo método linear, considerando-se a estimativa da vida útil econômica dos respectivos componentes. As taxas anuais de depreciação estão mencionadas na Nota 18. Os terrenos não são depreciados.

O custo das principais reformas é capitalizado quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os custos dos encargos sobre empréstimos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, caso aplicável, ao final de cada exercício.

Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.10 Operações de arrendamento mercantil

No começo de um contrato a Empresa define se um contrato ou conjunto de contratos é ou contém um arrendamento. Isso é o caso se as duas condições a seguir são atendidas: (i) cumprimento do contrato é dependente do uso daquele ativo especificado e, (ii) o contrato contém direito de utilização do ativo.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Empresa fica substancialmente com todos os riscos e os benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os valores de pagamentos mínimos devidos pelos arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo concedido pelo arrendador) são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. Os valores de pagamento contingentes (que são aqueles que não são uma quantia fixada mas se baseiam na quantia futura de um fator que se altera como por exemplo volume de madeira em pé) são contabilizados nos períodos em que são incorridos.

Os valores de arrendamento financeiro ou operacional são contabilizados contra resultado exceto quando correspondem a arrendamento de terras usadas na plantação de florestas quando são reconhecidos contra o custo do ativo biológico.

2.11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Sua exaustão é calculada com base no corte das florestas.

Os ativos biológicos correspondem às florestas de eucalipto provenientes exclusivamente de plantios renováveis e são destinados para produção de celulose branqueada. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de sete anos.

Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado, considerando a quantidade cúbica de madeira existente, segregada em anos de plantio, e os respectivos valores de venda de madeira em pé até o esgotamento das florestas. O preço médio líquido de venda foi estimado com base no preço para eucalipto cortado para o mercado local, baseado em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações recentes, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé". Os volumes utilizados na avaliação foram calculados em função do incremento médio anual de cada região (Nota 17).

A Empresa possui uma política de avaliação do valor justo de seus ativos biológicos com periodicidade semestral.

2.12 *Impairment* de ativos não financeiros exceto ágio

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* anualmente ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.13 Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.14 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, quando relevantes, e são, subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

Os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência.

Os encargos financeiros relativos às recompras dos Bonds são apresentados na demonstração do fluxo de caixa como atividade de financiamento.

2.15 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa tem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para sua liquidação. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e os passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.16 Benefícios a administradores e empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

A Fibria-MS participa de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provê a seus empregados benefícios pós-emprego, classificado como contribuição definida. Nesse plano, a Empresa faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem contratuais de fazer contribuições se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com o serviço no período corrente e anterior. As contribuições regulares compreendem os custos líquidos e são registrados no resultado do período em que são devidas.

(b) Participação nos lucros e programa de bônus

A Empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados e pagamento de bônus, calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas em contas de benefícios a empregados no resultado do exercício.

2.17 Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e cujo valor seja possível de mensurar. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Empresa espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

2.18 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos

Refere-se, basicamente, aos custos para o descomissionamento de células de aterro industrial, com a finalização das atividades e desativação dos ativos vinculados aos aterros. A provisão é constituída com o registro de passivo de longo prazo com contrapartida a um item do ativo imobilizado. O registro inicial desse passivo e do ativo corresponde aos valores das obrigações futuras trazidos a valor presente por uma taxa livre de risco ajustada (valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros). O passivo de longo prazo é atualizado financeiramente pela taxa de desconto de longo prazo atualizada e registrado contra o resultado do exercício, na despesa financeira. O ativo é depreciado linearmente pela vida útil do bem principal e registrado contra o resultado do exercício.

2.19 Reconhecimento de receita

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Empresa, e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos em cada uma das vendas realizadas, quais sejam transferência de propriedade e do risco da mercadoria ao cliente, comprovação da transação segundo evidências previstas pelo *Incoterms* correspondente utilizado e confirmação do crédito para a realização da transação. A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

(a) Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas internas e para exportação se baseia nos princípios a seguir:

(i) Mercado interno - de um modo geral, as vendas são feitas a prazo, cujo prazo médio de recebimento é de 12 dias. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde os riscos e benefícios são transferidos.

(ii) Exportação - os clientes no exterior são atendidos por centros de distribuição terceirizados próximos aos clientes, localizados nos diversos mercados atendidos pela Fibria-MS, com prazo médio de recebimento de 24 dias. Os contratos de exportação geralmente estabelecem a transferência de riscos com base nos *Incoterms*.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização provável.

2.20 Novas normas, alterações e interpretações de normas - CPC

A alteração da norma existente a seguir foi publicada e será obrigatória para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2015. Não houve adoção antecipada dessa norma e alteração de norma por parte da Fibria-MS.

. CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola – Essa norma atualmente requer que ativos biológicos relacionados com atividades agrícolas sejam mensurados ao valor justo menos o custo para venda. Ao revisar a norma, o CPC decidiu que as chamadas *bearer plants* devem ser contabilizadas tal como um ativo imobilizado (CPC 27), ou seja, ao custo menos depreciação ou *impairment*. *Bearer plants* são definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, mas a planta em si, depois de madura, não sofre transformações relevantes. O seu único benefício econômico futuro vem da

produção agrícola que ela gera. Como exemplo, temos os pés de maçã, laranja e, as videiras. No caso de plantas onde as raízes são mantidas no solo para uma segunda colheita ou corte e no final a raiz em si não é vendida, a sua raiz atende a definição de *bearer plant*, o que se aplica, portanto, a florestas que têm previsão de mais de um corte em sua gestão. Essa revisão entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

A seguinte nova interpretação de norma foi emitida pelo CPC com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014:

. ICPC 19 - "Tributos", trata da contabilização de taxas impostas pelo Governo, consistindo numa interpretação ao CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. A Interpretação tipifica as taxas do Governo, e os eventos que dão origem à sua responsabilidade de pagamento, esclarecendo o momento em que estas devem ser reconhecidas. A Empresa não está atualmente sujeita a taxas significativas e, por esse motivo, o impacto não é material.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Empresa espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e premissas contábeis críticas são aquelas que são importantes para descrever e registrar a situação financeira da Empresa e exigem poder de análise e decisão. A aplicação dessas políticas contábeis críticas exige com frequência análise e decisão pela Administração a respeito dos efeitos de assuntos que são inerentemente incertos com relação aos resultados operacionais e ao valor contábil dos ativos e passivos. Os resultados operacionais e a situação financeira reais da Empresa poderão ser diferentes daqueles previstos. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício financeiro, estão contempladas a seguir.

(a) Tributos sobre o lucro

Os ativos e passivos fiscais diferidos são baseados principalmente em diferenças temporárias entre os valores contábeis nas demonstrações financeiras e a base fiscal. Se a Empresa e suas subsidiárias operarem com prejuízo ou não forem capazes de gerar lucro tributável futuro suficiente, ou se houver uma mudança material nas atuais taxas de imposto ou período de tempo no qual as diferenças temporárias subjacentes se tornem tributáveis ou dedutíveis, seria necessário uma reversão de parte significativa de nosso ativo fiscal diferido, podendo resultar em um aumento na taxa efetiva de imposto.

A Empresa apresenta histórico de lucro tributável que vem absorvendo recorrentemente os créditos diferidos ativados. A Administração entende, com base nas projeções de resultado aprovadas pelos níveis de Governança Corporativa, que a realização dos créditos diferidos continuará ocorrendo nos próximos exercícios.

(b) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Empresa utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Empresa utiliza também seu julgamento para definir os cenários e valores apresentados na análise de sensibilidade, demonstrada na Nota 11.

Quaisquer alterações nas premissas utilizadas para os cálculos envolvendo o valor justo de instrumentos financeiros poderiam afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da Empresa. Veja a Nota 11 para a análise de sensibilidade dos derivativos e outros instrumentos financeiros da Empresa em 31 de dezembro de 2014.

(c) Ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento, tais como preço estimado de venda, quantidade cúbica de madeira e incremento médio anual por região. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, consequentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos. Veja a Nota 17 para maiores detalhes.

Segue abaixo as principais premissas utilizadas pela Administração no cálculo do valor justo dos ativos biológicos, e correlação entre as mudanças nessas premissas e no valor justo dos ativos biológicos:

Premissa utilizadas	**Impacto no valor justo dos ativos biológicos**
Área de efetivo plantio (hectare)	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Incremento médio anual (IMA) - m3/hectare	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda - reais/m3	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(d) Reconhecimento de receita e redução ao valor recuperável de contas a receber

A Empresa reconhece a receita e os custos associados de vendas no momento em que os produtos são entregues aos clientes ou quando os riscos e benefícios associados são transferidos. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções).

A provisão para redução ao valor recuperável destes créditos é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas em sua realização. A política contábil para estabelecer a provisão requer a análise individual das faturas de clientes inadimplentes em relação às medidas de cobrança adotadas por departamento responsável e, de acordo com o estágio da cobrança, é estimado um montante de provisão a ser constituída, que pode representar um percentual do título de acordo com histórico ou sua totalidade.

(e) Revisão da vida útil e recuperação de propriedades, plantas e equipamentos

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(f) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

A Empresa é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas

decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. A Empresa avalia parte substancial dos processos nos quais é parte envolvida individualmente. Veja a Nota 22 para maiores detalhes.

4 Gestão de riscos

A Gestão de Riscos da Empresa é realizada pela área de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC), que integra as atividades de Gestão de Riscos, Governança Corporativa, Controles Internos, *Compliance*, Auditoria Interna e Ouvidoria. O objetivo é garantir a sinergia entre as áreas, contribuir com a criação de valor para o negócio e, principalmente, fortalecer a governança da Empresa. Essa gerência geral reporta-se diretamente à Presidência e responde sobre os seus processos ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

O projeto *Enterprise Risk Management* (ERM) foi iniciado em 2010 e atualmente conta com a análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos. Para aqueles riscos priorizados (níveis elevados de impactos potenciais e probabilidade de ocorrência), várias frentes de ação são conduzidas na Empresa, como definição de planos de ação (ações de tratamento) e monitoramento de indicadores de risco (*KRI - Key Risk Indicators*).

A abordagem da gestão de risco da Fibria-MS classifica os riscos inerentes ao negócio nas seguintes categorias:

(a) Risco Financeiro - são os riscos decorrentes de inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas, desconhecidas, complexas e/ou de alto risco. O detalhamento das políticas de gestão de risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez está apresentado a seguir, nos tópicos 4.2.1(a), 4.2.1(b) e 4.2.1(c) respectivamente.

(b) Risco de *compliance* - essa abordagem refere-se às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de qualquer descumprimento legal. Para evitá-lo, a Empresa monitora permanentemente o estrito respeito às leis, normas e regulamentos, bem como a observância de políticas e procedimentos, a implementação e a funcionalidade dos planos de contingência e a segregação de funções - evitando o conflito de interesses e facilitando a avaliação dos riscos e dos controles internos da Empresa. Essa abordagem inclui a avaliação dos riscos socioambientais, trabalhistas e fiscais. Todo o processo de monitoramento é devidamente documentado e relatado para a alta Administração.

(c) Risco operacional - ocorre quando há falta de consistência ou de adequação nos sistemas de informação, no processamento e controle de operações, no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou ainda no caso de eventuais fraudes que prejudiquem o exercício das atividades da Empresa. Uma das etapas do processo de gestão de risco operacional da Fibria-MS, desenvolvido de forma matricial, compreende a análise do cálculo de materialidade e dos direcionadores estratégicos para definir controles e ações prioritárias para as contas e processos mais relevantes. A Empresa realiza trimestralmente a validação de sua matriz de riscos e controles na ferramenta referência de mercado *GRC Process Control*, o que facilita a verificação da eficácia do controle, a geração de relatórios e a correção de eventuais desvios nos processos, considerada está uma estratégia unificada que orienta os gestores, padroniza processos e integra o GRC a cada nível da organização, tendo como produto final um repositório único dos riscos, uma taxonomia única e o maior comprometimento da alta gestão. O trabalho desenvolvido pela Gerência de Controles e *Compliance*, que atua juntamente com os gestores do negócio para a busca de conformidade dos controles internos, realiza-se por meio do monitoramento dos processos, sendo fator mitigante da ocorrência de risco operacional pela adequação dos controles à

atividade.

(d) Risco estratégico - está relacionado aos eventos originados tanto interna quanto externamente que gerem instabilidade às partes interessadas ou comprometam de alguma forma a reputação e a sustentabilidade da Empresa. São os riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Empresa em dar resposta a mudanças que possam interromper o alcance de objetivos estratégicos estabelecidos. A Empresa monitora continuamente esses eventos de risco, buscando se antecipar às ocorrências indesejáveis e se preparar para os riscos estratégicos dos quais a Empresa está exposta.

4.1 Gestão de riscos socioambientais

(a) Riscos associados às mudanças climáticas

Há uma exposição a riscos devido às alterações climáticas, que podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas, a produtividade dos plantios e a disponibilidade de água e energia para a indústria.

A Fibria-MS adota o princípio da precaução no gerenciamento e na operação de suas atividades industriais e florestais, por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento da produção, como estudos agronômicos, melhoramento genético na produção de eucalipto que contempla a adaptação de espécies em diferentes condições climáticas, monitoramento do consumo de água nas áreas florestais, entre outros.

(b) Riscos ambientais

(i) Recursos hídricos - a Fibria-MS monitora permanentemente a situação das microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, para poder agir contra alterações na quantidade ou na qualidade da água que possam estar relacionadas ao manejo silvicultural adotado pela empresa. A captação de água para abastecimento das fábricas é realizada a partir de outorgas e obedece à legislação ambiental de cada localidade e às licenças de operação da Empresa.

(ii) Proteção florestal - na Fibria-MS, a proteção florestal contra pragas, doenças, plantas daninhas e incêndios baseia-se em uma estratégia de ciclos sucessivos de prevenção, monitoramento e controle. Além dos esforços contínuos na seleção e no plantio de materiais genéticos mais resistentes, a Empresa se preocupa com a preservação do equilíbrio ecológico e com a geração de conhecimentos para melhorias no manejo.

(iii) Biodiversidade - as atividades florestais da Empresa são licenciadas pelos órgãos competentes e objeto de planejamento socioambiental. São mantidas porções significativas de matas nativas entremeadas com plantios de eucalipto. Nesse contexto, a Fibria-MS busca conservar suas áreas protegidas na forma de Reservas Legais (RLs), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a matriz de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos.

(iv) Resíduos - a Fibria-MS vem fazendo esforços para utilizar resíduos da fabricação de celulose que são coprocessados e transformados em produtos para aplicação na área florestal e são aproveitados na correção da acidez dos solos onde são mantidos plantios de eucalipto. Essa prática proporciona ganhos ambientais e econômicos com a redução da disposição dos resíduos em aterros e com a substituição de matéria-prima comprada pelos resíduos reaproveitados nas operações de silvicultura.

(c) Impactos nas comunidades

A Empresa mantém contato com comunidades de diferentes realidades econômicas, sociais e culturais, que são afetadas positiva ou negativamente e em diferentes graus pelo cultivo do eucalipto. Para garantir um bom relacionamento com todas elas, a Empresa elaborou um Plano de Relacionamento com Comunidades, revisado anualmente, em que esses núcleos populacionais vizinhos são classificados conforme a intensidade de relacionamento. O Modelo de Relacionamento é aplicado em 100% das operações florestais, nas etapas de silvicultura e colheita.

(d) Contratação de fornecedores

Para se certificar da não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava por parte de seus fornecedores, a Fibria-MS exige que eles assinem declarações formais à respeito dessas normas. Outros dois requisitos mandatórios nas contratações são o cumprimento das políticas de meio ambiente e dos critérios de segurança no transporte adotados pela Fibria-MS (Programa Estrada Segura). Todos os contratos firmados com os fornecedores e demais parceiros de negócios são acompanhados do Código de Conduta ou fazem menção ao mesmo, o que reforça a proibição de qualquer prática discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente. A homologação de fornecedores ocorre a cada dois anos.

4.2 Gestão de riscos financeiros

4.2.1 Fatores de risco financeiro

O controle dos riscos, por sua vez, é realizado pela área de Gestão de Riscos, que, reportando diretamente ao presidente da Fibria, possui independência para apontar eventuais desenquadramentos das políticas, mensurar e analisar os riscos de mercado da Empresa. A área de Gestão de Riscos faz o acompanhamento criterioso de todas as exposições de riscos de mercado e o controle estrito do cumprimento às políticas financeiras vigentes. A Tesouraria da Fibria identifica, avalia e busca proteção contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de administração da Fibria aprova as políticas financeiras que estabelecem os princípios e normas para a gestão de risco global, áreas envolvidas nestas atividades, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e alocação dos excedentes de caixa.

(a) Risco de mercado

Relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros, paridades cambiais e preços de *commodities*. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas. Neste sentido, foram criados mecanismos de mensuração desses riscos. Foi criada a ferramenta interna de avaliação que possibilita o cálculo dos impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento. Em relação às políticas de riscos em vigor, foi criada pela área de Riscos da Fibria uma ferramenta de verificação de *compliance*.

(i) Risco cambial

A Empresa atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente com relação ao dólar norte-americano.

Apresentamos a seguir os saldos contábeis de ativos e passivos indexados ao dólar norte americano na data de encerramento dos balanços patrimoniais:

	2014	2013
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes (Nota 9)	62	
Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.052.387	1.139.410
	1.052.449	1.139.410
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 21)		(225.455)
Contas a pagar aos fornecedores		(3.995)
		(229.450)
Exposição ativa	1.052.449	909.960

A exposição da Fibria-MS à moeda estrangeira dá origem a riscos de mercado associados a variações da taxa de câmbio. Os passivos calculados em moeda estrangeira incluem empréstimos captados, principalmente, em dólares norte-americanos. As vendas da Fibria-MS para o exterior são, em sua maioria, em dólares norte-americanos. Os valores das vendas de celulose no Brasil são atrelados ao dólar e recebidos em reais. Deste modo, os passivos funcionam como uma proteção natural de parcela da exposição à moeda das receitas de exportação, eliminando parte do descasamento de moedas entre ativo e passivo.

(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que a Fibria-MS não possui ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros da Fibria-MS decorre de empréstimos. Os empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem a Fibria-MS ao risco de taxa de juros e de fluxo de caixa. Os empréstimos emitidos com taxas fixas expõem a Empresa ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Fibria-MS pode, eventualmente, contratar operações com instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de mitigar esta exposição, de acordo com a política de utilização de derivativos de sua controladora. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Fibria-MS não possuía instrumentos financeiros derivativos contratados.

A política de utilização de derivativos da controladora para o fator de risco taxas de juros determina que podem ser realizadas operações que tenham prazo e montantes compatíveis com as respectivas dívidas, bem como determina a manutenção mínima de 50% da dívida em taxas prefixadas.

(iii) Risco do preço de *commodities*

Este risco está relacionado com a possibilidade de oscilação no preço da celulose, produto final da Fibria-MS, que é considerado uma *commodity*. Os preços flutuam em função da demanda, da capacidade produtiva, estoque dos produtores, das estratégias comerciais dos grandes produtores florestais, dos produtores de papel e da disponibilidade de substitutos no mercado.

Este risco é abordado de distintas maneiras. A Fibria-MS conta com equipe especializada, que efetua o monitoramento do preço da celulose e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções da Empresa, de modo a auxiliar na tomada de medidas preventivas para enfrentar da melhor maneira possível os distintos cenários. Para essa *commodity* não existe mercado com liquidez suficiente para mitigar o risco de parte relevante das operações da Fibria. As operações de proteção de preço da celulose disponíveis no mercado têm baixa liquidez, baixo volume e grande distorção na formação do preço.

Atualmente, a Fibria-MS não possui nenhum tipo operação contratada para proteção do preço da celulose.

(b) Risco de crédito

Relacionado à possibilidade do não cumprimento do compromisso da contraparte de uma operação.

Para cada tipo de exposição de crédito e para cada tipo de contrato é feita uma modelagem específica para a averiguação dos riscos, obtenção das exposições e sensibilização dos limites.

Para todas as esferas, a quantificação das exposições e análise dos riscos é alvo de um relatório mensal realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance*. O risco de crédito é administrado corporativamente e decorre de equivalentes de caixa, depósitos em bancos, títulos e valores mobiliários, clientes (prazo para pagamento), fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos), entre outros.

(i) Bancos e instituições financeiras

Para bancos e instituições financeiras (aplicações, conta-corrente e derivativos) foram criadas métricas quantitativas de aferição da exposição de crédito. O valor esperado de exposição *Expected Credit Exposure* (ECE) e de pior exposição esperada *Worst Credit Exposure* (WCE) de todas as exposições de contrapartes financeiras são calculados. Apresentamos os *ratings* dessas instituições na Nota 8.

A Fibria-MS tem como política trabalhar com emissores privados que possuam, um *rating* mínimo, na avaliação de uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moodys ou Standard&Poors. O *rating* mínimo exigido para as contrapartes é "AA-" (ou "Aa3" em escala local - Brasil) ou "A" (ou "aA2" em escala global). Nenhum emissor privado deverá ter, isoladamente, mais de 20% do caixa total da Fibria-MS ou um valor superior a 10% do último saldo de patrimônio líquido publicado pela contraparte, ou mais de 15% do último saldo de patrimônio líquido da Fibria-MS.

(ii) Clientes e adiantamentos a fornecedores

No caso do risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes e adiantamentos a fornecedores, a Fibria-MS avalia, por meio da Comissão de Crédito, a qualidade do crédito, levando em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito, os quais são regularmente monitorados.

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes, baseado em informações históricas, e é incluída nas despesas de vendas (Nota 12).

(c) Risco de liquidez

Com relação ao risco de liquidez, a Fibria-MS tem como política manter em caixa e aplicações financeiras um valor correspondente aos desembolsos operacionais que atendam ao ciclo de conversão de caixa e desembolsos financeiros de 12 meses.

As aplicações financeiras possuem, predominantemente, liquidez imediata, sendo permitidas pela política financeira uma pequena parcela de aplicações com liquidez em até 365 dias.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos, fornecedores e outras obrigações.

	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	13.556	24.375		
Fornecedores e outras obrigações	129.883	11.607	30.546	34.087
	143.439	35.982	30546	34087
Em 31 de dezembro de 2013				
Empréstimos e financiamentos	248.925	37.931		
Fornecedores e outras obrigações	135.451	8.680	24.617	43.080
	384.376	46.611	24.617	43.080

4.3 Gestão de capital

A gestão do capital é integralmente realizada no contexto de planejamento estratégico e financeiro da controladora Fibria, cujo objetivo é a salvaguarda da capacidade de continuidade da Fibria-MS para oferecer os benefícios para as partes interessadas, além de proporcionar a melhor gestão de caixa, de forma a obter o melhor equilíbrio na combinação de capital próprio ou capital de terceiros. Desta forma, as decisões relacionadas à captação de recursos, liquidações e a estrutura de capital são tomadas naquele contexto.

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir, os impactos que seriam gerados por mudanças nas variáveis de riscos pertinentes às quais a Empresa está exposta no final do exercício.

Analise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2014. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", as taxas de juros foram valorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário "Provável":

	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	**Remoto (50%)**
Aplicações financeiras (i)		
CDI	(2.849)	(5.452)

(i) Para fins da análise de sensibilidade foi considerada apenas os títulos e valores mobiliários indexados à taxas pós-fixadas.

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

Os ativos e passivos mensurados ao valor justo e reconhecidos no balanço patrimonial são classificados nos níveis da hierarquia de mensuração pelo valor justo:

. Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

O valor justo dos ativos e passivos negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. A Empresa possui apenas os títulos públicos classificados como Nível 1 na composição da rubrica títulos e valores mobiliários.

. Nível 2 - informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

O valor justo dos ativos e passivos que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde estão disponíveis com o menor uso possível de estimativas específicas da Empresa. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um ativo e passivo forem adotadas pelo mercado, o ativo e passivo estará incluído no Nível 2.

. Nível 3 - informações para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o ativo ou passivo estará incluído no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os ativos e passivos ao valor justo incluem:

. preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;

. o valor justo de *swaps* de taxa de juros calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;

. o valor justo dos contratos de câmbio futuros determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente;

. outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os ativos ou passivos remanescentes.

. o valor justo de contratos futuros de taxas de inflação (como o derivativo embutido contido nos contratos contabilizado como arrendamento mercantil descritos na Nota 1(c)) com base nas taxas de inflação futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Empresa mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro de 2014 e 2013:

				2014
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	214.352	231.594		445.946
Ativo biológico (Nota 17) (*)			1.387.748	1.387.748
Total do ativo	214.352	231.594	1.387.748	1.833.694

				2013
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	236.382	72.734		309.116
Ativo biológico (Nota 17) (*)			1.304.056	1.304.056
Total do ativo	236.382	72.734	1.304.056	1.613.172

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 17.

Não houve transferência entre os Níveis 1 e 2 durante o exercício.

(i) Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas. Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Empresa. A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

	Curva de desconto (*)	2014	2013
Estimados ao valor presente			
Em moeda estrangeira			
Crédito de exportação (Finnvera)	LIBOR USD		226.593
Em moeda nacional			
Fundo Centro-Oeste	DI 1	32.204	42.902
		32.204	269.495

(*) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (derivativo embutido)

O derivativo embutido é mensurado e reconhecido ao valor justo. A Empresa apura o valor justo do derivativo embutido e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada.

A Administração acredita que os valores obtidos para o contrato, de acordo com os métodos descritos a seguir, representam, da maneira mais fidedigna, seus valores justos.

O método de apuração do valor justo do derivativo embutido utilizado pela Empresa para a operação pautou-se pela utilização de procedimentos comumente utilizados no mercado e concordantes com embasamentos teóricos amplamente aceitos.

Toda a metodologia de cálculo de marcação a mercado e contabilização adotados pela Empresa está descrita em manual específico desenvolvido pela área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

. *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela Bloomberg. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa estabelecida no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de dezembro de 2014 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	11,79	1M	0,18	1M	1,5,72
6M	12,61	6M	0,28	6M	4,41
1A	12,96	1A	0,44	1A	3,61
2A	12,90	2A	0,90	2A	3,45
3A	12,75	3A	1,31	3A	3,50
5A	12,44	5A	1,81	5A	3,83
10A	12,11	10A	2,35	10A	4,40

7 Instrumentos financeiros por categoria

No quadro a seguir realizamos a classificação dos instrumentos financeiros da Empresa por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2014	2013
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa	81.459	20.289
Contas a receber de clientes	1.073.140	1.149.303
Contas a receber relativos a venda de terras e benfeitorias		
Projeto Asset Light (Nota 1(c))		157.283
Partes relacionadas		6
Outros ativos	33.967	17.726
	1.188.566	1.344.607
Ao valor justo por meio do resultado		
Títulos e valores mobiliários	445.946	309.116
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos	33.927	270.691
Partes relacionadas	802.545	896.436
Fornecedores e demais contas a pagar	210.809	215.654
	1.047.281	1.382.781

8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade dos créditos dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes, análise das demonstrações financeiras e de restrições de mercado. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, a Empresa considera o menor *rating* da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de *rating* (Moody's, Fitch e S&P), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

	2014	2013
Contas a receber de clientes (Nota 12)		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito (S&P - Standard Poor's)		
S&P-A	4.653	2.251
S&P-BBB	2.508	
S&P-BBB-	5.341	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	1.052.683	1.146.085
B - Médio risco	4.873	935
C - Médio/alto risco	3.082	32
	1.073.140	1.149.303
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9) e Títulos e valores mobiliários (Nota 10)		
brAAA	498.016	310.666
brAA+	2	6
brAA	29.276	18.714
Outros (i)	111	19
	527.405	329.405

(i) Foram incluídas nesta categoria contas-correntes e aplicações em bancos que não possuem avaliação pelas três agências de *rating* utilizadas pela Empresa.

Apresentamos a seguir um quadro com a avaliação de *rating* das principais instituições financeiras contrapartes durante o exercício:

Contraparte	***Rating* considerado**	**Agência de *Rating***
Banco Bradesco S.A.	AAA.br	S&P
Banco BTG Pactual S.A.	AA.br	Fitch
Banco do Brasil S.A.	AAA.br	Moody's
Banco Itaú BBA	AAA.br	Fitch
Banco Safra S.A.	AA+.br	Fitch
Banco Santander Brasil S.A.	AAA.br	Moody's
Banco Standard de Investimento	AAA.br	Fitch
Banco Volkswagen S.A.	AAA.br	S&P
Banco Votorantim S.A.	AA+.br	Fitch
BNP Paribas Brasil	AAA.br	S&P
Caixa Econômica Federal	AAA.br	Fitch
Citibank Brasil	AAA.br	S&P
Deutsche Bank S.A.	AAA.br	Fitch
HSBC Brasil	AAA.br	Moody's

A classificação de *ratings* foi padronizada, sendo, por exemplo, AA+ equivalente a Aa1, com os *ratings* nacionais na forma "AAA br" e os globais na forma de "AAA". A classificação interna de risco para clientes está descrita a seguir:

. A - Baixo risco - cliente com alta solidez financeira, sem restrições de mercado, sem histórico de inadimplência e com longo prazo de relacionamento, ou coberto por seguro de crédito.

. B - Médio risco - cliente com solidez financeira, sem restrições de mercado e sem histórico de inadimplência.

. C - Médio/alto risco - cliente com solidez financeira razoável, moderadas restrições de mercado e histórico baixo de inadimplência.

. D - Alto risco de falência - cliente com baixa solidez financeira, moderadas a significativas restrições de mercado e histórico insatisfatório de pagamento junto a Fibria-MS e provisionado na deterioração de créditos de contas a receber.

Nenhum dos ativos financeiros totalmente adimplentes foi renegociado no último exercício. Nenhum dos empréstimos com partes relacionadas está vencido ou sujeito a provisão para deterioração.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	2014	2013
Caixa e equivalentes de caixa	81.459	20.289
	81.459	20.289

10 Títulos e valores mobiliários

	2014	2013
Em moeda nacional		
Fundo Federal Provision CP	12	
Fundo de investimentos – PULP	214.340	236.382
Títulos privados		
Compromissadas	202.319	53.959
CDB Pós	29.275	18.775
	445.946	309.116

As aplicações financeiras em títulos privados estão substancialmente representadas por Certificados de Depósito Bancário (CDB) e operações compromissadas de compra e revenda de CDBs e possuem, em sua maioria, liquidez imediata e rendimentos atrelados à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Os títulos públicos estão representados por letras e notas emitidas pelo Tesouro Nacional. O rendimento médio da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foi de 102,65% do CDI.

11 Instrumentos financeiros derivativos

Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé

Conforme descrito na Nota 1(c), os contratos de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé assinados em 30 de dezembro de 2013 tem o seu preço denominado em dólar norte-americano por m^3 de madeira em pé reajustado de acordo com o US-CPI, o qual não é considerado como relacionado com a inflação no ambiente econômico onde as áreas estão localizadas.

O derivativo embutido é um contrato de *swap* das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira. Considerando que o preço do arrendamento é contingente (determinado como 40% do volume de madeira efetivamente colhido em cada ciclo de rotação multiplicado pelo preço de compra da madeira em pé por m^3), a Empresa considerou como valor de referência (nocional) do derivativo embutido o volume máximo de pagamentos possíveis estabelecido contratualmente ("*cap*"). O valor de referência do derivativo (nocional) é reduzido à medida que a Empresa realiza os pagamentos. Por se tratar de um derivativo embutido, não existiram desembolsos ou recebimentos referentes ao derivativo e os desembolsos corresponderão ao pagamento pela compra de madeira em pé conforme os termos contratuais.

O ajuste do valor justo desse derivativo embutido em 31 de dezembro de 2014 foi um ganho de R$ 21.084 (em 31 de dezembro de 2013, o valor justo era próximo de zero), conforme apresentado abaixo:

	Valor de referência (nocional) - em US$		Valor justo
Tipo do derivativo	**2014**	**2013**	**2014**
Derivativo embutido	157.239	163.062	21.085
			21.085
Classificados			
No ativo circulante			294
No ativo não circulante			20.791
			21.085

A tabela a seguir apresenta as variações no derivativo embutido, em dois cenários adversos, que poderiam gerar perdas significativas à Empresa.

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o US-CPI em 31 de dezembro de 2014. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé(*)	17.781	36.690

12 Contas a receber de clientes

(a) Composição dos saldos contábeis

	2014	2013
Clientes no país		
Intercompanhia (*)	40	332
Demais	20.713	9.561
Clientes no exterior		
Intercompanhia (*)	1.052.387	1.139.410
	1.073.140	1.149.303

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, financeira, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

(b) Análise dos vencimentos

Apresentamos a seguir uma análise de vencimento da carteira de clientes:

	2014	2013
Vincendos		
Até dois meses	727.808	777.793
De dois meses a seis meses	344.927	366.876
De seis meses até um ano		4.228
Vencidos		
Até dois meses	405	406
	1.073.140	1.149.303

(c) Composição dos saldos por moeda

As contas a receber são mantidas nas seguintes moedas:

	2014	2013
Reais	20.753	9.893
Dólares norte-americanos	1.052.387	1.139.410
	1.073.140	1.149.303

13 Estoques

	2014	2013
Produtos acabados	40.042	40.245
Produtos em processo	924	1.048
Matérias-primas	117.140	88.245
Almoxarifado	50.379	44.837
Importações em andamento	1.365	3.011
Adiantamentos a fornecedores	120	3
	209.970	177.389

14 Impostos a recuperar

	2014	2013
Circulante		
ICMS e IPI a recuperar	708	99.842
PIS e COFINS a recuperar	10.865	35.935
Provisão para perda nos créditos do ICMS		(97.771)
	11.573	38.006
Não circulante		
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	10.172	8.537
ICMS e IPI a recuperar	93.558	
Créditos Federais Programa Reintegra	6.558	
PIS e COFINS a recuperar	94.008	114.649
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(93.558)	
	110.738	123.186

A Fibria-MS vem acumulando créditos de ICMS com o Estado do Mato Grosso do Sul pelo fato de sua atividade, ser preponderantemente exportadora. A administração revisou a perspectiva de realização dos referidos créditos e constituiu provisão integral do montante com baixa probabilidade de realização.

A realização dos créditos, relativos aos impostos a recuperar ocorrerá, de acordo com a projeção orçamentária aprovada pela administração, conforme demonstrado a seguir:

	Montante	Percentual
Nos próximos 12 meses	11.574	17,5
Em 2016	25.459	38
Em 2017	12.923	19,5
Em 2018		
Em 2019	6.558	10
A partir de 2020	10.157	15
	66.671	100
PIS E COFINS sobre ativo imobilizado (*)	55.640	
Total dos impostos a recuperar	122.311	

(*) Os créditos de PIS e COFINS remanescentes sobre o ativo imobilizado não foram incluídos na projeção, pois se tornarão disponíveis ao longo da vida útil dos ativos.

Créditos do Programa Reintegra

A Empresa será beneficiária da Medida Provisória nº 651/2014 (convertida na Lei nº 13.043/2014, em 13 de novembro de 2014), a qual reinstituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, que tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, com vigência a partir de 1º de outubro de 2014.

O ressarcimento do crédito equivale a 3% do valor das receitas com exportação e pode ocorrer de duas formas: (i) compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal; ou (ii) em espécie, podendo ser solicitado no prazo de até cinco anos, contado do encerramento do trimestre-calendário ou da data efetiva da exportação, o que ocorrer por último.

Durante 2014, a Empresa reconheceu créditos no montante de R$ 6.558 a título de Reintegra, o qual foi registrado na rubrica "custos dos produtos vendidos", na demonstração do resultado.

15 Tributos sobre o lucro

A Fibria-MS utiliza a sistemática do lucro real e calculou e registrou seus impostos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

Os créditos tributários diferidos de imposto de renda e contribuição social são decorrentes de prejuízos fiscais e de diferenças temporárias referentes (a) ao efeito da variação cambial apurada (sistemática de apuração do imposto de renda e contribuição social pelo regime de caixa - efeitos cambiais); (b) provisões não dedutíveis até o momento da sua efetiva realização; (c) investimentos na atividade rural e (d) diferenças temporárias surgidas na aplicação dos CPCs.

	2014	2013
Prejuízos fiscais e base negativa	82.696	96.519
Provisão sobre crédito de ICMS	31.810	31.890
Provisão para contingências	10.564	6.354
Variação cambial – tributação pelo regime de caixa	63.401	68.552
Provisões (*impairment* e operacionais)	5.826	7.632
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa	(7.169)	
Custos de reflorestamento	(358.286)	(321.483)
Valor justo de ativos biológicos	(116.094)	(137.515)
Total dos impostos diferidos, líquido	(287.252)	(248.051)
Imposto diferido passivo	(287.252)	(248.051)

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A expectativa de realização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal, à base negativa da contribuição social e às diferenças temporárias ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir:

	Montante	Percentual
Nos próximos 12 meses	3.928	2
Em 2016	657	0,3
Em 2017	11.084	6
Em 2018	9.332	4,7
Em 2019	48.568	25
Entre 2020 e 2021	14.814	7
Entre 2022 e 2023	44.590	23
A partir de 2024	61.325	32
	194.298	100

Em relação aos impostos diferidos passivos, nos próximos 12 meses, esperamos realizar o montante de R$ 70.374.

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	2014	2013
Em 1º de janeiro	(248.051)	(207.859)
Prejuízos fiscais e base negativa	(13.823)	(9.104)
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	2.324	8.595
Custos de reflorestamento	(36.803)	(28.752)
Diferimento de variação cambial não realizada	(5.151)	7.233
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	(7.169)	
Ativos biológicos	21.421	(18.164)
Em 31 de dezembro	(287.252)	(248.051)

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	2014	2013
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	215.986	179.059
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	(73.435)	(60.880)
Crédito Federal Reintegra (i)	2.230	
Diferenças permanentes	373	(153)
Imposto de renda e contribuição social do exercício	(70.832)	(61.033)
Taxa efetiva - %	32,8	34,1

(i) Em 9 de julho de 2014, através da Medida Provisória nº 651/2014 (convertida na Lei nº 13.043/2014, em 13 de novembro de 2014), foi reinstituído e a Fibria-MS passou a ser contemplada com o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, com vigência a partir de 1º de outubro de 2014, cujo valor não é tributado.

(c) Regime Tributário de Transição (RTT)

A Empresa optou pelo RTT no exercício de 2014 e 2013.O RTT permite à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09 (base para adoção do IFRS/CPC), por meio de registros no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e de controles auxiliares.

No dia 13 de maio de 2014 foi publicada a Lei 12.973, que revoga o RTT e dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior pelas pessoas residentes no Brasil entre outros assuntos. A norma estabelece os ajustes que devem ser efetuados no livro fiscal e nos registros contábeis para a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fim do RTT é optativo para o ano de 2014 e obrigatório a partir de 2015.

A Empresa concluiu a análise dos impactos advindos das disposições contidas na referida Lei, tanto em suas demonstrações financeiras, como em sua estrutura de controles internos. Considerando que o resultado dessa análise não apresentou efeitos tributários materiais, a Empresa decidiu não antecipar a adoção das regras e disposições previstas na nova legislação no exercício de 2014.

16 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

		Saldos a receber (pagar)	
	Natureza	**2014**	**2013**
Com a controladora			
Fibria Celulose S.A.	Rateio de despesas	(3.147)	(3.574)
		(3.147)	(3.574)
Com empresas ligadas			
Fibria Trading International Kft.	Venda de celulose		
Fibria Trading International Kft.	Pré-pagamento intercompanhia	(802.545)	(707.552)
Fibria International Trade GmbH.	Venda de celulose	1.052.387	1.139.410
Fibria International Trade GmbH.	Pré-pagamento intercompanhia		(188.809)
		249.842	243.049
Com empresas pertencentes ao Grupo Votorantim			
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços	(1)	(1)
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras		
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia		267
Votoner – Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	13.801	
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos		(116)
		13.800	150
Subtotal, líquido		260.495	239.625
Apresentados nas seguintes rubricas			
Nos ativos			
Contas a receber de clientes (Nota 12)		1.052.427	1.139.742
Partes relacionadas - não circulante			6
Nos passivos			
Fornecedores		10.613	(3.687)
Partes relacionadas - circulante		(5.685)	(6.173)
Partes relacionadas - não circulante		(796.860)	(890.263)
		260.495	239.625

(ii) No resultado do exercício

	Natureza	2014	2013
Com a controladora			
Fibria Celulose S.A.	Rateio de despesas	(10.366)	(10.505)
		(10.366)	(10.505)
Com empresas ligadas			
Fibria Trading International Kft.	Venda de celulose		514.527
Fibria Trading International Kft.	Pré-pagamento intercompanhia	(117.485)	(129.976)
Fibria International Trade GmbH.	Venda de celulose	930.123	581.452
Fibria International Trade GmbH.	Pré-pagamento intercompanhia	(1.847)	(12.685)
		800.425	953.318
Com empresas pertencentes ao Grupo Votorantim			
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços	(151)	(161)
Votener – Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	84.494	(2.235)
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras		2.443
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia	6.403	7.679
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia	4.120	1.034
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(37)	(2.993)
		94.980	5.767

(iii) Comentários sobre as principais transações e contratos com partes relacionadas

A seguir, apresentamos um resumo da natureza e condições das transações realizadas:

. Transações com a controladora

A Fibria-MS compartilha sua estrutura administrativa com sua controladora Fibria Celulose S.A. e mensalmente efetua o rateio destas despesas administrativas, sobre o qual não há inclusão de qualquer margem de lucro. Estas operações possuem prazo médio de recebimento de 90 dias.

. Transações com empresas ligadas

A Fibria-MS mantém saldo de contas a receber relativo à venda de celulose realizados para a Fibria International Trade GmbH., que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte. Os preços e prazos de venda de celulose para esta controlada seguem um planejamento estratégico e financeiro da Empresa e respeitam os limites fiscais de preço de transferência. Adicionalmente, a Fibria-MS contratou operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia com esta empresa ligada, indexado a taxa

mercado LIBOR 3M e spread médio de 3,65 a.a., com pagamento de principal e juros trimestralmente e vencimento em 2018.

Em 1º de julho de 2013, devido a transferência das operações comerciais, logística, administrativa e financeira da controlada Fibria Trading International Kft. para a controlada Fibria International Trade GmbH, os saldos de contas a receber e das operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia até aquela data foram parcialmente transferidos entre as empresas, sendo que o saldo remanescente continuou com as mesmas condições anteriormente contratadas.

. **Transações com empresas pertencentes ao Grupo Votorantim**

A Empresa possui contratos celebrados com a VID relativos às prestações de serviços do Centro de Soluções Compartilhados (CSC), cujo objetivo é a terceirização de serviços operacionais de atividades administrativas, departamento de Pessoal, *back office*, contabilidade, tributos e compartilhamento da infraestrutura de tecnologia da informação entre as empresas do Grupo Votorantim, para o qual existe um acordo técnico de nível de serviços. Os contratos possuem prazo de um ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes.

A Empresa possui contrato de compra e venda de energia elétrica com a Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (Votener), para atendimento de sua unidade Três Lagoas. Tendo em vista que essa unidade é geradora de energia elétrica, o contrato foi firmado com o objetivo de maximizar a competitividade da matriz energética, uma vez que excedentes poderão ser vendidos e eventuais necessidades são garantidas a preço de mercado. O valor total a pagar ou receber com o comércio de energia pode variar em função das necessidades e excedentes auferidos pelas unidades. O valor total contratado pelos serviços de comercialização de energia a serem prestados totaliza aproximadamente R$ 700, com duração de 30 meses, encerrando em 31 de dezembro de 2015, renovável mediante acordo entre as partes. Em caso de rescisão contratual, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.

(b) Remuneração dos administradores

A Diretoria não recebeu remuneração no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013.

17 Ativos biológicos

Os ativos biológicos estão representados pelas florestas em formação, destinadas ao fornecimento de madeira para a produção de celulose.

	2014	2013
No início do período	1.304.056	1.159.107
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	270.566	220.175
Exaustão	(263.486)	(212.440)
Variação de valor justo	76.597	137.436
Outros	15	(222)
	1.387.748	1.304.056

Para a determinação do valor justo dos ativos biológicos foi utilizado o modelo *Discounted Cash Flow* (DCF), cujas projeções estão baseadas em um único cenário projetivo, com produtividade e área de plantio (cultura de eucalipto) para um ciclo de corte de seis a sete anos.

O período dos fluxos de caixa foi projetado de acordo com o ciclo de produtividade das áreas objeto de avaliação. O volume de produção de "madeira em pé" de eucalipto a ser cortada foi estimado considerando a produtividade média por m³ de madeira de cada plantação por hectare na idade de corte. A produtividade média varia em função do material genético, condições edafo-climáticas (clima e solo) e dos tratamentos silviculturais. Este componente de volume projetado consiste no Incremento Médio Anual (IMA) por região.

O preço líquido médio de venda considerado foi projetado com base no preço estimado para eucalipto no mercado local, em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé" por região. O custo-padrão médio estimado contempla gastos com as atividades de roçada, controle químico de matocompetição, combate a formigas e outras pragas, adubação, manutenção de estradas, insumos e serviços de mão de obra. Foram também considerados os efeitos tributários com base nas alíquotas vigentes, bem como os ativos que contribuem, tais como o ativo imobilizado e terras próprias, considerando uma taxa média de remuneração para estes ativos, baseado na média dos contratos de aluguéis vigentes.

Considerando que o modelo de precificação considera os fluxos de caixa líquidos, após a dedução dos tributos sobre o lucro, a taxa de desconto utilizada também considera os benefícios tributários.

Na tabela a seguir apresentamos as principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	2014	2013
Área de efetivo plantio (hectare)	163.426	162.522
Incremento médio anual (IMA) - m³/hectare	38,1	38,6
Preço líquido médio de venda - R$/ m³	58,33	53,65
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,5	5,5
Taxa de desconto - %	6,43	6,26

A variação positiva do valor justo dos ativos biológicos no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, quando comparada com a avaliação realizada em 31 de dezembro de 2012, é justificada pela variação dos indicadores acima mencionados, que combinados, resultaram em um variação positiva de R$ 137.436.

	2014	2013
Valor justo da renovação de florestas no exercício	10.493	(10.322)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	11.646	(13.588)
Variação de preço e taxa de desconto	54.458	161.346
	76.597	137.436

As avaliações dos valores justos dos ativos biológicos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 foram realizadas pela Administração. Os ativos biológicos estão classificados como Nível 3 no nível hierárquico de valor justo. Não houveram transferências entre níveis durante o exercício de 2014.

A Fibria-MS não possui ativos biológicos dados em garantia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Em 2014, o volume de madeira cortada a partir do ativo biológico da Empresa foi 4.533 milhões de m^3.

Os montantes referentes à despesa com exaustão que foram debitados ao resultado na rubrica de custo dos produtos vendidos estão demonstrados na Nota 29.

18 Imobilizado

	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012	296.132	227.637	2.921.256	171	46.495	11.098	3.502.789
Adições		(30)	198	1.310	44.866	404	46.748
Baixas		(2.648)	(978)			(9)	(3.635)
Depreciação		(22.465)	(248.583)			(4.224)	(275.272)
Baixa relativa ao Projeto Asset Light (Nota 1(c))	(157.899)	(16.318)					(174.217)
Transferências e outros (*)		24.681	18.937		(41.502)	199	2.315)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	138.233	210.857	2.690.830	1.481	49.859	7.468	3.098.728
Adições		18	950	(1.215)	82.605	62	82.420
Baixas		(1.272)	(9.524)			(539)	(11.335)
Depreciação		(22.521)	(245.003)			(2.877)	(270.401)
Transferências e outros (*)		7.770	37.208		(48.728)	1.151	(2.599)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	138.233	194.852	2.474.461	266	83.736	5.265	2.896.813
Em 31 de dezembro de 2014							
Custo	138.233	303.672	3.847.271	266	83.736	27.121	4.400.299
Depreciação acumulada		(108.820)	(1.372.810)			(21.856)	(1.503.468)
Saldo contábil líquido	138.233	194.852	2.474.461	266	83.736	5.265	2.896.813
Em 31 de dezembro de 2013							
Custo	138.233	297.220	3.834.322	1.481	49.859	30.358	4.351.473
Depreciação acumulada		(86.363)	(1.143.492)			(22.890)	(1.252.745)
Saldo contábil líquido	138.233	210.857	2.690.830	1.481	49.859	7.468	3.098.728

(*)Contemplam transferências realizadas entre as rubricas de ativo imobilizado e ativos biológicos bem como transferência de créditos tributários relacionados ao PIS e COFINS.

Abaixo, segue as taxas médias anuais de depreciação dos bens classificados no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2014 e 2013, de acordo com a vida útil estimada dos bens:

	Taxa anual de depreciação
Imóveis	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5,5%
Outros	10% a 20%

Os montantes referentes à despesa com depreciação, exaustão e amortização que foram debitados ao resultado nas rubricas de custo dos produtos vendidos, despesas comerciais e administrativas estão demonstrados na Nota 29.

O montante relativos aos ativos dados em garantias de empréstimos está descrito na Nota 21.

19 Acordos de arrendamento financeiro e operacional

(a) Arrendamentos financeiros

Os arrendamentos classificados como financeiros estão relacionados com a compra de equipamentos florestais para corte e transporte de madeira e também para a compra de equipamentos industriais para processamento de produtos químicos e oxigênio. Os contratos de arrendamento financeiro possuem opção de compra ao término do período de arrendamento.

Estes ativos estão registrados substancialmente na rubrica "Máquinas, equipamentos e instalações" no grupo “Ativo imobilizado” e a respectiva obrigação está registrada no grupo “Demais contas a pagar”.

			2014	2013
	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Saldo líquido
Máquinas florestais	5.935	(5.927)	8	322
Plantas químicas e de oxigênio	88.990	(32.661)	56.329	62.009
	94.925	(38.588)	56.337	62.331

Apresentamos a seguir um cronograma com o valor presente e dos futuros pagamentos mínimos para cada um dos períodos discriminados a seguir:

Anos	Valor presente	Valor futuro
2015	11.608	12.851
2016 a 2020	34.674	64.264
Acima de 2020	29.959	41.769
	76.241	118.884

Não existem restrições impostas pelos acordos de arrendamento financeiro.

(b) Arrendamentos operacionais

(i) Pagamentos mínimos obrigatórios

A Fibria-MS arrenda áreas de plantio de madeira com base em arrendamentos operacionais de terceiros como uma fonte de matérias-primas para os produtos. Os arrendamentos, são geralmente efetuados pelo prazo de até 21 anos. Os pagamentos de arrendamentos, equivalentes a valor de mercado, são efetuados

de acordo com cláusula contratual. Esses contratos possuem opção de renovação à valor de mercado.

Em 31 de dezembro de 2014, os pagamentos mínimos de arrendamentos operacionais futuros eram os seguintes:

Anos	Arrendamento de terras
2015	64.515
2016 a 2017	129.031
2018 a 2020	185.769
Acima de 2021	241.610
	620.925

(ii) Pagamentos contingentes

. *Contratos de parceria florestal* - conforme Nota 1(c), a Empresa firmou em 30 de dezembro de 2013, contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé por um prazo de até 24 anos, com pagamentos contingentes através da recompra do volume de madeira em pé que a contraparte tem de direito pela parceria florestal, por um preço em dólar norte-americano definido no contrato e reajustado de acordo com o US-CPI.

Uma vez que não existe um volume obrigatório de madeira pelo contrato de parceria florestal que garanta à contraparte pagamentos mínimos a serem efetuados pela Empresa, não há valores de pagamentos mínimos futuros a serem divulgados. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, não foram reconhecidos pagamentos contingentes.

20 Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal

O Programa Produtor Florestal é uma parceria com produtores rurais no Estado do Mato Grosso do Sul, destinado ao plantio de florestas de eucaliptos nas terras dos parceiros. Pelo programa, a Empresa disponibiliza tecnologia, assistência técnica, insumos e recursos financeiros, de acordo com a modalidade do contrato, garantindo, dessa forma, insumos de madeira para sua produção de celulose. Estes adiantamentos serão reembolsados pela entrega de madeira por parte dos produtores florestais (fomentados).

Demonstramos a seguir uma movimentação dos saldos no início e final do exercício apresentados:

	2014	2013
No início do exercício	179.290	151.582
Adiantamentos realizados/(compensados), líquido	(13.351)	27.708
No final do exercício	165.939	179.290

21 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

		Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Encargos anuais médios - %	2014	2013	2014	2013	2014	2013
Em moeda estrangeira							
Agência de fomento - Finnvera	3,5		225.455				225.455
			225.455				225.455
Em moeda nacional							
FINAME							
Agência de fomento - FCO	8,4	11.459	11.534	22.468	33.702	33.927	45.236
		11.459	11.534	22.468	33.702	33.927	45.236
		11.459	236.989	22.468	33.702	33.927	270.691
Juros sobre financiamento		225	3.092			225	3.092
Financiamentos captados a longo prazo		11.234	233.897	22.468	33.702	33.702	267.599
		11.459	236.989	22.468	33.702	33.927	270.691

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

(b) Cronograma de vencimentos

No quadro a seguir, apresentamos o escalonamento dos vencimentos da parcela não circulante:

	2016	2017	Total
Em moeda nacional			
Agência de fomento - FCO	11.234	11.234	22.468
	11.234	11.234	22.468

(c) Abertura por moeda e indexadores

Os empréstimos e financiamentos são segregados pelas seguintes moedas:

	Moedas	
	2014	
Real	33.927	45.236
Dólar		225.455
	33.927	270.691

Os empréstimos e financiamentos são segregados pelos seguintes indexadores:

	Indexadores	
	2014	**2013**
LIBOR		225.455
Prefixada	33.927	45.236
	33.927	270.691

(e) Movimentação dos saldos contábeis

Apresentamos a seguir uma movimentação do saldo dos empréstimos e financiamentos:

	2014	**2013**
No início do período	270.691	301.346
Juros apropriados	4.423	12.295
Variação cambial	5.610	29.903
Captação de principal	24.945	
Liquidação de principal	(270.176)	(61.529)
Liquidação de juros	(7.151)	(12.501)
Outras (*)	5.585	1.177
Saldo no final do período	33.927	270.691

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(i) Crédito de exportação (FINNVERA)

Em setembro de 2009, a Empresa contratou empréstimo no montante de € 125 milhões com a Finnvera (agência Finlandesa de fomento destinado a empresas comprovadamente comprometidas com sustentabilidade), cujo prazo total é de 8,5 anos e o custo indexado à LIBOR seis meses + 3,325% ao ano.

Em fevereiro de 2014, a Empresa liquidou antecipadamente, com recursos próprios, o montante de US$ 96 milhões (equivalentes a R$ 233.996). Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 3.540, registrada no resultado financeiro, relativos a amortização do custo de transação originado na contratação dessa dívida.

(ii) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Em dezembro de 2009, a Fibria-MS captou R$ 73.000 com o Banco do Brasil, com vencimento final em dezembro de 2017, carência de seis meses, pagamento de principal e juros mensais e taxa de 8,5% ao ano.

(iii) Garantias

Em 31 de dezembro de 2014, certos empréstimos e financiamentos de sua controladora, a Fibria Celulose S.A. estão garantidos por bens do ativo imobilizado, incluindo a planta fabril de Três Lagoas (MS). O valor líquido contábil destes ativos é de R$ 4.284.756 (31 de dezembro de 2013 - R$ 4.402.784).

22 Contingências

A Fibria-MS é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais. A Fibria-MS não possui processos tributários relevantes em andamento.

(a) Composição das contingências e depósitos judiciais

	2014			2013		
	Depósitos judiciais	Montante provisionado	Total líquido	Depósitos judiciais	Montante provisionado	Total líquido
Natureza dos processos						
Tributários	17		(17)			
Trabalhistas	5.383	28.635	23.252	3.305	16.612	13.307
Cíveis	365	846	481		725	725
	5.765	29.481	23.716	3.305	17.337	14.032

Segue a movimentação da provisão para contingências:

	2014	2013
Saldo inicial	17.337	12.827
Baixa/reversão de processos	(2.614)	(1.304)
Entrada de novos processos	1.161	854
Atualização monetária	13.597	4.960
Saldo final	29.481	17.337

(b) Comentários relevantes sobre os processos trabalhistas/cíveis

A Fibria-MS tem processos trabalhistas movidos por ex-empregados, terceiros e sindicatos, cujos pleitos consistem em sua maioria em pagamento de verbas rescisórias, adicionais por insalubridade e periculosidade, horas extras, indenizações por danos materiais e morais, pagamento de diferenças de expurgos inflacionários sobre multa de 40% do FGTS, bem como ações cíveis, das quais a maioria consiste em pedidos de indenização de ex-funcionários ou terceiros, por supostas doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, ações de cobrança e habilitações de crédito em falência ajuizadas pela Empresa, ressarcimento de recursos financeiros movidas contra produtores rurais inadimplentes e ações possessórias ajuizadas com o objetivo de proteger o patrimônio imobiliário da Fibria-MS. A Fibria, controladora da Fibria MS tem apólice de seguro - responsabilidade civil geral que cobre, nos limites fixados na apólice, eventuais condenações a título de danos materiais referentes aos pedidos de

indenização na esfera cível.

23 Compromissos de longo prazo

Contratos de *Take or Pay*

A Empresa firmou contratos de longo prazo de *Take or Pay* com fornecedores de energia, transporte, óleo diesel, produtos químicos e gás natural por um período médio de aproximadamente 13 anos. Os contratos preveem cláusulas de rescisão e suspensão de fornecimento por motivos de descumprimento de obrigações essenciais. Geralmente, a Empresa compra o mínimo acordado contratualmente e por essa razão não existem passivos registrados em 31 de dezembro de 2014. As obrigações contratuais assumidas em 31 de dezembro de 2014 representam R$ 136.519 por ano (R$ 125.157 em 31 de dezembro de 2013).

24 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2013, totalmente subscrito, é representado por 5.405.239.884 quotas integralizadas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, e 750.727.998 quotas a integralizar, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

(b) Dividendos

Em 28 de novembro de 2014, foi aprovada a distribuição de dividendos aos sócios da Empresa, no montante de R$ 230.000, à conta de lucros acumulados. Os dividendos foram integralmente pagos no início do ano de 2015.

25 Benefícios a empregados

(a) Programa de remuneração variável

A Empresa dispõem de um programa de remuneração variável para seus funcionários, vinculada ao seu plano de ação e ao alcance de objetivos específicos de acordo com a geração de caixa, os quais são estabelecidos e acordados no começo de cada ano. O montante registrado como despesa no exercício encerrado em 2014 é de R$ 10.920 (R$ 10.189 em 31 de dezembro de 2013).

(b) Plano de previdência privada de contribuição definida

Em 2000, a Empresa aderiu à Fundação Senador José Ermírio de Moraes (FUNSEJEM), entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, que atende a empregados de empresas do Grupo Votorantim. Nos termos do regulamento do plano de benefícios, as contribuições da Empresa à FUNSEJEM acompanham as contribuições dos empregados, podendo variar de 0,5% a 6% do salário nominal. As contribuições realizadas pela Empresa no exercício encerrado em 2014 totalizaram R$ 1.295 (R$ 1.483 em 31 de dezembro de 2013).

(c) Composição dos gastos com benefícios a empregados

	2014	2013
Salários, encargos e benefícios de curto prazo	100.497	93.492
Fundo de garantia e indenizações de rescisão	6.032	5.987
Custos previdenciários (INSS)	2.513	2.563
Outros benefícios	5.278	4.909

114.320	106.951

26 Provisão para desmobilização de ativos

A Empresa utiliza diversos julgamentos e premissas quando mensura as obrigações referentes à descontinuação de uso de ativos. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade. Essas obrigações surgem a partir do direito de uso do ativo, o qual causa degradação ambiental, objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cuja degradação precisa ser compensada, dando outras destinações e uso para o local impactado.

A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Esta obrigação futura será reconhecida no resultado, uma parte, via depreciação durante toda a vida útil do ativo que a originou e, outra parte, pela reversão do ajuste a valor presente mais a atualização do passivo pela inflação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pelo índice de inflação.

Em 2014, a Empresa reconheceu o montante de R$ 228 como despesas financeiras relativo ao ajuste a valor presente da provisão para desmobilização de ativos.

O saldo da provisão para desmobilização de ativos em 31 de dezembro de 2014 é de R$ 4.055 (R$ 3.828 em 2013) e está registrado na rubrica “Demais contas a pagar” no passivo não circulante.

27 Receita

	2014	**2013**
Receita bruta de vendas	1.424.453	1.389.299
Impostos sobre vendas	(82.692)	(51.736)
Devoluções e abatimentos		(33)
	1.341.761	1.337.530

28 Resultado financeiro

	2014	2013
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(32.651)	(44.030)
Amortização Custo de Captação	(3.511)	
Outras despesas financeiras	(9.506)	(5.244)
	(45.668)	(49.274)
Receitas financeiras		
Receita de aplicações financeiras	31.108	15.399
Outras receitas financeiras	4.190	1.082
	35.298	16.481
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos		
Receita	28.493	
Despesa	(7.408)	
	21.085	
Variações cambiais		
Variação cambial sobre empréstimos e financiamento	(101.553)	(143.587)
Variação cambial - outros ativos e passivos	104.524	108.592
	2.971	(34.995)
	13.686	(67.788)

(*) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

29 Despesas por natureza

	2014	2013
Custo dos produtos vendidos		
Depreciação e exaustão	(529.069)	(482.391)
Fretes	(176.881)	(193.937)
Benefícios a empregados	(101.287)	(92.712)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(314.615)	(432.376)
	(1.121.852)	(1.201.416)
Despesas com vendas		
Benefícios a empregados	(501)	(524)
Despesas de comercialização (i)	(56.538)	(58.859)
Depreciação	(3.889)	(3.793)
Outros	(567)	(395)
	(61.495)	(63.571)
Despesas administrativas		
Benefícios a empregados	(1.611)	(3.526)
Serviços de terceiros (ii)	(2.839)	(3.810)
Depreciação	(1.293)	(1.901)
Outras	(8.349)	(11.952)
	(14.092)	(21.189)

	2014	2013
Outras receitas e despesas operacionais		
Participação no resultados	(10.920)	(10.189)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 17)	76.597	137.436
Ganho de capital na venda de terras e benfeitorias – Projeto Asset Light (Nota 1 (c))		70.196
Outros	(7.700)	(1.950)
	57.977	195.493

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.
(ii) Contemplam honorários advocatícios, consultorias, auditorias, serviços administrativos e outros.

30 Cobertura de seguros

A controladora Fibria mantém cobertura de seguro para risco operacional com limite máximo para indenização de R$ 5.500.000. Adicionalmente, mantém cobertura de seguro de responsabilidade civil geral no montante de US$ 25 milhões, correspondentes a R$ 66.500 em 31 de dezembro de 2014. Essas apólices cobrem todas unidades da Fibria, incluindo a Fibria-MS.

A administração da Fibria considera esse valor suficiente para cobrir possíveis riscos de responsabilidades, sinistros com seus ativos e lucros cessantes.

A Fibria-MS não tem seguro para suas florestas. Visando minimizar o risco de incêndio, são mantidos, pela brigada interna de incêndio, um sistema de torres de observações e uma frota de caminhões. A Fibria-MS não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

A Fibria-MS dispõe de apólice de seguro de transporte nacional e internacional (importações e exportações) com vigência até 31 de julho de 2015, com renovação prevista para um período de 12 meses.

As premissas de riscos adotadas e suas respectivas coberturas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas por nossos auditores independentes.

* * *

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria Celulose S.A.
e suas controladas

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2014 e relatório dos auditores independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Fibria Celulose S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Fibria Celulose S.A. ("Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Examinamos também as demonstrações financeiras consolidadas da Fibria Celulose S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e dessas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.
Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria Celulose S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Informação suplementar - demonstrações do valor adicionado

Examinamos também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para

companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Luciano Jorge Moreira Sampaio Junior
Contador CRC 1BA018245/O-1 "S" SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
- Balanço patrimonial 3
- Demonstração do resultado 5
- Demonstração do resultado abrangente 6
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
- Demonstração dos fluxos de caixa 8
- Demonstração do valor adicionado 10

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
- 1 Contexto operacional 11
- 2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas 15
  - 2.1 Base de apresentação 15
  - 2.2 Consolidação 16
  - 2.3 Apresentação de relatórios por segmentos 20
  - 2.4 Conversão em moeda estrangeira 20
  - 2.5 Caixa e equivalentes de caixa 20
  - 2.6 Ativos financeiros 20
  - 2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge* 23
  - 2.8 Contas a receber 23
  - 2.9 Estoques 24
  - 2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido 24
  - 2.11 Ativos intangíveis 25
  - 2.12 Imobilizado 26
  - 2.13 Operações de arrendamento mercantil 27
  - 2.14 Ativos biológicos 27
  - 2.15 Combinação de negócios 28
  - 2.16 *Impairment* de ativos não financeiros exceto ágio 28
  - 2.17 Contas a pagar aos fornecedores 28
  - 2.18 Empréstimos e financiamentos 29
  - 2.19 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes) 29
  - 2.20 Benefícios a administradores e empregados 29
  - 2.21 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais 31
  - 2.22 Provisão com obrigação de desmobilização de ativos 31
  - 2.23 Reconhecimento de receita 31
  - 2.24 Distribuição de dividendos 32
  - 2.25 Ativo não circulante mantido para a venda e resultado de operações descontinuadas 32
  - 2.26 Adoção de novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC 32
- 3 Estimativas e premissas contábeis críticas 33
- 4 Gestão de riscos 36
  - 4.1 Gestão de riscos socioambientais 37
  - 4.2 Gestão de riscos financeiros 38
- 5 Demonstrativo da análise de sensibilidade 44
- 6 Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros 45
  - 6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos 47
  - 6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos 48

7	Instrumentos financeiros por categoria	50
8	Qualidade dos créditos dos ativos financeiros	51
9	Caixa e equivalentes de caixa	55
10	Títulos e valores mobiliários	55
11	Instrumentos financeiros derivativos	56
12	Contas a receber de clientes	61
13	Estoques	63
14	Impostos a recuperar	63
15	Tributos sobre o lucro	65
16	Transações e saldos relevantes com partes relacionadas	69
17	Investimentos	76
18	Ativos biológicos	79
19	Imobilizado	82
20	Intangível	84
21	Acordos de arrendamento financeiro e operacional	85
22	Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal	87
23	Empréstimos e financiamentos	88
24	Contingências	100
25	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)	104
26	Compromissos de longo prazo	105
27	Patrimônio líquido	105
28	Benefícios a empregados	106
29	Programa de remuneração baseado em ações	108
30	Provisão para desmobilização de ativos	111
31	Receita	112
32	Resultado financeiro	113
33	Despesas por natureza	114
34	Cobertura de seguros	115
35	Lucro por ação	115
36	Ativo não circulante mantido para a venda	116
37	Testes para verificação de *impairment*	117

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
Ativo	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	80.764	548	461.067	1.271.752
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	194.625	658.973	682.819	1.068.182
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	29.279	22.537	29.573	22.537
Contas a receber de clientes (Nota 12)	191.289	1.459.433	538.424	382.087
Contas a receber relativo a venda de terras e benfeitorias (Nota 1(e))		745.301		902.584
Estoques (Nota 13)	438.639	423.350	1.238.793	1.265.730
Impostos a recuperar (Nota 14)	138.306	133.089	162.863	201.052
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (d)(i)) / (Nota 36)		589.849		589.849
Outros ativos	342.753	88.072	147.638	103.228
	1.415.655	4.121.152	3.261.177	5.807.001
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)		30.326	51.350	48.183
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	140.529	71.017	161.320	71.017
Partes relacionadas (Nota 16)		61	7.969	7.142
Impostos a recuperar (Nota 14)	1.576.799	570.612	1.752.101	743.883
Adiantamentos a fornecedores (Nota 22)	490.443	506.591	695.171	726.064
Depósitos judiciais (Nota 24)	180.471	185.437	192.028	197.506
Impostos diferidos (Nota 15)	1.143.967	915.921	1.190.836	968.116
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (d)(i)) / (Nota 36)	598.257		598.257	
Outros ativos	80.378	243.567	91.208	252.135
Investimentos (Nota 17)	9.908.204	9.299.814	79.882	46.922
Ativos biológicos (Nota 18)	1.943.672	1.741.810	3.707.845	3.423.434
Imobilizado (Nota 19)	5.122.404	5.400.568	9.252.733	9.824.504
Intangível (Nota 20)	4.547.442	4.630.006	4.552.103	4.634.265
	25.732.566	23.595.730	22.332.803	20.943.171
Total do ativo	27.148.221	27.716.882	25.593.980	26.750.172

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	768.300	1.159.173	965.389	2.972.361
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	185.872	106.793	185.872	106.793
Contas a pagar aos fornecedores	382.262	344.487	593.348	586.541
Salários e encargos sociais	95.154	91.407	135.039	129.386
Impostos e taxas a recolher	12.653	18.426	56.158	55.819
Partes relacionadas (Nota 16)	1.839.203	600.339		
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (d)(i)) / (Nota 36)		470.000		470.000
Dividendos a pagar	36.994	274	38.649	2.374
Demais contas a pagar	193.523	259.059	124.775	125.081
	3.513.961	3.049.958	2.099.230	4.448.355
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	2.894.971	3.872.049	7.361.130	6.800.736
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	422.484	451.087	422.484	451.087
Impostos e taxas a recolher			124	159
Impostos diferidos (Nota 15)			266.528	235.896
Partes relacionadas (Nota 16)	5.060.705	5.698.947		
Provisão para contingências (Nota 24)	89.459	87.122	144.582	128.838
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (d)(i)) / (Nota 36)	477.000		477.000	
Demais contas a pagar	125.604	112.820	207.197	193.847
	9.070.223	10.222.025	8.879.045	7.810.563
Total do passivo	12.584.184	13.271.983	10.978.275	12.258.918
Patrimônio líquido (Nota 27)				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	3.920	2.688	3.920	2.688
Ações em tesouraria	(10.346)	(10.346)	(10.346)	(10.346)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.613.312	1.614.270	1.613.312	1.614.270
Reservas de lucros	3.228.145	3.109.281	3.228.145	3.109.281
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	14.564.037	14.444.899	14.564.037	14.444.899
Participação de não controladores			51.668	46.355
Total do patrimônio líquido	14.564.037	14.444.899	14.615.705	14.491.254
Total do passivo e patrimônio líquido	27.148.221	27.716.882	25.593.980	26.750.172

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Receita (Nota 31)	3.897.388	4.108.040	7.083.603	6.917.406
Custos dos produtos vendidos (Nota 33)	(3.512.403)	(3.527.183)	(5.545.537)	(5.382.688)
Lucro bruto	384.985	580.857	1.538.066	1.534.718
Despesas com vendas (Nota 33)	(121.367)	(107.699)	(365.214)	(347.538)
Despesas administrativas (Nota 33)	(233.988)	(237.015)	(285.622)	(300.131)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17)	671.248	504.153	(622)	
Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 33)	698.970	606.085	770.007	823.398
	1.014.863	765.524	118.549	175.729
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.399.848	1.346.381	1.656.615	1.710.447
Receitas financeiras (Nota 32)	91.887	83.992	133.950	110.723
Despesas financeiras (Nota 32)	(556.018)	(550.659)	(1.040.597)	(1.016.526)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 32)	(27.321)	(215.313)	(6.236)	(215.313)
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 32)	(1.009.930)	(1.107.019)	(721.842)	(932.907)
	(1.501.382)	(1.788.999)	(1.634.725)	(2.054.023)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (prejuízo)	(101.534)	(442.618)	21.890	(343.576)
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 15)	32.117	(557.943)	(46.280)	(619.606)
Diferido (Nota 15)	225.001	294.139	186.942	265.600
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício	155.584	(706.422)	162.552	(697.582)
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício			155.584	(706.422)
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			6.968	8.840
			162.552	(697.582)
Lucro/(prejuízo) básico por ação (Nota 35)	0,28	(1,28)	0,28	(1,28)
Lucro/(prejuízo) diluído por ação (Nota 35)	0,28	(1,28)	0,28	(1,28)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício	155.584	(706.422)	162.552	(697.582)
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganhos/(perdas) atuariais de plano de benefício definido	(7.288)	22.605	(7.288)	22.605
Respectivo efeito tributário	2.478	(7.686)	2.478	(7.686)
Efeito reflexo das perdas atuariais de plano de benefício definido da investida - Veracel		(1.183)		(1.183)
Respectivo efeito tributário		402		402
	(4.810)	14.138	(4.810)	14.138
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda, líquido de impostos - Ensyn	5.837	5.251	5.837	5.251
Respectivo efeito tributário	(1.985)	(1.785)	(1.985)	(1.785)
	3.852	3.466	3.852	3.466
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	(958)	17.604	(958)	17.604
Total de (perdas) / ganhos no resultado abrangente do exercício	154.626	(688.818)	161.594	(679.978)
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício			154.626	(688.818)
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			6.968	8.840
			161.594	(679.978)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Capital social	Custos na emissão de ações	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial – Outros resultados abrangentes	Reservas de lucros – Legal	Reservas de lucros – Para investimentos	Prejuízos acumulados	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
Em 1º de janeiro de 2013	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.596.666	303.800	3.511.784		15.133.598	37.209	15.170.807
Total do resultado e resultado abrangente											
Lucro líquido (prejuízo) do exercício								(706.422)	(706.422)	8.840	(697.582)
Resultado abrangente do exercício					17.604				17.604		17.604
					17.604			(706.422)	(688.818)	8.840	(679.978)
Transações com acionistas											
Dividendos não reclamados							119		119		119
Aumento de capital de não controladores - Portocel										2.405	2.405
Dividendos propostos para não controladores - Portocel										(2.099)	(2.099)
Absorção do prejuízo do exercício							(706.422)	706.422			
Em 31 de dezembro de 2013	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.614.270	303.800	2.805.481		14.444.899	46.355	14.491.254
Total do resultado e resultado abrangente											
Lucro líquido (prejuízo) do exercício								155.584	155.584	6.968	162.552
Resultado abrangente do exercício					(958)				(958)		(958)
					(958)			155.584	154.626	6.968	161.594
Transações com acionistas											
Dividendos não reclamados							231		231		231
Plano de outorga de ações			1.232						1.232		1.232
Dividendos propostos para não controladores – Portocel										(1.655)	(1.655)
Dividendos propostos (Nota 27)								(36.951)	(36.951)		(36.951)
Destinação para reserva legal (Nota 27)						7.779		(7.779)			
Destinação para reserva de lucros							110.854	(110.854)			
Em 31 de dezembro de 2014	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566		14.564.037	51.668	14.615.705

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	(101.534)	(442.618)	21.890	(343.576)
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização	1.131.769	1.150.619	1.790.628	1.751.947
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	51.446	46.042	83.366	111.214
Variação cambial e monetária	1.009.930	1.107.019	721.842	932.907
Valor justo de contratos derivativos	27.321	215.313	6.236	215.313
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17(a))	(671.248)	(504.153)	622	
Ganho de capital na venda de terras e benfeitorias - Projeto Asset Light (Nota 1 (e))		(728.844)		(799.040)
Ganho na alienação de outros investimentos		(3.201)		(3.201)
Perda na alienação de imobilizado e biológico, líquido	54.407	208.164	68.297	220.936
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(53.999)	(70.361)	(83.055)	(90.014)
Apropriação de juros sobre financiamento	275.008	249.777	475.780	575.877
Variação no valor justo de ativos biológicos (Nota 18 / Nota 33)	36.728	48.074	(51.755)	(102.265)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds			498.583	350.295
Provisão para perda de créditos do ICMS	86.353	74.841	88.444	91.192
Crédito tributário	(849.355)	(91.017)	(849.520)	(91.017)
Provisão para perda de investimento em controlada	6.716		6.716	
Constituição / (reversão) de provisão para contingência e baixa de depósitos judiciais, líquido	(3.753)	(116.042)	545	(116.042)
Programa de outorga de ações	1.232		1.232	
Complemento de provisões e outros	4.810	4.132	23.159	50.526
Decréscimo (acréscimo) em ativos				
Contas a receber de clientes	1.271.506	(248.131)	(84.515)	446.371
Estoques	(17.891)	35.927	77.870	(62.662)
Impostos a recuperar	(216.350)	(147.595)	(172.337)	(144.192)
Partes relacionadas	61	(468)		
Outros ativos	146.853	(8.239)	121.814	(3.642)
Acréscimo (decréscimo) em passivos				
Fornecedores	32.738	102.588	(19.569)	106.817
Impostos e taxas a recolher	(5.772)	2.056	(49.130)	(18.464)
Salários e encargos sociais	3.747	(3.580)	5.653	603
Partes relacionadas	(99.899)	(472.837)		
Outros passivos	(68.793)	(20.417)	(16.142)	(35.402)
Caixa proveniente das (aplicado nas) operações	2.052.031	(387.049)	2.666.654	3.044.481
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	55.882	119.783	80.220	144.486
Juros pagos sobre financiamentos	(247.935)	(249.502)	(491.173)	(602.112)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(398.819)	(28.945)	(423.325)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	1.859.978	(141.489)	2.226.756	2.163.530

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Atividades de investimento				
Caixa recebido - Projeto Asset Light (Nota 1 (e))	745.301	412.871	902.584	500.000
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.077.855)	(840.984)	(1.539.883)	(1.189.716)
Adiantamentos para aquisição de madeira de operações de fomento	(33.969)	(35.610)	(51.119)	(96.968)
Títulos e valores mobiliários	492.791	875.133	408.577	1.204.356
Aquisição de participação em controlada	(6.716)		(6.716)	
Pagamento decorrente de aquisição adicional de investimento (Nota 17(c))	(26.947)		(26.947)	
Aumento de capital em controlada (Nota 17(c))	(159.440)			
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	(5.455)	29.158	4.845	36.543
Adiantamento recebido pela venda de ativo (Losango) (Nota 1(d))	7.000		7.000	
Contratos de derivativos liquidados (Nota 11(c))	(53.099)	(24.065)	(53.099)	(24.065)
Dividendos recebidos (Nota 17)		2.185		
Outros	(246)	3.907	(1.260)	3.699
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(118.635)	422.595	(356.018)	433.849
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	614.308	809.613	4.345.609	1.279.414
Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	(2.279.836)	(1.095.009)	(6.636.153)	(3.320.157)
Prêmio pago na recompra parcial do Bonds			(365.351)	(236.536)
Outros	3.551	(372)	11.902	1.288
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(1.661.977)	(285.768)	(2.643.993)	(2.275.991)
Efeitos da variação cambial no caixa	850	(145)	(37.430)	6.508
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	80.216	(4.807)	(810.685)	327.896
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	548	5.355	1.271.752	943.856
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	80.764	548	461.067	1.271.752

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Receitas				
Vendas brutas de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	3.956.620	4.177.338	7.236.322	7.047.581
Reversão (provisão) para deterioração de créditos a receber (Nota 12 (b))	3.360	1.950	3.360	1.950
Receitas na venda de ativos imobilizado e biológico, créditos fiscais e outras	1.772.182	1.487.672	2.158.261	1.932.590
	5.732.162	5.666.960	9.397.943	8.982.121
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(2.934.817)	(2.801.232)	(4.259.045)	(3.943.595)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(223.814)	(207.305)	(474.418)	(464.257)
	(3.158.631)	(3.008.537)	(4.733.463)	(4.407.852)
Valor adicionado bruto	2.573.531	2.658.423	4.664.480	4.574.269
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(1.131.769)	(1.150.619)	(1.790.628)	(1.751.947)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	(51.446)	(46.042)	(83.366)	(111.214)
Valor adicionado líquido produzido	1.390.316	1.461.762	2.790.486	2.711.108
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	671.248	504.153	(622)	
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	1.186.755	957.069	1.050.390	835.073
	1.858.003	1.461.222	1.049.768	835.073
Valor adicionado total a distribuir	3.248.319	2.922.984	3.840.254	3.546.181
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	444.411	396.352	654.462	592.582
Remuneração direta	348.264	309.220	508.438	456.307
Benefícios	77.872	69.624	119.141	110.337
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	18.275	17.508	26.883	25.938
Impostos, taxas e contribuições	(86.634)	443.073	209.425	642.089
Federais	(159.872)	364.338	57.147	523.028
Estaduais	55.142	60.000	95.564	82.369
Municipais	18.096	18.735	56.714	36.692
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	2.734.958	2.789.981	2.813.815	3.009.092
Dividendos	36.951		36.951	
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício	118.633	(706.422)	118.633	(706.422)
Participação de não controladores			6.968	8.840
Valor adicionado distribuído	3.248.319	2.922.984	3.840.254	3.546.181

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta demonstração financeira como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. A Fibria opera em um único segmento operacional relacionado à industrialização e o comércio de celulose de fibra curta.

A produção de celulose branqueada é realizada apenas a partir de árvores de eucalipto resultando em uma variedade de madeira dura de alta qualidade, com fibras curtas, geralmente melhor adequadas à fabricação de papel sanitário, papel revestido e não revestido para impressão e escrita. São utilizadas energias térmica e elétrica no processo produtivo, que são substancialmente provenientes de geração própria e inclui licor negro, biomassa derivada de descasque de madeira, lascas e resíduos. Os principais insumos e matérias primas utilizados pela Fibria em seu processo produtivo são: madeira, energia, produtos químicos e água.

Os negócios da Companhia são fortemente afetados pelos preços que vigoram no mercado mundial de celulose, historicamente cíclicos e sujeitos a flutuações significativas em períodos curtos, em decorrência de vários fatores, tais como: (i) demanda mundial por produtos derivados de celulose; (ii) capacidade de produção mundial e estratégias adotadas pelos principais produtores; (iii) disponibilidade de substitutos para esses produtos e (iv) flutuação do dólar norte-americano. Todos esses fatores estão fora do controle de gestão da Companhia.

(b) Plantas em operação e base florestal

A Fibria opera plantas fabris de celulose branqueada, distribuídas nas seguintes localizações:

Planta de celulose	Localização
Aracruz	Espírito Santo
Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
Jacareí	São Paulo
Veracel (*)	Bahia

(*) Operação em conjunto - Veracel Celulose S.A.

As florestas da Fibria são compreendidas por árvores de eucalipto, que possuem ciclo médio de extração entre seis e sete anos e estão localizadas em seis estados brasileiros.

(c) Logística para exportação de celulose

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo com base em contratos de afretamento de longo prazo.

A Companhia opera em dois portos, Santos e Barra do Riacho. O porto de Santos fica localizado na costa do Estado de São Paulo e escoa a celulose produzida nas plantas de Jacareí e Três Lagoas e é operado sob regime de concessão do Governo Federal através da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. O prazo de concessão de um dos terminais no porto de Santos se encerra em 2017. A Companhia já busca alternativas para o escoamento da sua produção de modo a preservar sua capacidade de exportação em linha com a produção no longo prazo.

O porto de Barra do Riacho é um porto especializado em celulose e fica localizado a cerca de três quilômetros da unidade Aracruz, no Estado do Espírito Santo, escoando a celulose produzida nas plantas de Aracruz e Veracel. Esse porto é operado por uma empresa controlada pela Fibria (participação de 51% no capital social) denominada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.

(d) Ativos circulantes mantidos para a venda

Durante o exercício de 2011, a Companhia aprovou a venda de determinados ativos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ativos	Referência	Classificação	Data da disposição e reclassificação contábil	Data da efetivação da venda
Projeto Losango	Nota 1(d)(i)	Ativos mantidos para a venda	Junho de 2011	Ainda não consumada

(i) Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R$ 615 milhões. Foi recebido como adiantamento na data da assinatura a primeira parcela no valor de R$ 470 milhões e a segunda parcela, no valor de R$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Em novembro de 2014, houve novo adiantamento por parte da CMPC no valor de R$ 7 milhões. A parcela final de R$ 5 milhões será paga quando da efetiva transferência de contratos de arrendamento de terras existentes relacionados ao ativo e após as aprovações governamentais aplicáveis. O contrato define o prazo de 48 meses para as aprovações regulamentares adicionais necessárias, com a possibilidade de prorrogação adicional de acordo com a decisão da CMPC por mais 48 meses. Se as aprovações não forem obtidas, o valor de R$ 477 milhões deverá ser reembolsado à CMPC com correção de juros e o depósito na conta caução será resgatado. A Companhia registrou os adiantamentos no passivo na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda".

Desde a assinatura do compromisso de compra e venda celebrado com a CMPC, a Companhia vem trabalhando para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais aplicáveis. O andamento na obtenção dessas aprovações durante o ano de 2014 indica que será alcançado uma resolução favorável.

A Companhia conclui que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado. Consequentemente, foi feita a reclassificação para o não circulante do valor total no ano de 2014.

O valor contábil desse acervo líquido foi comparado com o seu valor justo menos as despesas necessárias para a venda e não houve a necessidade de registro de perda por *impairment*. Esses ativos não geraram impactos no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os valores desse Projeto estão demonstrados na Nota 36.

(e) ***Projeto Asset Light***

Em 15 de novembro de 2013, a Companhia (através da Controladora e sua subsidiária Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.), assinou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a empresa Parkia Participações S.A. ("Parkia"), para a alienação de determinadas terras localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Bahia e Espírito Santo, perfazendo um total de aproximadamente 210 mil hectares.

Em 30 de dezembro de 2013, após a obtenção das aprovações regulatórias obrigatórias e da conclusão da auditoria comprobatória pela Parkia, foi concluído e assinado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, assinado em 15 de novembro de 2013, tendo sido ajustada a área total objeto da transação para aproximadamente 206 mil hectares de terras, pelo valor total de R$ 1.402.584, sendo recebido pela Companhia o montante de R$ 500.000 no ato da assinatura. O saldo remanescente, no valor de R$ 902.584, foi recebido no primeiro trimestre de 2014 após o cumprimento de determinadas obrigações e registros legais, que foram realizados pela Companhia.

Um valor adicional limitado à R$ 247.515 poderá ser recebido pela Companhia em três parcelas de até 1/3 (um terço) do valor, no 7º, 14º e 21º aniversários do contrato de compra e venda, sendo o valor a receber contingente a depender da valorização das terras em cada aniversário, a ser mensurado de acordo com as premissas pré-definidas no contrato, reajustado pela variação do IGP-M até a data dos efetivos pagamentos.

Em 30 de dezembro de 2013, a Companhia assinou Contratos de Parceria Florestal e de Fornecimento de Madeira em Pé com as subsidiárias da Parkia ("contraparte"), ambos com prazo de até 24 anos (ou quatro ciclos de rotação de aproximadamente 7 anos), durante o qual a Companhia continuará a operar suas florestas localizadas nas áreas vendidas. Os contratos não preveem renovações ou extensões no prazo.

Em troca do direito da Companhia usar as terras para suas atividades florestais, o contrato de parceria florestal confere à contraparte, agora proprietária das terras, o direito a 40% do volume de madeira (em m^3) produzido pela Companhia nessas áreas durante cada ciclo de rotação, limitado a um "*cap*" estabelecido contratualmente.

Através do contrato de fornecimento de madeira em pé, a Companhia irá adquirir esses 40% do volume de madeira, do qual a contraparte tem direito, de acordo com cada contrato de parceria florestal, ao preço por m^3 de madeira definido em contrato. O preço em m^3 está definido em dólar norte-americano (que é a moeda funcional da contraparte) e será reajustado de acordo com o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (*United States Consumer Price Index - US-CPI*). Os pagamentos são devidos trimestralmente. Ao final de cada ciclo de rotação, qualquer diferença entre o total dos pagamentos feitos trimestralmente pela Companhia e o equivalente a 40% do volume de madeira efetivamente produzida durante o ciclo será liquidada entre as partes, mas somente no caso em que os

pagamentos trimestrais feitos pela Companhia durante o ciclo tenham sido maiores que o equivalente a 40% do volume de madeira efetivamente produzida ao final do ciclo de rotação. Neste caso a Companhia será reembolsada pelo valor pago em excesso.

O Contrato de Compra e Venda de Ações concede à Parkia o direito de retirar do contrato de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé até 30% da área total do contrato, desde que respeitado um cronograma pré-definido. Em relação às áreas não sujeitas à retirada e que permaneceram até o prazo final do contrato, caso à contraparte decida por sua venda, a Fibria tem o direito de fazer, de acordo com condições pré-estabelecidas, uma primeira oferta, e/ou cobrir a oferta de um concorrente.

Caso seja efetivada a venda de qualquer porção de áreas para um terceiro e que não esteja incluída nos 30% acima mencionados, o novo proprietário da terra herdará todos os direitos e obrigações do contrato com a Fibria até o término do prazo da parceria florestal.

O Contrato de Compra e Venda não contém nenhuma cláusula que concede à Fibria a opção de recompra dessas terras durante, ou ao final do prazo do contrato.

Enquadramento contábil da transação

O conjunto dos contratos de compra e venda das terras, de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé, resulta em uma obrigação trimestral a pagar da Companhia à contraparte pelo uso das terras, a ser mensurado com base em inventários pré-corte, limitado ao "*cap*" definido para a operação. O desembolso anual estimado pela Companhia com a transação é de aproximadamente US$ 46 milhões (em 2014, o montante pago pela Companhia foi de US$ 34.519 mil com o primeiro pagamento sendo efetuado em abril de 2014). A Companhia tem a capacidade e o direito de usar as terras durante o período do contrato de parceria e, ao mesmo tempo obterá 100% da produção florestal decorrente da terra, conforme seu percentual de participação na parceria (60%) e pela compra da madeira em pé da contraparte (40%).

Portanto, para fins contábeis, e conforme o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, os contratos devem ser considerados dentro do escopo do Pronunciamento Técnico CPC 06(R1) - Operações de arrendamento mercantil. Isto é, a Companhia contabiliza a transação como uma venda e retroarrendamento (*sale leaseback*) considerando o retroarrendamento como operacional com pagamentos exclusivamente contingentes.

A Companhia contabiliza de forma separada ao seu valor justo o derivativo embutido correspondente ao ajuste do preço do pagamento em função de variações do US-CPI por considerar que esse índice de reajuste do preço não se relaciona com a inflação do ambiente econômico onde as áreas estão localizadas.

A Companhia não contabilizou de forma separada o valor justo do derivativo embutido correspondente à denominação do preço do contrato de fornecimento de madeira em pé em dólar norte-americano devido à moeda funcional de a contraparte ser o dólar norte-americano e, consequentemente, estar intimamente relacionado com o contrato principal.

Ganho de capital na transação

A transação gerou um ganho de capital que foi reconhecido na demonstração de resultado no momento da venda, conforme demonstrado abaixo:

Valor da venda (excluindo o valor contingente)	1.402.584
(-)Custo dos ativos líquidos baixados	
Ativos imobilizados - Terras e benfeitorias Consolidado (Nota 19)	(596.528)
(-)Outros gastos	(7.016)
(=)Ganho de capital antes de imposto de renda e contribuição social	799.040
(-)Despesa de imposto de renda e contribuição social	(271.674)
(=)Ganho de capital líquido de imposto de renda e contribuição social, em 2013	527.366

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

(a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), referendados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS)) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As normas IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

(b) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pelo fato de que as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais, a partir de 2014, não diferem do IFRS aplicável às demonstrações financeiras separadas, uma vez que ele passou a permitir a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas nas demonstrações separadas, elas também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (International

Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(c) Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria em 28 de janeiro de 2015.

2.2 Consolidação

2.2.1 Demonstrações financeiras consolidadas

Transações intercompanhias, saldos e ganhos e perdas não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Perdas não realizadas também são eliminadas a não ser que a transação possua evidências de perda de valor (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas foram modificadas onde necessário para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades cujas atividades financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retorno variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. A existência e o efeito de potenciais direitos de voto, que são atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração ao avaliar se a Fibria controla outra entidade. As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

A participação no fundo de investimento exclusivo foi consolidada considerando a segregação dos investimentos que compõem o patrimônio do fundo.

(b) Operações em conjunto

As empresas Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. ("Asapir") e VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited ("VOTO IV") são consideradas operações em conjunto (*joint operation*), onde os saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas são reconhecidos proporcionalmente em relação à participação na operação em conjunto.

Essas operações em conjunto são empresas na qual a Companhia mantém o compartilhamento do controle, contratualmente estabelecido, sobre sua atividade econômica e que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade exigirem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Os saldos do ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante, passivo não circulante, receitas e despesas, relativo aos anos de 2014 e de 2013 das operações em conjunto Veracel, Asapir e VOTO IV, estão a seguir demonstrados:

	2014					
	Veracel		Asapir		VOTO IV	
	100%	50%	100%	50%	100%	50%
Ativo						
Ativo circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	10.156	5.078	1.429	714	26.889	13.445
Outros	846.325	423.163	2.233	1.116	2.338	1.169
	856.481	428.241	3.662	1.830	29.227	14.614
Ativo não circulante	2.952.299	1.476.149	289	145	840.953	420.476
Total do ativo	3.808.780	1.904.390	3.951	1.975	870.180	435.090
Passivo e patrimônio líquido						
Passivo circulante						
Empréstimos e financiamentos	335.602	167.801			(764)	(382)
Fornecedores e outras contas a pagar	47.640	23.820	244	122		
Demais contas a pagar	30.624	15.312	2.592	1.296		
	413.866	206.933	2.836	1.418	(764)	(382)
Passivo não circulante						
Empréstimos e financiamentos	522.698	261.349			507.854	253.927
Demais contas a pagar	29.284	14.642	1.909	954		
	551.982	275.991	1.909	954	507.854	253.927
Patrimônio líquido	2.842.932	1.421.466	(794)	(397)	363.090	181.545
Total do passivo e patrimônio líquido	3.808.780	1.904.390	3.951	1.975	870.180	435.090
Resultado						
Receita	975.100	487.550				
Custos dos produtos vendidos	(836.248)	(418.124)				
Lucro bruto	138.852	69.426				
Despesas administrativas	(34.205)	(17.102)	(615)	(307)		
Despesas comerciais	(93.171)	(46.586)				
Outras receitas (despesas) operacionais	3.676	1.838	(1.448)	(724)		
Resultado operacional	15.152	7.576	(2.063)	(1.031)		
Resultado financeiro, líquido	(14.099)	(7.049)	(1.147)	(574)	(62.881)	(31.440)
Resultado antes do IR e CS	1.053	527	(3.210)	(1.605)	(62.881)	(31.440)
IR e CS corrente e diferido	5.738	2.869				
Lucro (prejuízo) do exercício	6.791	3.396	(3.210)	(1.605)	(62.881)	(31.440)

Apenas a operação em conjunto Veracel registrou como despesa de depreciação, amortização e exaustão no exercício encerrado em 2014 o montante de R$ 206.840 correspondente a 50% da participação da Companhia.

	2013					
		Veracel		Asapir		VOTO IV
	100%	50%	100%	50%	100%	50%
Ativo						
Ativo circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	5.946	2.973	278	139	54.394	27.197
Outros	682.534	341.267	3.934	1.967		
	688.480	344.240	4.212	2.106	54.394	27.197
Ativo não circulante	3.047.072	1.523.536	290	145	741.752	370.876
Total do ativo	3.735.552	1.867.776	4.502	2.251	796.146	398.073
Passivo e patrimônio líquido						
Passivo circulante						
Empréstimos e financiamentos	318.650	159.325				
Fornecedores e outras contas a pagar	51.094	25.547	252	126		
Demais contas a pagar	20.518	10.259	2.148	1.074		
	390.262	195.131	2.400	1.200		
Passivo não circulante						
Empréstimos e financiamentos	456.772	228.386			728.344	364.172
Fornecedores e outras contas a pagar	878	439				
Demais contas a pagar	51.498	25.749	1.686	843	24.675	12.337
	509.148	254.574	1.686	843	753.019	376.509
Patrimônio líquido	2.836.142	1.418.071	416	208	43.127	21.564
Total do passivo e patrimônio líquido	3.735.552	1.867.776	4.502	2.251	796.146	398.073
Resultado						
Receita	1.018.772	509.386				
Custos dos produtos vendidos	(861.620)	(430.810)				
Lucro bruto	157.152	78.576				
Despesas administrativas	(36.542)	(18.271)	(890)	(445)		
Despesas comerciais	(36.380)	(18.190)				
Outras receitas (despesas) operacionais	(29.108)	(14.554)	(596)	(298)		
Resultado operacional	55.122	27.561	(1.486)	(743)		
Resultado financeiro, líquido	(71.832)	(35.916)	(900)	(450)	(22.864)	(11.432)
Resultado antes do IR e CS	(16.710)	(8.355)	(2.386)	(1.193)	(22.864)	(11.432)
IR e CS corrente e diferido	(1.029)	(514)				
Prejuízo do exercício	(17.739)	(8.869)	(2.386)	(1.193)	(22.864)	(11.432)

Apenas a operação em conjunto Veracel registrou como despesa de depreciação, amortização e exaustão no exercício encerrado em 2013 o montante de R$191.324 correspondente a 50% da participação da Companhia.

A operação em conjunto Veracel possui sua sede no extremo sul da Bahia na cidade de Eunápolis, com participação no capital social de 50% pela Companhia e 50 % pela empresa sueco-finlandesa Stora Enso Amsterdam B.V.

Foi constituída em 15 de julho de 1991, e tem por objeto principal a silvicultura, produção e comercialização de papel, celulose e madeira.

(c) Coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a Companhia tem influência significativa, mas não o controle, geralmente por meio de uma participação societária de 20% a 50% dos direitos de voto. Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente reconhecidos pelo seu valor de custo, e o montante acrescido ou reduzido da sua participação no resultado da coligada após a data de aquisição.

Em 31 de dezembro de 2014, de 2013, a Companhia possui participação exclusivamente na coligada Bahia Produtos de Madeira S.A. a qual foi incluída nas demonstrações financeiras consolidadas como investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial, na rubrica "Investimentos" em função de haver somente influência significativa (Nota 17 (a)).

Em 31 de julho de 2014, a Companhia adquiriu 100% do capital da empresa Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda., por R$ 6,716, que possuía 66.67% do capital na coligadas Bahia Produtos de Madeira S.A. A partir dessa data a Companhia passou a ter indiretamente 100% do capital da coligada Bahia Produtos de Madeira S.A. A Companhia reconheceu provisão para perda de 100% do investimento nessa coligada.

(d) Empresas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas

As empresas controladas incluídas na consolidação estão demonstradas a seguir:

	Percentual do capital total			
			2014	2013
	Direta	Indireta	Total	Total
No Brasil				
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	100		100	100
Fibria Terminais Portuários S.A.	100		100	100
Projetos Especiais e Investimentos S.A.	100		100	100
Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.	51		51	51
Veracel Celulose S.A. (i)	50		50	50
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. (i)	50		50	50
Bahia Produtos de Madeira S.A. (Nota 2.2.1(c))	33.33	66.67	100	
Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda. (Nota 2.2.1(c))	100		100	
No exterior				
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited (i)	50		50	50
Fibria Trading International KFT.	48,3	51,7	100	100
Fibria Overseas Holding KFT.	100		100	100
Fibria Overseas Finance Ltd.	100		100	100
Fibria International Trade GmbH.		100	100	100
Fibria Celulose (USA) Inc.	100		100	100
Fibria (Europe) S.A.		100	100	100
Fibria International Celulose GmbH.	100		100	100
Green Parrot BV		100	100	100

(i) Operações em conjunto (Conforme detalhado na Nota 2.2.1 (b)).

2.2.2 Demonstrações financeiras individuais

No balanço patrimonial individual, as participações em controladas e coligadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. De acordo com esse método, o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída à Companhia nas alterações dos ativos líquidos da investida. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional da Companhia nas variações de saldo dos componentes dos ajustes de avaliação patrimonial da investida, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. Tais variações são reconhecidas de forma reflexa, ou seja, em ajuste de avaliação patrimonial diretamente no patrimônio líquido.

2.3 Apresentação de relatórios por segmentos

As demonstrações financeiras não incluem informações por segmento tendo em vista que a Companhia não possui outro segmento operacional além do segmento celulose.

2.4 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia e de todas as suas controladas e coligadas é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, individuais e consolidadas.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou na data da avaliação, para os itens que são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado e apresentados na rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas".

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores há três meses, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (b) investimentos mantidos até o vencimento, (c) empréstimos e recebíveis e (d) ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

(a) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Os instrumentos derivativos, incluindo derivativos embutidos, são classificados como mantidos para negociação. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Esses ativos são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido.

(b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos em valores mobiliários não derivativos que a Companhia tem habilidade e intenção em manter até a data de vencimento são classificados como investimentos mantidos até o vencimento e são registrados inicialmente pelo valor justo, incluindo o custo da transação e posteriormente pelo custo amortizado. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com expectativa de realização superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável. Quando aplicável, é reconhecida provisão para desvalorização desse ativo.

(c) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem "Contas a receber de clientes", "partes relacionadas" e "caixa e equivalentes de caixa".

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são instrumentos não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Eles são apresentados como ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

2.6.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Fibria se compromete a comprar ou vender o ativo. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda têm o seu reconhecimento dividido da seguinte forma: (i) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo sobre o investimento no capital da investida são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Companhia, em "Outros resultados abrangentes" e; (ii) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo da opção são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício.

2.6.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.4 *Impairment* de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período de apresentação do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são incorridos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

. dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador;

. uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

. a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria;

. torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;

. o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;

. dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

.. mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira;

.. condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do

resultado. Se um empréstimo tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa de juros efetiva determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Fibria pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponível para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. No caso de investimentos classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada - medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado abrangente - será reconhecido na demonstração do resultado.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos" na demonstração do resultado.

Os derivativos embutidos em contratos principais não derivativos são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem intimamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

No caso de derivativos embutidos sem característica de opções, estes são separados do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenham valor justo zero no reconhecimento inicial.

Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, não foi aplicada contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) para os períodos apresentados. O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na Nota 11.

2.8 Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de celulose no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo método da taxa de juros efetiva menos a provisão para *impairment*, se necessária. As contas a receber no mercado externo são atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data de encerramento do balanço.

A provisão para *impairment* é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia

não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

Nesse sentido, mensalmente a área de Tesouraria da Fibria analisa a posição de vencimentos da carteira de clientes nacionais e no exterior e seleciona os clientes cujas faturas estejam vencidas para avaliar a situação específica de cada cliente, bem como exerce o julgamento sobre o risco de perda envolvido, considerando a existência de seguros contratados, cartas de crédito, existências de garantias reais, situação financeira do cliente e envolvimento da área Jurídica em alguma execução. O resultado desse julgamento estabelece um percentual que é aplicado sobre o saldo das faturas detidas contra o cliente e determina o montante financeiro a ser contabilizado como *impairment*.

A constituição e a baixa da provisão para contas a receber são registradas no resultado do exercício na rubrica "Despesas com vendas".

2.9 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio das compras ou da produção e o valor de realização. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção.

As matérias-primas provenientes dos ativos biológicos são mensuradas ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita, quando são transferidas do ativo biológico para o grupo de estoques.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais variáveis aplicáveis.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Os tributos sobre o lucro compreendem o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, correntes e diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, também são reconhecidos no patrimônio em outros resultados abrangentes, na rubrica "Ajuste de avaliação patrimonial".

O encargo corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas nos países em que a Companhia e suas empresas controladas e coligadas atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

Os tributos diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, não é reconhecido se resultante do reconhecimento inicial de ágio, bem como se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio ou o resultado contábil, nem o lucro real ou o prejuízo fiscal. Os tributos diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem

ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas e coligadas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Companhia, e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.11 Ativos intangíveis

(a) Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de controladas é registrado como "ativo intangível". O ágio é testado no mínimo anualmente para verificar prováveis perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O valor contábil do ágio é comparado ao seu valor recuperável, que é o maior entre o seu valor em uso e o valor justo líquido de despesas de venda. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma investida incluem o valor contábil do ágio relacionado à entidade vendida.

O ágio é alocado à Unidade Geradora de Caixa (UGC) ou grupo de unidades geradoras de caixa para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para a UGC que deve se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou. Cada UGC ou grupo de UGCs para qual o ágio é alocado representa o menor nível dentro da entidade na qual o ágio é monitorado para propósitos internos da Administração.

(b) Banco de dados

Compreende o conhecimento técnico construído ao longo de vários anos e à base de dados de tecnologia florestal e industrial originado da aquisição da Aracruz Celulose S.A. (Aracruz). Estes ativos proporcionam uma melhora na produtividade dos eucaliptos por hectare e nos processos industriais de produção de celulose.

O banco de dados foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear, à taxa anual de 10%, e registrada no resultado no grupo "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

A base de dados de tecnologia florestal e industrial é composta por: CEDOC (Centro de Documentação), BIP (base de informação de processo e pesquisa), KDP (*software* utilizado na gestão de conhecimento) e

Microbacia (sensores e marcadores que captam o efeito da chuva nas áreas plantadas ao longo do seu ciclo).

(c) Patente

A patente registrada foi adquirida na aquisição da Aracruz e corresponde ao desenvolvimento efetuado pela área de pesquisa e do processamento de polpa celulósica para uma aplicação e cliente específico.

A patente foi reconhecida pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrada pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 15,9%.

(d) Relacionamento com fornecedor

Este ativo intangível abrange o valor do contrato legado pela Companhia na aquisição da Aracruz, relacionado ao fornecimento de óleo diesel e álcool combustível e para fornecimento de produtos químicos.

Esse ativo foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização, é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 20% para fornecedores de óleo diesel e álcool e de 6,3% para produtos químicos.

(e) Desenvolvimento e implantação de sistemas (*softwares*)

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos: (i) é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para uso; (ii) a Administração pretende concluir o *software* e usá-lo ou vendê-lo; (iii) o *software* pode ser vendido ou usado; (iv) o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados; (v) estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e (vi) o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados pelo método linear, com base na taxa anual de 20%.

2.12 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo e depreciados pelo método linear, considerando-se a estimativa da vida útil econômica dos respectivos componentes. As taxas anuais de depreciação estão mencionadas na Nota 19. Os terrenos não são depreciados.

O custo das principais reformas é capitalizado quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os custos dos encargos sobre empréstimos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, caso aplicável, ao final de cada exercício.

Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.13 Operações de arrendamento mercantil

No começo de um contrato a Companhia define se um contrato ou conjunto de contratos é ou contém um arrendamento. Isso é o caso se as duas condições a seguir são atendidas: (i) cumprimento do contrato é dependente do uso daquele ativo especificado e, (ii) o contrato contém direito de utilização do ativo.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Companhia fica substancialmente com todos os riscos e os benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os valores de pagamentos mínimos devidos pelos arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo concedido pelo arrendador) são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. Os valores de pagamento contingentes (que são aqueles que não são uma quantia fixada mas se baseiam na quantia futura de um fator que se altera como por exemplo volume de madeira em pé) são contabilizados nos períodos em que são incorridos.

Os valores de arrendamento financeiro ou operacional são contabilizados contra resultado exceto quando correspondem a arrendamento de terras usadas na plantação de florestas quando são reconhecidos contra o custo do ativo biológico.

2.14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Sua exaustão é calculada com base no corte das florestas.

Os ativos biológicos correspondem às florestas de eucalipto provenientes exclusivamente de plantios renováveis e são destinados para produção de celulose branqueada. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de sete anos.

Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado, considerando a quantidade cúbica de madeira existente, segregada em anos de plantio, e os respectivos valores de venda

de madeira em pé até o esgotamento das florestas. O preço médio líquido de venda foi estimado com base no preço para eucalipto cortado para o mercado local, baseado em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações recentes, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé". Os volumes utilizados na avaliação foram calculados em função do incremento médio anual de cada região (Nota 18).

A Companhia possui uma política de avaliação do valor justo de seus ativos biológicos com periodicidade semestral.

2.15 Combinação de negócios

O método de aquisição é usado para contabilizar cada combinação de negócios realizada pela Companhia. A contraprestação transferida por uma aquisição de controlada é o valor justo dos ativos transferidos, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca. As despesas relacionadas à aquisição são reconhecidas na demonstração do resultado, conforme incorridas. A contraprestação transferida inclui o valor justo de qualquer ativo ou passivo resultante de um acordo de contraprestação contingente.

Os ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos são mensurados ao valor justo na data da aquisição. A participação de não controladores na adquirida é avaliada ao valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida. O excesso do custo de aquisição relativamente ao valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos é registrado como ágio (Nota 2.11(a)) e, caso seja inferior, é registrado como ganho por compra vantajosa no resultado do exercício na data de aquisição.

Em transações que a Companhia adquire o controle da empresa na qual ela mantinha uma participação de capital imediatamente antes da data da aquisição, esta participação inicial é avaliada pelo valor justo na data da aquisição do controle e, caso haja ganho, este é reconhecido no resultado do período.

Nas demonstrações financeiras individuais, o excesso de valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos em relação ao patrimônio líquido na data da aquisição das controladas permanece registrado na conta de investimento na rubrica mais valia de ativos de controladas.

2.16 *Impairment* de ativos não financeiros exceto ágio

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* anualmente ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.17 Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.18 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, quando relevantes, e são, subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

Os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência.

Os encargos financeiros relativos às recompras dos Bonds são apresentados na demonstração do fluxo de caixa como atividade de financiamento.

2.19 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia tem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para sua liquidação. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e os passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.20 Benefícios a administradores e empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas participam de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provê a seus empregados benefícios pós-emprego, classificado como contribuição definida. Nesse plano, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem contratuais de fazer contribuições se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com o serviço no período corrente e anterior. As contribuições regulares compreendem os custos líquidos e são registrados no resultado do período em que são devidas.

(b) Assistência médica (pós-aposentadoria)

A Companhia oferecia benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados em função de um acordo coletivo já extinto. Esse acordo estabelecia a concessão vitalícia desse benefício a um grupo determinado de empregados. Esse benefício está fechado há cinco anos para novos participantes e

não existem empregados ativos elegíveis a esse benefício desde julho de 2007.

O passivo relacionado ao plano de assistência médica aos aposentados é registrado pelo valor presente da obrigação. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se uma taxa de desconto, conforme detalhado na Nota 28(c).

As alterações no valor presente do plano decorrentes dos juros incorridos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício. As alterações no valor presente do plano decorrentes do ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, na linha de "Outros resultados abrangentes".

(c) Participação nos lucros e programa de bônus

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados e pagamento de bônus, calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas em contas de benefícios a empregados no resultado do exercício.

(d) Remuneração com base em ações

(i) *Phantom Stock Options* (PSO)

A Companhia oferece um plano de remuneração referenciado na valorização de suas ações, a partir de um preço prefixado e um prazo predeterminado. O plano consiste em uma remuneração em dinheiro, não havendo, no entanto, a previsão de negociação efetiva das ações, uma vez que não haverá emissão e/ou entrega de ações para liquidação do plano. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente e os diretores.

Esses valores são registrados como uma provisão a pagar aos diretores, com sua contrapartida no resultado do exercício, com base no valor justo das opções outorgadas e pelo período de aquisição ao direito de exercício (*vesting period*). O valor justo deste passivo é revisado e atualizado a cada período de divulgação, de acordo com a variação do valor justo do benefício outorgado e a aquisição do direito de exercício.

(ii) Plano de outorga de ações

A Companhia opera um plano de remuneração com base em ações, liquidados com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços dos empregados como contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) da Companhia. O valor justo dos serviços do empregado, recebidos em troca da outorga de opções, é reconhecido como despesa em contrapartida da reserva de capital. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente, diretores e os gerentes gerais.

O valor total a ser reconhecido é determinado mediante referência ao valor justo das opções outorgadas, excluindo o impacto de quaisquer condições de aquisição de direitos com base no serviço e no desempenho que não são do mercado. As condições de aquisição de direitos que não são do mercado estão incluídas nas premissas sobre a quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos.

O valor total da despesa é reconhecido durante o período no qual o direito é adquirido; período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas.

Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições de aquisição de direitos que não são do mercado. Se necessário, a Companhia reconhece o impacto da revisão das estimativas iniciais na demonstração do resultado, com um ajuste correspondente no patrimônio líquido.

As premissas e o modelo usado para estimar o valor justo do plano de outorga de ações estão detalhados na Nota 29(ii).

2.21 Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e cujo valor seja possível de mensurar. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

2.22 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos

Refere-se, basicamente, aos custos para o descomissionamento de células de aterro industrial, com a finalização das atividades e desativação dos ativos vinculados aos aterros. A provisão é constituída com o registro de passivo de longo prazo com contrapartida a um item do ativo imobilizado. O registro inicial desse passivo e do ativo corresponde aos valores das obrigações futuras trazidos a valor presente por uma taxa livre de risco ajustada (valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros). O passivo de longo prazo é atualizado financeiramente pela taxa de desconto de longo prazo atualizada e registrado contra o resultado do exercício, na despesa financeira. O ativo é depreciado linearmente pela vida útil do bem principal e registrado contra o resultado do exercício.

2.23 Reconhecimento de receita

A Companhia reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Companhia, e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos em cada uma das vendas realizadas, quais sejam transferência de propriedade e do risco da mercadoria ao cliente, comprovação da transação segundo evidências previstas pelo *Incoterms* correspondente utilizado e confirmação do crédito para a realização da transação. A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

(a) Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas internas e para exportação se baseia nos princípios a seguir:

(i) Mercado interno - de um modo geral, as vendas são feitas a prazo, cujo prazo médio de recebimento é de 12 dias. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde os riscos e benefícios são transferidos.

(ii) Mercado de exportação - os clientes no exterior são atendidos por centros de distribuição terceirizados

próximos aos clientes, localizados nos diversos mercados atendidos pela Fibria, com prazo médio de recebimento de 24 dias. Os contratos de exportação geralmente estabelecem a transferência de riscos com base nos *Incoterms*.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização provável.

2.24 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em assembleia geral.

2.25 Ativo não circulante mantido para a venda

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda se o seu valor contábil será recuperado por meio de transação de venda. Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda. Com isso, a sua venda deve ser altamente provável.

Para que a venda seja altamente provável, a Administração deve estar comprometida com o plano de venda do ativo, e deve ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo mantido para venda deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Ainda, deve-se esperar que a venda seja concluída em até um ano a partir da data da classificação, ao menos que a conclusão ultrapasse um ano como resultado de eventos fora do controle da Companhia. Essas circunstâncias incluem por exemplo, quando, na data que a Companhia se compromete com o plano de venda, existem expectativas razoáveis que outras partes que não o comprador (como reguladores ou requerimentos legais) impõem condições que ultrapassaram o período de um ano para conclusão da venda e, quando: (a) ações requeridas para atingir tais condições não puderem ser iniciadas até a obtenção final do contrato de compra, e (b) o compromisso de compra for provável dentro de um ano.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida na demonstração de resultado do exercício. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda. Os ativos e passivos do grupo de ativos descontinuados são apresentados em linhas únicas no ativo e no passivo.

2.26 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2015. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

. IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010. O IFRS 9 é o primeiro padrão emitido como parte de um projeto maior para substituir o IAS 39. O IFRS 9 retém, mas simplifica, o modelo de mensuração e estabelece duas categorias de mensuração principais para os ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A determinação deve ser feita no momento inicial da contratação do instrumento financeiro. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. Para passivos financeiros a norma retém a maior parte dos requerimentos do IAS 39. A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo relativa ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não no resultado do período. A orientação incluída no IAS 39 sobre *impairment* dos ativos financeiros e contabilização de *hedge* continua a ser aplicada. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

. IFRS 15 – Receita de contratos com clientes – Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. Essa norma entrará em vigor em 2017 e substitui a IAS 11 – Contratos de construção, IAS 18 – Receitas e correspondentes interpretações. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

. IAS 41 – Agricultura (equivalente ao CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola) – Essa norma atualmente requer que ativos biológicos relacionados com atividades agrícolas sejam mensurados ao valor justo menos o custo para venda. Ao revisar a norma, o IASB decidiu que as chamadas *bearer plants* devem ser contabilizadas tal como um ativo imobilizado (IAS 16/CPC 27), ou seja, ao custo menos depreciação ou *impairment*. *Bearer plants* são definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, mas a planta em si, depois de madura, não sofre transformações relevantes. O seu único benefício econômico futuro vem da produção agrícola que ela gera. Como exemplo, temos os pés de maçã, laranja e, as videiras. No caso de plantas onde as raízes são mantidas no solo para uma segunda colheita ou corte e no final a raiz em si não é vendida, a sua raiz atende a definição de *bearer plant*, o que se aplica, portanto, a florestas que têm previsão de mais de um corte em sua gestão. Essa revisão entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

A seguinte nova interpretação de norma foi emitida pelo IASB com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014:

. IFRIC 21 - "Taxas do Governo", trata da contabilização de taxas impostas pelo Governo, consistindo numa interpretação a IAS 37 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. A Interpretação tipifica as taxas do Governo, e os eventos que dão origem à sua responsabilidade de pagamento, esclarecendo o momento em que estas devem ser reconhecidas. A Companhia não está atualmente sujeita a taxas significativas e, por esse motivo, o impacto não é material.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e premissas contábeis críticas são aquelas que são importantes para descrever e registrar a situação financeira da Companhia e exigem poder de análise e decisão. A aplicação dessas políticas contábeis críticas exige com frequência análise e decisão pela Administração a respeito dos efeitos de assuntos que são inerentemente incertos com relação aos resultados operacionais e ao valor contábil dos

ativos e passivos. Os resultados operacionais e a situação financeira reais da Companhia poderão ser diferentes daqueles previstos. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício financeiro, estão contempladas a seguir.

(a) Tributos sobre o lucro

Os ativos e passivos fiscais diferidos são baseados principalmente em diferenças temporárias entre os valores contábeis nas demonstrações financeiras e a base fiscal. Se a Companhia e suas subsidiárias operarem com prejuízo ou não forem capazes de gerar lucro tributável futuro suficiente, ou se houver uma mudança material nas atuais taxas de imposto ou período de tempo no qual as diferenças temporárias subjacentes se tornem tributáveis ou dedutíveis, seria necessário uma reversão de parte significativa de nosso ativo fiscal diferido, podendo resultar em um aumento na taxa efetiva de imposto.

A Companhia apresenta histórico de lucro tributável que vem absorvendo recorrentemente os créditos diferidos ativados. A Administração entende, com base nas projeções de resultado aprovadas pelos níveis de Governança Corporativa, que a realização dos créditos diferidos continuará ocorrendo nos próximos exercícios.

Conforme descrito na Nota 15(e), em novembro de 2011 a Companhia decidiu transferir certas operações comerciais entre controladas no exterior, o que resultou na incerteza em relação à capacidade de utilização da totalidade de créditos tributários registrados pela subsidiária afetada, portanto, esses créditos tributários não podem ser mais considerados de realização provável. A utilização dos créditos dependerá do nível de lucro tributável futuro, o que resultou no registro de *impairment* no montante de R$ 263.297 em 2014.

(b) Benefícios a empregados

O valor atual de obrigações do plano de assistência médica depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais e utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os saldos das obrigações atuariais, está a taxa de desconto. A Companhia considera a taxa de desconto apropriada aquela calculada com base nas taxas de retorno oferecidas pelo Governo, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações do plano de assistência médica.

Informações adicionais, incluindo a análise de sensibilidade, estão divulgadas na Nota 28.

A provisão de remuneração baseada em ações referente ao *Phantom Stock Options* (PSO) está registrada pelo valor justo da opção, o qual é calculado pela Companhia com base no modelo *Binomial-Trimonial Tree*.

O valor justo de cada opção emitida em relação ao Plano de Outorga de Ações é estimado na data da concessão com base no base no modelo de precificação de opções *Black&Scholes*.

Quaisquer mudanças nas premissas utilizadas para o cálculo dessas obrigações afetarão o valor contábil na data do balanço.

(c) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utiliza também seu julgamento para definir os cenários e valores apresentados na análise de sensibilidade, demonstrada na Nota 5.

Quaisquer alterações nas premissas utilizadas para os cálculos envolvendo o valor justo de instrumentos financeiros poderiam afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da Companhia. Veja a Nota 5 para a análise de sensibilidade dos derivativos e outros instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2014.

(d) Ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento, tais como preço estimado de venda, quantidade cúbica de madeira e incremento médio anual por região. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, consequentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos. Veja a Nota 18 para maiores detalhes.

Segue abaixo as principais premissas utilizadas pela Administração no cálculo do valor justo dos ativos biológicos, e correlação entre as mudanças nessas premissas e no valor justo dos ativos biológicos:

Premissa utilizadas	**Impacto no valor justo dos ativos biológicos**
Área de efetivo plantio (hectare)	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Incremento médio anual (IMA) - m3/hectare	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda - reais/m3	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(e) Reconhecimento de receita e redução ao valor recuperável de contas a receber

A Companhia reconhece a receita e os custos associados de vendas no momento em que os produtos são entregues aos clientes ou quando os riscos e benefícios associados são transferidos. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções).

A provisão para redução ao valor recuperável destes créditos é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas em sua realização. A política contábil para estabelecer a provisão requer a análise individual das faturas de clientes inadimplentes em relação às medidas de cobrança adotadas por departamento responsável e, de acordo com o estágio da cobrança, é estimado um montante de provisão a ser constituída, que pode representar um percentual do título de acordo com histórico ou sua totalidade.

(f) Revisão da vida útil e recuperação de propriedades, plantas e equipamentos

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou

grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, a Companhia realizou testes de *impairment*, assim como a análise de sensibilidade sobre as principais premissas utilizadas nos testes conforme detalhado na Nota 37.

(g) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. A Companhia avalia parte substancial dos processos nos quais é parte envolvida individualmente. Veja a Nota 24 para maiores detalhes.

(h) Avaliação de perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, ou em período menor, quando há alguma alteração nas circunstâncias que acarretariam na redução do valor recuperável das unidades geradoras de caixa para as quais existem ágios registrados, a Companhia realiza testes para eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a prática contábil apresentada na Nota 2.16. Os valores recuperáveis das UGCs foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas. Veja a Nota 37 para maiores informações sobre o cálculo, assim como a análise de sensibilidade sobre as principais premissas utilizadas nos testes de *impairment*.

4 Gestão de riscos

A Gestão de Riscos da Companhia é realizada pela área de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC), que integra as atividades de Gestão de Riscos, Governança Corporativa, Controles Internos, *Compliance*, Auditoria Interna e Ouvidoria. O objetivo é garantir a sinergia entre as áreas, contribuir com a criação de valor para o negócio e, principalmente, fortalecer a governança da Companhia. Essa gerência geral reporta-se diretamente à Presidência e responde sobre os seus processos ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

O projeto *Enterprise Risk Management* (ERM) foi iniciado em 2010 e atualmente conta com a análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos. Para aqueles riscos priorizados (níveis elevados de impactos potenciais e probabilidade de ocorrência), várias frentes de ação são conduzidas na Companhia, como definição de planos de ação (ações de tratamento) e monitoramento de indicadores de risco (*KRI - Key Risk Indicators*).

A abordagem da gestão de risco da Fibria classifica os riscos inerentes ao negócio nas seguintes categorias:

(a) Risco Financeiro - são os riscos decorrentes de inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas, desconhecidas, complexas e/ou de alto risco. O detalhamento das políticas de gestão de risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez está apresentado a seguir, nos tópicos 4.2.1(a), 4.2.1(b) e 4.2.1(c) respectivamente.

(b) Risco de *compliance* - essa abordagem refere-se às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de qualquer descumprimento legal. Para evitá-lo, a Companhia monitora permanentemente o estrito respeito às leis, normas e regulamentos, bem

como a observância de políticas e procedimentos, a implementação e a funcionalidade dos planos de contingência e a segregação de funções - evitando o conflito de interesses e facilitando a avaliação dos riscos e dos controles internos da Companhia. Essa abordagem inclui a avaliação dos riscos socioambientais, trabalhistas e fiscais. Todo o processo de monitoramento é devidamente documentado e relatado para a alta Administração.

(c) Risco operacional - ocorre quando há falta de consistência ou de adequação nos sistemas de informação, no processamento e controle de operações, no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou ainda no caso de eventuais fraudes que prejudiquem o exercício das atividades da Companhia. Uma das etapas do processo de gestão de risco operacional da Fibria, desenvolvido de forma matricial, compreende a análise do cálculo de materialidade e dos direcionadores estratégicos para definir controles e ações prioritárias para as contas e processos mais relevantes. A Companhia realiza trimestralmente a validação de sua matriz de riscos e controles na ferramenta referência de mercado *GRC Process Control*, o que facilita a verificação da eficácia do controle, a geração de relatórios e a correção de eventuais desvios nos processos, considerada está uma estratégia unificada que orienta os gestores, padroniza processos e integra o GRC a cada nível da organização, tendo como produto final um repositório único dos riscos, uma taxonomia única e o maior comprometimento da alta gestão. O trabalho desenvolvido pela Gerência de Controles e *Compliance*, que atua juntamente com os gestores do negócio para a busca de conformidade dos controles internos, realiza-se por meio do monitoramento dos processos, sendo fator mitigante da ocorrência de risco operacional pela adequação dos controles à atividade.

(d) Risco estratégico - está relacionado aos eventos originados tanto interna quanto externamente que gerem instabilidade às partes interessadas ou comprometam de alguma forma a reputação e a sustentabilidade da Companhia. São os riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa em dar resposta a mudanças que possam interromper o alcance de objetivos estratégicos estabelecidos. A Companhia monitora continuamente esses eventos de risco, buscando se antecipar às ocorrências indesejáveis e se preparar para os riscos estratégicos dos quais a Companhia está exposta.

4.1 Gestão de riscos socioambientais

(a) Riscos associados às mudanças climáticas

Há uma exposição a riscos devido às alterações climáticas, que podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas, a produtividade dos plantios e a disponibilidade de água e energia para a indústria.

A Fibria adota o princípio da precaução no gerenciamento e na operação de suas atividades industriais e florestais, por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento da produção, como estudos agronômicos, melhoramento genético na produção de eucalipto que contempla a adaptação de espécies em diferentes condições climáticas, monitoramento do consumo de água nas áreas florestais, entre outros.

(b) Riscos ambientais

(i) Recursos hídricos - a Fibria monitora permanentemente a situação das microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, para poder agir contra alterações na quantidade ou na qualidade da água que possam estar relacionadas ao manejo silvicultural adotado pela empresa. A captação de água para abastecimento das fábricas é realizada a partir de outorgas e obedece à legislação ambiental de cada localidade e às licenças de operação das Unidades.

(ii) Proteção florestal - na Fibria, a proteção florestal contra pragas, doenças, plantas daninhas e incêndios

baseia-se em uma estratégia de ciclos sucessivos de prevenção, monitoramento e controle. Além dos esforços contínuos na seleção e no plantio de materiais genéticos mais resistentes, a Companhia se preocupa com a preservação do equilíbrio ecológico e com a geração de conhecimentos para melhorias no manejo.

(iii) Biodiversidade - as atividades florestais da Companhia são licenciadas pelos órgãos competentes e objeto de planejamento socioambiental. São mantidas porções significativas de matas nativas entremeadas com plantios de eucalipto. Nesse contexto, a Fibria busca conservar suas áreas protegidas na forma de Reservas Legais (RLs), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a matriz de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos.

(iv) Resíduos - a Fibria vem fazendo esforços para utilizar resíduos da fabricação de celulose que são coprocessados e transformados em produtos para aplicação na área florestal e são aproveitados na correção da acidez dos solos onde são mantidos plantios de eucalipto. Essa prática proporciona ganhos ambientais e econômicos com a redução da disposição dos resíduos em aterros e com a substituição de matéria-prima comprada pelos resíduos reaproveitados nas operações de silvicultura.

(c) Impactos nas comunidades

A Companhia mantém contato com comunidades de diferentes realidades econômicas, sociais e culturais, que são afetadas positiva ou negativamente e em diferentes graus pelo cultivo do eucalipto. Para garantir um bom relacionamento com todas elas, a Companhia elaborou um Plano de Relacionamento com Comunidades, revisado anualmente, em que esses núcleos populacionais vizinhos são classificados conforme a intensidade de relacionamento. O Modelo de Relacionamento é aplicado em 100% das operações florestais, nas etapas de silvicultura e colheita.

(d) Contratação de fornecedores

Para se certificar da não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava por parte de seus fornecedores, a Fibria exige que eles assinem declarações formais à respeito dessas normas. Outros dois requisitos mandatórios nas contratações são o cumprimento das políticas de meio ambiente e dos critérios de segurança no transporte adotados pela Fibria (Programa Estrada Segura). Todos os contratos firmados com os fornecedores e demais parceiros de negócios são acompanhados do Código de Conduta ou fazem menção ao mesmo, o que reforça a proibição de qualquer prática discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente. A homologação de fornecedores ocorre a cada dois anos.

4.2 Gestão de riscos financeiros

4.2.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros, risco de preço e de *commodities*), risco de crédito e risco de liquidez. Parcela substancial das vendas da Companhia é denominada em dólares norte-americanos e com predominância dos seus custos denominados em reais. Deste modo, há um descasamento natural de moedas entre os custos e as receitas.

O programa de gestão de risco de mercado da Fibria se concentra na diminuição, mitigação ou transferência de exposições aos riscos de mercado. Neste contexto, a utilização de operações de *hedge* são para fins exclusivos de proteção e é pautada nos seguintes termos: (a) proteção do fluxo de caixa contra descasamento de moedas, (b) proteção do fluxo de receita para pagamento de amortizações e

juros das dívidas às oscilações de taxas de juros e moedas e (c) oscilações no preço da celulose ou outros fatores de risco.

A execução das operações para mitigação dos riscos de mercado é realizada pela tesouraria da Fibria, segundo as políticas financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração. O controle dos riscos e *compliance* das políticas, por sua vez, é realizado pela Gerência Geral de Governança, Riscos e *Compliance*, que possui independência para apontar eventuais desenquadramentos das políticas, mensurar e analisar os riscos de mercado, reportando diretamente ao presidente da Companhia e ao Comitê de Finanças (órgão de apoio ao Conselho de Administração). A Gerência Geral de Governança, Riscos e *Compliance* faz o acompanhamento criterioso de todas as exposições de riscos de mercado e o controle estrito do cumprimento às políticas financeiras vigentes. A Tesouraria é a responsável pela identificação, avaliação e busca de proteção contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração aprova, anualmente, a revisão das políticas financeiras que estabelecem os princípios e normas para a gestão de risco global, áreas envolvidas nestas atividades, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e alocação dos excedentes de caixa.

Políticas de utilização de instrumentos financeiros derivativos

O Conselho de Administração da Fibria aprovou em 12 de dezembro de 2013 a revisão da Política de Gestão de Riscos de Mercado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014. O uso de instrumentos financeiros para hedge e aplicação de caixa são pautados por tais políticas. No que diz respeito ao uso de operações de hedge para a proteção dos fatores de risco de mercado, a política é, na visão da Administração, conservadora, sendo que toda operação contratada deve sempre estar vinculada a um risco proveniente de um ativo objeto, advindo principalmente de fluxo operacional, preço de commodities ou dívida. Deste modo, só são permitidas operações se vinculadas a uma exposição efetiva e não são permitidos instrumentos de proteção que resultem em operações alavancadas.

(a) Risco de mercado

Relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros, paridades cambiais e preços de *commodities*. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas. Neste sentido, foram criados mecanismos de mensuração desses riscos e uma ferramenta interna de avaliação que possibilita o cálculo dos impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento. Em relação às políticas de riscos em vigor, foi criada pela área de Riscos uma ferramenta de verificação de *compliance*.

(i) Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente com relação ao dólar norte-americano.

A política financeira da Companhia destaca que as operações de *hedge* têm como objetivos diminuir a volatilidade no fluxo de caixa, proteger a exposição cambial e evitar o descasamento entre moedas sob a ótica consolidada.

Apresentamos a seguir os saldos contábeis consolidados de ativos e passivos indexados ao dólar norte-americano na data de encerramento dos balanços patrimoniais:

	Consolidado	
	2014	**2013**
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	279.664	1.247.404
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	61.352	98.153
Contas a receber de clientes (Nota 12)	496.493	375.711
	837.509	1.721.268
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	6.280.545	7.281.177
Contas a pagar aos fornecedores	72.263	98.996
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11 (a)(e))	538.451	464.326
	6.891.259	7.844.499
Exposição passiva	(6.053.750)	(6.123.231)

A Fibria calcula sua exposição líquida para cada um dos fatores de risco. Quando o fator de risco se refere ao dólar norte-americano ou ao euro, são determinados limites máximos de *hedge* para até 18 meses, sendo obrigatória a recomendação do Comitê de Finanças para prazos entre 12 a 18 meses.

A exposição da Companhia à moeda estrangeira dá origem a riscos de mercado associados a variações da taxa de câmbio. Os passivos calculados em moeda estrangeira incluem empréstimos captados, principalmente, em dólares norte-americanos. As vendas da Companhia para o exterior são, em sua maioria, em dólares norte-americanos. Os valores das vendas de celulose no Brasil são atrelados ao dólar norte-americano e recebidos em reais. Deste modo, os passivos da Companhia funcionam como uma proteção natural de parcela da exposição à moeda das receitas de exportação, eliminando parte do descasamento de moedas entre ativo e passivo.

(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que a Companhia não possui ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros decorre de empréstimos. Os empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem a Fibria ao risco de taxa de juros e de fluxo de caixa. Os empréstimos emitidos com taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A política de utilização de operações de *hedge* para o fator de risco taxas de juros determina que podem ser realizadas operações que tenham prazo e montantes compatíveis com as respectivas dívidas, bem como determina a manutenção mínima de 50% da dívida em taxas prefixadas. A Companhia administra o risco de fluxo de caixa associado com a taxa de juros e moedas através de operações de *swap* e de acordo com os limites e condições impostas pela política.

(iii) Risco do preço de *commodities*

Este risco está relacionado com a possibilidade de oscilação no preço da celulose, produto final da Companhia, que é considerado uma *commodity*. Os preços flutuam em função da demanda, da capacidade produtiva, estoque dos produtores, das estratégias comerciais dos grandes produtores florestais, dos produtores de papel e da disponibilidade de substitutos no mercado.

Este risco é abordado de distintas maneiras. A Companhia conta com equipe especializada, que efetua o monitoramento do preço da celulose e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções da Companhia, de modo a auxiliar na tomada de medidas preventivas para enfrentar da melhor maneira possível os distintos cenários. Para essa *commodity* não existe mercado com liquidez suficiente para mitigar o risco de parte relevante das operações da Fibria. As operações de proteção de preço da celulose disponíveis no mercado têm baixa liquidez, baixo volume e grande distorção na formação do preço.

Atualmente, a Companhia não possui nenhum tipo de operação contratada para proteção do preço da celulose.

(b) Risco de crédito

Relacionado à possibilidade do não cumprimento do compromisso da contraparte de uma operação.

Para cada tipo de exposição de crédito e para cada tipo de contrato é feita uma modelagem específica para a averiguação dos riscos, obtenção das exposições e sensibilização dos limites.

Para todas as esferas, a quantificação das exposições e análise dos riscos é alvo de um relatório mensal realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance*. O risco de crédito é administrado corporativamente e decorre de equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), *box* de renda fixa, operações compromissadas, cartas de crédito (*Letters of Credit* (LC)), seguradoras, clientes (prazo para pagamento), fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos), entre outros.

(i) Bancos e instituições financeiras

Para bancos e instituições financeiras (aplicações, conta-corrente e derivativos) foram criadas métricas quantitativas de aferição da exposição de crédito. O valor esperado de exposição *Expected Credit Exposure* (ECE) e de pior exposição esperada *Worst Credit Exposure* (WCE) de todas as exposições de contrapartes financeiras são calculados. Apresentamos os *ratings* dessas instituições na Nota 8.

A Companhia tem como política trabalhar com emissores privados que possuam, um *rating* mínimo, na avaliação de uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moody's ou Standard & Poors. O *rating* mínimo exigido para as contrapartes é "AA-" (ou "Aa3" em escala local - Brasil) ou "A" (ou "aA2" em escala global). Nenhum emissor privado deverá ter, isoladamente, mais de 20% do caixa total da Companhia ou um valor superior a 10% do último saldo de patrimônio líquido publicado pela contraparte, ou mais de 15% do último saldo de patrimônio líquido da Companhia.

(ii) Clientes e adiantamentos a fornecedores

No caso do risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes e adiantamentos a fornecedores, a Fibria avalia, por meio da Comissão de Crédito, a qualidade do crédito, levando em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito, os quais são regularmente monitorados.

Os principais clientes da Fibria são empresas de grande porte, sólidas e, em grande parte, com mais de 20 anos de relacionamento, minimizando o risco de crédito.

São realizadas análises de crédito frequentes dos clientes e, quando considerado necessário, são obtidas cartas de crédito ou cobertura de seguro de crédito para proteger os interesses da Companhia. A maior parte das vendas por exportação para Europa e Ásia está protegida por cartas de crédito ou seguro de crédito junto à *Compagnie Française d' Assurance pour le Commerce Extérieur* (COFACE).

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes, baseada em informações históricas, e é incluída nas despesas de vendas (Nota 12).

(c) Risco de liquidez

Com relação ao risco de liquidez, a Fibria tem como política manter em caixa e aplicações financeiras um valor correspondente aos desembolsos operacionais que atendam ao ciclo de conversão de caixa e desembolsos financeiros (amortização e serviços da dívida) de 12 meses.

As aplicações financeiras possuem, predominantemente, liquidez imediata, sendo permitida pela política financeira uma pequena parcela de aplicações com liquidez em até 365 dias.

Todos os derivativos contratados foram efetuados em mercado de balcão e não necessitam de depósito de margens de garantia.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores e outras obrigações.

	Controladora			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	813.883	1.306.317	1.961.299	324.651
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	582.784	21.179		
	1.575.631	1.470.158	2.465.432	399.196
Em 31 de dezembro de 2013				
Empréstimos e financiamentos	1.314.257	1.606.929	2.837.946	487.527
Instrumentos financeiros derivativos	99.259	136.072	479.812	173.044
Fornecedores e demais contas a pagar	603.546	27.076		
	2.017.062	1.770.077	3.317.758	660.571

	Consolidado			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	1.156.951	2.105.192	4.353.071	2.203.134
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	725.123	36.927	30.546	34.087
	2.061.038	2.284.781	4.887.750	2.311.766
Em 31 de dezembro de 2013				
Empréstimos e financiamentos	3.259.720	2.375.473	4.041.476	1.922.459
Instrumentos financeiros derivativos	99.259	136.072	479.812	173.044
Fornecedores e demais contas a pagar	710.198	34.873	24.617	43.080
	4.069.177	2.546.418	4.545.905	2.138.583

4.2.2 Gestão de capital

A Administração monitora o endividamento com base no índice de alavancagem financeira consolidado. Esse índice é calculado pela dívida líquida dividida pelo LAJIDA ajustado (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

O LAJIDA ajustado é definido pela Companhia como o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização e outros itens, incluindo o ajuste não caixa do valor justo do ativo biológico.

A Companhia deverá manter um saldo mínimo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, de modo a evitar que a ocorrência de descasamento em seu fluxo de caixa afete sua capacidade de pagamento. Esse saldo mínimo de caixa é definido pela soma do: (a) saldo de caixa mínimo operacional, que reflete o ciclo de conversão operacional de caixa e (b) saldo mínimo para cobertura do serviço da dívida, que inclui juros e principal de curto prazo. Adicionalmente, a Administração poderá buscar reforço de caixa, incluindo linhas compromissadas, para atender às métricas de caixa mínimo das agências de *rating*. O monitoramento da liquidez será feito principalmente pela projeção de fluxo de caixa de 12 meses. A projeção de fluxo de caixa irá considerar testes de *stress* em fatores de riscos exógenos de mercado, como taxa de câmbio, taxa de juros e preço de celulose, além dos fatores endógenos.

A gestão de endividamento financeiro e liquidez deverá ainda considerar os *covenants* financeiros contratuais, mantendo uma margem de segurança para que os mesmos não sejam excedidos.

A Administração prioriza captações na mesma moeda de sua principal fonte de geração de caixa, buscando dessa forma um *hedge* natural no longo prazo para o seu fluxo de caixa. Todas as captações deverão estar aprovadas pelas políticas e procedimentos vigentes.

A Tesouraria da Fibria é responsável pela elaboração dos planos de contingência que contemple as ações para solucionar eventual ocorrência desta natureza. Esses planos são submetidos ao Comitê de Finanças e devidamente acompanhado pelas instâncias envolvidas.

A Companhia segue com foco em diversas frentes tais como redução do custo fixo, custo variável, despesas de vendas, CAPEX e melhoria do capital de giro, bem como em ações que promovam eventos adicionais de liquidez, como a alienação dos ativos não estratégicos. Dessa forma, o objetivo da Companhia é fortalecer sua estrutura de capital, buscando um nível de alavancagem adequado.

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir, os impactos que seriam gerados por mudanças nas variáveis de riscos pertinentes às quais a Companhia está exposta no final do exercício. A seguir é apresentado o valor justo da carteira de derivativos, dívida e aplicações financeiras, em dois cenários adversos e que poderiam gerar prejuízos materiais para a Companhia.

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

As variáveis de riscos relevantes para a Companhia, levando em consideração o período projetivo de três meses para a avaliação, dizem respeito à sua exposição à flutuação do dólar norte-americano. Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2014.

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento dessas informações contábeis intermediárias (R$ x US$ = 2,6562). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", a taxa de câmbio foi acrescida/diminuida em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Instrumentos financeiros derivativos	876.808	2.258.680
Empréstimos e financiamentos	1.452.161	2.904.322
Aplicações financeiras	60.494	120.987

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2014. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", as taxas de juros foram valorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário "Provável":

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos		
LIBOR	355	625
Cesta de moedas	1.301	2.603
TJLP	1.331	2.649
CDI	1.372	2.713
Instrumentos financeiros derivativos		
LIBOR	15.760	31.368
TJLP	3.793	7.458
CDI	29.199	56.318
Aplicações financeiras (a)		
CDI	3.225	6.171

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados à taxas pós-fixadas.

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

Os ativos e passivos mensurados ao valor justo e reconhecidos no balanço patrimonial são classificados nos níveis da hierarquia de mensuração pelo valor justo:

. Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

O valor justo dos ativos e passivos negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. A Companhia possui apenas títulos públicos classificados como Nível 1 na composição da rubrica títulos e valores mobiliários.

. Nível 2 - informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

O valor justo dos ativos e passivos que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde estão disponíveis com o menor uso possível de estimativas específicas da Companhia. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um ativo ou passivo forem adotadas pelo mercado, o ativo ou passivo estará incluído no Nível 2.

. Nível 3 - informações para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o ativo ou passivo estará incluído no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os ativos e passivos ao valor justo incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- o valor justo de *swaps* de taxa de juros calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;
- o valor justo dos contratos de câmbio futuros determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente;
- outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os ativos ou passivos remanescentes.
- o valor justo de contratos futuros de taxas de inflação (como o derivativo embutido contido nos contratos contabilizado como arrendamento mercantil descritos na Nota 1(e)) com base nas taxas de inflação futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos consolidados da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro de 2014 e 2013:

	2014			
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		190.893		190.893
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17)			11.791	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	193.131	489.688		682.819
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17)			67.733	67.733
Ativo biológico (Nota 18) (*)			3.707.845	3.707.845
Total do ativo	193.131	680.581	3.787.369	4.661.081
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		608.356		608.356
Total do passivo		608.356		608.356

	2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		93.554		93.554
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17)			7.098	7.098
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	589.605	478.577		1.068.182
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17)			39.824	39.824
Ativo biológico (Nota 18) (*)			3.423.434	3.423.434
Total do ativo	589.605	572.131	3.470.356	4.632.092
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		557.880		557.880
Total do passivo		557.880		557.880

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 18.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o exercício.

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas. O valor justo dos bonds é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela Bloomberg. Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo. A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

		Controladora		Consolidado	
	Curva de desconto (*)	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
Bonds - VOTO IV				292.188	428.329
Bonds - Fibria Overseas				1.598.708	3.372.843
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US$	1.212.852	2.052.947	3.824.319	2.888.240
Créditos de exportação (ACC/ACE)	DDI	92.415	258.174	260.345	455.141
Crédito de exportação (Finnvera)	LIBOR US$				234.809
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI 1	1.039.882	1.275.111	1.072.412	1.304.644
BNDES - Fixo	DI 1	77.980		77.980	
Cesta de moedas	DI 1	353.477	262.375	400.233	297.964
FINEP	DI 1	2.675	1.970	2.675	1.970
FINAME	DI 1	9.457	13.643	9.457	13.643
NCE em reais	DI 1	707.872	938.248	707.872	938.248
Fundo Centro-Oeste	DI 1			32.304	42.902
		3.496.610	4.802.468	8.278.493	9.978.733

(*) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

Os instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos) são mensurados e reconhecidos ao valor justo, conforme detalhado na Nota 11. Esses instrumentos foram classificados em sua totalidade no Nível 2 de mensuração.

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

A Administração acredita que os valores obtidos para tais contratos, de acordo com os métodos descritos a seguir, representam, da maneira mais fidedigna, seus valores justos.

Os métodos de apuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos) utilizados pela Fibria para as operações de proteção pautaram-se pela utilização de procedimentos comumente utilizados no mercado e concordantes com embasamentos teóricos amplamente aceitos.

Toda a metodologia de cálculo de marcação a mercado e contabilização adotados pela Companhia está descrita em manual específico desenvolvido pela área de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC).

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

. Contratos de *swap* – tanto o valor presente da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelo desconto dos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que o *swap* é denominado, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas. A única exceção é o *swap* TJLP x US$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP x PRE) são projetados por uma curva constante em 5% durante toda a duração do *swap*, divulgada pela BM&FBOVESPA.

. Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de Garman Kohlhagen, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.

. *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela Bloomberg. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa estabelecida no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de dezembro de 2014 estão apresentadas a seguir:

			Curvas de juros		
	Brasil		**Estados Unidos**		**Cupom de dólar sujo**
Vértice	**Taxa (a.a.) - %**	**Vértice**	**Taxa (a.a.) - %**	**Vértice**	**Taxa (a.a.) - %**
1M	11,79	1M	0,18	1M	15,72
6M	12,61	6M	0,28	6M	4,41
1A	12,96	1A	0,44	1A	3,61
2A	12,90	2A	0,90	2A	3,45
3A	12,75	3A	1,31	3A	3,50
5A	12,44	5A	1,81	5A	3,83
10A	12,11	10A	2,35	10A	4,40

7 Instrumentos financeiros por categoria

No quadro a seguir realizamos a classificação dos instrumentos financeiros da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	Controladora	
	2014	**2013**
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	80.764	548
Contas a receber de clientes (Nota 12)	191.289	1.459.433
Contas a receber relativos a venda de terras e benfeitorias Projeto Asset Light (Nota 1(e))		745.301
Outros ativos	423.131	331.639
	695.184	2.536.921
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	169.808	93.554
Opções de compra de ações (Nota 17)	11.791	7.098
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	194.625	658.973
	376.224	759.625
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)		30.326
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17)	67.733	39.824
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	3.663.271	5.031.222
Fornecedores e demais contas a pagar	701.389	716.366
	4.364.660	5.747.588
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	608.356	557.880

	Consolidado	
	2014	**2013**
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	461.067	1.271.752
Contas a receber de clientes (Nota 12)	538.424	382.087
Contas a receber relativos a venda de terras e benfeitorias Projeto Asset Light (Nota 1(e))		902.584
Outros ativos	238.846	355.363
	1.238.337	2.901.786
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	190.893	93.554
Opções de compra de ações (Nota 17)	11.791	7.098
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	682.819	1.068.182
	885.503	1.168.834
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	51.350	48.183
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17)	67.733	39.824
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	8.326.519	9.773.097
Fornecedores e demais contas a pagar	925.320	905.469
	9.251.839	10.678.566
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	608.356	557.880

8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade dos créditos dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes, análise das demonstrações financeiras e de restrições de mercado. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e derivativos, a Companhia considera o menor *rating* da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de *rating* (Moody's, Fitch e S&P), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

	Controladora	
	2014	**2013**
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito (S&P - Standard Poor's)		
S&P-BBB-	365	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	173.483	1.454.048
B - Médio risco	16.858	2.720
C - Médio/alto risco	583	2.665
D - Alto risco de falência	8.798	12.158
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	200.087	1.471.591
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
brAAA	275.386	621.786
brAA+	3	
brAA		57.863
brAA- (ii)		10.128
Outros (i)		70
	275.389	689.847
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	58.506	87.145
Outros	11.399	6.409
	69.905	93.554

	Consolidado	
	2014	**2013**
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito (S&P - Standard Poor's e D&B - Dun & Bradstreet)		
S&P-AA-	18.031	18.965
S&P-A	84.131	84.576
S&P-BBB+	26.975	10.174
S&P-BBB	2.508	6.006
S&P-BBB-	5.707	
S&P-BB+	28.365	
S&P-BB	8.366	586
S&P-BB-	8.476	
S&P-B+	21.271	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	120.079	101.399
B - Médio risco	187.027	117.151
C - Médio/alto risco	27.488	43.230
D - Alto risco de falência	8.798	12.158
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	547. 222	394.245
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
brAAA	1.029.165	2.140.746
brAA+	5.335	12
brAA	42.640	170.824
brAA- (ii)		10.145
A- (ii)	2	27.449
BBB (ii)	31.370	
BBB- (iii)	56.680	
Outros (i)	30.044	38.941
	1.195.236	2.388.117
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	58.506	87.145
Outros	11.399	6.409
	69.905	93.554

(i) Foram incluídas nesta categoria contas-correntes e aplicações em bancos que não possuem avaliação pelas três agências de *rating* utilizadas pela Companhia.

(ii) Transação aprovada pelo Comitê de Finanças, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

(iii) *Collateral account* que a empresa tem com o Union Bank, como garantia de alguns PPEs.

Apresentamos a seguir um quadro com a avaliação de *rating* das principais instituições financeiras contrapartes da Companhia durante o exercício:

Contraparte	*Rating* considerado	Agência de *Rating*
Banco ABC Brasil S.A.	AA.br	Fitch
Banco Alfa de Investimento S.A.	AA.br	Fitch
Banco Bradesco S.A.	AAA.br	Fitch
Banco BTG Pactual S.A.	AA.br	Fitch
Banco Credit Agricole Brasil S.A.	AAA.br	Fitch
Banco Daycoval S.A.	AA.br	Fitch
Banco do Brasil S.A.	AAA.br	Fitch
Banco Itaú BBA S.A.	AAA.br	Fitch
Banco Mizuho do Brasil S.A.	A	S&P
Banco Safra S.A.	AAA.br	Fitch
Banco Santander Brasil S.A.	AAA.br	Fitch
Banco Volkswagen S.A.	AAA.br	S&P
Banco Votorantim S.A.	AA+.br	Fitch
Bank of America Brasil	AAA.br	Fitch
Bank of America Corp	BBB	Moody's
Bank of Austria	BBB	Moody's
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	AAA.br	S&P
Caixa Econômica Federal	AAA.br	Fitch
Citibank Brasil	AAA.br	S&P
Credit Suisse AG	A-	S&P
Deutsche Bank S.A.- Banco Alemão	AAA.br	Fitch
Goldman Sachs Group Inc.	BBB+	Moody's
HSBC Brasil S.A.	AAA.br	Moody's
JPMorgan Chase Bank NA	A+	Fitch
Morgan Stanley & CO	BBB	Moody's
Standard Chartered PLC	A	Moody's

A classificação de *ratings* foi padronizada, sendo, por exemplo, AA+ equivalente a Aa1, com os *ratings* nacionais na forma "AAA.br" e os globais na forma de "AAA". A classificação interna de risco para clientes está descrita a seguir:

. A - Baixo risco - cliente com alta solidez financeira, sem restrições de mercado, sem histórico de inadimplência e com longo prazo de relacionamento, ou coberto por seguro de crédito.

. B - Médio risco - cliente com solidez financeira, sem restrições de mercado e sem histórico de inadimplência.

. C - Médio/alto risco - cliente com solidez financeira razoável, moderadas restrições de mercado e histórico baixo de inadimplência.

. D - Alto risco de falência - cliente com baixa solidez financeira, moderadas a significativas restrições de mercado e histórico insatisfatório de pagamento junto a Fibria e provisionado na deterioração de créditos de contas a receber.

Nenhum dos ativos financeiros totalmente adimplentes foi renegociado no último exercício. Nenhum dos empréstimos com partes relacionadas está vencido ou sujeito a provisão para deterioração.

9 Caixa e equivalentes de caixa

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	2014	2013	2014	2013
Caixa e bancos		1.611	548	122.515	63.767
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	101,15 do CDI	79.153		157.883	878
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo	0,09			180.669	1.207.107
		80.764	548	461.067	1.271.752

10 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários incluem ativos financeiros classificados como ativos financeiros mantidos para negociação, conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Em moeda nacional				
Fundo Federal Provision CP				
LFT	1		4	
LTN Over	6		26	
Fundo de investimentos –				
Pulp (i)	30.111			
Títulos públicos				
LFT		32.824	48.056	52.151
LTN Over		29.988	77.026	47.645
NTN-F		308.268		489.809
NTN-B (*)		30.326	51.350	48.183
LTN			68.019	
Títulos privados				
Compromissadas	164.507	167.355	399.030	241.084
CDB Pós		119.538	29.306	138.340
Títulos de capitalização		1.000		1.000
Em moeda estrangeira				
Títulos privados				
Time deposits			61.352	98.153
Títulos e valores mobiliários	194.625	689.299	734.169	1.116.365
Parcela circulante	194.625	658.973	682.819	1.068.182
Parcela não circulante		30.326	51.350	48.183

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria Celulose S.A. (12,32% das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. (87,68% das cotas), em 31 de dezembro de 2014. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(*) Esse título está classificado na categoria de investimentos mantidos até o vencimento e possui uma remuneração média de 5,97% a.a. mais o IPCA e vencimento em 15 de agosto de 2020.

As aplicações financeiras em títulos privados estão substancialmente representadas por Certificados de Depósito Bancário (CDB) e operações compromissadas de compra e revenda de CDBs e possuem, em sua maioria, liquidez imediata e rendimentos atrelados à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Os títulos públicos estão representados por letras e notas emitidas pelo Tesouro Nacional. O rendimento médio da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi de 101,33% do CDI (102,56% do CDI em 31 de dezembro de 2013). As aplicações em moeda estrangeira correspondem a *Time Deposits* de prazo até 90 dias e rendimento médio de 0,93% a.a.

11 Instrumentos financeiros derivativos

Nas tabelas a seguir são apresentados os derivativos contratados pela Companhia, segregados por tipo de contrato, abertos por ponta ativa e passiva das operações (para contratos de *swap*, aqueles que possuem ponta ativa e passiva), valores justos e liquidados por estratégias de proteção adotada e por cronograma de desembolso dos contratos.

(a) Descrição por tipo de contrato

	Valor de referência (nocional) – em US$		Valor justo	
Tipo do derivativo	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	1.465.000	1.122.000	(19.443)	(12.451)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x *Fixed* (US$)	538.207	540.309	3.353	15.332
Hedge cambial				
Swap DI x US$ (US$)	405.269	422.946	(215.654)	(149.807)
Swap TJLP x US$ (US$)	180.771	275.712	(196.818)	(225.340)
Swap Pré x US$ (US$)	191.800	273.472	(109.889)	(92.060)
			(538.451)	(464.326)
Classificados				
No ativo circulante			27.885	22.537
No ativo não circulante			42.020	71.017
No passivo circulante			(185.872)	(106.793)
No passivo não circulante			(422.484)	(451.087)
			(538.451)	(464.326)

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato

	Valor de referência (nocional) - na moeda de origem		Valor justo	
Tipo de contrato	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Contratos de *swap*				
Posição ativa				
Dólar LIBOR (LIBOR para *Fixed*)	538.207	540.309	1.352.345	1.266.940
Real CDI (real CDI para dólar)	788.208	822.168	1.082.215	1.036.022
Real TJLP (real TJLP para dólar)	293.676	447.925	279.328	425.413
Real Pré (real pré para dólar)	395.697	559.353	323.898	450.066
Posição passiva				
Dólar Fixo (LIBOR para *Fixed*)	538.207	540.309	(1.348.992)	(1.251.608)
Dólar Fixo (real CDI para dólar)	405.269	422.946	(1.297.868)	(1.185.829)
Dólar Fixo (real TJLP para dólar)	180.771	275.712	(476.146)	(650.753)
Dólar Fixo (real pré para dólar)	191.800	273.472	(433.788)	(542.126)
Total dos contratos de *swap*			(519.008)	(451.875)
Hedge de Fluxo de Caixa				
Zero Cost Collar	1.465.000	1.122.000	(19.443)	(12.451)
			(538.451)	(464.326)

(c) Valores justos e liquidados por estratégia de proteção

	Valor justo		Valores (pagos) ou recebidos	
Tipo do derivativo	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação	(19.443)	(12.451)	(13)	(14.554)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros	3.353	15.332	(5.445)	(10.767)
Hedge cambial	(522.361)	(467.207)	(47.641)	1.256
	(538.451)	(464.326)	(53.099)	(24.065)

(d) Valores justos por cronograma de vencimentos e contraparte

Apresentamos a seguir o detalhamento das informações sobre os instrumentos financeiros derivativos agrupados por faixa de vencimento, contraparte, valores de vencimento de principal e valores justos. Os valores justos dos contratos de *swap*, quando pertinente, foram abertos conforme cronograma de amortização e pagamento de juros.

A seguir é apresentado a concentração anual dos valores justos por vencimentos:

	Montante	
	2014	**2013**
2014		(84.257)
2015	(158.095)	(103.940)
2016	(99.947)	(72.051)
2017	(134.814)	(98.935)
2018	(87.208)	(58.584)
2019	(35.401)	(27.897)
2020	(22.986)	(18.662)
	(538.451)	(464.326)

Adicionalmente, apresentamos uma tabela organizada por contraparte, valor nocional e valor justo:

	2014		2013	
	Nocional - dólares norte-americanos	**Valor justo**	**Nocional - dólares norte--americanos**	**Valor justo**
Banco Itaú BBA S.A.	603.906	(67.675)	371.800	(44.568)
Deutsche Bank S.A.	253.450	12	342.450	247
Banco CreditAgricole Brasil S.A.	68.623	(10.085)	245.457	(8.473)
Banco Citibank S.A.	45.671	(48.612)	234.732	(65.783)
Bank of America Merrill Lynch	300.000	(1.385)	229.657	1.120
Banco Santander Brasil S.A.	196.987	(95.818)	211.958	(143.371)
Banco Safra S.A.	198.598	(132.726)	209.559	(102.127)
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	210.000	(1.741)	207.000	(3.336)
HSBC Bank Brasil S.A.	160.446	(40.675)	190.810	(41.271)
Banco Bradesco S.A.	182.229	(126.785)	141.618	(45.960)
Banco J. P. Morgan S.A.	467.857	(3.446)	125.000	274
Goldman Sachs do Brasil	65.000	(1.007)	64.650	(1.073)
Banco Votorantim S.A.	13.280	(8.237)	27.966	(9.668)
Banco Mizuho do Brasil S.A.			20.000	(195)
Morgan Stanley & CO.	15.000	(271)	11.782	(142)
	2.781.047	(538.451)	2.634.439	(464.326)

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2014 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

A seguir, são descritos cada um dos contratos vigentes e os respectivos riscos protegidos.

(i) *Swap* LIBOR x *Fixed*

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de LIBOR 3M *versus Fixed* com o intuito de fixar o fluxo de pagamento de dívidas atreladas a uma taxa pós-fixada.

(ii) *Swap* DI x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Depósitos Interbancários (DI) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, atrelada ao DI, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iii) *Swap* TJLP x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, indexada pela TJLP, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iv) *Zero Cost Collar* Exportador

A Fibria possui posições de *Zero Cost Collar* Exportador, instrumento que consiste na combinação simultânea de opções de compra e venda de dólares, com mesmo valor nocional e vencimento sem alavancagem, com o objetivo de proteger o seu fluxo de exportação em dólares, criando um piso e um teto para a cotação do dólar.

(v) *Swap* Pré x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de reais em taxa prefixada (Pré) *versus* dólar com taxa fixa com o objetivo de atrelar a dívida em reais para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(e) Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé

Conforme descrito na Nota 1(e), os contratos de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé assinados em 30 de dezembro de 2013 tem o seu preço denominado em dólar norte-americano por m^3 de madeira em pé reajustado de acordo com o US-CPI, o qual não é considerado como relacionado com a inflação no ambiente econômico onde as áreas estão localizadas.

O derivativo embutido é um contrato de *swap* das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira. Considerando que o preço do arrendamento é contingente (determinado como 40% do volume de madeira efetivamente colhido em cada ciclo de rotação multiplicado pelo preço de compra da madeira em pé por m^3), a Companhia considerou como valor de referência (nocional) do derivativo embutido o volume máximo de pagamentos possíveis estabelecido

contratualmente ("*cap*"). O valor de referência do derivativo (nocional) é reduzido à medida que a Companhia realiza os pagamentos. Por se tratar de um derivativo embutido, não existiram desembolsos ou recebimentos referentes ao derivativo e os desembolsos corresponderão ao pagamento pela compra de madeira em pé conforme os termos contratuais.

O ajuste do valor justo desse derivativo embutido em 31 de dezembro de 2014 foi um ganho de R$ 120.988 (em 31 de dezembro de 2013, o valor justo era próximo de zero), conforme apresentado abaixo:

	Valor de referência (nocional) - em US$		Valor justo
Tipo do derivativo	**2014**	**2013**	**2014**
Derivativo embutido	902.267	935.684	120.988
			120.988
Classificados			
No ativo circulante			1.688
No ativo não circulante			119.300
			120.988

A tabela a seguir apresenta as variações no derivativo embutido, em dois cenários adversos, que poderiam gerar perdas significativas à Companhia.

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o US-CPI em 31 de dezembro de 2014. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé(*)	102.029	210.534

12 Contas a receber de clientes

(a) Composição dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Clientes no País				
Intercompanhia (*)		10.345		3.981
Demais	27.395	21.293	50.729	14.553
Clientes no exterior				
Intercompanhia (*)	172.692	1.439.953		
Demais			496.493	375.711
	200.087	1.471.591	547.222	394.245
Provisão para *impairment* de créditos a receber	(8.798)	(12.158)	(8.798)	(12.158)
	191.289	1.459.433	538.424	382.087

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, financeira, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

Em 2014, foram realizadas cessões de crédito sem direito de regresso de certos clientes no montante de R$ 1.230.143 (R$ 1.331.898 em 2013), de forma que esses ativos não foram reconhecidos como contas a receber de clientes e não compõem o saldo acima.

(b) Análise dos vencimentos

Apresentamos a seguir uma análise de vencimento da carteira de clientes consolidada em 31 de dezembro de 2014:

	2014	**2013**
Vincendos		
Até dois meses	277.007	155.342
De dois meses a seis meses	192.199	165.019
Vencidos		
Até dois meses	69.218	61.726
	538.424	382.087

Em 31 de dezembro de 2014, as contas a receber de clientes no valor consolidado de R$ 69.218 (R$ 61.726 em 31 de dezembro de 2013) encontram-se vencidas, mas não sujeitas à provisão para deterioração. A Administração mantém procedimentos de cobrança e acredita que não incorrerá em perdas nestes clientes.

Em 31 de dezembro de 2014, estavam provisionados o montante de R$ 8.798 (R$ 12.158 em 31 de dezembro de 2013) relativo ao contas a receber de clientes no total consolidado. As contas a receber individualmente sujeitas à provisão para deterioração referem-se principalmente aos clientes em cobrança judicial, com baixa probabilidade de recuperação dos créditos.

A movimentação na provisão para *impairment* de contas a receber de clientes da Companhia são as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
No início do exercício	(12.158)	(61.955)	(12.158)	(61.955)
Reversão para *impairment* de contas a receber	3.360	1.950	3.360	1.950
Contas a receber de clientes provisionadas em exercícios anteriores e baixadas durante o exercício como incobráveis		47.847		47.847
No final do exercício	(8.798)	(12.158)	(8.798)	(12.158)

(c) Informação sobre os principais clientes

A Companhia possui três clientes que representam 48% da "Receita líquida de vendas" em 2014 (50% em 2013 representados por três clientes).

(d) Composição dos saldos por moeda

As contas a receber consolidadas são mantidas nas seguintes moedas:

	2014	**2013**
Reais	41.931	6.376
Dólares norte-americanos	488.445	367.475
Euros	8.048	8.236
	538.424	382.087

(e) Garantias em operações de *compror*

A Companhia é garantidora de operações de *compror* realizadas por alguns de seus clientes no Brasil, cujo montante garantido em 31 de dezembro de 2014 totalizava R$28.005 (R$ 36.825 em 31 de dezembro de 2013). Essas garantias possuem valor de mercado não material em função destes não possuírem histórico de inadimplência e, portanto, não há nenhum valor registrado.

(f) Outros ativos

A redução do saldo de outros ativos não circulante refere-se, substancialmente a cessão dos direitos creditórios relativos às contas a receber sobre o ressarcimento do incentivo fiscal de Crédito-prêmio de IPI. O valor recebido pela Companhia foi de R$ 158.500.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	83.788	61.329	137.741	128.893
No exterior			515.522	587.032
Produtos em processo	13.317	15.726	16.942	15.592
Matérias-primas	244.096	260.221	402.293	385.447
Almoxarifado	94.427	81.234	161.758	140.873
Importações em andamento	2.468	4.537	3.873	7.587
Adiantamentos a fornecedores	543	303	664	306
	438.639	423.350	1.238.793	1.265.730

14 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Circulante				
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL (i)		17	6.515	8.958
ICMS sobre aquisição de imobilizado	6.146		6.146	
ICMS e IPI a recuperar	22.160	26.382	24.463	127.282
Créditos federais (ii)	110.000		110.000	
PIS e COFINS a recuperar		106.690	15.739	162.583
Provisão para perda nos créditos do ICMS				(97.771)
	138.306	133.089	162.863	201.052
Não circulante				
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL (i)	646.131	192.535	674.412	217.451
ICMS sobre aquisição de imobilizado	7.978	17.298	13.319	21.418
ICMS e IPI a recuperar	725.575	637.414	871.997	685.897
Créditos federais (ii)	334.906		334.906	
Créditos do Programa Reintegra (a)	27.089		37.027	
PIS e COFINS a recuperar	419.093	233.582	554.594	379.654
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(583.973)	(510.217)	(734.154)	(560.537)
	1.576.799	570.612	1.752.101	743.883

(i) O aumento refere-se a antecipação do IRPJ e CSLL, ocorrida em julho de 2014, em virtude do reconhecimento do crédito referente ao Crédito Prêmio IPI (Programa BEFIEX), conforme descrito na Nota 24 (d).

(ii) Refere-se ao crédito tributário reconhecido em "outros resultados operacionais", após homologação do pedido de habilitação do Crédito Prêmio IPI (Programa BEFIEX) pela Receita Federal do Brasil, ocorrida em Junho de 2014, conforme detalhado na Nota 24 (d) e ao crédito de Imposto sobre o Lucro Líquido – ILL, conforme nota 15 (b).

A Fibria vem acumulando créditos de ICMS com os Estados do Espírito Santo e do Mato Grosso do Sul, pelo fato de sua atividade, nesses Estados, ser preponderantemente exportadora. A Administração revisa mensalmente a perspectiva de realização dos referidos créditos e constituiu provisão para perda: (a)

integral do montante com baixa probabilidade de realização, para a unidade no Estado do Mato Grosso do Sul, e (b) provisão parcial equivalente a aproximadamente 80% do saldo dos créditos para a unidade no Estado do Espírito Santo. Para o caso de provisão constituída parcialmente, a Administração implementou ações e vem recuperando parcela destes tributos em sua operação naquele Estado.

A realização dos créditos, relativos aos impostos a recuperar de longo prazo ocorrerá de acordo com a projeção orçamentária aprovada pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado	
	Montante	**Percentual**
Em 2016	181.372	11
Em 2017	171.352	10
Em 2018	153.200	9
Em 2019	175.258	11
A partir de 2020	961.719	59
	1.642.901	100
PIS e COFINS sobre ativo imobilizado (*)	109.200	
Total dos impostos a recuperar	1.752.101	

(*) Os créditos de PIS e COFINS remanescentes sobre o ativo imobilizado não foram incluídos na projeção, pois se tornarão disponíveis ao longo da vida útil dos ativos.

As movimentações na provisão para *impairment* de impostos a recuperar da Companhia são as seguintes:

	2014	**2013**
Em 1º de janeiro	(658.308)	(579.103)
Provisão para *impairment* de créditos gerados no exercício	(75.846)	(79.205)
Em 31 de dezembro	(734.154)	(658.308)

A constituição e a reversão da provisão para impostos a recuperar foram registradas no resultado do exercício como "Custo dos produtos vendidos".

(a) Créditos do Programa Reintegra

A Companhia será beneficiária da Medida Provisória nº 651/2014 (convertida na Lei nº 13.043/2014, em 13 de novembro de 2014), a qual reinstituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, que tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, com vigência a partir de 1º de outubro de 2014.

O ressarcimento do crédito equivale a 3% do valor das receitas com exportação e pode ocorrer de duas formas: (i) compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal; ou (ii) em espécie, podendo ser solicitado no prazo de até cinco

anos, contado do encerramento do trimestre-calendário ou da data efetiva da exportação, o que ocorrer por último.

Durante 2014, a Companhia reconheceu créditos no montante de R$ 37.027 a título de Reintegra, o qual foi registrado na rubrica "custos dos produtos vendidos", na demonstração do resultado.

15 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática do lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos sobre o lucro, bem como calcularam e registraram seus impostos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras.

A partir do ano calendário de 2013 a Companhia passou a tributar os lucros auferidos por subsidiárias no exterior de acordo com o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01, o qual determina que os lucros auferidos em cada ano por controladas no exterior, estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro no Brasil no mesmo ano, à uma alíquota de 34%, aplicável sobre o lucro contábil da subsidiária no exterior antes da dedução do imposto sobre a renda. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência. A Companhia decidiu por iniciar o pagamento dos tributos mencionados, principalmente para reduzir qualquer risco de futuras autuações conexas. Em 2014, a Lei 12.973/14 substituiu o artigo 74 que confirmou que o lucro das subsidiárias no exterior são sujeitas ao pagamento do IRPJ e CSLL no Brasil.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

Os créditos tributários diferidos de imposto de renda e contribuição social são decorrentes de prejuízos fiscais e de diferenças temporárias referentes (i) ao efeito da variação cambial apurada (sistemática de apuração do imposto de renda e contribuição social pelo regime de caixa - efeitos cambiais); (ii) ajuste a valor justo dos instrumentos financeiros derivativos; (iii) provisões não dedutíveis até o momento da sua efetiva realização; (iv) investimentos na atividade rural e (v) diferenças temporárias surgidas na aplicação dos CPCs.

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)(ii)	70.570	29.660	192.647	172.519
Provisão para contingências (ii)	77.710	76.129	111.799	118.237
Provisões (*impairment*, operacionais e perdas diversas) (ii)	361.480	374.965	421.296	417.574
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa (ii)	149.106	157.871	141.938	157.871
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30) (ii)	849.818	577.734	913.219	646.286
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio (ii)	102.335	110.940	102.335	110.940
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO) (ii)	6.207	3.729	6.609	4.131
Depreciação incentivada			(9.889)	(9.518)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(348.398)	(311.965)
Valor justo dos ativos biológicos	(19.031)	(41.514)	(153.020)	(199.861)
Efeito da combinação de negócios na aquisição da Aracruz	(3.165)	(13.973)	(3.165)	(13.972)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(447.293)	(357.835)	(447.293)	(357.835)
Outras provisões	(3.770)	(1.785)	(3.770)	(2.187)
Total dos impostos diferidos, líquido	1.143.967	915.921	924.308	732.220
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	1.143.967	915.921	1.190.836	968.116
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			266.528	235.896

(i) O saldo do Consolidado em 31 de dezembro de 2014 inclui o valor de R$ 263.297 (R$ 278.486 em 2013) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior, conforme detalhado no item (e) a seguir.

(ii) Representa o total dos créditos diferidos ativo de R$ 1.889.843 cuja expectativa de realização está demonstrada a seguir.

A expectativa de realização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal e à base negativa da contribuição social e às diferenças temporárias ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir:

	Consolidado	
	Montante	**Percentual**
Nos próximos 12 meses	255.061	14
Em 2016	217.224	11
Em 2017	192.205	10
Em 2018	317.612	17
Em 2019	345.468	18
Entre 2020 a 2021	145.895	8
Entre 2022 a 2023	42.308	2
A partir de 2024	374.070	20
	1.889.843	100

Nos próximos 12 meses, esperamos realizar o montante de R$ 89.080 relativos aos impostos diferidos passivos.

As movimentações na provisão para *impairment* de créditos tributários no exterior da Companhia são as seguintes:

	2014	2013
No início do exercício	(278.486)	(238.201)
Variação cambial	15.189	(40.285)
No final do exercício	(263.297)	(278.486)

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
No início do exercício	915.921	809.906	732.220	651.683
Prejuízos fiscais e base negativa	40.910	(173.983)	20.128	(176.491)
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	(11.904)	54.997	(2.716)	69.120
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	(8.765)	65.024	(15.933)	65.024
Amortização de ágio	(98.064)	(91.697)	(98.063)	(91.697)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada		18.293	(36.804)	(10.460)
Diferimento de variação cambial não realizada	272.083	168.228	266.933	175.461
Ativos biológicos	22.484	54.807	46.841	39.233
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO) (*)	2.478	(7.686)	2.478	(7.686)
Outros	8.824	18.032	9.224	18.033
No final do exercício	1.143.967	915.921	924.308	732.220

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	(101.534)	(442.618)	21.890	(343.576)
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	34.522	150.490	(7.443)	116.816
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva				
Adesão ao Refis (MP nº 627/2013) (Nota 25)		(560.454)		(560.454)
Efeito da equivalência patrimonial	228.224	171.412	(212)	
Créditos do Programa Reintegra (Nota 14 (a))	9.210		12.589	
Imposto sobre o lucro líquido (ILL) (i)	32.117		32.117	
Tributação de lucro das subsidiárias no exterior no Brasil	(7.739)	(15.306)	(7.739)	(15.306)
Diferença de reconhecimento de tributação das subsidiárias do exterior	(25.977)			4.446
Variação cambial sobre investimentos no exterior (ii)			122.748	114.181
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(13.239)	(9.946)	(11.398)	(13.689)
Imposto de renda e contribuição social do exercício(iii)	257.118	(263.804)	140.662	(354.006)
Taxa efetiva - %	253,2	(59,6)	(642,6)	(103,0)

(i) Em maio de 2014, após decisão judicial transitada em julgado, houve o reconhecimento do direito ao crédito a título de Imposto sobre o Lucro Líquido – ILL, relativo ao pagamento indevido realizado em abril de 1990, tendo sido reconhecida sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

(ii) Refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

(iii) Em 2014, os valores apresentados de R$ 257.118 na Controladora e R$ 140.662 no Consolidado, contemplam os valores de R$ 225.001 e R$ 186.942, respectivamente, relativo a receita de Imposto de renda e contribuição social diferido demonstrados na demonstração do resultado do exercício. Em 2013, os valores apresentados de R$ (263.804) na Controladora e R$ (354.006) no Consolidado, contemplam os valores de R$ 294.139 e R$ 265.600, respectivamente, relativo a receita de Imposto de renda e contribuição social diferido demonstrados na demonstração do resultado do exercício

(c) Regime Tributário de Transição (RTT)

A Companhia e suas controladas optaram pelo RTT no exercício de 2014 e 2013.O RTT permite à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09 (base para adoção do IFRS), por meio de registros no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e de controles auxiliares.

No dia 13 de maio de 2014 foi publicada a Lei 12.973, que revoga o RTT e dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior pelas pessoas residentes no Brasil entre outros assuntos. A norma estabelece os ajustes que devem ser efetuados no livro fiscal e nos registros contábeis para a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fim do RTT é optativo para o ano de 2014 e obrigatório a partir de 2015.

A Companhia concluiu a análise dos impactos advindos das disposições contidas na referida Lei, tanto em suas demonstrações financeiras, como em sua estrutura de controles internos. Considerando que o resultado dessa análise não apresentou efeitos tributários materiais, a Companhia decidiu não antecipar a adoção das regras e disposições previstas na nova legislação no exercício de 2014.

(d) Tributos sobre o lucro originados em combinações de negócios

A Companhia possui diferença temporária tributável associada ao deságio na troca de ativos com a International Paper, cujo passivo fiscal diferido, no valor de R$ 605.540, não foi reconhecido, uma vez que todos os aspectos relativos à realização destes ganhos estão sob controle da Administração, que não possui planos para a sua realização.

O saldo do ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Aracruz a ser amortizado fiscalmente é de R$ 1.096.307, que representa um crédito tributário de IR e CSLL no montante de R$ 372.744, a ser apropriado nos próximos 50 meses.

(e) Provisão para perda de créditos tributários

Conforme mencionado na Nota 3(a), em função da controlada Fibria Trading International Kft. possuir saldo de prejuízos fiscais registrados em sua apuração fiscal, equivalente ao crédito tributário de US$ 133.550 mil, que representa R$ 354.736 em 31 de dezembro de 2014, e não ser provável a utilização integral desse saldo, baseado na estimativa de lucros tributáveis futuros, por conta da transferência das operações para a empresa Fibria International Trade GmbH, a Administração realizou um estudo técnico para avaliar a capacidade de recuperação desse crédito tributário, mediante a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros.

Desta forma, a Companhia registrou em 2011 uma provisão para perda de parcela substancial do crédito tributário registrado naquela controlada, no montante de Florim Húngaro HUF 25.752 milhões (equivalente a R$ 263.297 em 31 de dezembro de 2014, e R$ 278.485 em 31 de dezembro de 2013), registrado na rubrica "Imposto de renda e contribuição social - diferidos".

16 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim Industrial S.A. ("VID"), que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 30,38% das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas, e seus saldos estão a seguir enumerados:

(i) Nos ativos e passivos

		Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2014	2013	2014	2013
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços	(155)	(698)	(172)	(716)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(1.660.224)	(1.713.500)	(1.756.133)	(1.796.757)
		(1.660.379)	(1.714.198)	(1.756.305)	(1.797.473)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	3.146	3.574		
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(1.904)	618		
Fibria Trading International	Venda de celulose		2.505		
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(2.024.093)	(1.785.231)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	172.692	1.437.448		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(4.462.139)	(4.148.541)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(413.677)	(364.493)		
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	Conta corrente		(850)		
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé	(1.363)			
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Venda de madeira		3.815		3.815
		(6.727.338)	(4.851.155)		3.815
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			7.969	
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	6.918		20.719	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(8.237)	(9.668)	(8.237)	(9.668)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia		74		74
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(269)	(34)	(269)	(34)
Votorantim Siderurgia S.A.	Venda de sucata		24		24
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia				267
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos		(125)		(241)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(773)	(788)	(773)	(788)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(39)	(37)	(39)	(37)
		(2.400)	(10.554)	19.370	(10.403)
Subtotal líquido		(8.390.117)	(6.575.907)	(1.736.935)	(1.804.061)

	Saldos a receber (pagar)			
	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Classificados nas seguintes rubricas				
Nos ativos				
Contas a receber de clientes (Nota 12)	172.692	1.450.298		3.981
Partes relacionadas - não circulante		61	7.969	7.142
Demais ativos – circulante	10.535		20.719	
Nos passivos				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	(1.660.224)	(1.713.500)	(1.756.133)	(1.796.757)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	(8.237)	(9.668)	(8.237)	(9.668)
Fornecedores	(4.975)	(3.812)	(1.253)	(8.759)
Partes relacionadas - circulante	(1.839.203)	(600.339)		
Partes relacionadas - não circulante	(5.060.705)	(5.698.947)		
	(8.390.117)	(6.575.907)	(1.736.935)	(1.804.061)

(ii) No resultado do exercício

		Receitas (despesas)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2014	2013	2014	2013
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços	(12.804)	(10.479)	(13.009)	(10.682)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(169.378)	(155.582)	(181.658)	(165.774)
		(182.182)	(166.061)	(194.667)	(176.456)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	13.266	10.585		
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(19.612)	(21.946)		
Fibria Trading International	Venda de celulose		1.719.903		
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(615.816)	(722.930)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(76.899)	(90.185)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	3.941.163	2.256.706		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(300.228)	(317.395)		
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé	(2.725)			
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Venda de madeira	9.709	11.332	9.709	11.332
		2.948.858	2.846.070	9.709	11.332
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim Participações S.A.				1.259	
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	17.071	(38.190)	101.565	(40.425)
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras e instrumentos financeiros	1.431	(5.031)	1.431	(2.589)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia	245	74	6.648	7.753
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(1.310)	(503)	(1.310)	(503)
Votorantim Cimentos S.A.	Arrendamento de terras	(2.095)		(2.095)	
Votorantim Siderurgia S.A.	Venda de sucatas		83		83
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			4.120	1.034
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(51)	(1.400)	(87)	(4.363)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(9.072)	(9.164)	(9.072)	(9.164)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(458)	(441)	(458)	(441)
		5.761	(54.572)	102.001	(48.615)

(iii) Comentários sobre as principais transações e contratos com partes relacionadas

A seguir, apresentamos um resumo da natureza e condições das transações realizadas com as seguintes partes relacionadas:

Empresas que controlam a Companhia mediante acordo de acionistas

A Companhia possui contratos celebrados com a VID relativos às prestações de serviços do Centro de Soluções Compartilhados (CSC), cujo objetivo é a terceirização de serviços operacionais de atividades administrativas, departamento de Pessoal, *back office*, contabilidade, tributos e compartilhamento da infraestrutura de tecnologia da informação entre as empresas do Grupo Votorantim, para o qual existe um acordo técnico de nível de serviços. Os contratos preveem uma remuneração global anual de R$ 10.706 e possuem prazo de um ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes.

Adicionalmente, a VID contrata diversos serviços relativos a assessorias técnicas, treinamentos, compreendendo a preparação e realização de programas de capacitação e desenvolvimento gerencial, bem como a locação de equipamentos e espaço para a realização destes programas. Estes serviços são contratados em favor de todo o Grupo Votorantim, de forma que a Fibria faz o reembolso destas despesas, proporcionalmente à utilização da Companhia destes serviços.

A Companhia possui contratos de financiamentos celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), acionista controlador do BNDESPAR, com a finalidade de financiamento de investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como a ampliação e modernização de ativos fixos. O detalhamento dos saldos, condições contratuais de rescisão e garantias estão descritos na Nota 23(e).

A Administração entende que estas transações foram celebradas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes baseada em levantamentos técnicos realizados quando da contratação destas operações.

Empresas controladas, operações em conjunto e coligadas

A Companhia compartilha sua estrutura administrativa com sua controlada Fibria-MS e mensalmente efetua o rateio destas despesas administrativas contra está controlada, sobre o qual não há inclusão de qualquer margem de lucro. Estas operações possuem prazo médio de recebimento de 90 dias. As demais controladas com operação, Portocel e Veracel, possuem corpo administrativo próprio e não é necessário o rateio destas despesas.

A Companhia realiza o escoamento de sua produção da Unidade Aracruz mediante a contratação de serviços portuários com sua controlada Portocel. Este porto é controlado pela Companhia e tem como sócia a Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira, que detém participação de 49%. Os preços e condições das transações realizadas são idênticos para os dois acionistas, mediante acordo entre as partes.

A Companhia mantém saldo de contas a receber relativo à venda de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH., que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte. Os preços e prazos de venda de celulose para esta controlada seguem um planejamento estratégico e financeiro da Companhia e respeitam os limites fiscais de preço de transferência. Adicionalmente, a Companhia contratou operações financeiras de pré-pagamento de exportação intercompanhia com esta controlada, indexado a taxa de mercado LIBOR 3M e *spread* médio de 4% a.a., com pagamento de principal e juros trimestralmente e vencimento entre 2015 e 2019.

Em 1º de julho de 2013, devido a transferência das operações comerciais, logística, administrativa e financeira da controlada Fibria Trading International Kft. para a controlada Fibria International Trade GmbH, os saldos de contas a receber e das operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia até aquela data foram parcialmente transferidos entre as controladas, sendo que o saldo remanescente continuou com as mesmas condições anteriormente contratadas.

Em 24 de junho de 2005, a Companhia contratou empréstimo com a VOTO IV, no montante de US$ 200.000 mil, remunerada a taxa de 8,5% a.a. e vencimento em 2020. Em 2013, a Companhia amortizou antecipadamente o montante de US$ 44.700 mil (equivalentes a R$ 98.703).

A Companhia possui contrato de compra de madeira em pé com a operação em conjunto Veracel Celulose S.A., com vencimento em novembro de 2016 no montante de R$ 2.725.

A Companhia possui um contrato com a Bahia Produtos de Madeira S.A., de venda de madeira para serraria com vencimento em 2019, podendo o mesmo ser renovado por mais 15 anos.

Empresas pertencentes ao Grupo Econômico Votorantim

A Companhia possui contrato de compra e venda de energia elétrica com a Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (Votener), para atendimento de sua unidade consumidora de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas. Tendo em vista que essas unidades são geradoras de energia elétrica, o contrato foi firmado com o objetivo de maximizar a competitividade da matriz energética, uma vez que excedentes poderão ser vendidos e eventuais necessidades são garantidas a preço de mercado. O valor total a pagar ou receber com o comércio de energia pode variar em função das necessidades e excedentes auferidos pelas unidades. O valor total contratado pelos serviços de comercialização de energia a serem prestados totaliza aproximadamente R$ 700, com duração de 30 meses, encerrando em 31 de dezembro de 2015, renovável mediante acordo entre as partes. Em caso de rescisão contratual, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.

A Companhia contratou instrumentos financeiros derivativos com o Banco Votorantim S.A. O acordo de acionistas limita a exposição com partes relacionadas em até R$ 200 milhões para aplicações financeiras e em até R$ 220 milhões de valor nocional para instrumentos derivativos.

A Companhia através de sua operação em conjunto VOTO IV possui saldo a receber no valor US$ 3.000 mil (equivalentes a R$ 7.969) com a Votorantim Participações S.A., com vencimento previsto para julho de 2015.

A Companhia mantém acordo de fornecimento com a Votorantim Cimentos para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e calcário, no valor total aproximado de R$ 11.706 com prazo final em 6 de janeiro de 2015. Esse acordo poderá ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de trinta dias, sem quaisquer multas contratuais.

A Companhia mantém contratos de arrendamento de terra, em uma área estimada de 22.400 hectares de fazendas, com a Votorantim Metais Ltda., cujo vencimento será em 2019 e o volume financeiro estimado do contrato é de R$ 76.496.

A Companhia mantém contratos de arrendamento de terra, em uma área estimada de 2.062 hectares

de fazendas, com a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), cujo vencimento final será em 2023 e o volume financeiro estimado do contrato é de R$ 4.062.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, não foram reconhecidas quaisquer provisão para perdas em relação aos ativos mantidos com partes relacionadas.

(b) Remuneração dos administradores

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	Consolidado	
	2014	**2013**
Benefícios de curto prazo aos administradores	25.862	23.933
Rescisão de contrato de trabalho		1.587
Benefícios de longo prazo aos administradores	16.611	6.384
Programa de remuneração baseado em ações - *Phantom Stock Options* e Plano de Outorga de Ações (Nota 29)	7.934	5.425
	50.407	37.329

Os benefícios de curto prazo incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)) e programa de remunerações variáveis. Os benefícios de longo prazo referem-se ao programa de remuneração baseado em ações (*Phantom Stock Options* e Plano de outorga de ações) e programa de remuneração variável.

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R$ 1.354 em 2014 (R$ 1.286 em 2013) correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria e Riscos, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade.

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas do passivo circulante e não circulante:

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Passivo circulante				
Salários e encargos sociais	18.748	7.995	20.883	8.080
Passivo não circulante				
Demais contas a pagar	13.665	12.280	13.665	12.827
Patrimônio líquido				
Reserva de capital	918		918	
	33.331	20.275	35.466	20.907

17 Investimentos

Os investimentos estão representados:

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Controladas, operações em conjunto, coligada e joint venture (a)	9.842.309	9.259.805	13.987	6.913
Impairment de investimento (a)	(13.629)	(6.913)	(13.629)	(6.913)
Outros investimentos avaliados ao valor justo (d)	79.524	46.922	79.524	46.922
	9.908.204	9.299.814	79.882	46.922

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e coligadas

	Informações das controladas, operações em conjunto e coligadas			Nossa participação			
				No patrimônio líquido		No resultado do exercício	
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	2014	2013	2014	2013
Controladora							
Controladas e operações em conjunto							
No Brasil							
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	4.804.629	145.154	100	4.804.629	4.889.475	145.154	118.026
Veracel Celulose S.A.	2.887.557	6.791	50	1.443.779	1.442.934	3.395	(8.869)
Normus Empreendimentos e Participações Ltda.			100				184.385
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	105.445	14.221	51	53.777	48.247	7.253	9.202
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	(794)	(3.210)	50	(397)	208	(1.605)	(1.193)
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.048	(251)	100	3.048	3.299	(251)	194
Fibria Terminais Portuários S.A.	368	11	100	368	357	11	(12)
Bahia Produtos de Madeira S.A. (i)			33,33	6.913			
Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda. (i)			100	6.716			
No exterior							
Fibria Trading International KFT	2.967.663	436.567	48,3	1.433.381	1.222.519	210.862	168.051
Fibria Celulose (USA) Inc.	82.878	19.440	100	82.878	63.438	19.440	17.312
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited	363.090	3.211	50	181.545	21.564	1.605	(7.148)
Fibria Overseas Finance Ltd.	6.347	5.606	100	6.347	741	5.606	6.015
Fibria Overseas Holding KFT	1.534.498	225.664	100	1.534.498	1.308.834	225.664	837
Fibria International Trade GmbH			100				17.359
Fibria International Celulose GmbH	113.851	54.736	100	113.851	59.051	54.736	(6)
				9.671.333	9.060.667	671.870	504.153
Coligadas e joint venture avaliadas pelo MEP							
Bahia Produtos de Madeira S.A.			33,33		6.913		
F&E Technologies LLC.	716	(1.244)	50	358		(622)	
Impairment de investimento							
Bahia Produtos de Madeira S.A. (i)				(6.913)	(6.913)		
Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda. (i)				(6.716)			
				9.658.062	9.060.667	671.248	504.153
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				170.618	192.225		
Total do investimento da controladora				9.828.680	9.252.892	671.248	504.153

(i) Em 31 de julho de 2014, a Companhia adquiriu 100% do capital social da controlada Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda., pelo valor de R$ 6.716, a qual detinha 66,67% do capital social da coligada Bahia Produtos de Madeira S.A. A partir dessa data, a Companhia passou a deter de forma direta e indireta 100% do capital social da empresa Bahia Produtos de Madeira S.A. Foi constituído *impairment* para os investimentos nessas controladas.

(b) Informações sobre as empresas controladas

Conforme requerimentos de divulgação de informações sobre empresas controladas, operações em conjunto e coligadas, apresentamos a seguir, um resumo das seguintes informações financeiras selecionadas de nossas controladas em 31 de dezembro de 2014:

	Ativos totais	Passivos totais	Receitas líquidas
Controladas			
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	6.438.395	1.633.766	1.341.761
Veracel Celulose S.A.	3.808.780	965.848	975.100
Fibria Trading International KFT.	2.967.835	173	
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	134.421	28.976	111.432
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	3.951	4.745	
Fibria Celulose (USA) Inc.	255.311	172.433	1.706.428
Fibria Overseas Holding KFT	1.534.511	13	
Votorantim Overseas Trading Operations Limited IV	870.180	507.090	
Fibria Overseas Financial Ltd.	1.589.174	1.582.827	
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	5.574	2.525	
Fibria International Celulose GmbH.	113.849	2	
Fibria Terminais Portuários S.A.	369	2	

(c) Movimentação dos investimentos

	2014	2013
No início do exercício	9.299.814	8.851.967
Resultado de equivalência patrimonial	671.248	504.153
Aporte de capital em dinheiro	159.440	
Aporte de capital em bens (Portocel)		2.415
Dividendos a receber	(231.722)	(2.185)
Reversão de dividendos		88
Redução de capital em Controlada (Asapir)		(17.000)
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(24.158)	(45.024)
Aumento de participação - Ensyn Corporation (“Ensyn”)	25.967	
Aquisição de participação - F&E Technologies LLC	980	
Efeito líquido da incorporação da Normus		(67)
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o Passivo atuarial		(781)
Atualização da participação na empresa Ensyn (Nota 17)	6.635	6.248
No final do exercício	9.908.204	9.299.814

Nenhuma das controladas e operações em conjunto possuem preço de mercado cotado para suas ações.

As provisões e passivos contingentes relacionados às controladas e operações em conjunto da Companhia estão descritos na Nota 24.

Adicionalmente, a Companhia não possui nenhuma restrição ou compromisso significativo com relação às suas controladas e *joint ventures*.

(d) Outros investimentos

Em 2014, a Companhia assinou com a Ensyn Corporation o aditivo ao contrato de aquisição de participação acionária na empresa, assinado em 2012, para a compra de participação adicional de 3% do seu capital social, pelo valor de US$ 10 milhões (equivalentes a R$ 25.967). A partir dessa aquisição adicional a Companhia passou a deter participação de aproximadamente 9% no capital social da Ensyn e também a opção de investir no futuro um valor adicional de US$ 15 milhões no seu capital.

A Administração realizou avaliação dos direitos relativos às ações detidas e concluiu que não possui influência significativa na gestão dessa investida, portanto essa participação acionária não se qualifica como investimento em coligada.

Abaixo demonstramos a movimentação do valor do investimento em 31 de dezembro de 2014 e 2013:

	2014	2013
No início do exercício	46.922	40.674
Aumento de participação	25.967	
Valor justo da opção, reconhecido no resultado (*)	(361)	70
Variação cambial da opção, reconhecido no resultado	1.159	927
Variação cambial do investimento, reconhecido em "Outros resultados abrangentes"	5.837	5.251
No final do exercício	79.524	46.922

(*) O valor justo da opção foi calculado com base na revisão do fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas: a curva de câmbio futura, preços de referência do óleo combustível nos Estados Unidos, preço do petróleo WTI, assim como qualquer mudança relevante no plano de negócio da empresa.

18 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia estão representados pelas florestas em formação, destinadas ao fornecimento de madeira para a produção de celulose. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

A conciliação dos saldos contábeis no início e no final do exercício é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
No início do exercício				
Custo histórico	1.573.166	1.408.679	2.730.510	2.451.612
Valor justo	168.644	383.025	692.924	873.992
	1.741.810	1.791.704	3.423.434	3.325.604
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	854.299	594.886	1.190.349	860.134
Exaustão				
Custo histórico	(539.783)	(429.577)	(749.986)	(580.192)
Valor justo	(75.943)	(166.307)	(209.265)	(283.333)
Variação de valor justo	(36.728)	(48.074)	51.755	102.265
Reversão (baixa)		(822)	1.817	(822)
Transferências (i)	17		(259)	(222)
No final do exercício	1.943.672	1.741.810	3.707.845	3.423.434
Custo histórico	1.887.699	1.573.166	3.172.431	2.730.510
Valor justo	55.973	168.644	535.414	692.924

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e estoque.

Para a determinação do valor justo dos ativos biológicos foi utilizado o modelo *Discounted Cash Flow* (DCF), cujas projeções estão baseadas em um único cenário projetivo, com produtividade e área de plantio (cultura de eucalipto) para um ciclo de corte de aproximadamente sete anos.

O período dos fluxos de caixa foi projetado de acordo com o ciclo de produtividade das áreas objeto de avaliação. O volume de produção de "madeira em pé" de eucalipto a ser cortada foi estimado considerando a produtividade média por m^3 de madeira de cada plantação por hectare na idade de corte. O índice de produtividade média varia em função do material genético, condições edafo-climáticas (clima e solo) e dos tratamentos silviculturais. Este componente de volume projetado consiste no Incremento Médio Anual (IMA) por região.

O preço líquido médio de venda considerado foi projetado com base no preço estimado para eucalipto no mercado local, em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé" por região. O custo-padrão médio estimado contempla gastos com as atividades de roçada, controle químico de matocompetição, combate a formigas e outras pragas, adubação, manutenção de estradas, insumos e serviços de mão de obra. Foram também considerados os efeitos tributários com base nas alíquotas vigentes, bem como os ativos que contribuem, tais como o ativo imobilizado e terras próprias, considerando uma taxa média de remuneração para estes ativos, baseado na média dos contratos de aluguéis vigentes.

Considerando que o modelo de precificação considera os fluxos de caixa líquidos, após a dedução dos tributos sobre o lucro, a taxa de desconto utilizada também considera os benefícios tributários.

Na tabela a seguir apresentamos as principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	2014	2013
Área plantada (hectare)	459.487	446.544
Incremento médio anual (IMA) - m³/hectare	40	41
Preço líquido médio de venda - reais/m³	62,78	56,53
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,6	5,6
Taxa de desconto - %	6,65	6,26

A variação positiva do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício de 2014 é justificada pela variação dos indicadores acima mencionados, que combinados, resultaram em um variação positiva de R$ 51.755. As mudanças no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidas no resultado do exercício, na linha de "Outras receitas e despesas operacionais" (Nota 33).

	Consolidado	
	2014	2013
Valor justo da renovação de florestas no exercício	(197.088)	(13.127)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	69.153	(88.738)
Variação de preço e taxa de desconto	179.690	204.130
	51.755	102.265

As avaliações dos valores justos dos ativos biológicos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 foram realizadas pela Administração. Os ativos biológicos estão classificados como Nível 3 no nível hierárquico de valor justo.

A Companhia não possui ativos biológicos dados em garantia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014.

19 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Adiantamentos a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.322.056	894.416	3.653.649	207.998	144.910	24.748	6.247.777
Adições		162	2.821	(36.251)	278.484	882	246.098
Baixas	(27.668)	(446)	(87.005)	(148.966)		(13.224)	(277.309)
Depreciação		(69.310)	(341.943)			(7.429)	(418.682)
Baixa relativa ao Projeto Asset Light (Nota 1(e))	(386.228)	(36.083)					(422.311)
Transferências e outros (i)	8.246	83.845	211.876		(297.237)	18.265	24.995
Saldo em 31 de dezembro de 2013	916.406	872.584	3.439.398	22.781	126.157	23.242	5.400.568
Adições			1.472	(17.698)	239.649	133	223.556
Baixas	(56.382)	(7.826)	(33.842)	(3.726)		(1.101)	(102.877)
Depreciação		(75.271)	(322.885)			(7.153)	(405.309)
Transferências e outros (i)	8.384	43.008	192.980	66	(245.430)	7.458	6.466
Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	1.423	120.376	22.579	5.122.404
Em 31 de dezembro de 2013							
Custo	916.406	1.816.760	8.075.674	22.781	126.157	179.931	11.137.709
Depreciação acumulada		(944.176)	(4.636.276)			(156.689)	(5.737.141)
Saldo contábil líquido	916.406	872.584	3.439.398	22.781	126.157	23.242	5.400.568
Em 31 de dezembro de 2014							
Custo	868.408	1.825.030	8.106.302	1.423	120.376	135.963	11.057.502
Depreciação acumulada		(992.535)	(4.829.179)			(113.384)	(5.935.098)
Saldo contábil líquido	868.408	832.495	3.277.123	1.423	120.376	22.579	5.122.404

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

	Consolidado						
	Terrenos	**Imóveis**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Adiantamentos a fornecedores**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.815.686	1.489.759	7.402.677	208.907	214.361	43.171	11.174.561
Adições		342	14.310	(35.624)	347.837	2.696	329.561
Baixas	(31.202)	(3.641)	(97.443)	(148.966)		(13.608)	(294.860)
Depreciação		(121.831)	(676.386)			(15.123)	(813.340)
Baixa relativa ao Projeto Asset Light (Nota 1(e))	(544.126)	(52.402)					(596.528)
Transferências e outros (i)	8.974	114.365	259.559		(371.169)	13.381	25.110
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.249.332	1.426.592	6.902.717	24.317	191.029	30.517	9.824.504
Adições		18	6.325	(18.912)	360.348	1.715	349.494
Baixas	(57.202)	(10.140)	(44.467)	(3.726)		(11.306)	(126.841)
Depreciação		(128.368)	(657.191)			(12.081)	(797.640)
Transferências e outros (i)	8.382	70.614	250.403	66	(335.495)	9.246	3.216
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	1.745	215.882	18.091	9.252.733
Em 31 de dezembro de 2013							
Custo	1.249.332	2.650.750	13.219.529	24.317	191.029	223.623	17.558.580
Depreciação acumulada		(1.224.158)	(6.316.812)			(193.106)	(7.734.076)
Saldo contábil líquido	1.249.332	1.426.592	6.902.717	24.317	191.029	30.517	9.824.504
Em 31 de dezembro de 2014							
Custo	1.200.512	2.683.585	13.256.939	1.745	215.882	168.474	17.527.137
Depreciação acumulada		(1.324.869)	(6.799.152)			(150.383)	(8.274.404)
Saldo contábil líquido	1.200.512	1.358.716	6.457.787	1.745	215.882	18.091	9.252.733

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Abaixo segue as taxas médias anuais de depreciação dos bens classificados no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2014 e 2013, de acordo com a vida útil estimada dos bens:

	Taxa anual de depreciação
Imóveis	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5,5%
Outros	10% a 20%

O saldo de obras em andamento é composto substancialmente por projetos de expansão e otimização das unidades industriais da Fibria, sendo R$ 38.709 na unidade de Jacareí, R$ 34.924 por projetos da área florestal, R$ 83.736 da Fibria-MS, R$ 37.413 na unidade de Aracruz e R$ 9.323 em Veracel.

Os encargos financeiros sobre empréstimos capitalizados no exercício foram calculados com base no custo médio ponderado das dívidas elegíveis. No primeiro semestre de 2014 a taxa utilizada foi de 3,62% a.a., e, conforme política interna, foi revisada no mês de julho, sendo alterada para 3,40% a.a. Em 2013, a taxa utilizada foi de 3,61% a.a. no primeiro semestre e de 3,84% a.a. no segundo semestre.

Os montantes consolidados referentes à despesa com depreciação, exaustão e amortização que foram debitados ao resultado nas rubricas de custo dos produtos vendidos, despesas comerciais e administrativas estão demonstrados na Nota 33.

O montante consolidado relativos aos ativos dados em garantias de empréstimos está descrito na Nota 23.

Em 2013 o montante das baixas ocorridas refere-se, substancialmente, ao adiantamento do Projeto Guaíba que não se materializou.

A Companhia não possui bens do ativos imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

20 Intangível

		Controladora			
				2014	2013
	Taxa anual de amortização- %	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	141.765	(119.715)	22.050	28.098
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(273.600)	182.400	228.000
Patente	15,9	129.000	(123.840)	5.160	25.800
Relacionamento - fornecedor Produtos químicos	6,3	165.000	(61.875)	103.125	113.438
Outros		4.266	(9)	4.257	4.220
		5.126.481	(579.039)	4.547.442	4.630.006

		Consolidado			
				2014	2013
	Taxa anual de amortização- %	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	161.810	(135.107)	26.703	32.349
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(273.600)	182.400	228.000
Patente	15,9	129.000	(123.840)	5.160	25.800
Relacionamento - fornecedor Produtos químicos	6,3	165.000	(61.875)	103.125	113.438
Outros		4.275	(10)	4.265	4.228
		5.146.535	(594.432)	4.552.103	4.634.265

(a) Conciliação do valor contábil no início e no final do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
No início do exercício	4.630.006	4.712.209	4.634.265	4.717.163
Adições			40	22
Amortização	(89.128)	(93.083)	(90.854)	(95.085)
Baixas	(20)		(20)	
Transferências e outros (i)	6.584	10.880	8.672	12.165
No final do exercício	4.547.442	4.630.006	4.552.103	4.634.265

A amortização dos ativos intangíveis foi reconhecida nas rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

O teste de *impairment* para o ágio relativo a UGC Aracruz está descrito na Nota 37.

21 Acordos de arrendamento financeiro e operacional

(a) Arrendamentos financeiros

Os arrendamentos classificados como financeiros estão relacionados com a compra de equipamentos florestais para corte e transporte de madeira e também para a compra de equipamentos industriais para processamento de produtos químicos e oxigênio. Os contratos de arrendamento financeiro possuem opção de compra ao término do período de arrendamento.

Estes ativos estão registrados substancialmente na rubrica "Máquinas, equipamentos e instalações" no grupo “Ativo imobilizado” e a respectiva obrigação está registrada no grupo “Demais contas a pagar”.

			2014	2013
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Máquinas florestais	5.935	(5.927)	8	322
Plantas químicas e de oxigênio	88.990	(32.661)	56.329	62.009
	94.925	(38.588)	56.337	62.331

Apresentamos a seguir um cronograma com o valor presente e dos futuros pagamentos mínimos para cada um dos períodos discriminados a seguir:

Anos	Valor presente	Valor futuro
2015	11.608	12.851
2016 a 2020	34.674	64.264
Acima de 2020	29.959	41.769
	76.241	118.884

Não existem restrições impostas pelos acordos de arrendamento financeiro.

(b) Arrendamentos operacionais

(i) Pagamentos mínimos obrigatórios

. Arrendamento de terras - a Companhia arrenda áreas de plantio de madeira com base em arrendamentos operacionais de terceiros como uma fonte de matérias-primas para os produtos. Os arrendamentos, são geralmente efetuados pelo prazo de até 21 anos. Os pagamentos de arrendamentos, equivalentes a valor de mercado, são efetuados de acordo com cláusula contratual. Esses contratos possuem opção de renovação à valor de mercado.

. Transporte marítimo (nacional) - a Companhia é parte em um contrato de longo prazo de prestação de serviços de transporte marítimo, cujo prazo é de 20 anos e tem por objeto a operação de transporte marítimo de cabotagem, mediante a utilização de empurradores e barcaças marítimas para transportar matéria-prima (madeira) do Terminal de Caravelas (BA) ao de Portocel (ES).

. Transporte marítimo (exportação) - a Companhia é parte em um contrato de longo prazo com a STX para serviços de frete marítimo por 25 anos para transporte de celulose do Brasil a diversos portos na Europa, América do Norte e Ásia.

Em 31 de dezembro de 2014, os pagamentos mínimos de arrendamentos operacionais futuros eram os seguintes:

Anos	Arrendamento de terras	Transporte marítimo (nacional)	Transporte marítimo (exportação)
2015	90.542	57.785	99.529
2016 a 2017	177.741	115.570	199.058
2018 a 2020	251.582	173.356	298.587
Acima de 2021	314.347	173.356	1.735.123
	834.212	520.067	2.332.297

(ii) Pagamentos contingentes

. *Contratos de parceria florestal* - conforme Nota 1(e), a Companhia firmou em 30 de dezembro de 2013, contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé por um prazo de até 24 anos, com pagamentos contingentes através da recompra do volume de madeira em pé que a contraparte tem de direito pela parceria florestal, por um preço em dólar norte-americano definido no contrato e reajustado de acordo com o US-CPI.

Uma vez que não existe um volume obrigatório de madeira pelo contrato de parceria florestal que garanta à contraparte pagamentos mínimos a serem efetuados pela Companhia, não há valores de pagamentos mínimos futuros a serem divulgados. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, não foram reconhecidos pagamentos contingentes.

22 Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal

O Programa Produtor Florestal é uma parceria com produtores rurais, iniciada em 1990 no Estado do Espírito Santo e ampliada para outros Estados, como Bahia, Minas Gerais e, mais recentemente, Rio de Janeiro, destinado ao plantio de florestas de eucaliptos nas terras dos parceiros. Pelo programa, a Companhia disponibiliza tecnologia, assistência técnica, insumos e recursos financeiros, de acordo com a modalidade do contrato, garantindo, dessa forma, insumos de madeira para sua produção de celulose. Estes adiantamentos serão reembolsados pela entrega de madeira por parte dos produtores florestais (fomentados). Demonstramos a seguir uma movimentação dos saldos no início e final do exercício apresentados:

	Controladora	
	2014	**2013**
No início do exercício	506.591	517.023
Adiantamentos realizados	62.930	57.508
Colheita	(51.446)	(46.042)
Transferência para florestas	(27.632)	(21.898)
	490.443	506.591

	Consolidado	
	2014	**2013**
No início do exercício	726.064	740.310
Adiantamentos realizados	116.717	134.035
Colheita	(83.366)	(111.214)
Transferência para florestas	(64.244)	(37.067)
No final do exercício	695.171	726.064

23 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

		Controladora					
		Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Encargos anuais médios - %	2014	2013	2014	2013	2014	2013
Em moeda estrangeira							
BNDES - cesta de moedas	6,5	61.593	52.665	353.037	257.388	414.630	310.053
Créditos de exportação (pré-pagamento)	2,4	188.279	454.690	993.976	1.600.706	1.182.255	2.055.396
Créditos de exportação (ACC/ACE)	0,2	92.977	255.270			92.977	255.270
		342.849	762.625	1.347.013	1.858.094	1.689.862	2.620.719
Em moeda nacional							
BNDES - TJLP	8,3	319.647	344.511	833.273	1.058.936	1.152.920	1.403.447
BNDES - Fixo	4,3	16.654		76.020		92.674	
FINAME	4,1	4.978	4.853	5.451	10.410	10.429	15.263
Nota de crédito à exportação	13,4	83.507	46.770	630.742	942.665	714.249	989.435
Agência de fomento (FCO e FINEP)	4,5	665	414	2.472	1.944	3.137	2.358
		425.451	396.548	1.547.958	2.013.955	1.973.409	2.410.503
		768.300	1.159.173	2.894.971	3.872.049	3.663.271	5.031.222
Juros sobre financiamento		32.629	35.423	65.710	35.328	98.339	70.751
Financiamentos captados a curto prazo		92.967				92.967	
Financiamentos captados a longo prazo		642.704	1.123.750	2.829.261	3.836.721	3.471.965	4.960.471
		768.300	1.159.173	2.894.971	3.872.049	3.663.271	5.031.222

		Consolidado					
		Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Encargos anuais médios - %	2014	2013	2014	2013	2014	2013
Em moeda estrangeira							
BNDES - cesta de moedas	6,4	62.307	53.038	409.594	304.091	471.901	357.129
Agência de fomento – Finnvera			52.210		173.244		225.454
Bonds – US$	5,6	11.154	1.547.708	1.825.189	1.816.385	1.836.343	3.364.093
Créditos de exportação (pré-pagamento)	2,8	190.707	457.523	3.518.474	2.425.260	3.709.181	2.882.783
Créditos de exportação (ACC/ACE)	0,6	263.120	451.718			263.120	451.718
		527.288	2.562.197	5.753.257	4.718.980	6.280.545	7.281.177
Em moeda nacional							
BNDES – TJLP	8,3	320.838	346.593	870.720	1.093.035	1.191.558	1.439.628
BNDES – Fixo	4,3	16.654		76.020		92.674	
FINAME	4,1	4.978	4.853	5.451	10.410	10.429	15.263
Nota de crédito à exportação	13,4	83.507	46.770	630.742	942.665	714.249	989.435
Agência de fomento (FCO e FINEP)	8,1	12.124	11.948	24.940	35.646	37.064	47.594
		438.101	410.164	1.607.873	2.081.756	2.045.974	2.491.920
		965.389	2.972.361	7.361.130	6.800.736	8.326.519	9.773.097
Juros sobre financiamento		51.957	94.946	65.710	35.337	117.667	130.283
Financiamentos captados a curto prazo		262.739	195.700			262.739	195.700
Financiamentos captados a longo prazo		650.693	2.681.715	7.295.420	6.765.399	7.946.113	9.447.114
		965.389	2.972.361	7.361.130	6.800.736	8.326.519	9.773.097

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

(b) Cronograma de vencimentos

No quadro a seguir, apresentamos o escalonamento dos vencimentos da parcela não circulante da dívida em 31 de dezembro de 2014:

	Controladora								
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**Total**
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	44.668	48.392	37.121	29.132	86.831	92.093	14.800		353.037
Créditos de exportação (pré-pagamento)	166.775		237.564	589.637					993.976
	211.443	48.392	274.685	618.769	86.831	92.093	14.800		1.347.013
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	170.821	148.375	101.521	75.262	135.825	148.962	43.772	8.735	833.273
BNDES - Fixo	20.001	20.001	19.066	13.289	3.663				76.020
FINAME	3.225	2.059	167						5.451
Nota de crédito à exportação	85.408	240.375	218.509	43.225	43.225				630.742
Agência de fomento (FCO e FINEP)	659	659	659	495					2.472
	280.114	411.469	339.922	132.271	182.713	148.962	43.772	8.735	1.547.958
	491.557	459.861	614.607	751.040	269.544	241.055	58.572	8.735	2.894.971

	Consolidado									
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Total**
Em moeda estrangeira										
BNDES - cesta de moedas	44.668	58.613	52.452	42.874	99.779	96.409	14.799			409.594
Bonds - US$					253.927				1.571.262	1.825.189
Créditos de exportação (pré-pagamento)	256.198	477.999	815.233	1.493.783	475.261					3.518.474
	300.866	536.612	867.685	1.536.657	828.967	96.409	14.799		1.571.262	5.753.257
Em moeda nacional										
BNDES - TJLP	171.589	156.281	112.538	84.783	142.884	150.136	43.772	8.737		870.720
BNDES - Fixo	20.001	20.001	19.066	13.290	3.662					76.020
FINAME	3.225	2.059	167							5.451
Nota de crédito à exportação	85.408	240.375	218.509	43.225	43.225					630.742
Agência de fomento (FCO e FINEP)	11.893	11.893	659	495						24.940
	292.116	430.609	350.939	141.793	189.771	150.136	43.772	8.737		1.607.873
	592.982	967.221	1.218.624	1.678.450	1.018.738	246.545	58.571	8.737	1.571.262	7.361.130

(c) Abertura por moeda e indexadores

Os empréstimos e financiamentos consolidados são segregados pelas seguintes moedas:

	Moedas	
	2014	**2013**
Real	2.045.974	2.491.920
Dólar norte-americano	5.808.644	6.924.048
Cesta de moedas	471.901	357.129
	8.326.519	9.773.097

Os empréstimos e financiamentos consolidados são segregados pelos seguintes indexadores:

	Indexadores	
	2014	**2013**
CDI	714.249	989.435
TJLP	1.192.900	1.397.463
LIBOR	3.730.467	3.107.014
UMBNDES	471.901	357.129
Prefixada	2.217.002	3.922.056
	8.326.519	9.773.097

(d) Cronograma de amortização dos custos de captação

O quadro a seguir demonstra os efeitos anuais nas despesas financeiras decorrentes dos custos de captação na taxa efetiva de juros:

	Controladora					
	2014					
Descrição	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**Total**
Créditos de exportação (pré-pagamento)	747	747	747	747	311	3.299

	Consolidado						
	2014						
Descrição	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020 em diante**	**Total**
Bonds - US$	3.127	3.127	3.127	3.127	3.127	8.148	23.783
Créditos de exportação (pré-pagamento)	4.292	4.292	4.292	4.292	2.499	1.620	21.287
	7.419	7.419	7.419	7.419	5.626	9.768	45.070

A capitalização dos custos de transação aos empréstimos e financiamentos aumenta o custo médio efetivo da dívida em 0,39 % a.a.

(e) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
No início do exercício	5.031.222	4.984.463	9.773.097	10.767.955
Captações	614.308	809.613	4.382.345	1.279.414
Juros apropriados	275.008	249.777	475.780	575.877
Variação cambial	261.339	325.915	690.271	927.278
Liquidação de principal	(2.279.836)	(1.095.009)	(6.636.153)	(3.320.157)
Liquidação de juros	(247.935)	(249.502)	(491.173)	(602.112)
Amortização proporcional de custo de captação na recompra parcial do Bonds			133.233	113.759
Adição de custo de captação			(36.736)	
Outras (*)	9.165	5.965	35.855	31.083
No fim do exercício	3.663.271	5.031.222	8.326.519	9.773.097

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(i) Créditos de exportação (pré-pagamentos, ACC e ACE)

Em dezembro de 2014, a Companhia firmou um contrato de pré pagamento de exportação com 11 bancos no montante de US$ 500 milhões (equivalentes naquela data a R$ 1.370.150), dos quais US$ 129.750 mil, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,30% ao ano acima da LIBOR trimestral, US$ 190.625 mil, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,40% ao ano acima da LIBOR trimestral e US$ 179.625 mil, com vencimentos até 2020 e taxa de juros de 1,55% ao ano acima da LIBOR trimestral. Esta linha foi utilizada para pagar antecipadamente dívidas com custos mais elevados e com prazos menos atrativos.

Em dezembro de 2014, a Companhia firmou dois contratos de Adiantamento de Contrato de Exportação (ACE) no montante total de US$ 70 milhões (equivalentes a R$ 182.490) com vencimentos em 24 de dezembro de 2014 e 14 de janeiro de 2015 e taxa de juros de 0,18% ao ano. Os contratos foram liquidados nos respectivos vencimentos.

Durante o ano de 2014, a Companhia através de sua operação em conjunto Veracel, firmou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US$ 135 milhões (equivalentes a

R$ 316.277) com vencimentos entre julho de 2014 e junho de 2015, e taxas de juros fixa entre 0,87% e 0,98% ao ano. Em 31 de dezembro de 2014, o saldo em aberto era de US$ 61 milhões (equivalentes a R$ 161.763).

Em março de 2014, a Companhia, através de sua controlada Fibria International Trade GMBH. firmou um contrato de crédito de exportação com quatro bancos estrangeiros, no valor de US$ 200 milhões (equivalentes naquela data a R$ 464.960) com pagamento de juros trimestrais de 1,75% ao ano acrescida da LIBOR 3M (podendo diminuir a 1,55% ao ano , em caso da obtenção da condição de Investment Grade) pelo prazo de cinco anos.

Em março de 2014, Companhia, através de sua controlada Fibria International Trade GMBH., firmou um contrato de crédito de exportação, no valor de US$ 100 milhões (equivalentes naquela data a R$ 232.480), com pagamento de juros trimestrais a taxa de 1,625% ao ano acrescida da LIBOR 3M, pelo prazo de cinco anos.

Em abril de 2013, a Companhia, através de sua controlada Fibria Trading International KFT. firmou um contrato de crédito de exportação com 3 bancos no montante de US$ 100 milhões (equivalentes a R$ 201.540 na respectiva data), com vencimento até 2018 e taxa de juros inicial de 1,63% a.a. acima da LIBOR trimestral.

Em fevereiro de 2012, a Companhia, através de sua operação em conjunto Veracel, captou uma linha de Pré-Pagamento de Exportação no valor de US$ 33 milhões (equivalentes a R$ 56.694) com pagamento de juros semestrais a taxa de 5% ao ano acima da LIBOR e amortização do principal em parcela única com vencimento para 2017.

Em maio de 2011, a Companhia captou uma linha de pré-pagamento de exportação com 11 bancos estrangeiros, no valor de US$ 300 milhões (equivalentes a R$ 488.850 na respectiva data) com pagamento de juros trimestrais a taxa de 1,80% ao ano acima da LIBOR (podendo diminuir a 1,60% ao ano, em caso da obtenção da condição de *Investment Grade*) pelo prazo de oito anos.

Em setembro de 2010, a Companhia, através de sua controladora Fibria International Trade GMBH., firmou um contrato de crédito de exportação com 11 bancos no montante de US$ 800 milhões (equivalentes naquela data a R$ 1.355.360) com vencimentos até 2018 e taxa de juros inicial de 2,755% ao ano acima da LIBOR trimestral, podendo ser reduzida até 2,3%, conforme desalavancagem e o *rating* da Companhia. Os créditos estão garantidos por contratos de exportação e os vencimentos das parcelas são coincidentes com os embarques. Esta linha foi utilizada para pagar antecipadamente dívidas com custos mais elevados e com prazos menos atrativos. Em março de 2011, a Companhia liquidou antecipadamente o valor de US$ 600 milhões (equivalentes naquela data a R$ 992.760), com recursos oriundos da venda da CONPACEL e da captação do Bond Fibria 2021. Em dezembro de 2014, a Companhia liquidou antecipadamente o saldo do contrato no valor de US$ 191 milhões (equivalentes a R$ 506.827), com recursos oriundos da captação do PPE Sindicato US$ 500 milhões.

Em setembro de 2010, a Companhia firmou um contrato de crédito de exportação bilateral no montante de US$ 250 milhões (equivalentes naquela data a R$ 423.550) com vencimentos até 2020 e taxa de juros de 2,55% ao ano acima da LIBOR semestral. Os créditos estão garantidos por contratos de exportação e os vencimentos das parcelas são coincidentes com os embarques. Essa linha foi utilizada para pagar antecipadamente dívidas com custos mais elevados e com prazos menos atrativos. Em dezembro de 2014, a Companhia liquidou integralmente e antecipadamente o montante de US$ 250 milhões (equivalentes a R$ 662.150).

(ii) Empréstimo - VOTO IV (Bonds)

Em junho de 2005, a Votorantim Overseas Trading Operations Limited IV (VOTO IV), operação em conjunto com a Votorantim Participações, captou no mercado internacional US$ 400 milhões (equivalentes naquela data a R$ 955.000) com vencimento em junho de 2020 e taxa anual de 7,75%. A Companhia recebeu 50% do total captado, ou seja, US$ 200 milhões equivalentes naquela data a R$ 477.000.

Em 2013 a Companhia amortizou antecipadamente um montante de US$ 42 milhões (equivalentes naquela data a R$ 93.034). Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 13.496, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 12.341 relativos ao prêmio pago e R$ 1.155 relativos a amortização proporcional do custo de transação originado na recompra desse Bond.

Durante o ano de 2014, a Companhia recomprou, o montante de US$ 61 milhões (equivalentes a R$ 137.837), relativo ao Bond VOTO IV, emitidos pela subsidiária VOTO IV, com vencimento original em junho de 2020. Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 33.169, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 30.137 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos que aderiram à oferta e R$ 3.032 relativos à amortização proporcional do custo de transação originado na emissão desse Bond. Com esta operação, o saldo de principal em aberto desse Bond passou a ser de US$ 97 milhões em 31 de dezembro de 2014 (equivalentes à R$ 257.266).

(iii) Empréstimos - Bonds

Fibria 2024

Em maio de 2014, a Companhia através de sua subsidiária Fibria Overseas Finance Ltd., finalizou a nova emissão de títulos de dívida com vencimento para 2024 (Bond Fibria 2024), à taxa de juros fixa de 5,25% a.a. e montante de US$ 600 milhões (equivalentes a R$ 1.329.840). Os recursos oriundos da emissão do Bond foram recebidos em maio de 2014 e parte do recurso foi destinado para o pagamento do Bond “Fibria 2021”.

Fibria 2021

Em março de 2011, a Companhia, por intermédio da sua subsidiária internacional Fibria Overseas Finance Ltd. captou no mercado internacional US$ 750 milhões ("Fibria 2021", equivalentes naquela data a R$ 1.240.875) com vencimento em dez anos e opção de recompra a partir de 2016, com pagamento de juros semestrais e taxa de 6,75% ao ano.

Durante o ano de 2013, a Companhia recomprou e cancelou, com recursos próprios, o montante de US$ 189 milhões (equivalentes a R$ 411.013) do Bond “Fibria 2021”. Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 34.647, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 30.959 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos que aderiram a oferta e R$ 3.688 relativos a amortização proporcional do custo de transação originado desse Bond.

Durante o ano de 2014, a Companhia recomprou e cancelou, com recursos próprios 100% dos títulos em aberto relativo ao Bond "Fibria 2021", no montante de US$ 561 milhões (equivalentes a R$ 1.290.229). Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 160.449, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 149.999 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos que aderiram a oferta e R$ 10.450 relativos a amortização do custo de transação desses Bonds.

Fibria 2020 e Fibria 2019

Em outubro de 2009, a Companhia por intermédio da sua subsidiária internacional Fibria Overseas Finance Ltd. captou no mercado internacional US$ 1 bilhão ("Fibria 2019", equivalentes a R$ 1.744.000) com vencimento em dez anos com pagamento de juros semestrais e taxa de 9,25% ao ano. Em maio de 2010, a Companhia anunciou a oferta de troca do Fibria 2019, por meio da reabertura do Fibria 2020, visando adequar a curva de juros e melhorar a liquidez dos papeis, além de flexibilizar as cláusulas de *covenants* para a nova realidade da Companhia. A adesão à oferta de troca foi de 94%.

Em maio de 2010, a Companhia por intermédio da sua subsidiária internacional Fibria Overseas Finance Ltd. captou no mercado internacional US$ 750 milhões ("Fibria 2020", equivalentes a R$ 1.339.650) com vencimento em dez anos e opção de recompra a partir de 2015, com pagamento de juros semestrais e taxa de 7,50% ao ano.

Em julho de 2012, a Companhia amortizou antecipadamente, com recursos próprios, mediante realização de oferta pública de ações, o montante de US$ 514 milhões (equivalentes a R$ 1.044.698) referente a recompra do Bond "Fibria 2020" captado em maio de 2010. Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 150.917, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 62.158 relativos aos prêmios pagos aos detentores dos referidos títulos que aderiram à oferta e R$ 88.759 relativos à amortização proporcional do custo de transação originado na emissão desse Bond.

Durante o ano de 2013, a Companhia recomprou e cancelou, com recursos próprios, o montante de US$ 666 milhões (equivalentes a R$ 1.347.142) do Bond "Fibria 2020". Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 302.152, registrada no resultado financeiro, representada por R$ 193.236 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos que aderiram a oferta e R$ 108.916 relativos a amortização proporcional do custo de transação originado na troca desse Bond.

Em 26 de março de 2014, a Companhia recomprou e cancelou, com recursos próprios, o montante de US$ 690 milhões (equivalentes a R$ 1.595.706), relativo ao saldo remanescente do Bond “Fibria 2020”. Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 299.768, registrada no resultado financeiro, conforme prática contábil da Companhia, representada por R$ 179.809 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos que aderiram à oferta e R$ 119.959 relativos à amortização do custo de transação originado na emissão desse Bond.

Em outubro de 2014, a Companhia recomprou e cancelou, com recursos próprios 100% dos títulos em aberto relativo ao Bond “Fibria 2019”, no montante de US$ 63 milhões (equivalentes a R$ 152.521), com vencimento original em outubro de 2019, e taxa de juros de 9,25% a.a. Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 7.054 relativos ao prêmio pago aos detentores dos referidos títulos.

(iv) BNDES

Em 31 de dezembro de 2014, considerados os contratos em vigor desde 2005, o saldo remanescente dos empréstimos da Fibria com o BNDES é de R$ 1.756.133, sendo R$ 1.191.558 indexado à taxa de juros de longo prazo (TJLP), R$ 92.674 pré-fixado e R$ 471.901 a uma cesta de moeda.

Em 31 de dezembro de 2014, consolidamos proporcionalmente os saldos contábeis de empréstimos e financiamentos da Veracel Celulose, representados por contratos com o BNDES. O montante total de principal é de R$ 94.771 com prazo de amortização no período de 2014 a 2021, sujeito a juros que variam entre TJLP + 1,8% a 3,3% ao ano e UMBNDES + 1,8% ao ano.

Em 2014, foram firmados 4 contratos utilizando o limite de crédito de R$ 1,7 bilhões definido em 2011, nos valores de R$ 25.600 (financiamento dos investimentos industriais), R$ 27.300 (financiamento para projetos em inovação tecnológica), R$ 24.900 (aquisição de caminhões e semireboques) e R$ 5.500 (projetos sociais). Em 2013 os montantes relativos a esses contratos eram nos valores de R$ 499,3 milhões (financiamento de projetos florestais), R$ 49,9 milhões (financiamento dos investimentos industriais), R$ 30,7 milhões (financiamento dos projetos em inovação tecnológica) e R$ 167,8 milhões (financiamento para a restauração florestal de áreas de preservação). O total liberado em 2014 foi de R$ 282.600 (R$ 267.427 em 2013).

Em 31 de dezembro de 2013, considerados os contratos em vigor desde 2005, o saldo remanescente dos empréstimos da Fibria com o BNDES era de R$ 1,797 bilhão, sendo R$ 1,440 bilhão indexado à taxa de juros de longo prazo (TJLP) e R$ 357 milhões a uma cesta de moeda.

No primeiro semestre de 2009, um novo financiamento no valor de R$ 673.294 foi aprovado, com juros variando entre TJLP acrescidos de 0% a 4,41% e UMBNDES + 2,21% ao ano, com vencimento final até julho de 2017. Desse financiamento, 93% do montante foi liberado para a Companhia e o saldo remanescente não será utilizado. A UMBNDES é um índice que contempla a variação cambial de uma cesta de moedas, predominantemente do dólar norte-americano.

No segundo semestre de 2008, um novo financiamento com o BNDES de R$ 540.000 foi aprovado, indexados pela TJLP acrescida de 1,36% a 1,76% e UMBNDES acrescida de 2,45% ao ano, com vencimento final até abril de 2015. Desse financiamento, 62% do montante foi liberado para a Companhia e o saldo remanescente não será utilizado.

Em novembro de 2006, também foi celebrado um contrato de financiamento com o BNDES no montante de R$ 596 milhões, no qual encontrava-se liberado 99% do valor em 31 de dezembro de 2013, indexados a TJLP variando entre 0% e 2,9% ao ano e UMBNDES acrescida de 1,4% a 2,4% ao ano, com prazo de amortização no período de 2009 a 2016.

Em 2005, foram assinados três contratos junto ao BNDES nos meses de dezembro, agosto e maio. No contrato assinado em dezembro a liberação total de recursos foi de R$ 139.284, com prazo de amortização no período de 2007 a 2016, sujeito a juros variando entre TJLP + zero a 4,5% ao ano e UMBNDES + 2,0% a 3,0% ao ano. No contrato de agosto a liberação foi de R$ 55.222, parte indexada à TJLP acrescida de 3,5% a 4,5% e parte indexada à UMBNDES acrescida de 3% ao ano. O vencimento final desse contrato será em 2015. No contrato de maio, a liberação foi de R$ 99.109, sendo parte indexada à TJLP acrescida de 4,5% ao ano e parte indexada pela UMBNDES acrescida de 4,5% ao ano. O principal tem vencimento final em 2015.

Como principal garantia aos pagamentos destes financiamentos, foram dadas as plantas de celulose localizadas nas unidades de Jacareí - SP e Três Lagoas - MS.

(v) Nota de Crédito à Exportação (NCE)

Em junho de 2013, a Companhia contratou com o Banco do Brasil uma nota de crédito à exportação no montante de R$ 497.745, com vencimento final em 2018 e custo de 105,85% do CDI. Esta operação também está vinculada a um *swap* com objetivo de troca de moeda real para dólar norte-americano e alteração da taxa flutuante para fixa, sendo o custo final de 4,16% a.a., acrescido da variação cambial.

Em setembro de 2012, a Companhia captou uma linha de Nota de Crédito à Exportação no valor de

R$ 172.899 com pagamento de juros semestrais a taxa de 100% do CDI e amortização do principal em quatro parcelas anuais que vencem a partir de 2017. Esta operação está vinculada a um *swap* com objetivo de troca de moeda real para dólar norte americano e alteração da taxa flutuante para fixa, sendo o custo final de 4,90% a.a., acrescido da variação cambial.

Em setembro de 2010, a Companhia contratou uma nota de crédito à exportação no montante de R$ 427.500, com vencimento final em 2018 e custo de 100% do CDI mais 1,85% a.a. Esta operação está vinculada a um *swap* com o objetivo de troca da moeda real para dólar norte-americano e alteração da taxa flutuante para fixa, sendo o custo final de 5,45% a.a., acrescido da variação cambial. Em junho de 2013, a Companhia amortizou antecipadamente o montante de R$ 205.924, (40% do saldo da dívida) da NCE com o Banco Safra, obtendo uma redução no custo da dívida remanescente de 100% do CDI mais 1,85% a.a. para 100% do CDI mais 0,85% a.a. , vencimento final em 2018. Em dezembro de 2014, a Companhia liquidou antecipadamente 100% do saldo do contrato, no montante de R$ 326.134.

(vi) Agência de fomento (Finnvera)

Em setembro de 2009, a Companhia contratou empréstimo no montante de € 125 milhões com a Finnvera (agência Finlandesa de fomento destinado a empresas comprovadamente comprometidas com sustentabilidade), cujo prazo total é de 8,5 anos e o custo indexado à LIBOR seis meses + 3,325% ao ano.

Em fevereiro de 2014, a Companhia liquidou antecipadamente, com recursos próprios, o montante de US$ 96 milhões (equivalentes a R$ 233.996). Essa operação gerou uma despesa no montante de R$ 3.540, registrada no resultado financeiro, relativos a amortização do custo de transação originado na contratação dessa dívida.

(vii) Agência de fomento Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

Em dezembro de 2009, a Companhia captou R$ 73.000 com o Banco do Brasil, por meio de sua subsidiária Fibria-MS, com vencimento final em dezembro de 2017, carência de seis meses, pagamento de principal e juros mensais e taxa de 8,5% ao ano.

(viii) Cláusulas contratuais *covenants*

Certos financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Covenants

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano.Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2) não pode exceder 4,5 vezes.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 31 de dezembro de 2014.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

. não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;

. inexatidão de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;

. inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;

. sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;

. ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

(ix) Garantias de empréstimos e financiamentos

Conforme mencionado anteriormente na análise dos contratos de empréstimos e financiamentos, em 31 de dezembro de 2014, certos empréstimos e financiamentos estão garantidos por bens do ativo imobilizado, representados substancialmente, pela planta fabril de Três Lagoas (MS), Jacareí (SP) e Aracruz (ES). O valor líquido contábil destes ativos é de R$ 6.541.124 (31 de dezembro de 2013 - R$ 6.966.056), suficientes para a cobertura dos respectivos empréstimos.

(x) Linhas de créditos não utilizadas

Em 2014, a Companhia obteve duas linhas de crédito rotativo *(revolving credit facility)* em moeda nacional com o Banco Bradesco e o Banco Itaú, no valor total de R$ 300 milhões e R$ 250 milhões, respectivamente, com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo de 100% do CDI mais 2,1 % a.a. quando utilizada. No período de não utilização, a Companhia pagará trimestralmente e mensalmente uma comissão em reais de 0,35% a.a. e 0,33% a.a., respectivamente. A Companhia ainda não utilizou essa linha de crédito. O valor relativo a essa comissão está registrado no passivo circulante na rubrica "Demais contas a pagar".

Em março de 2014, a Companhia, através de sua controlada Fibria International Trade GMBH., obteve uma linha de crédito rotativo (*revolving credit facility*) com sete bancos estrangeiros, no valor total de US$ 280 milhões com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo pago trimestralmente de 1,55% a.a. a 1,70% a.a. acrescida da LIBOR 3M quando utilizada. No período de não utilização, a Companhia pagará trimestralmente o equivalente a 35% do *spread* acordado. A Companhia ainda não utilizou essa linha de crédito. O valor relativo a essa comissão está registrado no passivo circulante na rubrica "Demais contas a pagar".

Em abril de 2013, a Companhia obteve uma linha de crédito rotativo (*stand by facility*) bilateral, no valor de R$ 300 milhões com prazo de disponibilidade de cinco anos e custo semestral de CDI acrescido de 1,50% a.a. quando utilizada. No período de não utilização, a Companhia pagará trimestralmente o equivalente a 0,50% a.a. A Companhia ainda não utilizou os créditos.

Em maio de 2011, a Companhia, por intermédio de sua subsidiária internacional Fibria Trading International Kft. obteve uma linha de crédito rotativo (*revolving credit facility*) com onze bancos estrangeiros, no valor total de US$ 500 milhões com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo pago trimestralmente de LIBOR três meses acrescida de 1,40% a.a. a 1,70% a.a. quando utilizada. No período de não utilização, a Companhia pagará trimestralmente o equivalente a 35% do *spread* acordado. Em março de 2014, a Companhia efetuou o cancelamento desta linha de credito rotativo.

Os valores pagos pela Companhia relativos às linhas de créditos não utilizadas até 31 de dezembro de 2014 foi de R$ 5.493.

24 Contingências

A Companhia e suas controladas são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais.

Um sumário das provisões constituídas e depósitos judiciais efetuados é apresentado como segue:

	Controladora					
	2014			2013		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	88.858	100.604	11.746	86.921	102.756	15.835
Trabalhistas	39.480	114.445	74.965	40.869	109.611	68.742
Cíveis	10.262	13.010	2.748	9.294	11.839	2.545
	138.600	228.059	89.459	137.084	224.206	87.122

	Consolidado					
	2014			2013		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	88.858	100.604	11.746	86.921	102.906	15.985
Trabalhistas	52.304	174.179	121.875	55.250	152.442	97.192
Cíveis	16.400	27.361	10.961	9.503	25.164	15.661
	157.562	302.144	144.582	151.674	280.512	128.838

A Companhia está envolvida em outros processos tributários e cíveis surgidos no curso normal dos seus negócios, os quais, na opinião da Administração e de seus assessores legais, têm expectativa de perda classificada como possível. Consequentemente, nenhuma provisão foi constituída para fazer face ao possível desfecho desfavorável destes. Os montantes desses processos, em 31 de dezembro de 2014, são: tributário R$ 5.470.144 (ver item (b) a seguir) e cíveis R$ 1.234.542.

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Saldo inicial	224.206	240.097	280.512	282.827
Liquidações	(6.150)	(18.416)	(7.280)	(18.489)
Reversão de processos	(26.303)	(103.400)	(37.458)	(106.714)
Entrada de novos processos	4.316	49.009	17.723	60.633
Atualização monetária	31.990	56.916	48.647	62.255
Montante provisionado	228.059	224.206	302.144	280.512

(a) Comentários sobre os passivos contingentes tributários com probabilidade de perda provável

Os processos tributários com probabilidade de perda provável estão representados por discussões relacionadas a tributos federais, estaduais e municipais, para os quais, substancialmente, existem depósitos judiciais como garantia, não existindo portanto, exposição material relevante para a Companhia.

(b) Comentários sobre passivos contingentes tributários com probabilidade de perda possível

	Montante estimado
Incentivos fiscais - (ADENE) (i)	110.596
IRPJ/CSLL - homologação parcial (ii)	176.360
IRPJ/CSLL - Newark (iii)	237.410
Auto de infração - IRPJ/CSLL permuta de ativos industriais e florestais (iv)	1.971.497
Auto de infração – IRPJ/CSLL - Fibria Trading International (v)	302.993
Auto de infração – IRPJ/CSLL - Fibria Trading International II (vi)	288.940
Auto de infração – IRPJ/CSLL – Fibria Overseas Holding (vii)	72.931
Demais processos tributários (a) (viii)	2.309.417
Total de passivos contingentes com probabilidade de perda possível	5.470.144

(a) Inclui o montante de R$ 95.170 relativo a Veracel.

(i) Incentivos fiscais - Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)

A Companhia, em dezembro de 2002, pleiteou e teve reconhecido pela Secretaria da Receita Federal (SRF) sob a condição de realizar novos investimentos em suas unidades localizadas na área de abrangência da ADENE, o direito de usufruir do benefício da redução do IRPJ e adicionais não restituíveis apurados sobre o lucro da exploração para as fábricas A e B (período de 2003 a 2013) e fábrica C (período de 2003 a 2012), todas da unidade Aracruz, depois de ter aprovado com a SUDENE os devidos laudos constitutivos.

Em janeiro de 2004, a Companhia recebeu Ofício do inventariante extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), informando que o direito à fruição do benefício anteriormente concedido foi julgado improcedente, de forma que providenciaria a sua revogação.

Em virtude do cancelamento do benefício, foi lavrado auto de infração pela SRF em dezembro de 2005, por meio do qual são exigidos os valores relativos ao incentivo fiscal até então usufruído. Após discussão administrativa, o auto de infração foi julgado parcialmente procedente no sentido de reconhecer o direito da Companhia de usufruir do incentivo fiscal devido até o ano de 2003.

A Administração da Companhia, assessorada por seus consultores jurídicos, acredita que a decisão

de cancelamento dos referidos benefícios fiscais é equivocada e não deve prevalecer, seja com respeito aos benefícios já usufruídos, seja em relação ao prazo ainda por decorrer, motivo pelo qual prossegue com a discussão na esfera judicial.

(ii) IRPJ/CSLL - homologação parcial

A Companhia deu entrada em processo de compensação de créditos oriundos de saldo negativo de 1997, com valores devidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). A homologou apenas R$ 83 milhões, gerando um débito de R$ 51 milhões que, atualizados em 31 de dezembro de 2014 totaliza R$ 176.360. A Companhia apresentou manifestação de inconformidade tempestivamente, obtendo decisão parcialmente procedente.

(iii) IRPJ/CSLL - Newark

Em dezembro de 2007 e 2010 foram lavrados dois autos de infração exigindo o recolhimento de IRPJ e CSLL sobre o resultado da controlada Newark reconhecido na Fibria por equivalência patrimonial. No entanto, este resultado, que foi considerado como sendo da controlada Newark, refere-se à distribuição de dividendos de uma empresa brasileira, logo tal valor já foi tributado no Brasil. Atualmente o valor dos dois autos de infração atualizados totaliza R$ 237 milhões. Com base na opinião dos advogados internos e externos, a probabilidade de perda em relação ao primeiro auto de infração (dezembro de 2007 - R$ 127 milhões) é remota e em relação ao segundo (dezembro de 2010 - R$ 110 milhões) é possível.

(iv) Auto de infração - IRPJ/CSLL - permuta de ativos industriais e florestais

Em dezembro de 2012 a Companhia recebeu autuação fiscal referente a imposto de renda e contribuição social no valor total de R$ 1.666 milhões, sendo R$ 556 milhões de principal e R$ 1.110 milhões de multa e juros. A autoridade fiscal questiona um suposto ganho de capital em fevereiro de 2007 na qual a Fibria celebrou um acordo com a International Paper, cujo objeto foi a permuta de ativos industriais e florestais. Em 9 de janeiro de 2013 a Companhia protocolou defesa administrativa.

Em 13 de novembro de 2013 foi proferida decisão pela Delegacia Regional de Julgamento-DRJ de Brasília – Distrito Federal, julgando procedente o recurso apresentado pela Companhia. Atualmente aguarda-se julgamento do recurso de ofício apresentado pela Receita Federal. Com base na opinião dos consultores jurídicos internos e externos da Companhia a probabilidade de perda foi classificada como possível.

(v) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International

Em outubro de 2013 a Companhia recebeu um auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, referente ao período de 2010, reconhecido na Companhia por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instancia administrativa, sujeita a recurso.

(vi) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International Ltd II

Em junho de 2014, a Companhia recebeu o auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus (incorporada pela Companhia em junho de 2013), referente ao período de 2010, reconhecido por equivalência patrimonial. Para esta autuação, a Receita Federal do Brasil não considerou os prejuízos apurados em períodos anteriores, de forma que, no mês de julho de 2014, a Fibria apresentou impugnação.

(vii) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Overseas Holding

Em outubro de 2014, a Companhia recebeu o auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Overseas Holding, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus (incorporada pela Companhia em junho de 2013), referente ao período de 2009. Como a Companhia auferiu prejuízo no ano de 2009 a fiscalização glosou o Prejuízo Fiscal e a Base Negativa de CSLL, entretanto, para esta autuação a Receita Federal do Brasil não considerou que o período fiscalizado e autuado foi incluído no Programa de Parcelamento Especial da Lei 12.865/2013, de forma que, no mês de novembro de 2014, a Fibria apresentou Impugnação.

(viii) Demais processos tributários com probabilidade de perda possível

Além dos processos tributários com probabilidade de perda possível mencionados anteriormente, a Companhia apresenta outros 600 processos com valores individuais inferiores a R$ 100 milhões, os quais totalizam R$ 2.309.417 com valor médio unitário de R$ 3,8 milhões.

(c) Comentários relevantes sobre os processos trabalhistas/cíveis

A Companhia tem aproximadamente 5.612 processos trabalhistas movidos por ex-empregados, terceiros e sindicatos, cujos pleitos consistem em sua maioria em pagamento de verbas rescisórias, adicionais por insalubridade e periculosidade, horas extras, horas *in itinere*, indenizações por danos materiais e morais, pagamento de diferenças de expurgos inflacionários sobre multa de 40% do FGTS, bem como 1.176 ações cíveis, das quais a maioria consiste em pedidos de indenização de ex-funcionários ou terceiros, por supostas doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, ações de cobrança e habilitações de crédito em falência ajuizadas pela Companhia, ressarcimento de recursos financeiros movidas contra produtores rurais inadimplentes e ações possessórias ajuizadas com o objetivo de proteger o patrimônio imobiliário da Companhia. A Companhia tem apólice de seguro - responsabilidade civil geral que cobre, nos limites fixados na apólice, eventuais condenações a título de danos materiais referentes aos pedidos de indenização na esfera cível.

(i) Processos cíveis com probabilidade de perda possível

Em junho de 2012 foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, objetivando, em sede liminar, que fosse determinado à Companhia que se abstenha de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso e causar danos às rodovias federais, ao meio ambiente e à ordem econômica. O valor atualizado em 31 de dezembro de 2014 de R$ 1.042.376. A Companhia apresentou recurso à decisão liminar que a impedia de trafegar em rodovias federais com suposto excesso de peso, no que obteve êxito, bem como apresentou defesa com relação aos demais pontos pleiteados na ação. O processo encontra-se em fase inicial.

(d) Comentários relevantes sobre os processos tributários

(i) Programa BEFIEX

Em março de 2014, a Companhia protocolou, pedido de habilitação de crédito, decorrente de decisão judicial transitada em julgado em outubro de 2013, referente ao Crédito-Prêmio de IPI, relacionado às exportações realizadas durante a vigência do Programa BEFIEX, no período compreendido entre dezembro de 1993 e maio de 1997.

O Crédito-prêmio de IPI era um benefício fiscal-financeiro destinado às empresas exportadoras, instituído como forma de ressarcimento pago na aquisição de matérias primas. Numerosas discussões judiciais ocorreram acerca da data do término do benefício.

Em 2 de junho de 2014, a Companhia obteve da Receita Federal do Brasil a aprovação para uso do crédito no valor de R$ 860.764 (R$ 568.104, líquido dos efeitos fiscais), referente ao Crédito-Prêmio de IPI das exportações realizadas durante a vigência do Programa BEFIEX.

O crédito foi reconhecido pela Companhia como um ativo na rubrica "Impostos a recuperar" e a crédito no resultado na conta "Outras receitas operacionais" e será utilizado para compensar pagamentos de tributos federais.

(e) Depósitos judiciais remanescentes (consolidado)

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2014 R$ 135.640 (R$ 106.060 em 31 de dezembro de 2013) depositados judicialmente em processos classificados pelos assessores jurídicos externos como de perda remota ou possível, portanto, sem respectiva provisão para contingências. Os processos referem-se à PIS, COFINS, IRPJ e questionamentos relativos às contribuições destinadas ao INSS, dentre outros de menor valor. Os depósitos também incluem R$ 41.084 relativo ao saldo credor do REFIS (Nota 25).

25 Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

(a) Lei 12.865/13 e MP 627/13 – Lucros no exterior

Em 2013, foi instituído o programa de parcelamento de débitos oriundos de autos de infração decorrente da tributação no Brasil de lucros apurados no exterior por companhias controladas por empresas brasileiras ou coligadas a estas.

A Companhia decidiu, em 25 de novembro de 2013, aderir ao referido programa para os débitos oriundos dos autos de infração recebidos pela sua antiga controlada Normus, (Nota 24 (b)(i)), com o abatimento de 30% do principal mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, e redução de multas, dos juros de mora e do encargo legal.

A adesão ao REFIS requereu à Companhia o pagamento de R$ 560.453, dos quais R$ 392.317 com desembolso de caixa em 27 de novembro de 2013 e R$ 168.136 mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido .

(b) Lei 11.941/09 – Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal e em 28 de junho de 2011, efetuou a consolidação dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, cumprindo de fato todas as formalidades previstas na legislação.

Em função do direito legal de compensação dos depósitos judiciais relacionados aos passivos, foi determinado que os depósitos judiciais foram superiores ao passivo remanescente após as reduções legais e, o saldo credor remanescente, atualizado até 31 de dezembro de 2014, é de R$ 41.084 e foi classificado no ativo não circulante, na rubrica "Depósitos judiciais".

26 Compromissos de longo prazo

Contratos de *Take or Pay*

A Companhia firmou contratos de longo prazo de *Take or Pay* com fornecedores de energia, transporte, óleo diesel, produtos químicos e gás natural por um período médio de aproximadamente 10 anos. Os contratos preveem cláusulas de rescisão e suspensão de fornecimento por motivos de descumprimento de obrigações essenciais. Geralmente, a Companhia compra o mínimo acordado contratualmente e por essa razão não existem passivos registrados em 31 de dezembro de 2014. As obrigações contratuais assumidas em 31 de dezembro de 2014 representam R$ 202.361 por ano (R$ 228.057 em 31 de dezembro de 2013).

27 Patrimônio líquido

(a) Capital social

A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 150.000.000 ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que decidirá sobre as condições de integralização e o preço e quantidade de emissão.

O capital social votante em 31 de dezembro de 2014 e 2013, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 553.934.646 ações ordinárias sem valor nominal.

O custo na emissão de ações no valor de R$ 11.771 refere-se a emissão de ações ocorrida em 2012.

(b) Dividendos

O estatuto da Companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária.

	2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia	155.584
Constituição de reserva legal 5%	(7.779)
Base de cálculo dos dividendos	147.805
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	36.951

Não foram propostos dividendos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 em função do prejuízo apurado no exercício.

(c) Reserva de lucros

A reserva legal é constituída mediante apropriação de 5% do lucro líquido do exercício de acordo com a Lei 6.404/64.

A reserva para investimento, que corresponde ao lucro remanescente, após a destinação para reserva legal, visa principalmente atender aos planos de investimentos previstos em orçamento de capital,

processos de modernização e manutenção das fábricas, aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

(d) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui 342.824 ações ordinárias mantidas em tesouraria pelo valor de R$ 30,18 por ação que corresponde ao montante de R$ 10.346.

(e) Ajuste de avaliação patrimonial

O saldo de R$ 1.613.312 em 31 de dezembro de 2014 (1.614.270 em 31 de dezembro de 2013) refere-se, substancialmente, aos efeitos da avaliação ao valor justo da participação anterior da Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP") na Aracruz, na data da combinação de negócio ocorrido em 2009.

(f) Opções de compra de ações

As opções de compra de ações são concedidas ao diretor-presidente, diretores e gerentes gerais da Companhia. O preço de exercício das opções concedidas é igual ao preço médio ponderado de mercado das ações dos últimos três meses anteriores à data da outorga, sem desconto ou indexação. As opções são concedidas ao diretor-presidente, diretores executivos e gerentes gerais que concluírem três anos de serviço (período de aquisição de direito). Depois da data da concessão, sujeitas ao alcance das metas estabelecidas. As opções têm um prazo contratual de opção de seis anos. A Companhia não tem nenhuma obrigação legal ou não formalizada (*constructive obligation*) de recomprar ou liquidar as opções em dinheiro (Nota 29 (ii)).

As opções de compra de ações em aberto no final do exercício têm as seguintes data de vencimento e preço de exercício:

Data da outorga	Data de vencimento	Preço de exercício por ação - reais	2014
01/01/2014	31/12/2016	27,90	1.232
			1.232

28 Benefícios a empregados

(a) Programa de remuneração variável

A Companhia e suas controladas dispõem de um programa de remuneração variável para seus funcionários, vinculada ao seu plano de ação e ao alcance de objetivos específicos de acordo com a geração de caixa, os quais são estabelecidos e acordados no começo de cada ano. O montante registrado como despesa no exercício encerrado em 2014 é de R$ 69.573 (R$ 55.742 em 31 de dezembro de 2013).

(b) Plano de previdência privada de contribuição definida

Em 2000, a Companhia aderiu à Fundação Senador José Ermírio de Moraes (FUNSEJEM), entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, que atende a empregados de empresas do Grupo Votorantim. Nos termos do regulamento do plano de benefícios, as contribuições da Companhia à FUNSEJEM acompanham as contribuições dos empregados, podendo variar de 0,5% a 6% do salário

nominal. As contribuições realizadas pela Companhia no exercício encerrado em 2014 totalizaram R$ 9.288 (R$ 8.829 em 31 de dezembro de 2013).

(c) Plano de assistência médica aos aposentados

A Companhia firmou um acordo com o Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel do Estado de São Paulo, assegurando o custeio de assistência médica (SEPACO) de forma permanente para os seus funcionários abrangidos nesse acordo, para os seus dependentes, até que estes completem a maioridade, e para os seus cônjuges, de forma vitalícia.

A política da Companhia define que o custo do benefício será alocado durante a carreira ativa do empregado, no período entre a data de admissão na Companhia e a data em que o empregado atinge a elegibilidade ao recebimento do benefício de assistência médica. O montante registrado no resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 como despesa foi de R$ 7.567 (R$ 4.065 em 31 de dezembro de 2013).

	Premissas atuariais	
	2014	**2013**
Taxa de desconto real - %	6,00	6,25
Taxa real de crescimento nominal dos custos médicos - %	3,0	3,0
Taxa de aumento de utilização da assistência médica - %	3,0	3,0
Inflação de longo prazo - %	5,0	5,0
Tábua biométrica de mortalidade geral	AT-2000	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	IAPB 57	IAPB 57

A sensibilidade do saldo da obrigação de plano de assistência médica às mudanças nas principais premissas ponderadas é a seguinte:

	Mudança na premissa	**Aumento na premissa**	**Redução na premissa**
Taxa de desconto real	0,50%	Redução de 5,6%	Aumento de 6,2%
Taxa de tendência dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,5%	Redução de 5,9%
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,3%	Redução de 4,2%

As análises de sensibilidade acima baseiam-se em uma mudança na premissa enquanto são mantidas constantes todas as outras premissas.

A posição do passivo atuarial, reconhecido na rubrica "Demais contas a pagar" na data de encerramento dos balanços era a seguinte:

	2014	2013
Reconciliação do passivo		
Valor presente das obrigações atuariais	76.579	93.934
Custo do serviço corrente		
Juros sobre as obrigações atuariais e outros	12.697	7.750
Benefícios pagos	(3.945)	(3.684)
Ganho (perdas) atuariais reconhecidos em "Outros resultados abrangentes"	7.288	(21.421)
Baixa	(1.185)	
Saldo das obrigações atuariais	91.434	76.579

(d) Composição dos gastos com benefícios a empregados

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Salários, encargos e benefícios de curto prazo	398.506	324.291	589.472	501.453
Fundo de garantia e indenizações de rescisão	24.738	27.456	35.886	37.972
Custos previdenciários (INSS)	7.142	6.537	14.985	17.888
Outros benefícios	21.167	16.556	29.105	24.801
	451.553	374.840	669.448	582.114

29 Programa de remuneração baseado em ações

(i) *Phantom Stock Option*s (PSO)

Em 28 de abril de 2010, o Conselho de Administração aprovou o programa de incentivo de longo prazo, que consiste no plano para outorga de *Phantom Stock Options* (PSO) que tem por objetivo integrar executivos no processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazos, facultando participarem das valorizações das ações da Companhia.

O programa é baseado no conceito de PSO, que consiste em uma premiação em dinheiro baseada na valorização da ação da Companhia, em relação a um preço de exercício preestabelecido pelo programa em um prazo predeterminado. O plano não prevê negociação efetiva (compra e venda) das ações. São elegíveis ao plano o diretor-presidente e diretores da Companhia.

A cada outorga, o executivo elegível recebe uma quantidade de PSO definida com base em uma premiação-alvo e na expectativa de valorização da Companhia. A meta de valorização das ações da Companhia é estabelecida pelo Conselho de Administração e o número de PSO outorgadas será calculado de tal forma que, se atingida a meta de valorização, a premiação resultante será igual ao valor--alvo.

As PSOs somente poderão ser exercidas se respeitados o prazo de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data de outorga estabelecida nos contratos e possuem prazo máximo de exercício de cinco anos, quando vencem. Excepcionalmente, a primeira outorga denominada Programa 2009 possui período de carência escalonado.

O preço de exercício das opções na data da outorga é calculado pelo preço médio dos últimos três meses do preço de fechamento das ações FIBR3.

Os programas outorgados até 31 de dezembro de 2014 são os seguintes:

				Programas outorgados	
Programa	Data da outorga	Direito ao exercício	Validade da opção	Opções	Preço de exercício
2009	26/08/2010	27/08/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	26/12/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	27/10/2011	31/12/2016	17.889	27,55
2010	26/08/2010	28/08/2013	31/12/2017	37.997	27,55
2011	02/01/2012	02/01/2014	31/12/2018	67.656	28,31
2012	02/01/2012	02/01/2015	31/12/2019	278.724	14,09
2013	02/01/2013	02/01/2016	31/12/2020	241.032	20,37

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

A precificação das opções foi realizada com base no modelo *Binomial Trinomial Trees* (BTT) devido à facilidade de implementação, de validação e inclusão das peculiaridades do programa. Este modelo é uma aproximação numérica da metodologia *risk-neutral* ou *martingales* e é muito utilizado na precificação de instrumentos que não podem possuir fórmulas fechadas de precificação.

Para determinação desse valor foram utilizadas as seguintes premissas econômicas.

	2014	2013
Volatilidade anualizada do preço da ação (i) - %	3,69	3,35
Taxa de retorno livre de risco (ii) - %	11,57 a 13,02	9,77 a 13,07
Preço médio das ações (média três meses anteriores)	27,17	27,90
Preço de exercício das opções	19,55	19,55
Prazo médio ponderado de exercício da opção (meses)	4,37	13,69
Prazo médio ponderado de vida da opção (meses)	59,74	71,91
Valor justo da opção resultante do modelo (média)	3,95	5,19

(i) Baseado na volatilidade diária para um período de três meses.
(ii) Foi utilizada a curva da taxa de juros prefixada DI (Brasil) na data da mensuração.

Cabe ressaltar que em função da valorização das ações FIBR3 ao longo de 2014, o valor justo das opções em 31 de dezembro de 2014 foi R$ 7.016 (R$ 5.425 em 31 de dezembro de 2013).

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em dinheiro, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2014		2013	
	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício
Em aberto no início do exercício	679.075	19,55	607.399	21,57
Outorgadas durante o exercício			241.032	20,37
Canceladas			(169.356)	27,94
Em aberto no final do exercício	679.075	19,55	679.075	19,55
Opções exercíveis no final do exercício	597.782	19,45	424.491	20,44

No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, houve provisão de despesa totalizando R$ 7.016 (R$ 5.425 de provisão de despesas em 2013), contabilizada no resultado na rubrica "Despesas gerais e administrativas" e o passivo, registrado na rubrica "Outras contas a pagar".

(ii) Plano de outorga de ações

Em 2014, o Conselho de Administração aprovou outro programa de incentivo de longo prazo, que consiste no plano de outorga de opção de compra de ações, efetivo a partir de janeiro de 2014, com o propósito de integrar executivos no processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazos, facultando participarem das valorizações das ações da Companhia. O diretor-presidente, diretores e gerentes gerais da Companhia são elegíveis ao plano.

O plano é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que estabelece anualmente os programas de outorga e é responsável por definir: (i) os beneficiários às opções de compra de ações, (ii) o número total de opções de cada outorga, e o número de cada tipo de opção que cada beneficiário fará jus individualmente, (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de beneficiários e determinação do número de opções a serem outorgadas a cada beneficiário, e (iv) a forma e prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

O plano de outorga de ações somente poderá ser exercido após o período de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data da outorga estabelecida nos contratos, e possuem o prazo máximo de exercício de seis anos.

O preço de exercício das opções de compra de ações foi calculado pelo preço médio das ações FIBR3, de acordo com o volume negociado nos três meses anteriores à data da outorga.

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

O valor justo de cada opção outorgada foi estimado na data da outorga com base no modelo de precificação de opções Black&Scholes. As principais premissas utilizadas no modelo foram:

Outorgas					Premissas do valor justo			
					Expectativa de:			
Programa	Data	Quantidade de opções	Preço de exercício	Valor justo das opções	Dividendos	Volatilidade	Taxa de juros livre de risco	Prazo de maturidade
2014	01/01/2014	349.091	27,90	10,59		36,27%	12,26 a.a.	3 anos

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em ações, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2014	
	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções
No início do exercício		
Outorgadas	27,90	349.091
No final do exercício	27,90	349.091

Em 2014, houve despesa de opção de compra de ação totalizando R$ 1.232, contabilizada no resultado na rubrica "Despesas gerais e administrativas", com a correspondente provisão como “Reserva de Capital”.

30 Provisão para desmobilização de ativos

A Companhia utiliza diversos julgamentos e premissas quando mensura as obrigações referentes à descontinuação de uso de ativos. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade. Essas obrigações surgem a partir do direito de uso do ativo, o qual causa degradação ambiental, objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cuja degradação precisa ser compensada, dando outras destinações e uso para o local impactado.

A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Esta obrigação futura será reconhecida no resultado, uma parte, via depreciação durante toda a vida útil do ativo que a originou e, outra parte, pela reversão do ajuste a valor presente mais a atualização do passivo pela inflação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pelo índice de inflação.

Em 2014, a Companhia reconheceu o montante de R$ 1.369 como despesas financeiras relativo ao ajuste a valor presente da provisão para desmobilização de ativos.

O saldo da provisão para desmobilização de ativos em 31 de dezembro de 2014 é de R$ 12.946 (R$ 14.315 em 2013) e está registrado na rubrica “Demais contas a pagar” no passivo não circulante.

31 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Receita bruta de vendas	3.956.620	4.177.366	8.762.454	8.053.038
Impostos sobre as vendas	(59.232)	(69.298)	(152.719)	(130.175)
Abatimentos (*)		(28)	(1.526.132)	(1.005.457)
Receita líquida de vendas	3.897.388	4.108.040	7.083.603	6.917.406

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Receita líquida				
Mercado interno	170.798	199.524	590.773	503.649
Mercado externo	3.726.590	3.908.516	6.412.432	6.341.772
Serviços			80.398	71.985
	3.897.388	4.108.040	7.083.603	6.917.406

(c) Informações sobre áreas geográficas

As áreas geográficas são determinadas baseadas na localização dos clientes. As receitas da Companhia classificadas por área geográfica podem ser demonstradas como segue:

	Consolidado	
	2014	**2013**
Europa	2.935.260	2.679.705
América do Norte	1.706.428	1.930.893
Ásia	1.768.974	1.708.368
Brasil e outros	672.941	598.440
	7.083.603	6.917.406

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(501.291)	(484.568)	(475.780)	(575.877)
Amortização de custos de captação	(5.613)	(7.683)	(23.955)	(22.118)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds			(498.583)	(350.295)
Outras despesas financeiras	(49.114)	(58.408)	(42.279)	(68.236)
	(556.018)	(550.659)	(1.040.597)	(1.016.526)
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	54.223	71.651	91.299	96.942
Outras receitas financeiras	37.664	12.341	42.651	13.781
	91.887	83.992	133.950	110.723
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	351.471	376.750	379.965	376.750
Despesas	(378.792)	(592.063)	(386.201)	(592.063)
	(27.321)	(215.313)	(6.236)	(215.313)
Variações cambiais				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	(989.967)	(1.131.012)	(690.271)	(910.316)
Variações cambiais - outros ativos e passivos (*)	(19.963)	23.993	(31.571)	(22.591)
	(1.009.930)	(1.107.019)	(721.842)	(932.907)
Resultado financeiro líquido	(1.501.382)	(1.788.999)	(1.634.725)	(2.054.023)

(*) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

33 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2014	**2013**	**2014**	**2013**
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(1.167.154)	(1.177.620)	(1.848.202)	(1.833.548)
Fretes	(333.719)	(315.916)	(810.061)	(774.851)
Benefícios a empregados	(292.109)	(252.845)	(460.741)	(412.624)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(1.719.421)	(1.780.802)	(2.426.533)	(2.361.665)
	(3.512.403)	(3.527.183)	(5.545.537)	(5.382.688)
Despesas com vendas				
Benefícios a empregados	(10.328)	(6.069)	(25.372)	(19.881)
Despesas de comercialização (i)	(104.289)	(95.182)	(313.741)	(299.979)
Arrendamentos operacionais	(560)	(260)	(2.165)	(1.758)
Depreciações e amortizações	(2.543)	(1.029)	(8.481)	(6.957)
Outros	(3.647)	(5.159)	(15.455)	(18.963)
	(121.367)	(107.699)	(365.214)	(347.538)
Despesas administrativas				
Benefícios a empregados	(99.106)	(104.978)	(113.762)	(122.223)
Serviços de terceiros (ii)	(91.032)	(91.825)	(107.470)	(111.480)
Depreciações e amortizações	(13.518)	(18.012)	(17.311)	(22.656)
Doações e patrocínios	(6.620)	(3.426)	(7.978)	(5.690)
Impostos, taxas e contribuições	(4.311)	(4.899)	(6.608)	(5.851)
Arrendamento operacional e seguros	(7.553)	(6.974)	(9.245)	(9.198)
Outras	(11.848)	(6.901)	(23.248)	(23.033)
	(233.988)	(237.015)	(285.622)	(300.131)
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado aos funcionários	(50.010)	(39.000)	(69.573)	(55.742)
Amortização de mais valia de ativos	(21.607)	(42.971)		
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 18)	(36.728)	(48.075)	51.755	102.265
Créditos fiscais	850.293	105.267	852.291	107.459
Ganho de capital relativo a venda de terras e benfeitorias Projeto Asset Light (Nota 1 (e))		728.844		799.040
Perda na alienação de imobilizado	(54.407)	(208.164)	(68.297)	(220.936)
Reversão de provisão para contingência	17.007	116.042	14.230	116.042
Outros	(5.578)	(5.858)	(10.399)	(24.730)
	698.970	606.085	770.007	823.398

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.
(ii) Contemplam honorários advocatícios, consultorias, auditorias, serviços administrativos e outros.

34 Cobertura de seguros

A Fibria mantém cobertura de seguro para risco operacional com limite máximo para indenização de R$ 5.500.000. Adicionalmente, mantém cobertura de seguro de responsabilidade civil geral no montante de US$ 25 milhões, correspondentes a R$ 66.750 em 31 de dezembro de 2014.

A Administração da Companhia considera esse valor suficiente para cobrir possíveis riscos de responsabilidades, sinistros com seus ativos e lucros cessantes.

A Fibria não tem seguro para suas florestas. Visando minimizar o risco de incêndio, são mantidos, pela brigada interna de incêndio, um sistema de torres de observações e uma frota de caminhões. A Companhia não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

A Companhia dispõe de apólice de seguro de transporte nacional e internacional (importações e exportações) com vigência até 31 de julho de 2015, com renovação prevista para um período de 12 meses.

Além das coberturas anteriores, a Fibria mantém em vigor as apólices de responsabilidade civil dos executivos e diretores em montantes considerados adequados pela Administração.

35 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. São reduzidos do lucro atribuído aos acionistas da controladora, quaisquer dividendos de ações preferencialistas e eventuais prêmios pagos na emissão de ações preferenciais durante o período.

	2014	2013
Numerador		
Lucro (prejuízo) das operações atribuível aos acionistas da controladora	155.584	(706.422)
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.822	553.591.822
Lucro (prejuízo) básico por ação (em reais)	0,28	(1,28)

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 342.824 ações em 31 de dezembro de 2014 e 2013. No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013 não houve movimentação na quantidade de ações da Companhia.

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado pela divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia pela média ponderada das ações ordinárias emitidas durante o ano mais a média ponderada do número de ações que seriam emitidas quando convertidas todas as potenciais ações diluíveis em ações:

	2014
Numerador	
Lucro das operações atribuível aos acionistas da controladora	155.584
Denominador	
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.822
Efeito da diluição	
Plano de outorga de ações	349.091
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	553.940.913
Lucro diluído por ação (em reais)	0,28

Em 2013 não houve efeito de diluição.

36 Ativo não circulante mantido para a venda

Os ativos do Projeto Losango foram classificados como "Ativo disponível para venda" desde junho de 2011 (Nota 1(d)(i)).

	2014	2013
Projeto Losango		
Ativos biológicos	284.217	284.217
Ativo imobilizado - substancialmente terras	305.632	305.632
Outros ativos	8.408	
	598.257	589.849

Depois de classificados como ativos mantidos para venda, os valores contábeis desses ativos foram comparados aos seus valores justos menos despesas para venda, e nenhum indicador de *impairment* foi identificado.

A Companhia assumiu certos compromissos de indenização por perdas e/ou contingências, caso venham a ocorrer, conforme disposto nos respectivos contratos de compra e venda, os quais determinam inclusive limites, prazos e procedimentos aplicáveis.

37 Testes para verificação de *impairment*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Companhia realizou o teste anual de *impairment* da UGC Aracruz, conforme descrito no item (a) a seguir. Conforme descrito no item (b) a seguir, realizamos o teste de *impairment* dos ativos líquidos da Companhia.

(a) Unidade geradora de caixa com ágio alocado - Aracruz

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia avaliou a recuperação do montante do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC). O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia, tendo sido as referidas projeções aprovadas pela Administração. O teste de recuperação da UGC não identificou a necessidade de reconhecimento de perda.

O ágio foi alocado a um grupo de UGCs (Aracruz e Veracel), cujo montante em 31 de dezembro de 2014 é de R$ 4.230.450.

Os fluxos de caixa foram descontados a valor presente através da aplicação da taxa determinada pelo Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital* (WACC)). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizados pela Companhia para financiar suas atividades. O custo do capital próprio da Fibria foi calculado pelo método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*).

A projeção de fluxo de caixa contemplou o período de dez anos, sendo o montante resultante dessa projeção acrescido do valor residual calculado pela perpetuação do saldo de caixa no décimo ano, descontado ao valor presente pelo WACC e diminuído da expectativa de crescimento do PIB. Foi utilizado um período de dez anos em função de a Administração considerar que o impacto nos preços globais de celulose podem ser afetados por diversos fatores, cujos desdobramentos normalmente são superiores ao ciclo produtivo entre seis e sete anos.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2014, para a UGC, são as que seguem:

	Premissas
Preço líquido médio de celulose – USD/t	USD 607,00
Taxa de câmbio médio – R$/USD	R$ 2,50
Taxa de desconto - WACC (nominal e real) - %	12,02 e 6,43

A Administração determinou a margem bruta orçada com base no desempenho passado e em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. As taxas de crescimento médias ponderadas utilizadas são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor.

A Administração acredita ser razoavelmente possível que alterações futuras no preço de celulose combinadas com os efeitos cambiais correlatos possam fazer com que o valor recuperável da UGC seja alterado.

O valor recuperável da UGC para fins de teste de *impairment* excede o valor contábil em R$ 3,3 bilhões.

Desta forma, para fins de sensibilidade, avaliamos que mesmo com uma queda combinada de 10% no preço da celulose e na taxa de câmbio para os próximos 4 anos do fluxo de caixa descontado, o valor recuperável da UGC em 31 de dezembro de 2014 ainda se mantém superior ao seu valor em uso, não sendo necessário o reconhecimento de provisão para *impairment*.

(b) Ativos líquidos da Companhia

A Companhia avaliou em 31 de dezembro de 2014 a recuperação do valor contábil dos seus ativos líquidos com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de estimativa do valor em uso seguiu as mesmas premissas e julgamentos do modelo mencionado no item (a) anteriormente. O teste de recuperação destes ativos não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

* * *

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

DECLARAÇÃO

Os Diretores da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia") declaram, para os fins do disposto no parágrafo 1º, do artigo 25, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, que:

a) reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2014; e

b) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014.

Marcelo Strufaldi Castelli

Aires Galhardo

Paulo Ricardo Pereira da Silveira

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Henri Philippe van Keer

Luiz Fernando Torres Pinto

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Fibria" ou "Companhia"), em conformidade com as atribuições previstas no art. 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2015 na sede da Companhia, examinou as Demonstrações Financeiras: Individual (controladora) e Consolidada (Fibria e suas controladas) e as notas explicativas integrantes das mesmas, o Relatório Anual da Administração e os demais demonstrativos elaborados pela Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, bem como as propostas neles contidas, inclusive a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2015. Com base nos exames efetuados e considerando-se ainda o parecer dos auditores independentes, PricewaterhouseCoopers, datado de 28 de janeiro de 2015, apresentado sem ressalvas, bem como as informações e esclarecimentos prestados por representantes da Companhia no decorrer do exercício, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados concluíram por unanimidade, em consonância com o disposto no art. 163 da Lei 6.404/76, opinar favoravelmente quanto ao encaminhamento dos referidos documentos e propostas para aprovação da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2014.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

Mauricio Aquino Halewicz
Presidente do Conselho

Gilsomar Maia Sebastião
Conselheiro

Sérgio Mamede Rosa do Nascimento
Conselheiro

Aos Srs. Acionistas da

FIBRIA CELULOSE S.A.

Proposta de Orçamento de Capital (ANEXO IV)

De acordo com o previsto no artigo 196 da Lei 6404/76, com a redação dada pela Lei n.º10.303 de 31.10.2001, a administração da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia") vem apresentar a presente proposta de Orçamento de Capital.

O Plano de Investimentos para 2015, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 11 dezembro 2014, totaliza o montante de R$ 1.720 milhões, assim distribuídos:

	R$ Milhões
Manutenção	231,0
Expansão	12,5
Modernização	89,0
Pesquisa e Desenvolvimento	2,8
Tecnologia da Informação	12,6
Florestal – Expansão	35,8
Florestal – Renovação	1.308,1
Segurança/Meio Ambiente	28,7
Total de Orçamento de Capital	**1.720,4**

Estes investimentos serão realizados prioritariamente com recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) /Terceiros.

Quadro Resumo de Fontes e Usos

Fontes	R$ milhões
Recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) /Terceiros	1.720

Sendo esta a proposta que tinha a apresentar, a Administração coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar os esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

A DIRETORIA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2014

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Em 2014, a Fibria comemorou seu quinto aniversário, marcado pelo encerramento de um ciclo que trouxe à companhia mais maturidade em governança corporativa, na gestão operacional e na gestão financeira.

Continuamos firmes na trajetória que traçamos desde o início, de crescer e consolidar a nossa posição de liderança no mercado global de celulose. Em 2014, demos mais um passo nessa direção ao atuarmos fortemente no processo de redução e renegociação da dívida. A Fibria atingiu um nível de endividamento adequado ao seu tamanho e custo condizente com o praticado por outras empresas brasileiras com baixo risco no acesso ao mercado de capitais internacional. Hoje, é possível afirmar que a companhia acessa o mercado de capitais com custos competitivos, em níveis de Grau de Investimento. Ao longo do ano, a Fibria obteve o Grau de Investimento pela agência Fitch e teve a perspectiva do seu rating BB+ pela S&P, elevada para "positiva".

Do ponto de vista da operação, a empresa tem capturado ganhos significativos de eficiência, fruto de uma gestão orientada para austeridade financeira e melhoria em processos, que se traduzem no menor custo de produção da indústria e abaixo da inflação brasileira. A Fibria entende que o seu sucesso depende cada vez mais da sua capacidade de inovar. Dessa forma, tem investido crescentemente no seu Centro de Tecnologia e Inovação, inclusive elevando a antiga gerência da área à diretoria no período.

Apesar da pressão sobre os preços ao longo do ano, o mercado de celulose em 2014 reagiu e superou as expectativas dos agentes, caracterizado pelo crescimento da demanda acima do esperado e por novos fechamentos de capacidades não previstos. Esse cenário contribuiu para o mercado absorver as novas ofertas, mantendo os estoques dos produtores em linha com a média histórica.

Em linha com a estratégia de reduzir o endividamento, a Companhia liquidou antecipadamente mais de US$ 2 bilhões da sua dívida bruta total, incluindo a recompra integral de três bonds – Fibria 2019, Fibria 2020 e Fibria 2021 de cupons de 9,25%, 7,5% e 6,75% ao ano, respectivamente. Tais ações irão gerar, a partir de 2015, uma economia anual de aproximadamente US$ 27 milhões.

A receita líquida em 2014 totalizou R$ 7,084 bilhões, 2% superior ao ano anterior, basicamente em função do maior volume de vendas. O EBITDA da companhia atingiu R$ 2,791 bilhões, com margem de 39%. O lucro líquido foi de R$ 163 milhões, que resulta em dividendos mínimos de R$ 37 milhões. A deliberação do valor final dos dividendos referentes ao exercício de 2014 ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, programada para o próximo mês de abril.

Na dimensão socioambiental, progredimos no relacionamento com as comunidades vizinhas, em que antigos conflitos deram lugar à cooperação. Os projetos de engajamento da Fibria com a comunidade, como o Programa de Desenvolvimento Rural Territorial (PDRT), Programa de Sustentabilidade Tupiniquim Guarani e Colmeias seguiram firmes e atenderam 3.221 famílias. A Fibria tem como Metas de Longo Prazo ajudar as comunidades a tornarem-se autossustentáveis, até 2025, 70% dos projetos de geração de renda apoiados pela empresa e atingir 80% de aprovação nas comunidades vizinhas às suas operações. Uma das principais ferramentas de avaliação da evolução desse índice é a pesquisa de favorabilidade, realizada com as comunidades. O último levantamento mostrou que 72% dos moradores consultados aprovam as atividades da Fibria.

Como prova de um ano bastante positivo e confirmando a sua capacidade de liderança e protagonismo no segmento de produtos florestais, a empresa obteve vários reconhecimentos. A Fibria manteve-se na carteira 2014/2015 dos índices Dow Jones de Sustentabilidade Global (DJSI World) e Dow Jones de Sustentabilidade Mercados Emergentes (DJSI Emerging Markets) da Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), além de fazer parte de outras carteiras importantes, como a do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa. Também fomos eleitos "*A Empresa mais Sustentável do Ano*" pelo Guia Exame de Sustentabilidade e a *melhor companhia do setor de papel e celulose* pelos guias Época Negócios 360° e Melhores da IstoÉ Dinheiro.

Para finalizar, gostaríamos de agradecer a todos – empregados, clientes, ONGs, parceiros, fornecedores e investidores – que contribuíram para os ótimos resultados colhidos até aqui. Cada um de vocês tem desempenhado um papel fundamental nessa história de sucesso que a Fibria vem construindo.

Marcelo Strufaldi Castelli	José Luciano Penido
Diretor Presidente	Presidente do Conselho de Administração

CONJUNTURA DE MERCADO

O mercado de celulose em 2014 superou as expectativas dos agentes, caracterizado por crescimento de demanda acima do esperado e por novos fechamentos de capacidades não previstos. Esse cenário contribuiu para o mercado absorver as novas ofertas, mantendo os estoques dos produtores em linha com a média histórica.

Os fundamentos positivos, principalmente do lado da demanda, permitiram que o volume de vendas de 2014 fosse superior a 2013.

ANÁLISE DE DESEMPENHO

Em 2014, a **produção de celulose** da Fibria totalizou 5,3 milhões de toneladas, apresentando estabilidade comparativamente ao ano anterior

O **volume de vendas de celulose** totalizou 5,3 milhões de toneladas, uma melhora de 2% em relação ao ano anterior e em linha com o volume de produção. Quando falamos de distribuição de vendas por uso final e região, a venda para o segmento de Papéis Sanitários representou 51% do total das vendas em 2014, seguida por 31% para Imprimir e Escrever e 18% para Papéis Especiais. A Europa permaneceu como principal destino das vendas representando 41%, seguida por Ásia, com 25%, América do Norte, com 24% e de 10% para o Brasil e outros países

A **receita operacional líquida** da Fibria totalizou R$ 7,1 bilhões, 2% superior à registrada em 2013, em função basicamente do maior volume de vendas no período, tendo em vista que o preço médio líquido em reais ficou estável.

O **custo do produto vendido (CPV)** totalizou R$ 5,5 bilhões, um aumento de R$ 163 milhões ou 3% em relação a 2013. Contribuíram para esse resultado: (i) o aumento do custo-caixa de produção, (ii) o maior volume vendido e (iii) o efeito do câmbio, principalmente sobre o frete.

As **despesas administrativas** somaram R$ 286 milhões, uma redução de 5% em relação a 2013. Esse resultado é decorrente principalmente de menores gastos com salários e encargos e prestação de serviços por terceiros.

Já as **despesas com vendas** totalizaram R$ 365 milhões, um aumento de 5% em relação ao ano anterior. O aumento é explicado principalmente por maiores despesas com terminais, pela valorização de 9% do dólar médio ante o real e maior volume vendido. Importante destacar que

a relação entre despesas de vendas e receita líquida ficou estável (5%) na comparação com o ano anterior.

Em 2014, o EBITDA ajustado da Fibria foi de R$ 2,8 bilhões (margem de 39%), estável em relação ao ano anterior. Em linhas gerais, em cenário de queda do preço de celulose em dólar menor do que o esperado e aumento no volume vendido, a receita líquida teve elevação de 2%, compensada pelo aumento no CPV base caixa.

O **resultado financeiro** totalizou despesa de R$ 1,6 bilhão, comparada à despesa de R$ 2,1 bilhões em 2013. Essa variação deveu-se principalmente: (i) ao menor efeito da variação cambial em função da redução do endividamento da companhia atrelado ao dólar, que por sua natureza exportadora mantém grande parte de sua dívida denominada na moeda norte-americana, e melhor resultado de hedge; e (ii) à menor despesa com juros sobre empréstimos em moeda estrangeira como resultado das ações de *liability management*, parcialmente compensados por maiores encargos financeiros provenientes da recompra de títulos de dívida (Bonds) em 2014.

A Companhia obteve **lucro líquido** de R$ 163 milhões em 2014 contra um prejuízo de R$ 698 milhões em 2013. O menor resultado financeiro negativo, a queda na despesa com imposto de renda e contribuição social, dada a adesão ao Refis em 2013; e o crédito proveniente do BEFIEX que a Companhia obteve em 2014 explicam, em grande parte, tal desempenho obtido em 2014.

ESTRATÉGIA

A Fibria continua seguindo sua estratégia baseada em três pilares: (i) melhoria contínua de suas operações; (ii) ações de crescimento com disciplina ligadas à produção de celulose e, (iii) busca por oportunidades complementares na cadeia de valor.

No pilar de melhoria contínua, destacam-se as ações de busca de melhor performance operacional, aumento de produtividade florestal e redução do capital empregado no negócio.

No pilar de crescimento, a Fibria segue a estratégia de se manter preparada para expansões de forma disciplinada, através da formação florestal contínua e licenciamento de projetos potenciais. A decisão de crescimento via expansões orgânicas ou fusões e aquisições depende fundamentalmente de condições de mercado e janelas de oportunidade. Seguindo essa estratégia, a Fibria está preparada para, no momento oportuno, expandir sua capacidade de produção com o projeto de ampliação da Unidade localizada em Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul.

Finalmente, no pilar de novos negócios, a Fibria busca de forma contínua identificar iniciativas complementares na cadeia de valor, em atividades como bionegócios, biomateriais, *real estate*, desenvolvimento portuário, entre outros.

Destacam-se como uma dessas iniciativas o estabelecimento da aliança estratégica com a empresa americana Ensyn Corporation (Ensyn), iniciada em 2012, além de outras prospecções nas rotas definidas como prioritárias no estudo de bioestratégia da Fibria.

No campo de desenvolvimento portuário vale mencionar os estudos para expansão de Portocel, terminal privado especializado em embarque de celulose localizado no município de Barra do Riacho, no Espírito Santo.

INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Em 2014, os investimentos de capital da Fibria totalizaram R$ 1,6 bilhão, apresentando um aumento de 5% em relação à estimativa divulgada ao mercado ao final de 2013, influenciado por alguns fatores externos, como o aumento de preço de madeira de terceiros, inflação e câmbio, bem como pelas iniciativas da Companhia não previstas no início do ano, como a compra de caminhões para redução de custos de transporte de madeira, o aprofundamento do estudo de viabilidade de Três Lagoas II e maiores investimentos com pesquisa e desenvolvimento. Para 2015, a Administração da companhia planeja investir R$ 1,7 bilhão. O aumento de 8% na comparação com 2014 se deve principalmente aos efeitos de inflação e câmbio, além da segunda etapa do investimento em caminhões para redução nos custos de transporte da madeira.

GESTÃO DO ENDIVIDAMENTO

O ano de 2014 foi marcado pelas ações de gestão de dívida (*liability management*). A Companhia liquidou antecipadamente mais de US$ 2 bilhões da sua dívida bruta total, incluindo a recompra integral de três bonds – Fibria 2019, Fibria 2020 e Fibria 2021 de cupons 9,25%, 7,5% e 6,75% a.a., respectivamente. Tais ações irão gerar, a partir de 2015, uma economia anual de aproximadamente US$ 27 milhões.

A Fibria chegou ao final de 2014 com uma sólida posição financeira. A posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2014 era de R$ 778 milhões, incluindo a marcação a mercado dos instrumentos de hedge negativa em R$ 417 milhões. A empresa possui 4 linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities*) no valor total de R$ 1.594 milhões com prazo de disponibilidade de quatro anos (a partir da contratação), sendo 3 linhas em moeda nacional que

totalizam R$ 850 milhões (contratadas em Mar/13 e Mar/14) com custo de 100% do CDI acrescido de 1,5% a.a. a 2,1% a.a., quando utilizado (no período de não utilização o custo em reais é de 0,33% a.a. a 0,35% a.a.); e uma linha em moeda estrangeira no valor de US$ 280 milhões (contratada em Mar/14), com custo de 1,55% a.a. acrescida da LIBOR três meses, quando utilizada (no período de não utilização, o custo é de 35% do spread acordado). Estes recursos, apesar de não utilizados, contribuem para melhorar as condições de liquidez da empresa. Desta forma, o atual caixa de R$ 778 milhões e essas linhas de R$ 1.594 milhões totalizam uma posição de liquidez imediata de R$ 2.365 milhões. Tendo isto em vista, a relação entre o caixa (incluindo estas *"revolving credit facilities")* e a dívida de curto prazo foi de 2,5x em 31 de dezembro de 2014.

O saldo de dívida bruta em 2014 foi de R$ 8.327 milhões, correspondente a US$ 3.135 milhões, que representa uma redução de 25% em dólar quando comparado ao saldo de 2013, como resultado da continuidade das ações para gestão do endividamento. A Fibria fechou o ano com um indicador dívida líquida/EBITDA em dólar em 2,4x e prazo médio total de dívida de 55 meses.

DIVIDENDOS

O estatuto social da companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária brasileira. Em razão da Companhia ter apurado um resultado líquido positivo no ano de 2014, no valor de R$ 163 milhões, o dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído é de R$ 37 milhões ou R$ 0,06679 por ação. A deliberação do valor final dos dividendos referentes ao exercício de 2014 ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, programada para o próximo mês de abril.

MERCADO DE CAPITAIS

As ações da Fibria listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código FIBR3, encerraram o ano com alta de 18% cotadas a R$ 32,51. Na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), os ADRs nível III, negociados sob o código FBR, fecharam cotados a US$ 12,13 com alta de 4% no ano. O volume médio diário de títulos negociados em 2014 na BM&FBovespa e na NYSE foi de 2,7 milhões, 0,35% inferior em relação a 2013. O volume financeiro médio diário das ações da Fibria negociadas em 2014 foi de US$ 29,4 milhões, 7,8% abaixo do apresentando no mesmo período do ano anterior.

Total de ações em circulação	553.934.646 ações ordinárias (ONs)
ADR (*American Depositary Receipt*)	1 ADR = 1 ação ordinária
Valor de mercado em 31/12/2014	R$ 18,0 bilhões | US$ 6,7 bilhões

As ações da Fibria integram os principais índices do mercado de ações brasileiro (Ibovespa, IBRX-50, IBRX-100, IGC, ITAG, ICO2 e ISE) e norte-americano (DJSI World e DJSI Emerging Markets).

GOVERNANÇA CORPORATIVA

O ano de 2014 foi marcado pela evolução da governança da Fibria. Promovemos a elaboração da Política de Conformidade ao Direito Concorrencial (Antitruste), bem como a Política sobre Eucalipto Geneticamente Modificado (EucaliptoGM), ambas aprovadas pelo Conselho de Administração, visando trabalhar pela manutenção dos nossos negócios dentro dos mais elevados patamares de integridade e transparência.

Buscando aprimorar continuamente a governança e os padrões éticos, a Fibria, dentre outras iniciativas de aprimoramento de sua Governança, promoveu em 2014 uma revisão do seu Código Conduta. A 3ª edição do documento contempla novos temas, como "Corrupção" e traz importantes atualizações em tópicos já existentes. O Código de Conduta é a base da nossa identidade. Nele, expressamos os valores fundamentais e inegociáveis que indicam as direções que devemos seguir para mantermos uma postura de trabalho íntegra e positiva.

Diante dos desafios atuais dos negócios e em linha com os Valores e Crenças de Gestão, a Fibria estruturou em 2014 seu Programa de *Compliance*. Para a Fibria, estar em conformidade significa cumprir e fazer cumprir leis, normas, regulamentações e compromissos, internas ou externas, sejam assumidas voluntariamente ou impostas às atividades da organização. Tal iniciativa representa um amadurecimento do modelo de governança da Fibria, uma evolução resultante da cultura já existente de conformidade. O novo programa pressupõe a adoção de atividades preventivas de conformidade, criando "provas positivas" de proteção para a organização, contribuindo para a mitigação de possíveis sanções e preservando o ativo intangível reputacional.

Também em 2014, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 308, o Conselho de Administração aprovou, conforme recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, o rodízio do auditor independente. A empresa Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S ("Baker Tilly"), foi contratada como empresa de auditoria independente da Companhia no Brasil pelo período de 3 anos, a partir do primeiro trimestre do exercício de 2015, em substituição à PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PwC").

Em outubro, a Fibria comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada a renovação do Acordo de Acionistas da Companhia por seus acionistas signatários, Votorantim Industrial S.A. e BNDESPAR, que, dentre outros termos e condições, prorroga o prazo de vigência pelo período de 5 anos, ou seja, até 29 de outubro de 2019. O Acordo de Acionistas está disponível no endereço eletrônico da Companhia (www.fibria.com.br/ri).

SUSTENTABILIDADE

A Fibria é o primeiro elo de uma extensa cadeia de valor que se inicia na floresta e se estende até os consumidores finais de diversos tipos de papel amplamente utilizados na educação, higiene e saúde. Atuante em mercados globais nos quais é crescente a exigência por responsabilidade socioambiental ao longo da cadeia produtiva, nossa empresa se relaciona com uma ampla gama de interlocutores, entre eles inúmeras comunidades rurais, vizinhas às nossas operações. Com foco na inovação, na excelência operacional e no diálogo com nossos públicos de interesse, buscamos mitigar os impactos negativos e ampliar nossa contribuição à sociedade. Um objetivo que estamos empenhados em atingir pela adoção de práticas sustentáveis no cultivo de florestas plantadas, pela busca constante de ecoeficiência na atividade industrial e logística e pela firme disposição de compartilhar valor com todas as partes interessadas. Esses compromissos nos levaram a conquistar, em 2014, importantes reconhecimentos, tais como "A Empresa Mais Sustentável do Ano" pelo *Guia Exame de Sustentabilidade* e a melhor companhia do setor de papel e celulose pelos guias *Época Negócios 360*° e Melhores da *IstoÉ Dinheiro*. Fomos também selecionados para compor a carteira 2014/2015 dos índices Dow Jones de Sustentabilidade Global (DJSI *World*) e Dow Jones de Sustentabilidade Mercados Emergentes (DJSI *Emerging Markets*) da Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), além de fazer parte de outras carteiras importantes, como a do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&F BOVESPA.

A Fibria atualizou, em 2013, a Matriz de Materialidade, que identifica as questões mais relevantes para a empresa e para a sociedade, levando em conta sua estratégia e a visão dos públicos com os quais se relaciona. Os temas *expansão do negócio*, *geração de valor pela inovação, gestão financeira e gestão socioambiental da cadeia de fornecimento,* abordados em outras seções deste relatório (vide Estratégia, Inovação Tecnológica, Gestão do Endividamento e Fornecedores); bem como os 7 temas que destacamos abaixo compõem os 10 principais apontamentos de nossa matriz de materialidade:

<u>Certificações, compromissos voluntários do setor e regulamentações:</u> A Fibria possui certificações de seus sistemas de gestão de qualidade, ambiental, de segurança e saúde ocupacional e de manejo florestal. Todas as Unidades são certificadas pelo sistema *Forest*

Stewardship Council (FSC®) e pelo Cerflor/PEFC. A companhia também participa, voluntariamente, em diversos fóruns, associações ou grupos de trabalho como o *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD), o *The Forests Dialogue* (TFD), o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica e a Coalizão Brasil Clima e Florestas.

Desenvolvimento local e impactos nas comunidades: Em algumas comunidades específicas localizadas em regiões mais carentes do norte do Espírito Santo e do sul da Bahia, existem conflitos sociais de raízes nem sempre associadas à companhia, cuja solução escapa frequentemente de sua vontade e gestão. Apesar da complexidade do desafio, contribuir para o encerramento desses conflitos é uma prioridade para a Fibria, que vem atuando seja diretamente com as comunidades, seja por meio do engajamento com outros atores que também podem contribuir para a construção de soluções, como o governo em seus vários níveis, ONGs e outras empresas. Nos últimos cinco anos, houve notável evolução na solução desses conflitos, com resultados concretos que refletiram-se positivamente na licença social para operar.

Em 2014, a Fibria foi destaque no projeto "Nova Geração de Plantios" (New Generation Plantation – NGP), idealizada pela ONG WWF. O estudo de caso social "Do Conflito à Cooperação" mostra como a Fibria conseguiu mudar um cenário de conflito com algumas comunidades vizinhas no Espírito Santo e na Bahia, evoluindo para uma situação de respeito e trabalho em conjunto. Essa evolução foi atingida por meio da conjugação de processos sistemáticos de engajamento com diversos programas de geração de renda, promoção social e educação ambiental nas comunidades vizinhas às suas operações. Desde 2009, a empresa investiu mais de R$ 100 milhões em seus programas de desenvolvimento social. Em 2014, 1.406 novas famílias foram contempladas nos projetos sociais da empresa, que atualmente abrange 6.418 famílias com aumento de renda comprovado.

O estudo de caso retrata a principal ferramenta de engajamento da Fibria com as comunidades rurais vizinhas às suas operações, o Programa de Desenvolvimento Rural Territorial (PDRT), que tem como foco a capacitação da comunidade para gerir projetos agroflorestais e oferece aos participantes os equipamentos e a assistência técnica necessários ao trabalho, além de incentivo, apoio e orientação para o acesso a políticas públicas. Em 2014, o PDRT contemplou 1.844 famílias nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Bahia e Espírito Santo. O crescimento salarial desde o início do projeto é da ordem de 2 a 4 salários mínimos por família.

Outros exemplos citados pela NGP dizem respeito às comunidades indígenas e ao MST. Em 2012, a Fibria lançou um programa de atividades para apoiar as comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani, com reservas dentro do que antes eram áreas da empresa. O plano inclui o desenvolvimento de formas de sustento dessas comunidades, sempre respeitando as identidades étnicas.

Já a área de aproximadamente 11 mil hectares no município de Prado (BA), ocupada por membros de movimentos de luta pela terra, deixou de ser um ponto de tensão social para se transformar em uma experiência pioneira de produção rural sustentável. Em parceria com o governo da Bahia e com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP), a Fibria desenvolveu um projeto que prevê a produção agroflorestal de culturas variadas em lotes distribuídos às famílias cadastradas.

Além de melhorar o relacionamento com as comunidades vizinhas, a Fibria, com essas ações, tem conseguido benefícios para o negócio. O roubo de madeira para a produção ilegal de carvão vegetal – o principal ponto de conflito e o problema com o maior impacto negativo sobre os negócios da empresa – foi reduzido em 95%. A resolução de conflitos permitiu que todas as áreas de produção da Fibria fossem certificadas pela FSC e pelo CERFLOR / PEFC, as duas principais certificações de manejo florestal sustentável.

Manejo florestal: biodiversidade, uso do solo: A Fibria mantém cerca de 35% de suas áreas conservadas (346 mil hectares), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a base de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos. A Fibria estabeleceu como Meta de Longo Prazo promover a restauração ambiental em 40 mil hectares de áreas próprias, entre 2012 e 2025. Até o final de 2014, a Fibria realizou a restauração de 10.641 hectares. A biodiversidade existente nas áreas florestais da Fibria é alvo de estudos e monitoramento que buscam conhecer, proteger e ampliar as espécies e as populações de fauna e flora nativas, bem como favorecer a qualidade ambiental das áreas mantidas pela companhia.

Relações com o governo: Fibria entende que, em uma sociedade democrática, é um direito de todos, inclusive empresas, participar do processo de formulação de políticas públicas e discussão de marcos regulatórios. Dessa forma, a empresa procura contribuir, seja pelo contato direto com autoridades e políticos na defesa de pontos de vista e/ou na participação em diversas entidades representativas dos setores florestal e de celulose e papel a que está afiliada, para um ambiente político-institucional estável e de marcos regulatórios claros e bem concebidos.

Nesse sentido, a empresa pauta-se em seu modelo estruturado de Governança em valores corporativos, com especial atenção aos princípios da ética e transparência, e apoiada por claros

direcionadores estabelecidos em nosso Código de Conduta e Política de Anticorrupção, aprovados pelo Conselho de Administração.

Em 2014, a Fibria realizou doações financeiras para campanhas eleitorais de candidatos que considera comprometidos com o desenvolvimento sustentável e com a melhoria da governança pública, observando a legislação eleitoral vigente e conforme critérios estabelecidos em sua Política de Doações Eleitorais. A Fibria não faz doações para partidos ou candidatos fora do período eleitoral. As doações feitas pela empresa em 2014, tanto em âmbito federal quanto estadual, totalizaram R$ 4,375 milhões e podem ser conferidas detalhadamente no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.gov.br).

Transparência e engajamento com públicos de interesse: Em nosso negócio, mantemos relações com uma grande diversidade de públicos de interesse, nos mais variados segmentos econômicos, estados brasileiros e países. Para garantir relacionamentos construtivos com esses públicos, investimos no diálogo e em canais de comunicação específicos, como a Ouvidoria, para a qual são encaminhadas denúncias de transgressão do Código de Conduta, e o Fale com a Fibria, que recebe sugestões, pedidos de informações e reclamações das comunidades vizinhas. Os clientes, por sua vez, têm atendimento personalizado.

Uso da água: A Fibria monitora continuamente as microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, visando evitar ou minimizar possíveis impactos do manejo florestal sobre a quantidade e a qualidade da água. Não há indícios nos resultados mais recentes desse monitoramento que apontem impactos significativos das operações florestais da companhia nas reservas hídricas das regiões onde opera. A partir do uso das melhores tecnologias e práticas disponíveis para gestão do recurso hídrico, e adotando procedimentos eficazes de prevenção e controle, conseguimos alcançar altos níveis de reutilização desse insumo. Como membro do *Water Footprint Network*, a Fibria é pioneira no setor de celulose e papel brasileiro nessa avaliação, tendo como premissa o gerenciamento do recurso hídrico na cadeia de valor do processo de obtenção de celulose. A captação de água para abastecimento das fábricas e para o manejo florestal é realizada por meio de outorgas e cadastramento, obedecendo a legislação ambiental de cada localidade e as licenças de operação das Unidades. Todas as Unidades Industriais estão dentro dos padrões internacionais em relação ao uso de água e qualidade de efluentes.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Fibria encerrou o ano de 2014 com o estabelecimento da nova diretoria de Tecnologia e Inovação e investiu aproximadamente R$ 48 milhões em projetos de pesquisa que abrangem

atividades em melhoramento genético, manejo florestal e desenvolvimento de produtos, além do desenvolvimento de tecnologias que suportem a entrada em novos mercados.

A elevação do status da antiga gerência para diretoria está em linha com a estratégia de atuação da Fibria, que busca continuamente se diferenciar por meio de melhoria na qualidade e produtividade das suas florestas e pelo desenvolvimento de novos produtos. O papel da nova diretoria é explorar oportunidades no negócio atual (celulose), bem como promover a inovação como alavanca para a geração de novos negócios em mercados diferentes do atual, ao se posicionar como uma empresa ambidestra – que tem um grande controle sobre a rotina de produção de commodities e ao mesmo tempo olha para novas possibilidades de negócio a partir da sua base florestal – o objetivo é crescer com a capacidade constante de inovar e de se destacar no mercado.

Partindo desse novo olhar estratégico, nos últimos três anos a empresa tem reduzido o foco na inovação incremental (melhoria contínua), passando a direcionar suas energias e recursos a duas outras cestas de inovação: a radical (que busca saltos de desempenho no negócio atual) e a disruptiva (que busca alternativas de negócio em novos mercados). Seus estudos têm foco no aumento da produtividade das florestas, melhoria da qualidade da madeira, aumento da eficiência dos processos produtivos, além do desenvolvimento sustentável de produtos inovadores de alta qualidade.
Em 2014, a distribuição dos investimentos em inovação se deu da seguinte forma: Inovação Radical (59%), Inovação Incremental (23%) e Inovação Disruptiva (18%).

Melhoramento Genético e Biotecnologia

A identificação de clones tolerantes ao distúrbio fisiológico do eucalipto foi o grande avanço da área de Melhoramento Genético em 2014, trazendo solução para um problema novo, decorrente das mudanças climáticas, observado principalmente no sul da Bahia. O trabalho identificou dois novos clones tolerantes à ocorrência de extremos climáticos (principalmente períodos de seca e de excesso de chuva) que passam a integrar o portfólio de renovação clonal da empresa na região, com expectativas muito positivas.

Em Biotecnologia, houve evolução nos resultados relacionados aos estudos sobre o eucalipto geneticamente modificado. Em 2014 foram identificados novos genes potencialmente envolvidos com o acúmulo de biomassa e crescimento do eucalipto e que poderão ser introduzidos em clones-elite da Fibria nos próximos anos. O trabalho, ainda em fase de pesquisa, está sendo realizado em duas frentes: identificação de genes e obtenção de plantas

transformadas para instalação em experimentos de campo. Houve ainda, a aprovação da Política de Eucalipto Geneticamente Modificado (EucaliptoGM), em dezembro de 2014, pelo Conselho de Administração.

Manejo Florestal e Recursos Naturais

Pioneiro e de propriedade da Fibria, o Sistema Integrado de Recomendação de Adubação (ou SIRA) foi uma das grandes realizações de 2014. Ele reúne informações-chave que permitem determinar, com alta precisão, a melhor adubação considerando as características do solo, do clone de eucalipto, do clima e a expectativa de produtividade dos plantios. O SIRA aporta inteligência para a melhoria da adubação dos plantios da empresa, dentro do conceito de silvicultura de precisão - com otimização de recursos - contribuindo para o atingimento das metas de produtividade florestal e de redução do custo da madeira.

No que tange aos estudos sobre os impactos das mudanças climáticas nas atividades da Fibria, em 2014 foi elaborado um mapa de risco detalhado das áreas de ocorrência do distúrbio fisiológico do eucalipto, tornando possível identificar as áreas mais e menos suscetíveis ao problema, definindo com maior especificidade a seleção de clones mais adequados e as ações de manejo das florestas, de acordo com a área de plantio.

A Fibria manteve no ano de 2014 posição de destaque quanto sua estratégia de proteção dos plantios contra o ataque de pragas e doenças. Para tanto, manteve seu nível de investimento em estudos para a seleção de clones resistentes às principais doenças e iniciou a produção de inimigos naturais, em um laboratório próprio dedicado, visando o controle biológico de pragas. Estas duas iniciativas contribuem para que os plantios se mantenham saudáveis e com baixa dependência do uso de agrotóxicos, em consonância com as melhores práticas de manejo e com as exigências das principais certificações florestais.

Em 2014 foi realizada a primeira grande experiência de inovação aberta da Fibria, com o lançamento de um edital de pesquisa sobre biodiversidade. A Fibria possui aproximadamente um terço de suas áreas cobertas por florestas nativas que podem ser utilizadas para estudos científicos de grande importância para a sociedade em geral. Como resultado desta iniciativa, a Fibria recebeu 40 propostas de projetos, formuladas por universidades, ONGs e instituições de pesquisa. Dos 40 projetos candidatos, quatro foram escolhidos e serão implantados a partir de 2015.

Produtos, Processos e Biorefinaria

A Fibria vem trabalhando fortemente para diversificar seus negócios e entregar soluções que saiam do conceito de *commodity*, tanto nos produtos atuais, como em novos produtos e mercados. Em 2014 houve uma grande evolução em pesquisas aplicadas sobre uma celulose de eucalipto mais resistente – alternativa para a fibra longa – que já vem sendo testada em importantes clientes. Outras iniciativas, ainda no produto atual, visam gerar economia de energia nos processos dos nossos clientes, tanto no refino da polpa, como na secagem do papel.

O desenvolvimento de novas alternativas de negócio, principalmente na linha da bioestratégia, também tem passado por expressiva aceleração. Em 2014 houve grande evolução no desenvolvimento de estudos em nanocelulose e na transformação da biomassa em bioprodutos com maior valor agregado, a partir dos açúcares ou da lignina. Em tecnologias de fronteira como estas o estabelecimento de parcerias estratégicas é essencial e neste aspecto a Fibria também se destacou, uma vez que várias novas parcerias foram estabelecidas ou iniciadas.

Também merece destaque a grande evolução do desenvolvimento tecnológico e de mercado do bio-óleo produzido em parceria com a Ensyn, que usa a biomassa florestal como matéria-prima. Este novo produto tem sido testado em parceria com potenciais clientes.

Três vetores viabilizadores

Em 2014, a Fibria também avançou em três frentes de grande importância para o processo de gestão da inovação, através da estruturação da área de inteligência competitiva, incentivando o compartilhamento do conhecimento e da inteligência, no formato de Núcleos de Inteligência; a valorização da propriedade intelectual da empresa, através da ampla divulgação de Políticas sobre o assunto, além da identificação de novas oportunidades em patentes e criação de regras de manutenção do segredo de indústria, bem como o estabelecimento de processos de engajamento em assuntos regulatórios e atualização da política relacionada ao eucalipto geneticamente modificado.

FORNECEDORES

A Fibria tem uma ampla e diversificada base de fornecedores, que inclui desde pequenos produtores rurais até companhias de grande porte, nacionais e multinacionais. Sempre que possível, ela dá preferência a fornecedores locais na compra de produtos ou na contratação de serviços. Atualmente, a Fibria conta com cerca de 8 mil fornecedores ativos e cadastrados, os quais procura engajar nas melhores práticas socioambientais, tendo em vista o uso responsável dos recursos naturais e o respeito aos direitos do trabalhador. No ato de contratação, a empresa

exige que seus fornecedores cumpram as legislações e políticas trabalhistas e ambientais vigentes, bem como os critérios de segurança adotados pela própria Fibria.

Para ajudar os fornecedores locais a aprimorar seu negócio, a Fibria apoia financeiramente programas de desenvolvimento de boas práticas ambientais e de gestão financeira, fiscal, trabalhista, de qualidade e de saúde e segurança do trabalho. Entre essas iniciativas destacam-se o Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores (Prodfor), no Espírito Santo, e o Programa de Qualificação de Fornecedores (PQF Avançado), no Mato Grosso do Sul, ambos coordenados pela empresa durante o ano de 2014. Além disso, em 2014, foi colocado em prática o Projeto Cadeia de Valor, que visa identificar aspectos de sustentabilidade dos fornecedores estratégicos da empresa, bem como incentivar o monitoramento e a adoção de melhores práticas sustentáveis. Foram enviados 128 questionários com participação de 113 empresas, representando 88% de adesão. Com esta iniciativa, a Fibria espera estimular estes fornecedores a reduzir suas emissões de carbono com o uso responsável dos recursos naturais e assegurar o respeito aos direitos humanos.

PESSOAS

A estratégia de atuação da área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO) vem sendo reforçada com base em nossas Crenças de Gestão, Cultura de Alto Desempenho e Estratégia Organizacional. O objetivo é gerar impacto positivo no clima organizacional e, assim, reforçar nossa atratividade, o engajamento e a retenção de pessoas.

A terceira edição da pesquisa de clima aconteceu em 2014, com o envolvimento recorde de 91,3% dos empregados. A favorabilidade geral também apresentou crescimento de 4,6% em comparação ao ciclo anterior, atingindo resultado de 72,4%.

Alinhados com nossos objetivos de uma Cultura de Alto Desempenho, implementamos uma metodologia que avalia satisfação e engajamento, orientada a resultados de desempenho com o alto impacto para atividade dos gestores e para a sustentabilidade dos negócios.

Com isso, pretendemos melhorar instrumentalizar os gestores a trabalhar e se relacionar com suas equipes, catalisando a geração de valor para a organização.

Iniciaremos em 2015 o desdobramento de resultados para toda a organização e em seguida os gestores e suas equipes trabalharão nas definições dos planos de ação.

Além disso, a Fibria investe no treinamento e desenvolvimento das pessoas, mantendo foco na aquisição de competências críticas para o negócio. Em 2014 ampliamos o nosso investimento em 17% em programas de treinamento e desenvolvimento, como no Programa da Primeira Liderança, onde implementamos três novos módulos para a preparação dos nossos gestores.

Desde o ano de 2013 a Fibria ampliou o seu Ciclo de Gestão de Desempenho para os níveis administrativo e operacional, e assim, todos os empregados da empresa passaram a participar do ciclo. O processo resultou em *feedbacks* para os envolvidos e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais (PDIs), cujo objetivo é nortear e priorizar as ações de desenvolvimento profissional, por meio de planos e metas para que objetivos atuais e futuros dos empregados e da organização sejam alcançados. Além disso, foi possível ter uma visão geral sobre esses grupos e criar o plano sucessório e o mapa de risco de pessoas, que avalia a severidade e probabilidade de perda de profissionais chave da organização, focando nas ações de desenvolvimento específicas. Além disso, aumentamos o índice de aproveitamento interno no nível gerencial em 2014, que foi de 78%.

A Fibria está fortemente comprometida com a segurança e saúde de seus profissionais e dos provedores de serviços em todas as suas operações. Seu sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho contempla ferramentas e práticas que direcionam para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais. Essas práticas suportam o atendimento aos requisitos da Norma OHSAS 18.001 (Terminal Portuário de Santos) e as certificações de manejo florestal sustentável: CERFLOR e FSC (*Forest Stewardship Council*). O avanço fica demonstrado pela obtenção de uma taxa de frequência de acidentes com afastamento de 0,94 acidentes por milhão de horas-homem trabalhadas em 2014. Infelizmente, apesar de todos esses esforços, houve o registro de um acidente fatal envolvendo um provedor de serviços na área florestal (Silvicultura) na regional do Estado do Espírito Santo-ES. Visando reforçar a cultura de segurança, as áreas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (HSMT) e Desenvolvimento e Captação (D&C) desenvolveram um novo módulo de treinamento no Programa da Primeira Liderança da empresa para que as diretrizes e práticas de Saúde e Segurança sejam reforçadas entre as várias equipes operacionais em 2014. Foram treinados 281 empregados neste novo módulo.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa, os quais foram realizados em um prazo de duração inferior a um ano, conforme demonstrado abaixo:

Natureza do serviço	Contratação	Prazo	Honorários (R$ mil)	% sobre Auditoria externa
Revisão de obrigações fiscais acessórias (ano fiscal 2013)	Maio/2014	2 meses	50	2,1%
Revisão da base de cálculo de créditos fiscais – Befiex	Abril/2014	2 meses	100	1,1%
Consultoria na implementação de sistema GRC/SAP	Maio/2014	9 meses	947	20,4%
Total			**1.098**	**23,6%**

Em razão do escopo e dos procedimentos executados, estes serviços não afetaram a independência e objetividade dos Auditores Independentes.

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente. Estes princípios internacionalmente aceitos consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2014 foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

FIBRIA CELULOSE S.A.
CNPJ Nº 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

RELATÓRIO ANUAL DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - 2014

Os membros do Comitê de Auditoria da Fibria Celulose S.A., no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais previstas no Regimento Interno do próprio comitê, procederam ao exame e à análise das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório de auditoria contendo opinião sem ressalvas dos auditores independentes, do relatório anual da administração e a proposta de destinação do resultado, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Considerando as informações prestadas pela administração da Companhia e o exame de auditoria realizado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, recomendam, por unanimidade, a aprovação dos documentos acima citados pelo Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2015.

_____
Maria Paula Soares Aranha
Coordenador do Comitê de Auditoria

_____
Júlio Sergio S. Cardozo
Membro e Especialista Financeiro

_____
José Ecio Pereira da Costa Jr.
Membro

ANEXO XII

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA,
REFERENTES AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL
A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria Celulose S.A.
e suas controladas

Informações Trimestrais (ITR) em 30 de junho de 2015
e relatório sobre a revisão de informações trimestrais

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Acionistas e Administradores da
Fibria S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Fibria S.A., contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2015, que compreende o balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento técnico CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outros assuntos

Demonstrações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações intermediárias do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram adequadamente elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

Eduardo Affonso de Vasconcelos
Contador – CRC-1SP166001/O-3
Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S
CRC-2SP016754/O-1

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
Ativo	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	1.630	80.764	684.536	461.067
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	165.041	194.625	701.361	682.819
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	25.703	29.279	26.338	29.573
Contas a receber de clientes (Nota 10)	570.550	191.289	691.493	538.424
Estoques (Nota 11)	465.124	438.639	1.454.708	1.238.793
Impostos a recuperar (Nota 12)	96.783	138.306	183.306	162.863
Outros ativos	91.640	342.753	120.466	147.638
	1.416.471	1.415.655	3.862.208	3.261.177
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	17.064		71.518	51.350
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	149.519	140.529	175.026	161.320
Partes relacionadas (Nota 14)			9.308	7.969
Impostos a recuperar (Nota 12)	1.728.173	1.576.799	1.857.580	1.752.101
Adiantamentos a fornecedores	478.826	490.443	700.572	695.171
Depósitos judiciais (Nota 20)	183.665	180.471	195.582	192.028
Impostos diferidos (Nota 13)	1.456.720	1.143.967	1.511.358	1.190.836
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (b))	598.257	598.257	598.257	598.257
Outros ativos	76.331	80.378	85.529	91.208
Investimentos (Nota 15)	11.471.812	9.908.204	95.163	79.882
Ativos biológicos (Nota 16)	2.052.429	1.943.672	3.810.293	3.707.845
Imobilizado (Nota 17)	5.013.181	5.122.404	9.007.120	9.252.733
Intangível (Nota 18)	4.508.509	4.547.442	4.520.937	4.552.103
	27.734.486	25.732.566	22.638.243	22.332.803
Total do ativo	29.150.957	27.148.221	26.500.451	25.593.980

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	681.602	768.300	893.931	965.389
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	247.662	185.872	247.662	185.872
Contas a pagar aos fornecedores	439.865	382.262	636.575	593.348
Salários e encargos sociais	78.196	95.154	110.664	135.039
Impostos e taxas a recolher	12.408	12.653	97.633	56.158
Partes relacionadas (Nota 14)	367.835	1.839.203		
Dividendos a pagar	152	36.994	152	38.649
Demais contas a pagar	221.552	193.523	99.109	124.775
	2.049.272	3.513.961	2.085.726	2.099.230
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	2.948.219	2.894.971	8.121.375	7.361.130
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	593.017	422.484	593.017	422.484
Impostos e taxas a recolher			98	124
Impostos diferidos (Nota 13)			256.719	266.528
Partes relacionadas (Nota 14)	8.314.602	5.060.705		
Provisão para contingências (Nota 20)	99.119	89.459	146.363	144.582
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (b))	477.000	477.000	477.000	477.000
Demais contas a pagar	164.028	125.604	256.745	207.197
	12.595.985	9.070.223	9.851.317	8.879.045
Total do passivo	14.645.257	12.584.184	11.937.043	10.978.275
Patrimônio líquido				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	6.567	3.920	6.567	3.920
Ações em tesouraria	(10.378)	(10.346)	(10.378)	(10.346)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.620.826	1.613.312	1.620.826	1.613.312
Reservas de lucros	3.117.291	3.228.145	3.117.291	3.228.145
Lucro líquido do período	42.388		42.388	
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	14.505.700	14.564.037	14.505.700	14.564.037
Participação de não controladores			57.708	51.668
Total do patrimônio líquido	14.505.700	14.564.037	14.563.408	14.615.705
Total do passivo e patrimônio líquido	29.150.957	27.148.221	26.500.451	25.593.980

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado
Períodos de seis meses findos em 30 de junho
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receita (Nota 21)	2.320.296	1.912.997	4.306.385	3.336.176
Custos dos produtos vendidos (Nota 23)	(1.969.511)	(1.646.799)	(2.713.321)	(2.698.770)
Lucro bruto	350.785	266.198	1.593.064	637.406
Despesas com vendas (Nota 23)	(67.882)	(52.513)	(201.968)	(167.061)
Despesas administrativas (Nota 23)	(118.918)	(106.266)	(153.926)	(130.715)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 15)	1.621.833	(198.185)	750	
Outras receitas/despesas operacionais, líquidas (Nota 23)	(64.884)	677.937	(14.210)	920.443
	1.370.149	320.973	(369.354)	622.667
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.720.934	587.171	1.223.710	1.260.073
Receitas financeiras (Nota 22)	50.862	50.530	80.991	70.052
Despesas financeiras (Nota 22)	(294.253)	(277.431)	(247.119)	(750.649)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 22)	(324.030)	182.947	(318.972)	178.551
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 22)	(1.423.325)	383.517	(939.802)	263.839
	(1.990.746)	339.563	(1.424.902)	(238.207)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(269.812)	926.734	(201.192)	1.021.866
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 13)		(86.111)	(78.601)	(101.390)
Diferido (Nota 13)	312.200	(193.862)	328.221	(270.074)
Lucro líquido do período	42.388	646.761	48.428	650.402
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido (prejuízo) do período			42.388	646.761
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			6.040	3.641
			48.428	650.402
Lucro básico por ação (Nota 25(a))	0,077	1,168	0,077	1,168
Lucro diluído por ação (Nota 25(b))	0,076	1,168	0,076	1,168

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado
Períodos de três meses iniciado em 1º de abril e findo em 30 de junho
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receita (Nota 21)	1.313.394	934.380	2.309.319	1.693.845
Custos dos produtos vendidos (Nota 23)	(1.014.819)	(879.622)	(1.441.056)	(1.450.976)
Lucro bruto	298.575	54.758	868.263	242.869
Despesas com vendas (Nota 23)	(37.240)	(29.759)	(106.637)	(87.857)
Despesas administrativas (Nota 23)	(57.860)	(49.933)	(81.158)	(62.344)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 15)	418.980	90.941	(40)	
Outras receitas/despesas operacionais, líquidas (Nota 23)	(46.880)	673.637	6.384	914.702
	277.000	684.886	(181.451)	764.501
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	575.575	739.644	686.812	1.007.370
Receitas financeiras (Nota 22)	26.962	25.966	44.449	37.365
Despesas financeiras (Nota 22)	(157.926)	(135.098)	(136.689)	(277.679)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 22)	231.884	65.071	229.825	58.973
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 22)	323.006	168.112	183.323	113.011
	423.926	124.051	320.908	(68.330)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	999.501	863.695	1.007.720	939.040
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 13)		(86.111)	(18.743)	(89.567)
Diferido (Nota 13)	(387.753)	(147.892)	(374.557)	(218.475)
Lucro líquido do período	611.748	629.692	614.420	630.998
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido (prejuízo) do período			611.748	629.692
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			2.672	1.306
			614.420	630.998
Lucro básico por ação (Nota 25(a))	1,105	1,137	1,105	1,137
Lucro diluído por ação (Nota 25(b))	1,104	1,137	1,104	1,137

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Períodos de seis meses findos em 30 de junho
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Lucro líquido do período	42.388	646.761	48.428	650.402
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda líquidos de impostos - *Ensyn*	11.384		11.384	
Respectivo efeito tributário	(3.870)		(3.870)	
Outros componentes do resultado abrangente do período	7.514		7.514	
Total de ganho no resultado abrangente do período	49.902	646.761	55.942	650.402
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do período			49.902	646.761
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			6.040	3.641
			55.942	650.402

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Períodos de três meses iniciado em 1º de abril e findo em 30 de junho
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Lucro líquido do período	611.748	629.692	614.420	630.998
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda líquidos de impostos - *Ensyn*	(2.688)		(2.688)	
Respectivo efeito tributário	914		914	
Outros componentes do resultado abrangente do período	(1.774)		(1.774)	
Total de ganho no resultado abrangente do período	609.974	629.692	612.646	630.998
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do período			609.974	629.692
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			2.672	1.306
			612.646	630.998

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Capital social				Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de lucros					
	Capital social	Custos na emissão de ações	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Outros resultados abrangentes	Legal	Para investimentos	Lucros acumulados do período	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
Em 31 de dezembro de 2013	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.614.270	303.800	2.805.481		14.444.899	46.355	14.491.254
Total do resultado e resultado abrangente											
Lucro líquido e resultado abrangente do período								646.761	646.761	3.641	650.402
Em 30 de junho de 2014	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.614.270	303.800	2.805.481	646.761	15.091.660	49.996	15.141.656
Em 31 de dezembro de 2014	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566		14.564.037	51.668	14.615.705
Total do resultado e resultado abrangente											
Lucro líquido do período								42.388	42.388	6.040	48.428
Resultado abrangente do período					7.514				7.514		7.514
					7.514			42.388	49.902	6.040	55.942
Transações com acionistas											
Recompra de ações				(32)					(32)		(32)
Dividendos distribuídos							(110.854)		(110.854)		(110.854)
Plano de outorga de ações			2.647						2.647		2.647
Em 30 de junho de 2015	9.740.777	(11.771)	6.567	(10.378)	1.620.826	311.579	2.805.712	42.388	14.505.700	57.708	14.563.408

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos de seis meses findos em 30 de junho
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (prejuízo) líquido	(269.812)	926.734	(201.192)	1.021.866
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização	584.375	536.395	896.126	847.601
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	29.866	25.430	29.866	51.536
Variação cambial e monetária	1.423.325	(383.517)	939.802	(263.839)
Valor justo de contratos derivativos	324.030	(182.947)	318.972	(178.551)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 15(a))	(1.621.833)	198.185	(750)	
Perda (ganho) na alienação de imobilizado	1.854	5.130	2.658	3.792
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(11.066)	(35.260)	(38.380)	(45.380)
Apropriação de juros sobre financiamento	117.590	136.668	207.856	245.718
Variação do valor justo dos ativos biológicos	23.431	146.016	(29.831)	(87.192)
Encargos financeiros na recompra parcial dos *Bonds*				456.417
Provisão para perda de créditos do ICMS	43.770	43.021	42.682	47.606
Crédito tributário		(849.355)		(849.520)
Programa de outorga de ações	2.647		2.647	
Complemento de provisões e outros	(2.204)	1.429	1.539	15.168
(Acréscimo) decréscimo em ativos				
Contas a receber de clientes	(330.763)	(22.263)	(17.531)	(115.024)
Estoques	(28.072)	(3.204)	(151.571)	(27.274)
Impostos a recuperar	(142.566)	(89.997)	(165.356)	(69.953)
Partes relacionadas		61		
Outros ativos	(9.156)	166.414	(7.023)	151.996
Acréscimo (decréscimo) em passivos				
Fornecedores	56.589	71.477	(9.452)	42.109
Impostos e taxas a recolher	(245)	(4.103)	7.678	(23.753)
Salários e encargos sociais	(16.958)	(28.771)	(24.375)	(34.537)
Partes relacionadas	610.826	(354.161)		
Outros passivos	66.454	(148.311)	8.700	(10.735)
Caixa proveniente das operações	852.082	155.071	1.813.065	1.178.051
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	11.439	31.672	36.784	42.994
Juros pagos sobre financiamentos	(85.028)	(91.158)	(178.726)	(239.020)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(45.807)	(5.147)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	778.493	95.585	1.625.316	976.878
Atividades de investimento				
Caixa recebido - Projeto Asset Light		745.301		902.584
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(563.369)	(484.823)	(751.593)	(703.719)
Reversão / (adiantamento) para aquisição de madeira de operações de fomento	(17.354)	(3.735)	(34.371)	(16.679)
Constituição de controlada - Fibria Innovations (Nota 15(b)(i))	(11.630)		(11.630)	
Títulos e valores mobiliários	12.147	176.870	(26.636)	136.996
Aumento de capital em controlada	(3.784)	(158.440)		
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	28.993	(12.495)	30.291	(7.861)
Contratos de derivativos liquidados (Nota 9c)	(97.122)	(20.371)	(97.122)	(20.371)
Dividendos recebidos	231.722			
Juros sobre capital próprio	63.786			
Outros		(90)	(10)	(615)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(356.611)	242.217	(891.071)	290.335

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos de seis meses findos em 30 de junho
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	272.971	218.111	422.891	2.427.458
Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	(628.881)	(338.068)	(827.050)	(3.513.267)
Prêmio pago na recompra parcial dos *Bonds*				(325.668)
Dividendos pagos	(147.695)		(149.350)	
Outros	2.870	2.389	4.400	6.290
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(500.735)	(117.568)	(549.109)	(1.405.187)
Efeitos da variação cambial no caixa	(281)	1.247	38.333	(76.570)
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(79.134)	221.481	223.469	(214.544)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	80.764	548	461.067	1.271.752
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.630	222.029	684.536	1.057.208

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do valor adicionado
Períodos de seis meses findos em 30 de junho
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Receitas				
Vendas brutas de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	2.354.930	1.941.792	4.397.773	3.404.805
Reversão de provisão para deterioração de créditos a receber	1.205	1.625	1.205	1.625
Receitas relativas à construção de ativos próprios e outras	500.272	1.164.367	677.402	1.562.052
	2.856.407	3.107.784	5.076.380	4.968.482
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(1.683.477)	(1.345.086)	(2.081.069)	(2.060.084)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(102.418)	(95.876)	(246.165)	(212.783)
	(1.785.895)	(1.440.962)	(2.327.234)	(2.272.867)
Valor adicionado bruto	1.070.512	1.666.822	2.749.146	2.695.615
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(584.375)	(536.395)	(896.126)	(847.601)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	(29.866)	(25.430)	(29.866)	(51.536)
Valor adicionado líquido produzido	456.271	1.104.997	1.823.154	1.796.478
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	1.621.833	(198.185)	750	
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	1.399.908	978.076	1.359.064	818.263
Imposto de renda e contribuição social diferidos	312.200		328.221	
	3.333.941	779.891	1.688.035	818.263
Valor adicionado total a distribuir	3.790.212	1.884.888	3.511.189	2.614.741
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	243.933	212.265	353.170	314.723
Remuneração direta	193.910	167.626	275.911	246.245
Benefícios	40.312	35.737	62.786	55.430
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	9.711	8.902	14.473	13.048
Impostos, taxas e contribuições	89.216	364.307	257.054	533.973
Federais	49.389	327.953	184.156	462.030
Estaduais	30.070	27.377	55.055	43.673
Municipais	9.757	8.977	17.843	28.270
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	3.414.675	661.555	2.852.537	1.115.643
Lucro líquido do período	42.388	646.761	42.388	646.761
Participação de não controladores			6.040	3.641
Valor adicionado distribuído	3.790.212	1.884.888	3.511.189	2.614.741

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta informação contábil intermediária como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e o comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacareí (São Paulo) e Veracel (Bahia) (operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.).

(b) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R$ 615 milhões. Foi recebida como adiantamento, na data da assinatura, a primeira parcela no valor de R$ 470 milhões; a segunda parcela, no valor de R$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Em novembro de 2014, houve novo adiantamento por parte da CMPC no valor de R$ 7 milhões. A parcela final de R$ 5 milhões será paga quando da efetiva transferência de contratos de arrendamento de terras existentes relacionados ao ativo e após as aprovações governamentais aplicáveis. O contrato define o prazo de 48 meses para as aprovações regulamentares adicionais necessárias, com a possibilidade de prorrogação adicional de acordo com a decisão da CMPC por mais 48 meses. Se as aprovações não forem obtidas, o valor de R$ 477 milhões deverá ser reembolsado à CMPC com correção de juros e o depósito na conta caução será resgatado. A Companhia registrou os adiantamentos no passivo, na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda".

Desde a assinatura do compromisso de compra e venda celebrado com a CMPC, a Companhia vem trabalhando para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais

aplicáveis. O andamento na obtenção dessas aprovações indica que será alcançada uma resolução favorável.

A Companhia concluiu que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado. Consequentemente, a Administração concluiu que esses ativos devem permanecer classificados como ativos mantidos para venda classificados como ativo não circulante em 30 de junho de 2015.

Esses ativos não geraram impactos no resultado nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2015 e de 2014.

(c) Aprovação projeto de expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o plano de expansão da Companhia que consistirá na construção da segunda linha de produção de celulose na unidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, denominado Projeto Horizonte 2.

O Projeto Horizonte 2 contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,75 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de R$ 7,7 bilhões. A operação da nova linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017.

O projeto será financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia e financiamentos, obedecendo os limites previstos em sua Política de Gestão de Endividamento.

2 Apresentação das informações contábeis intermediárias e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

(a) Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial Reporting Standards* (IFRS) - IAS 34) e de acordo com a deliberação CVM 673/11 que aprovou o CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Estas informações contábeis intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, uma vez que seu objetivo é prover uma atualização das atividades, eventos e circunstâncias significativas em relação àquela demonstração financeira.

As políticas contábeis, que incluem os princípios de mensuração, reconhecimento e avaliação dos ativos e passivos, bem como os métodos de cálculo utilizados na preparação destas informações contábeis intermediárias e a utilização de estimativas são as mesmas que aquelas utilizadas na preparação das últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas, exceto pelos itens relativos à adoção das novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e pela CVM, conforme detalhado na Nota 3 abaixo.

(b) Aprovação das informações contábeis intermediárias

As informações contábeis intermediárias foram aprovadas pela Diretoria em 21 de julho de 2015.

2.2 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. As estimativas contábeis podem não ser iguais aos respectivos resultados reais. No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, não houve alterações nas estimativas e premissas que apresentassem um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis dos ativos e passivos para o exercício social corrente, em relação àquelas detalhadas na Nota 3 às últimas demonstrações financeiras anuais.

3 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CVM

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2016. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não no resultado do período.	A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2017	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.
IAS 41 - Agricultura (equivalente ao CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola)	1º de janeiro de 2016	As chamadas *bearer plants* devem ser contabilizadas tal como um ativo imobilizado (IAS 16/CPC 27), ou seja, ao custo menos depreciação ou *impairment*. *Bearer plants* são definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, mas a planta em si, depois de madura, não sofre transformações relevantes.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas informações contábeis intermediárias.

4 Gestão de riscos

Não houve alterações relevantes nas políticas, em relação àquelas divulgadas na Nota 4 da demonstração financeira anual de 31 de dezembro de 2014. A seguir, apresentamos uma atualização da tabela de passivos financeiros por faixas de vencimentos (Nota 4.1), da exposição cambial líquida (Nota 4.2), análise de sensibilidade (Nota 5) e estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo (Nota 6), considerados relevantes pela Administração para acompanhamento trimestral.

4.1 Risco de liquidez

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores e outras obrigações.

				Controladora
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 30 de junho de 2015				
Empréstimos e financiamentos	783.305	1.080.656	2.183.646	366.697
Instrumentos financeiros derivativos	257.063	208.473	729.007	102.115
Fornecedores e demais contas a pagar	661.416	58.531		
	1.701.784	1.347.660	2.912.653	468.812
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	813.883	1.306.317	1.961.299	324.651
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	582.784	21.179		
	1.575.631	1.470.158	2.465.432	399.196

				Consolidado
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 30 de junho de 2015				
Empréstimos e financiamentos	1.128.158	2.046.055	4.991.813	2.567.315
Instrumentos financeiros derivativos	257.063	208.473	729.007	102.115
Fornecedores e demais contas a pagar	735.683	74.333	35.668	35.682
	2.120.904	2.328.861	5.756.488	2.705.112
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	1.156.951	2.105.192	4.353.071	2.203.134
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	725.123	36.927	30.546	34.087
	2.061.038	2.284.781	4.887.750	2.311.766

4.2 Risco cambial

	Consolidado	
	30 de junho de 2015	**31 de dezembro de 2014**
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	669.178	279.664
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)		61.352
Contas a receber de clientes (Nota 10)	621.779	496.493
	1.290.957	837.509
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	7.093.849	6.280.545
Contas a pagar aos fornecedores	47.964	72.263
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9(a))	789.322	538.451
	7.931.135	6.891.259
Exposição passiva	(6.640.178)	(6.053.750)

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

As variáveis de riscos relevantes para a Companhia, levando em consideração o período de projeção de três meses para a avaliação, dizem respeito à sua exposição à flutuação do dólar. Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 30 de junho de 2015.

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento dessas informações contábeis intermediárias (R$ x US$ = 3,1026). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Derivativos		
Opção	344.594	958.547
Swap	577.949	1.155.798
Empréstimos e financiamentos	1.634.019	3.268.038
Aplicações financeiras	120.226	240.452

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 30 de junho de

2015. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", as taxas de juros foram valorizadas/desvalorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário "Provável":

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	**Remoto (50%)**
Empréstimos e financiamentos		
Libor	372	669
Cesta de moedas	1.604	3.207
TJLP	1.402	2.878
CDI	1.557	3.072
Derivativos		
Libor	13.668	27.442
TJLP	2.597	5.307
CDI	20.587	39.711
Aplicações financeiras (a)		
CDI	3.180	6.110

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados à taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumo da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (United States Consumer - US-CPI) em 30 de junho de 2015. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	137.434	284.214

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, não houve alteração nos critérios de classificação nos níveis da hierarquia de valor justo dos ativos e passivos em relação àqueles utilizados na classificação desses instrumentos divulgados na Nota 6 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2014.

	Consolidado			
	30 de junho de 2015			
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		201.364		201.364
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			14.939	14.939
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	105.665	589.217		694.882
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			79.116	79.116
Ativo biológico (Nota 16) (*)			3.810.293	3.810.293
Total do ativo	105.665	790.581	3.904.348	4.800.594
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		840.679		840.679
Total do passivo		840.679		840.679

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2014			
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		190.893		190.893
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			11.791	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	193.131	489.688		682.819
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			67.733	67.733
Ativo biológico (Nota 16) (*)			3.707.845	3.707.845
Total do ativo	193.131	680.581	3.787.369	4.661.081
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		608.356		608.356
Total do passivo		608.356		608.356

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 16.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante os períodos apresentados.

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas. O valor justo dos *bonds* é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela Bloomberg. Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

		Controladora		Consolidado	
	Curva de desconto (i)	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
Bonds - VOTO IV				340.400	292.188
Bonds - Fibria Overseas				1.874.219	1.598.708
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US$	1.302.032	1.212.852	4.310.234	3.824.319
Créditos de exportação (ACC/ACE)	DDI		92.415	153.203	260.345
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI 1 (ii)	914.362	1.039.882	947.796	1.072.412
BNDES - Fixo	DI 1 (ii)	91.956	77.980	91.956	77.980
Cesta de moedas	DI 1 (ii)	410.094	353.477	465.357	400.233
FINEP	DI 1 (ii)	2.403	2.675	2.403	2.675
FINAME	DI 1 (ii)	7.232	9.457	7.232	9.457
NCE em reais	DI 1 (ii)	723.657	707.872	723.657	707.872
Fundo Centro-Oeste	DI 1 (ii)			26.770	32.304
		3.451.736	3.496.610	8.943.227	8.278.493

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.
(ii) Depósito interbancário

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

. Contratos de *swap* – tanto o valor presente da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelo desconto dos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que o *swap* é denominado, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da

contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas. A única exceção é o *swap* TJLP x US$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP x PRE) são projetados por uma curva constante em 6% durante toda a duração do *swap*, divulgada pela BM&FBOVESPA.

. Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de Garman Kohlhagen, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.

. *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela Bloomberg. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa estabelecida no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 30 de junho de 2015 estão apresentadas a seguir:

			Curvas de juros		
	Brasil		**Estados Unidos**		**Cupom de dólar sujo**
Vértice	**Taxa (a.a.) - %**	**Vértice**	**Taxa (a.a.) - %**	**Vértice**	**Taxa (a.a.) - %**
1M	13,68	1M	0,20	1M	15,76
6M	14,24	6M	0,35	6M	3,80
1A	14,27	1A	0,52	1A	3,05
2A	13,60	2A	0,91	2A	3,07
3A	13,07	3A	1,27	3A	3,17
5A	12,72	5A	1,81	5A	3,60
10A	12,58	10A	2,52	10A	4,07

7 Caixa e equivalentes de caixa

		Controladora		**Consolidado**	
	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Caixa e bancos		415	1.611	200.832	122.515
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo		1.215	79.153	2.804	157.883
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo	0,16			480.900	180.669
		1.630	80.764	684.536	461.067

O aumento de R$ 223.469 do saldo consolidado no período refere-se principalmente, à estratégia adotada pela Companhia em manter o saldo de caixa com liquidez.

8 Títulos e valores mobiliários

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração - % a.a.	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Em moeda nacional					
Fundo Federal Provision CP	75 do CDI	43	7	235	30
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	109,8 do CDI	22.425	30.111		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo	109,8 do CDI			105.430	193.101
Mantidos até o vencimento (ii)	109,8 do CDI e 6	23.543		77.997	51.350
Títulos privados	101,71 do CDI	136.094	164.507	589.217	428.336
Em moeda estrangeira					
Títulos privados					61.352
Títulos e valores mobiliários		182.105	194.625	772.879	734.169
Parcela circulante		165.041	194.625	701.361	682.819
Parcela não circulante		17.064		71.518	51.350

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria Celulose S.A. (14,03% das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul- Matogrossense Ltda. (85,97% das cotas), em 30 de junho de 2015. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(ii) Taxa de 109,8% do CDI referente remuneração do fundo de investimentos – Pulp e 6% a.a. referente título de dívida agrária.

9 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

	Valor de referência (nocional) - em US$		Valor justo	
Tipo do derivativo	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	920.000	1.465.000	(24.787)	(19.443)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x *Fixed* (US$)	530.557	538.207	(10.822)	3.353
Hedge cambial				
Swap DI x US$ (US$)	396.767	405.269	(398.895)	(215.654)
Swap TJLP x US$ (US$)	134.742	180.771	(208.419)	(196.818)
Swap Pré x US$ (US$)	150.964	191.800	(146.399)	(109.889)
			(789.322)	(538.451)
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap variações US-CPI	879.989	902.267	150.007	120.988
Classificados				
No ativo circulante			26.338	29.573
No ativo não circulante			175.026	161.320
No passivo circulante			(247.662)	(185.872)
No passivo não circulante			(593.017)	(422.484)
			(639.315)	(417.463)

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de *swap* de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

	Valor de referência (nocional) - na moeda de origem		Valor justo	
Tipo de contrato e risco protegido	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Contratos de *swap* – Hedge de dívida				
Posição ativa				
Dólar LIBOR (LIBOR para *Fixed*)	530.557	538.207	1.582.195	1.352.345
Real CDI (real CDI para dólar)	771.874	788.208	1.112.327	1.082.215
Real TJLP (real TJLP para dólar)	218.953	293.676	209.759	279.328
Real Pré (real pré para dólar)	313.869	395.697	255.636	323.898
Posição passiva				
Dólar Fixo (LIBOR para *Fixed*)	530.557	538.207	(1.593.017)	(1.348.992)
Dólar Fixo (real CDI para dólar)	396.767	405.269	(1.511.222)	(1.297.868)
Dólar Fixo (real TJLP para dólar)	134.742	180.771	(418.178)	(476.146)
Dólar Fixo (real pré para dólar)	150.964	191.800	(402.035)	(433.788)
Total dos contratos de *swap*			(764.535)	(519.008)
Hedge de Fluxo de Caixa				
Zero Cost Collar	920.000	1.465.000	(24.787)	(19.443)
			(789.322)	(538.451)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

	Valor justo		Valores pagos	
Tipo do derivativo	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação	(24.787)	(19.443)	(5.879)	(13)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros	(10.822)	3.353	(2.210)	(5.445)
Hedge cambial	(753.713)	(522.361)	(89.033)	(47.641)
	(789.322)	(538.451)	(97.122)	(53.099)

(d) Valores justos e contraparte por cronograma de vencimentos de contratos com estratégia de proteção

Valores justos por vencimentos:

	Montante	
	30 de junho de 2015	**31 de dezembro de 2014**
2015	(145.980)	(158.095)
2016	(166.647)	(99.947)
2017	(235.578)	(134.814)
2018	(160.991)	(87.208)
2019	(49.516)	(35.401)
2020	(30.610)	(22.986)
	(789.322)	(538.451)

Valores nocional e justo por contraparte:

	30 de junho de 2015		31 de dezembro de 2014	
	Nocional - dólares norte-americanos	**Valor justo**	**Nocional - dólares norte-americanos**	**Valor justo**
Banco Itaú BBA S.A.	362.363	(116.960)	603.906	(67.675)
Deutsche Bank S.A.	175.900	(1.137)	253.450	12
Banco CreditAgricole Brasil S.A.	55.985	(9.239)	68.623	(10.085)
Banco Citibank S.A.	78.955	(44.277)	45.671	(48.612)
Bank of America Merrill Lynch	300.000	(10.178)	300.000	(1.385)
Banco Santander Brasil S.A.	151.629	(109.640)	196.987	(95.818)
Banco Safra S.A.	193.326	(231.495)	198.598	(132.726)
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	45.000	(1)	210.000	(1.741)
HSBC Bank Brasil S.A.	90.454	(46.686)	160.446	(40.675)
Banco Bradesco S.A.	180.625	(201.320)	182.229	(126.785)
Banco J. P. Morgan S.A.	427.856	(10.728)	467.857	(3.446)
Goldman Sachs do Brasil	40.000	(824)	65.000	(1.007)
Banco Votorantim S.A.	25.937	(6.723)	13.280	(8.237)
Morgan Stanley & CO.	5.000	(114)	15.000	(271)
	2.133.030	(789.322)	2.781.047	(538.451)

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 30 de junho de 2015 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de Mark to Market (MtM).

10 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Clientes no País				
Demais	52.420	27.395	77.307	50.729
Clientes no exterior				
Intercompanhia (*)	525.579	172.692		
Demais	144		621.779	496.493
	578.143	200.087	699.086	547.222
Provisão para *impairment* de créditos a receber	(7.593)	(8.798)	(7.593)	(8.798)
	570.550	191.289	691.493	538.424

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, foram realizadas cessões de crédito sem direito de regresso de certos clientes, no montante de R$ 1.281.310 (R$ 1.230.143 em 31 de dezembro de 2014), de forma que esses ativos não foram reconhecidos como contas a receber de clientes e não compõem o saldo acima.

11 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	107.178	83.788	165.854	137.741
No exterior			695.933	515.522
Produtos em processo	15.661	13.317	14.946	16.942
Matérias-primas	251.532	244.096	414.616	402.293
Almoxarifado	88.360	94.427	159.408	161.758
Importações em andamento	2.074	2.468	3.578	3.873
Adiantamentos a fornecedores	319	543	373	664
	465.124	438.639	1.454.708	1.238.793

12 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	692.028	646.131	776.525	680.927
ICMS sobre aquisição de imobilizado	12.846	14.124	19.198	19.465
ICMS e IPI a recuperar	795.166	747.735	940.975	896.460
Créditos federais	404.506	444.906	404.506	444.906
Créditos do Programa Reintegra (a)	57.692	27.089	67.152	37.027
PIS e COFINS a recuperar	481.239	419.093	600.144	570.333
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(618.521)	(583.973)	(767.614)	(734.154)
	1.824.956	1.715.105	2.040.886	1.914.964
Circulante	96.783	138.306	183.306	162.863
Não circulante	1.728.173	1.576.799	1.857.580	1.752.101

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, não houve alterações relevantes em relação à estimativa de realização dos créditos relativos aos impostos a recuperar detalhadas na Nota 14 às últimas demonstrações financeiras anuais.

(a) Créditos do Programa Reintegra

A Companhia é beneficiária do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, reinstituída pela Medida Provisória nº 651/2014 (convertida na Lei nº 13.043/2014, em 13 de novembro de 2014).

Com a emissão do Decreto nº 8.415, em 27 de fevereiro de 2015, o percentual a ser aplicado sobre o valor das receitas com exportação para apuração do crédito, foi alterado de 3% para 1% entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016. Em 2017, a alíquota a ser aplicada será de 2% e em 2018, de 3% sobre o valor das receitas com exportação.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, a Companhia reconheceu créditos no montante de R$ 39.060 a título de Reintegra, os quais foram registrados na rubrica "custos dos produtos vendidos", na demonstração do resultado.

13 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática do lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram, bem como calcularam e registraram seus impostos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das informações contábeis intermediárias.

A Companhia tributa os lucros auferidos por subsidiárias no exterior de acordo com a Lei 12.973/14, que revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01, mas manteve a determinação de que os lucros auferidos em cada ano por controladas no exterior, estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro no Brasil no mesmo ano, à uma alíquota de 34%, aplicável sobre o lucro contábil da subsidiária no exterior antes da dedução do imposto sobre a renda. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência. A partir de 2014, a Companhia decidiu por iniciar o pagamento dos tributos mencionados, principalmente para reduzir qualquer risco de futuras autuações fiscais conexas.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)	137.457	70.570	245.035	192.647
Provisão para contingências	82.458	77.710	107.663	111.799
Provisões (*impairment*, operacionais e perdas diversas)	418.217	387.457	484.855	447.273
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa	226.256	149.106	217.368	141.938
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30)	1.324.678	849.818	1.427.813	913.219
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio	101.134	102.335	101.134	102.335
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)	6.207	6.207	6.609	6.609
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(327.950)	(25.977)	(327.950)	(25.977)
Depreciação incentivada			(8.406)	(9.889)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(359.157)	(348.398)
Valor justo dos ativos biológicos	(11.070)	(19.031)	(139.658)	(153.020)
Efeito da combinação de negócios na aquisição da Aracruz	(1.004)	(3.165)	(1.004)	(3.165)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(492.023)	(447.293)	(492.023)	(447.293)
Outras provisões	(7.640)	(3.770)	(7.640)	(3.770)
Total dos impostos diferidos, líquido	1.456.720	1.143.967	1.254.639	924.308
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	1.456.720	1.143.967	1.511.358	1.190.836
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			256.719	266.528

(i) O saldo do Consolidado em 30 de junho de 2015 inclui o valor de Florim Húngaro HUF 25.752 milhões (equivalente a R$ 282.314 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, e R$ 263.297 em 31 de dezembro de 2014) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior.

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
No início do período	1.143.967	915.921	924.308	732.220
Prejuízos fiscais e base negativa	66.887	40.910	52.388	20.128
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	35.509	14.073	33.446	23.261
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(301.973)	(25.977)	(301.973)	(25.977)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	77.149	(8.765)	75.430	(15.933)
Amortização de ágio	(45.931)	(98.064)	(45.931)	(98.063)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(9.276)	(36.804)
Diferimento de variação cambial não realizada	474.860	272.083	514.594	266.933
Ativos biológicos	7.961	22.484	13.362	46.841
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)		2.478		2.478
Outros	(1.709)	8.824	(1.709)	9.224
No final do período	1.456.720	1.143.967	1.254.639	924.308

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	(269.812)	926.734	(201.192)	1.021.866
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	91.736	(315.090)	68.405	(347.434)
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva:				
Efeito da equivalência patrimonial líquido dos resultados oriundos das subsidiárias	551.423	(67.383)	255	
Gratificações dos Diretores	(6.067)	(3.335)	(6.067)	(3.335)
Tributação de lucro das subsidiárias no exterior no Brasil	(301.973)	75.573		(3.484)
Diferença de reconhecimento de tributação das subsidiárias do exterior	(7)		(7)	12.987
Imposto sobre o lucro líquido (ILL)		32.117		32.117
Créditos do Programa Reintegra	9.719		13.281	
Variação cambial sobre os investimentos no exterior (i)			180.550	(62.375)
Juros sobre o capital próprio recebido – Efeito tributário	(25.514)			
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(7.117)	(1.855)	(6.797)	60
Imposto de renda e contribuição social do período	312.200	(279.973)	249.620	(371.464)
Imposto de renda e contribuição social - Corrente		(86.111)	(78.601)	(101.390)
Imposto de renda e contribuição social - Diferido	312.200	(193.862)	328.221	(270.074)
	312.200	(279.973)	249.620	(371.464)
Taxa efetiva - %	115,7	30,2	124,1	36,4

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

14 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim Industrial S.A. ("VID"), que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 30,38% das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas.

Em abril de 2015, a controlada Fibria-MS efetuou uma aplicação financeira junto ao Banco Votorantim, com vencimento para abril de 2016 e taxa média de remuneração de 102,1% do CDI.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, com excessão da transação mencionada acima, não houve alterações nas condições dos contratos, acordos e transações celebradas, bem como não houve novas contratações, acordos ou transações de naturezas distintas celebradas no período entre a Companhia e suas partes relacionadas em relação àquelas descritas na Nota 16 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2014.

(i) Nos ativos e passivos

		Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços		(155)	(28)	(172)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(1.600.770)	(1.660.224)	(1.706.742)	(1.756.133)
		(1.600.770)	(1.660.379)	(1.706.770)	(1.756.305)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	4.880	3.146		
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(1.819)	(1.904)		
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(2.364.016)	(2.024.093)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	525.579	172.692		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(5.835.336)	(4.462.139)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(483.085)	(413.677)		
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé	(1.363)	(1.363)		
		(8.155.160)	(6.727.338)		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			9.308	7.969
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	4.929	6.918	8.915	20.719
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			30.645	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(6.723)	(8.237)	(6.723)	(8.237)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(241)	(269)	(241)	(269)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(230)		(230)	
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras		(773)		(773)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(39)	(39)	(39)	(39)
		(2.304)	(2.400)	41.635	19.370
Subtotal líquido		(9.758.234)	(8.390.117)	(1.665.135)	(1.736.935)
Classificados nas seguintes rubricas					
Nos ativos					
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)				30.645	
Contas a receber de clientes (Nota 10)		525.579	172.692		
Partes relacionadas - não circulante				9.308	7.969
Demais ativos - circulante		11.208	10.535	8.915	20.719
Nos passivos					
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)		(1.600.770)	(1.660.224)	(1.706.742)	(1.756.133)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(6.723)	(8.237)	(6.723)	(8.237)
Fornecedores		(5.091)	(4.975)	(538)	(1.253)
Partes relacionadas - circulante		(367.835)	(1.839.203)		
Partes relacionadas - não circulante		(8.314.602)	(5.060.705)		
		(9.758.234)	(8.390.117)	(1.665.135)	(1.736.935)

(ii) No resultado do período

		Receitas (despesas)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A.	Prestação de serviços	(4.518)	(6.539)	(4.647)	(6.661)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(135.590)	(40.751)	(149.166)	(40.311)
		(140.108)	(47.290)	(153.813)	(46.972)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	16.587	5.736		
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(13.120)	(8.883)		
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(387.548)	82.819		
VOTO IV	Empréstimo *Bond*	(90.050)	11.998		
Fibria International Trade	Venda de celulose	2.463.273	1.947.619		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(850.717)	192.566		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Venda de madeira		4.647		4.647
		1.138.425	2.236.502		4.647
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			1.339	
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	15.222	(12.150)	49.380	23.207
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			666	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	1.514		1.514	
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia		141	3.104	3.654
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(43)	(2.479)	(43)	(2.479)
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			1.773	1.633
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(1.862)	(51)	(1.862)	(87)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(2.318)	(4.503)	(2.318)	(4.503)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(235)	(221)	(235)	(221)
		12.278	(19.263)	53.318	21.204

(b) Remuneração do pessoal-chave da administração

O efeito no resultado com remuneração do pessoal-chave da administração da Companhia, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Benefícios aos administradores	23.968	20.675
Programa de remuneração baseado em ações - *Phantom Stock Options* e Plano de Outorga de Ações	4.893	(1.333)
	28.861	19.342

Os benefícios incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)) e programa de remunerações variáveis.

Os valores dos benefícios do pessoal-chave da administração não incluem o montante de R$ 577 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade (R$ 819 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2014).

A Companhia não oferece ao pessoal-chave da administração nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos a pagar ao pessoal-chave da administração estão registrados nas seguintes rubricas do passivo circulante e não circulante e no patrimônio líquido:

	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	11.710	18.748
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	25.281	13.665
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	2.860	918
	39.851	33.331

15 Investimentos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
Controladas, operações em conjunto e joint venture (a)	11.391.386	9.842.309	14.737	13.987
Impairment de investimento (a)	(13.629)	(13.629)	(13.629)	(13.629)
Outros investimentos avaliados ao valor justo (c)	94.055	79.524	94.055	79.524
	11.471.812	9.908.204	95.163	79.882

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e coligadas

	Informações das controladas, operações em conjunto e coligadas			Nossa participação			
				No patrimônio líquido		No resultado do exercício	
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Controladora							
Controladas e operações em conjunto							
No Brasil							
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	4.857.118	127.532	100	4.857.118	4.804.629	127.532	148.272
Veracel Celulose S.A.	2.854.129	(24.581)	50	1.427.065	1.443.779	(12.290)	3.567
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	117.771	12.327	51	60.064	53.777	6.287	3.789
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	4.618	3.413	50	2.309	(397)	1.706	(178)
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.348	299	100	3.348	3.048	299	(31)
Fibria Terminais Portuários S.A.	376	9	100	376	368	9	4
Bahia Produtos de Madeira S.A.			33,33	6.913	6.913		
WOP Wood Participações Ltda. (*)			100	6.716	6.716		
No exterior							
Fibria Trading International KFT	3.529.564	561.901	48,3	1.704.779	1.433.381	271.398	(52.533)
Fibria Celulose (USA) Inc.	100.305	17.427	100	100.305	82.878	17.427	(5.011)
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited	440.822	77.732	50	220.411	181.545	38.866	(34.217)
Fibria Overseas Finance Ltd.	10.554	4.207	100	10.554	6.347	4.207	10.203
Fibria Overseas Holding KFT	1.825.005	290.507	100	1.825.005	1.534.498	290.507	(56.274)
Fibria International Celulose GmbH	989.478	875.627	100	989.478	113.851	875.627	(215.776)
Fibria Innovations Inc. (i)	13.922	(492)	100	13.922		(492)	
				11.228.363	9.671.333	1.621.083	(198.185)
Joint venture avaliadas pelo MEP							
F&E Technologies LLC.	2.216	1.500	50	1.108	358	750	
Impairment de investimento							
Bahia Produtos de Madeira S.A.				(6.913)	(6.913)		
WOP Wood Participações Ltda.				(6.716)	(6.716)		
				11.215.842	9.658.062	1.621.833	(198.185)
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				161.915	170.618		
Total do investimento da controladora				11.377.757	9.828.680	1.621.833	(198.185)

(*) Antiga Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda.

(b) Movimentação dos investimentos

	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
No início do período	9.908.204	9.299.814
Resultado de equivalência patrimonial	1.621.833	671.248
Aporte de capital em dinheiro	3.784	159.440
Dividendos a receber		(231.722)
Juros sobre capital próprio recebidos	(75.043)	
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(13.127)	(24.158)
Aumento de participação - Ensyn Corporation ("Ensyn")		25.967
Constituição de controlada – Fibria Innovations Inc. (i)	11.630	
Aquisição de participação - F&E Technologies LLC		980
Atualização da participação na empresa "*Ensyn*" (c)	14.531	6.635
	11.471.812	9.908.204

(i) Em janeiro de 2015 a Companhia finalizou o processo de constituição da controlada Fibria Innovations Inc., com sede em Vancouver - Canadá, cujo objeto social é a pesquisa e desenvolvimento de bioproduto a partir de biomassa.

(c) Outros investimentos

Não houve movimentação significativa no valor justo da participação da Companhia na *Ensyn* no período de seis meses findo em 30 de junho de 2015. O aumento do saldo refere-se ao efeito da variação cambial sobre esse investimento.

16 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
No início do período				
Custo histórico	1.887.699	1.573.166	3.172.431	2.730.510
Valor justo	55.973	168.644	535.414	692.924
	1.943.672	1.741.810	3.707.845	3.423.434
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	470.522	854.299	612.706	1.190.349
Exaustão				
Custo histórico	(338.353)	(539.783)	(442.570)	(749.986)
Valor justo	17	(75.943)	(84.309)	(209.265)
Variação de valor justo	(23.431)	(36.728)	29.831	51.755
Baixa				1.817
Transferências (i)	2	17	(13.210)	(259)
No final do período	2.052.429	1.943.672	3.810.293	3.707.845
Custo histórico	2.019.870	1.887.699	3.329.357	3.172.431
Valor justo	32.559	55.973	480.936	535.414

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e imobilizado.

Conforme política contábil da Companhia, no período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 foi realizada a avaliação do valor justo dos ativos biológicos. Na tabela a seguir apresentamos as principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Área de efetivo plantio (hectare)	452.937	459.487
Incremento médio anual (IMA) - m^3/hectare	40	40
Preço líquido médio de venda - reais/m^3	64,83	62,78
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,6	5,6
Taxa de desconto - %	6,43	6,65

A variação do valor justo dos ativos biológicos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 é explicada pelos seguintes fatores:

	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Valor justo da renovação de florestas no período	(73.355)	(197.088)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	43.453	69.153
Variação de preço	59.733	179.690
	29.831	51.755

Os ativos biológicos estão classificados como Nível 3 no nível hierárquico de valor justo. Não houve transferências entre níveis durante os períodos apresentados.

17 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	**Imóveis**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Adiantamentos a fornecedores**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2013	916.406	872.584	3.439.398	22.781	126.157	23.242	5.400.568
Adições			1.472	(17.698)	239.649	133	223.556
Baixas	(56.382)	(7.826)	(33.842)	(3.726)		(1.101)	(102.877)
Depreciação		(75.271)	(322.885)			(7.153)	(405.309)
Transferências e outros (i)	8.384	43.008	192.980	66	(245.430)	7.458	6.466
Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	1.423	120.376	22.579	5.122.404
Adições			306	5.535	87.006		92.847
Baixas	(3.478)	(232)	(1.836)			(620)	(6.166)
Depreciação		(28.846)	(164.115)			(4.898)	(197.859)
Transferências e outros (i)		20.093	58.189	316	(96.424)	19.781	1.955
Saldo em 30 de junho de 2015	864.930	823.510	3.169.667	7.274	110.958	36.842	5.013.181

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

	Consolidado						
	Terrenos	**Imóveis**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Adiantamentos a fornecedores**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.249.332	1.426.592	6.902.717	24.317	191.029	30.517	9.824.504
Adições		18	6.325	(18.912)	360.348	1.715	349.494
Baixas	(57.202)	(10.140)	(44.467)	(3.726)		(11.306)	(126.841)
Depreciação		(128.368)	(657.191)			(12.081)	(797.640)
Transferências e outros (i)	8.382	70.614	250.403	66	(335.495)	9.246	3.216
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	1.745	215.882	18.091	9.252.733
Adições		135	1.136	5.515	131.693	401	138.880
Baixas	(3.485)	(2.414)	(2.483)			(697)	(9.079)
Depreciação		(56.202)	(328.999)			(7.035)	(392.236)
Aquisição de ativos – Fibria Innovations (Nota 15(b)(i))			4.212				4.212
Transferências e outros (i)		28.154	66.346	321	(116.280)	34.069	12.610
Saldo em 30 de junho de 2015	1.197.027	1.328.389	6.197.999	7.581	231.295	44.829	9.007.120

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, biológico, intangível e estoques.

18 Intangível

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	**31 de dezembro de 2014**	**30 de junho de 2015**	**31 de dezembro de 2014**
No início do período	4.547.442	4.630.006	4.552.103	4.634.265
Adições			7	40
Amortização	(39.478)	(89.128)	(40.734)	(90.854)
Baixas		(20)	(66)	(20)
Aquisição de ativos – Fibria Innovations (Nota 15(b)(i))			7.388	
Transferências e outros (i)	545	6.584	2.239	8.672
	4.508.509	4.547.442	4.520.937	4.552.103
Representados por:				
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura - Aracruz	4.230.450	4.230.450	4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	16.238	22.050	20.185	26.703
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios				
Banco de dados	159.600	182.400	159.600	182.400
Patente		5.160		5.160
Relacionamento - fornecedor Produtos químicos	97.969	103.125	97.969	103.125
Outros	4.252	4.257	12.733	4.265
	4.508.509	4.547.442	4.520.937	4.552.103

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

19 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

			Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,5	67.939	61.593	422.176	353.037	490.115	414.630
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,8	246.064	188.279	1.038.766	993.976	1.284.830	1.182.255
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo			92.977				92.977
			314.003	342.849	1.460.942	1.347.013	1.774.945	1.689.862
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	9,3	252.957	319.647	748.684	833.273	1.001.641	1.152.920
BNDES	Fixo	4,4	22.547	16.654	86.467	76.020	109.014	92.674
FINAME	TJLP/Fixo	4,0	4.394	4.978	3.549	5.451	7.943	10.429
Nota de crédito à exportação	CDI	13,9	87.037	83.507	646.435	630.742	733.472	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	4,5	664	665	2.142	2.472	2.806	3.137
			367.599	425.451	1.487.277	1.547.958	1.854.876	1.973.409
			681.602	768.300	2.948.219	2.894.971	3.629.821	3.663.271
Juros sobre financiamento			39.751	32.629	91.898	65.710	131.649	98.339
Financiamentos captados a curto prazo				92.967				92.967
Financiamentos captados a longo prazo			641.851	642.704	2.856.321	2.829.261	3.498.172	3.471.965
			681.602	768.300	2.948.219	2.894.971	3.629.821	3.663.271

			Consolidado					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,4	68.770	62.307	489.003	409.594	557.773	471.901
Bonds	Fixo	5,6	12.550	11.154	2.132.434	1.825.189	2.144.984	1.836.343
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR	2,9	279.245	190.707	3.958.748	3.518.474	4.237.993	3.709.181
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo	1,1	153.099	263.120			153.099	263.120
			513.664	527.288	6.580.185	5.753.257	7.093.849	6.280.545
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	9,3	254.209	320.838	785.746	870.720	1.039.955	1.191.558
BNDES	Fixo	4,4	22.547	16.654	86.467	76.020	109.014	92.674
FINAME	TJLP/Fixo	4,0	4.394	4.978	3.549	5.451	7.943	10.429
Nota de crédito à exportação	CDI	13,9	87.037	83.507	646.435	630.742	733.472	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	8,1	12.080	12.124	18.993	24.940	31.073	37.064
			380.267	438.101	1.541.190	1.607.873	1.921.457	2.045.974
			893.931	965.389	8.121.375	7.361.130	9.015.306	8.326.519
Juros sobre financiamento			60.881	51.957	91.898	65.710	152.779	117.667
Financiamentos captados a curto prazo			153.100	262.739			153.100	262.739
Financiamentos captados a longo prazo			679.950	650.693	8.029.477	7.295.420	8.709.427	7.946.113
			893.931	965.389	8.121.375	7.361.130	9.015.306	8.326.519

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

(b) Cronograma de vencimentos

	Controladora								
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**Total**
Em moeda estrangeira									
BNDES	26.297	59.808	46.053	34.421	111.497	122.164	21.936		422.176
Créditos de exportação (pré-pagamento)	72.546		277.488	688.732					1.038.766
	98.843	59.808	323.541	723.153	111.497	122.164	21.936		1.460.942
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	77.183	151.320	103.975	75.262	137.041	150.786	44.380	8.737	748.684
BNDES - Fixo	12.558	25.116	24.181	18.075	6.537				86.467
FINAME	1.323	2.059	167						3.549
Nota de crédito à exportação	71.440	257.325	231.221	43.225	43.224				646.435
Agência de fomento (FCO e FINEP)	330	659	659	494					2.142
	162.834	436.479	360.203	137.056	186.802	150.786	44.380	8.737	1.487.277
	261.677	496.287	683.744	860.209	298.299	272.950	66.316	8.737	2.948.219

	Consolidado									
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Total**
Em moeda estrangeira										
BNDES	26.297	71.884	64.168	50.658	126.795	127.265	21.936			489.003
Bonds					295.712				1.836.722	2.132.434
Créditos de exportação (pré-pagamento)	148.086	558.327	952.371	1.744.823	555.141					3.958.748
	174.383	630.211	1.016.539	1.795.481	977.648	127.265	21.936		1.836.722	6.580.185
Em moeda nacional										
BNDES – TJLP	77.568	159.227	114.992	84.783	144.100	151.959	44.380	8.737		785.746
BNDES - Fixo	12.558	25.116	24.181	18.076	6.536					86.467
FINAME	1.323	2.059	167							3.549
Nota de crédito à exportação	71.440	257.325	231.221	43.225	43.224					646.435
Agência de fomento (FCO e FINEP)	5.947	11.893	659	494						18.993
	168.836	455.620	371.220	146.578	193.860	151.959	44.380	8.737		1.541.190
	343.219	1.085.831	1.387.759	1.942.059	1.171.508	279.224	66.316	8.737	1.836.722	8.121.375

(c) Abertura por moeda

	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
Real	1.921.457	2.045.974
Dólar	6.536.077	5.808.644
Cesta de moedas	557.772	471.901
	9.015.306	8.326.519

(d) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro de 2014
No início do período	3.663.271	5.031.222	8.326.519	9.773.097
Captações	272.971	614.308	422.891	4.382.345
Juros apropriados	117.755	275.008	209.029	475.780
Variação cambial	286.410	261.339	1.054.050	690.271
Liquidação de principal	(628.881)	(2.279.836)	(827.050)	(6.636.153)
Liquidação de juros	(85.028)	(247.935)	(178.726)	(491.173)
Amortização proporcional de custo de captação na recompra parcial do B*onds*				133.233
Adição de custo de captação				(36.736)
Outras (*)	3.323	9.165	8.593	35.855
No fim do período	3.629.821	3.663.271	9.015.306	8.326.519

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(e) Operações relevantes liquidadas no período

Créditos de exportação – ACC e ACE

No trimestre findo em 31 de março de 2015, a Companhia liquidou no vencimento, US$ 35 milhões (equivalentes a R$ 91.777), e US$ 29 milhões (equivalentes a R$ 84.078) através de sua operação em conjunto "Veracel", referentes a operações de ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio) e ACE (Adiantamento de Contrato de Exportação) cujas taxas eram entre 0,18% e 0,93% ao ano.

Durante o segundo trimestre de 2015, a Companhia através de sua operação em conjunto "Veracel", liquidou no vencimento, US$ 32 milhões (equivalentes a R$ 98.958), referente a operações de ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio) cujas taxas eram entre 0,87% e 0,92% ao ano.

(f) Operações relevantes contratadas no período

Créditos de exportação – ACC

No trimestre findo em 31 de março de 2015, a Companhia através de sua operação em conjunto "Veracel", firmou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US$ 17 milhões (equivalentes a R$ 48.750) com vencimentos entre agosto e setembro de 2015 e taxa de juros fixa entre 1,02% e 1,09% ao ano.

Durante o segundo trimestre de 2015, a Companhia através de sua operação em conjunto "Veracel", firmou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US$ 26 milhões (equivalentes a R$ 78.948) com vencimentos entre outubro e dezembro de 2015 e taxa de juros fixa entre 1,10% e 1,14% ao ano.

BNDES

No semestre findo em 30 de junho de 2015, houve liberação de recursos do BNDES num montante total de R$ 72.109, com prazo de amortização no período de 2015 a 2022, sujeito a juros variando entre TJLP mais 2,42% a.a à 3,42% a.a., UMBNDES mais 2,42% a.a e Fixo de 4,0% a.a à 6,00% a.a. Os recursos foram destinados a projetos das áreas industrial, florestal e inovação tecnológica.

(g) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2 às últimas demonstrações financeiras anuais) não pode exceder 4,5 vezes.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 30 de junho de 2015.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

. não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;

. inexatidão de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;

. inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;

. sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;

. ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

20 Provisão para contingências

	Controladora					
	30 de junho de 2015			31 de dezembro de 2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	91.009	105.071	14062	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	41.432	123.460	82.028	39.480	114.445	74.965
Cíveis	10.963	13.992	3.029	10.262	13.010	2.748
	143.404	242.523	99.119	138.600	228.059	89.459

	Consolidado					
	30 de junho de 2015			31 de dezembro de 2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	91.009	105.071	14.062	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	56.589	180.366	123.777	52.304	174.179	121.875
Cíveis	16.961	25.485	8.524	16.400	27.361	10.961
	164.559	310.922	146.363	157.562	302.144	144.582

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	31 de dezembro 2014	30 de junho de 2015	31 de dezembro 2014
Saldo inicial	228.059	224.206	302.144	280.512
Liquidações	(2.446)	(6.150)	(2.524)	(7.280)
Reversão de processos	(4.027)	(26.303)	(18.037)	(37.458)
Entrada de novos processos	4.145	4.316	12.016	17.723
Atualização monetária	16.792	31.990	17.323	48.647
Montante provisionado	242.523	228.059	310.922	302.144

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, não ocorreram alterações relevantes nas contingências possíveis divulgadas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014. Abaixo, descrevemos a principal atualização ocorrida no período:

(i) Permuta de ativos industriais e florestais com International Paper

No dia 04 de março de 2015, os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") julgaram parcialmente procedente o auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil sobre a

permuta das cotas de ativos industriais e florestais efetuada entre Fibria e International Paper em 2007, com redução da qualificação da multa de 150% para 75%. Com isso, o valor atualizado do processo passou de R$ 1.957 milhões para R$ 1.550 milhões, sendo R$ 557 milhões de principal, R$ 417 milhões de multa e R$ 576 milhões de juros, atualizados até 30 de junho de 2015.

Contra essa decisão, a Fibria apresentou recurso especial dentro do prazo legal, o qual aguarda julgamento. A Fazenda Nacional também apresentou recurso pela redução da multa qualificada, porém o recurso não foi recebido, tornando definitiva a decisão que reduziu a multa de 150% para 75%. Na eventualidade de insucesso na esfera administrativa, a Companhia ressalta que discutirá o débito na esfera judicial.

A Companhia reforça que a decisão pelo CARF não pressupõe nenhum impacto financeiro, mantendo seu posicionamento de não reconhecer qualquer passivo para cobertura desta contingência, uma vez que no entendimento da Administração e de seus consultores jurídicos internos e externos a probabilidade de ganho de causa é possível.

21 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	**30 de junho de 2014**	**30 de junho de 2015**	**30 de junho de 2014**
Receita bruta de vendas	2.354.930	1.941.792	5.467.819	4.059.572
Impostos sobre as vendas	(34.634)	(28.795)	(91.388)	(68.629)
Abatimentos (*)			(1.070.046)	(654.767)
Receita líquida de vendas	2.320.296	1.912.997	4.306.385	3.336.176

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Receita líquida				
Mercado interno	100.105	82.441	361.422	265.434
Mercado externo	2.220.191	1.830.556	3.903.525	3.028.615
Serviços			41.438	42.127
	2.320.296	1.912.997	4.306.385	3.336.176

22 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(256.149)	(247.372)	(207.856)	(245.718)
Amortização de custos de captação	(860)	(3.918)	(4.626)	(20.478)
Encargos financeiros na recompra parcial do Bonds				(456.417)
Outras despesas financeiras	(37.244)	(26.141)	(34.637)	(28.036)
	(294.253)	(277.431)	(247.119)	(750.649)
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	10.193	32.871	38.797	48.419
Outras receitas financeiras (ii)	40.669	17.659	42.194	21.633
	50.862	50.530	80.991	70.052
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	423.905	261.685	450.269	263.412
Despesas	(747.935)	(78.738)	(769.241)	(84.861)
	(324.030)	182.947	(318.972)	178.551
Variações cambiais				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	(1.387.816)	508.243	(1.054.050)	391.269
Variações cambiais - outros ativos e passivos (iii)	(35.509)	(124.726)	114.248	(127.430)
	(1.423.325)	383.517	(939.802)	263.839
Resultado financeiro líquido	(1.990.746)	339.563	(1.424.902)	(238.207)

(i) Inclui o montante de R$ 165 (controladora) e R$ 1.173 (consolidado), em 30 de junho de 2015, referente juros capitalizados.

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

23 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(606.250)	(553.976)	(913.264)	(886.163)
Fretes	(179.704)	(160.233)	(413.125)	(386.852)
Salários, encargos e benefícios a empregados	(149.911)	(139.355)	(236.675)	(221.448)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(1.033.646)	(793.235)	(1.150.257)	(1.204.307)
	(1.969.511)	(1.646.799)	(2.713.321)	(2.698.770)
Despesas com vendas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(5.119)	(5.256)	(13.794)	(11.896)
Despesas de comercialização (i)	(57.945)	(45.103)	(172.420)	(144.440)
Arrendamentos operacionais	(73)	(102)	(729)	(847)
Depreciações e amortizações	(1.758)	(923)	(4.972)	(3.884)
Outros	(2.987)	(1.129)	(10.053)	(5.994)
	(67.882)	(52.513)	(201.968)	(167.061)
Despesas administrativas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(63.150)	(46.705)	(75.173)	(53.935)
Serviços de terceiros	(35.296)	(40.463)	(51.533)	(55.305)
Depreciações e amortizações	(6.233)	(6.926)	(7.756)	(9.090)
Impostos, taxas e contribuições	(2.407)	(2.600)	(3.986)	(4.238)
Arrendamento operacional e seguros	(3.291)	(3.654)	(3.692)	(4.464)
Outras	(8.541)	(5.918)	(11.786)	(3.683)
	(118.918)	(106.266)	(153.926)	(130.715)
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado	(26.862)	(24.372)	(35.790)	(34.832)
Amortização de mais valia de ativos	(8.703)	(10.394)		
Ganho (perda) na alienação de imobilizado	(1.854)	(5.130)	(2.658)	(3.792)
Créditos fiscais		860.764		860.764
Reversão / (provisão) para contingência	(7.418)	12.554	(7.022)	11.796
Variação valor justo dos ativos biológicos	(23.431)	(146.016)	29.831	87.192
Outros	3.384	(9.469)	1.429	(685)
	(64.884)	677.937	(14.210)	920.443

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

24 Patrimônio Líquido

(a) Dividendos

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2015, foi aprovado o pagamento aos acionistas no montante de R$147.805, a título de dividendos relativos ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, sendo R$ 36.951 correspondente a 25% do lucro líquido ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas e, R$ 110.854 como dividendo adicional. O pagamento foi realizado em 14 de maio de 2015.

(b) Juros sobre capital próprio

Em 30 de junho de 2015, a Companhia recebeu de sua subsidiária Fibria-MS o montante de R$ 63.786 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme reunião dos quotistas realizada em 11 de junho de 2015.

25 Lucro por ação

(a) Básico

	30 de junho de 2015	30 de junho de 2014
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	42.388	646.761
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.619	553.591.822
Lucro básico por ação - em reais	0,077	1,168

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2015 e 2014, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 344.042 ações para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2015 (342.824 para o período findo em 30 de junho de 2014). Nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2015 e 2014 não houve movimentações na quantidade de ações da Companhia.

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado pela divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias emitidas durante o ano mais a média ponderada do número de ações que seriam emitidas quando convertidas todas as potenciais ações diluíveis em ações:

	30 de junho de 2015
Numerador	
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	42.388
Denominador	
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.619
Efeito da diluição	
Plano de outorga de ações	687.840
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	554.279.459
Lucro diluído por ação (em reais)	0,076

Em 30 de junho de 2014 não houve efeito de diluição.

26 Notas explicativas não apresentadas

De acordo com os requerimentos de divulgação constantes do Ofício-Circular CVM/SNC/ SEP/nº 003/2011, nas demonstrações financeiras anuais foram divulgadas notas explicativas com detalhamentos sobre os instrumentos financeiros por categoria (Nota 7), qualidade dos créditos dos ativos financeiros (Nota 8), acordos de arrendamento financeiro e operacional (Nota 21), adiantamentos a fornecedores (Nota 22), programa de recuperação fiscal (Nota 25), compromissos de longo prazo (Nota 26), benefícios a empregados (Nota 28), programa de remuneração baseado em ações (Nota 29), coberturas de seguros (Nota 34), ativo não circulante mantido para venda (Nota 36), testes para verificação de impairment (Nota 37), cujas premissas, operações e políticas não sofreram alterações relevantes em relação à posição apresentada nessa demonstração financeira de 31 de dezembro de 2014.

Adicionalmente as informações por segmento não foram incluídas em função da Companhia atuar em apenas um segmento reportável em 30 de junho de 2015 e as informações a serem divulgadas se referirem as receitas por produtos, região geográfica e concentração de clientes.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 21 de outubro de 2015

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating final 'brAAA (sf)' à 73ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Fibria S.A.)

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)' à 73ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro), após o recebimento da documentação final da operação.
- A 73ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro será lastreada por uma Nota de Crédito à Exportação (NCE) devida pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (Fibria-MS) e avalizada pela Fibria Celulose S.A. (Fibria S.A.).
- O rating final atribuído à 73ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., a qual garante o pagamento integral da NCE devida pela Fibria-MS

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 21 de outubro de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 73ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento da documentação final da operação.

Os CRAs EcoAgro 73-1 terão como lastro uma NCE cedida pelo Itaú-Unibanco S.A. e devida pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (Fibria-MS). O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs será proporcionado pelo aval fornecido pela Fibria S.A., no âmbito da NCE, a qual garante o pagamento integral dos compromissos de pagamentos devidos pela Fibria-MS.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes a 99% da Taxa DI Over, e o montante total da emissão será de R$ 675 milhões. Os CRAs terão pagamentos semestrais de juros e a amortização de principal ocorrerá em uma única parcela seis anos após a emissão dos certificados.

Fundamentos

O rating final 'brAAA (sf)' atribuído aos CRAs EcoAgro 73-1 reflete nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** Analisamos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa com base tanto nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de

pagamentos e retenção de impostos) quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating dos CRAs EcoAgro 73-1 reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., na qualidade de avalista do ativo subjacente.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.

- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. como provedor da conta bancária e da Fibria S.A. como avalista da NCE. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.

- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o ativo da operação, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado. Além disso, revisamos os documentos referentes ao aval fornecido pela Fibria S.A., de modo a concluir que a garantia atende aos nossos critérios.

- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído aos CRAs EcoAgro 73-1 depende diretamente da qualidade de crédito da Fibria S.A. Dessa forma, caso ocorra alguma alteração no rating corporativo da Fibria S.A., o rating atribuído aos CRAs será revisto.

Resumo das Ações de Rating

	Rating Final Atribuído			
Instrumento	**De**	**Para**	**Montante da Emissão**	**Vencimento Legal Final**
73ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf)	R$ 675 milhões	25 de Outubro de 2021

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 30 de setembro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.

- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critérios de garantias - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- "Credit Conditions: Latin America Navigates Choppy Waters Through 2015", 14 de julho de 2015.
- "Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality", 2 de julho de 2014.
- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Alteração de Rating Anterior
73ª Série da 1ª Emissão de CRAs	31 de agosto de 2015	1º de outubro de 2015

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das

circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985
- Política de Monitoramento

http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services
A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br

Faixa limite de 5%
A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em

http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)